



## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36° DA REPÚBLICA — N. 228

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1924

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.855, que isenta, por tres annos, de direitos de importação, nas regiões do Amazonas e Matto Grosso, banhadas pelos rios Madeira e Mamoré, o gado vaccum procedente da Bolivia.

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 20 e 22 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 17 do corrente.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Interior e Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, Receita, Despeza, Contabilidade e Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e das Estradas de Ferro Central do Brasil e da de Goyaz.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, Contabilidade, dos Servicos de Industria Pastoral, de Povoamento, de Inspeção e Fomento Agricolas, da Directoria de Meteorologia e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.855 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1924

Isenta, por tres annos, de direitos de importação, nas regiões do Amazonas e Matto Grosso, banhadas pelos rios Madeira e Mamoré, o gado vaccum procedente da Bolivia

Estacio de Albuquerque Coimbra, presidente do Senado, faço saber aos que a

presente virem, que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Nas regiões do Amazonas e Matto Grosso, banhadas pelos rios Madeira e Mamoré, fica livre de direitos de importação, durante o triennio contado de 11 de setembro de 1924, o gado vaccum procedente da Bolivia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 15 de setembro de 1924. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, presidente.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

#### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 20 do corrente mez foi nomeado o tenente-coronel do Exercito Augusto Hypolito de Medeiros para comandar o 1º batalhão da Policia Militar do Districto Federal.

Por outros, de 22 do corrente mez, foi exonerado, a pedido, o general de divisão José da Silva Pessoa, do cargo de comandante da Policia Militar do Districto Federal e nomeado para substituí-lo o general de brigada Carlos Arlindo.

#### Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Rufino Pandolf a aposentadoria, que pediu, no lugar de machinista de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra A, e paragrapho unico da letra B, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924; 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.  
*Francisco Sá.*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Feliciano José da Cruz a aposentadoria, que pediu, no lugar de machinista de 1ª classe da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra A, e paragrapho unico da letra B, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924; 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.  
*Francisco Sá.*

Por decretos de 17 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, de accordo com o decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921:

De um anno, em prorogação, para tratamento de saude, sendo 6 mezes com 1/3 da diaria e 6 mezes com 1/6 da mesma, de accordo com o artigo 8.º, ns. III e IV, ao official operario de 4ª classe da E. F. Central do Brasil, Eduardo Edmund Moreeuw;

De um anno, para tratamento de saude, com 1/2 ordenado, de accordo com o artigo 19 § 2º, ao 2º escripturario da E. F. Therezopolis, Sebastião Martins.

### SECRETARIAS DE ESTADO

#### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

##### Directoria da Justiça

Por portaria de 20 do corrente mez foi prorogada por tres mezes a licença, para tratamento de saude, concedida ao guarda civil Patrocínio Gomes.

Por outro de igual foi effectivado no cargo de censor das Casas de Diversões do Districto Federal o major graduado reformado do Exercito Francisco Euclides de Moura.

##### Requerimentos despachados

De 20 de setembro de 1924

Luiz José de Miranda Franca, pedindo entrega de carteira de identidade.

Indeferido; faça a prova do seu verdadeiro nome.

Waldemiro Luiz de Araújo, ex-prega da Polícia Militar, pedindo cancelamento de nota. — Indeferido.

Capitão Diniz Luiz Nunes, por seu advogado, pedindo restituição das vantagens deixadas de receber. — Indeferido; o processo não foi archivado, vai continuar com o reinício da tomada de contas. Aguarde, nos termos do art. 480, § 2º, do regulamento, a sentença absoluta ou o arquivamento do processo, que está em diligência, para o fim de terminação no acórdão de anulação, de se proceder a nova tomada de contas.

### Directoria do Interior

Por portaria de 22 do corrente mês: Concedeu-se o título declaratório do cidadão brasileiro a Antonio Moller Junior, natural da Austria, nascido a 13 de maio de 1875, filho de Antonio Moller e Barbara Moller, casado, residente no Estado de Santa Catharina.

Foram naturalizados brasileiros:

Frederico Eduardo Luperti, natural da Alemanha, nascido a 20 de abril de 1900, filho de Christino Godofredo Augusto Luperti e de Betti Luperti, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Mosko Wolf Kripitzer, natural da Polônia, nascido a 14 de março de 1879, filho de Gercks Kripitzer e Chaia Kripitzer, viúva, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Remetteram-se aos governos dos respectivos Estados as portarias dos que ali residem.

Concederam-se ao Dr. Oscar Dutra e Silva, assistente do Instituto Oswaldo Cruz, conforme requereu, tres mezes de licença, para tratamento de saúde, em prorogação da que obteve em portaria de 9 de junho ultimo.

### Requerimento despachado

Dia 22

Léo Goehler, residente no Estado de São Paulo. — Declare a data do seu nascimento, e apresente novas folhas corridas das justiças federal e local.

### Directoria de Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 20 de setembro de 1924

Ao engenheiro de Obras communicou-se ter sido approvada a minuta do contrato a ser celebrado com Bronberg & Comp., para o fornecimento e assentamento de machinas typographicas na Escola 15 de Novembro (aviso numero 3.669 C).

Ao presidente do Conselho Administrativo dos Patrimonios, remetteu-se o orçamento, na importancia de reis 13:797\$000, afim de que se pronuncie sobre a execução dos trabalhos nelle referidos (aviso n. 3.670 C).

Ao Ministerio da Fazenda, sollicitaram-se providencias afim de que sejam pagas, no Thesouro Nacional, as importancias:

De 868\$230, ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas em 1920 (aviso n. 3.671 C);

De 710\$000, ao Lloyd Brasileiro, de passagens fornecidas em 1920 (aviso numero 3.672 C).

De 110\$000, á Rede Sul Mineira, de transportes concedidos em 1920 (aviso n. 3.673 C).

De 59\$810, á The Leopoldina Railway Co. Ltd., de passagens concedidas em agosto de 1920 (aviso n. 3.674 C).

De 161\$810, á The Leopoldina Railway Co. Ltd., de passagens e transportes fornecidos em abril de 1920 (aviso numero 3.675 C).

Ao Ministerio da Fazenda communicou-se ter sido já nomeado para substituir o major Arthur Soares, para o cargo de pagador da Polícia Militar do Districto Federal, o capitão Leopoldo Campos (aviso n. 3.676 C).

Ao Ministerio da Fazenda communicou-se que os adiantamentos de varias importancias feitas pelo Banco do Brasil aos capitães pagadores da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, terão de correr pelos creditos supplementares de que tratam os avisos de 20 de agosto findo, ns. 3.181 C e 3.190 C (aviso numero 3.677 C).

Ao Ministerio da Fazenda sollicitaram-se providencias, afim de que seja paga no Thesouro Nacional, a Hugo Victor de Carvalho, a quantia de 80\$000, que lhe compete por ter, na qualidade de guarda civil de 2ª classe, substituido, de 1 de dezembro de 1921 a 31 de março de 1922, o escriptão de 1ª entrancia da Polícia do Districto Federal, Gasão do Pilar Alves de Souza (aviso n. 3.678 C).

Ao Tribunal de Contas transmitiu-se a demonstração documentada, na importancia de 4:000\$, com a qual o director da Colonia Correccional dos Dous Rios, Manoel Carneiro da Cunha Lobato, justifica a applicação dada á igual quantia que lhe foi adiantada, para occorrer ás despesas miudas e de prompto pagamento conforme o aviso n. 1.505, de 7 de abril de 1924 (aviso numero 3.679 C).

Ao Tribunal de Contas sollicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional, das importancias:

de 20:070\$, de alugueis de casas para diversas Delegacias e Postos Policiaes da Polícia do Districto Federal, de julho e agosto findos (aviso n. 3.680 C);

de 11:587\$310, de fornecimentos feitos ao Museu Historico Nacional, em agosto ultimo, (aviso n. 3.681 C);

de 8\$271, á The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., de serviços executados na limpeza de uma caixa de inspecção, na Inspectoria da Polícia Maritima, em maio ultimo (aviso numero 3.682 C);

de 31:211\$823, de fornecimentos feitos, em julho ultimo, á Colonia de Aliados em Jacarépaguá (aviso n. 3.683 C);

de 100\$, de alugueis do predio onde funciona a 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, de maio a agosto findos (aviso n. 3.684 C);

de 3:047\$276, de consumo de gaz, luz e energia electricas, de janeiro a julho findos, no Instituto Oswaldo Cruz, aviso n. 3.685 C);

de 4:983\$726, de despesas feitas na Bibliotheca Nacional, de março e junho findos (aviso n. 3.686 C);

de 312\$832, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz na Escola Nacional de Bellas Artes em junho ultimo (aviso n. 3.687 C);

Ao Ministerio da Fazenda transmitiram-se as folhas, na importancia de

75\$, para pagamento de differença do augmento provisório, que, por substituições, compete a Henrique Victor Mallet e Ernestino Manhães, em agosto ultimo, respectivamente, escripturario e amanuense, interinos, da Polícia do Districto Federal (aviso n. 3.688 C).

Ao Ministerio da Fazenda sollicitaram-se providencias afim de que, pela alfandega desta cidade, seja concedida isenção de direitos para um volume contendo uma machina para elevator, destinada ao novo edificio do Forum do Districto Federal, vinda pelo vapor American Legion (aviso n. 3.689 C).

Ao Ministerio da Fazenda sollicitaram-se providencias afim de que seja despachado livro de direitos, na alfandega desta Capital, o material constante dos papeis importados de Hamburgo pelo vapor allemão Paraná, e destinados á installação de uma lavanderia na sede do Orphanato Osorio (aviso n. 3.690 C).

Ao Ministerio da Fazenda transmitiram-se as folhas, na importancia de 180\$, para pagamento de differença do augmento provisório, que, por substituições, compete a Herculano Cesar de Lima e Mario Vieira Cortez, respectivamente, escripturario e amanuense, interinos, da Polícia do Districto Federal, em junho e julho findos (aviso n. 3.691 C).

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de setembro de 1924

### Montepio:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional remetteu-se, com os respectivos documentos de habilitação, o título, á vista do qual, além do abono de 200\$000, para as despesas do funeral orfuto, deve ser paga, no Thesouro Nacional, á D. Hilda Studart Corrêa de Araújo, viúva do Dr. José Maria Corrêa de Araújo, juiz substituto federal na secção do Amazonas, fallecido em 31 de março de 1914, a pensão annual de 3:000\$, a partir de 1 de março de 1918 (officio n. 97).

### Departamento Nacional de Saude Publica

#### SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente d: 17 de setembro de 1924

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

14:00\$750, correspondente a fornecimento feito em agosto do corrente anno ao Hospital Paula Candido (aviso n. 1.514);

25:833\$530, de fornecimentos feitos em agosto do corrente anno, ao serviço de prophylaxia da lepra no Districto Federal (aviso n. 1.542);

222\$, relativa a fornecimentos em julho do corrente anno á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra (aviso n. 1.541);

1:020\$, de fornecimentos feitos em junho do corrente anno á mesma Inspectoria (aviso n. 1.540);

5:614\$290, proveniente de fornecimentos feitos em agosto deste anno á Secretaria Geral (aviso n. 1.533).

Dia 18

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

765\$, de fornecimentos feitos em julho ultimo, ao Serviço de Prophylaxia da Lepra no Districto Federal (aviso n. 1.533);

4:666\$685, relativa a fornecimentos feitos á Escola de Enfermeiras, em agosto do corrente anno (aviso n. 1.552);

3:088\$320, relativa a fornecimentos feitos em agosto findo às inspectorias e sub-inspectorias os Estados (aviso n. 1.550);

78\$240, de fornecimentos feitos em agosto findo à Inspectoria Sanitária da Marinha Mercante (aviso n. 1.549);

340\$60, a Henrique Braga & Comp., relativa a fornecimentos em agosto do corrente anno à Directoria de Defesa Sanitária Marítima e Fluvial (aviso n. 1.548);

617\$540, proveniente de fornecimentos feitos, em agosto ultimo ao Serviço de Fiscalização de Canes Verdes (aviso n. 1.547);

1:738\$, a Barbosa Albuquerque & Comp., relativa a fornecimentos feitos durante o mez de abril proximo passado ao Hospital Geral de Assistencia (aviso n. 1.546);

600\$, a Silva Araujo & Comp., de fornecimentos feitos em fevereiro proximo passado à Inspectoria de Prophylaxia da Lepra (aviso n. 1.545).

#### DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

##### Expediente de 20 de setembro de 1924

##### Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. secretario geral, no sentido de ser posta pelo Thesouro Nacional, à disposição do Dr. Francisco Aragão, a quantia de réis 225\$000, para attender, durante o 4º trimestre do exercicio corrente, às despesas de prompto pagamento da 3ª Delegacia de Saude (officio n. 1.914).

Ao Sr. inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, no sentido de ser presente na Directoria Geral de Propriedade Industrial, às 14 horas, um funcionario daquel a dependencia, afim de assistir á abertura do e-volucro que contem o relatório da invenção de «um agente para conservar secos e frescos artigos confinados, como charutos, doces e semelhantes», para que pretenda privilegio Hendrikus Christinus Jansen (officio n. 1.915).

Ao Sr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem visitados, no dia 29 do corrente, os predios ns. 117 da rua Senhor de Mattosinhos, 7 da rua Estacio de Sá e 132 da rua do Mattoso (officio numero 1.918).

##### Remetteu-se:

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia a portaria designando o desinfector Waldemiro Climaco Bittencourt para exercer, interinamente, o cargo de guarda desinfector de 2ª classe daquella inspectoria, enquanto durar o impedimento do effectivo (officio n. 1.917).

Ao Sr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose, para os devidos fins, a portaria designando o continuo interino José Helderfonso Alvares da Cunha para exercer o lugar de porteiro do quadro do pessoal mensalista daquella Inspectoria (officio numero 1.916).

##### Communicou-se:

Ao secretario geral que, por despachos de 25 e 26 de agosto proximo passado, o Dr. director indeferiu as petições em que Geno German, H. Okugama, Gomes & Gonzalez e M. E. Souza Pinheiro, e E. Costa Rodrigues solicitavam relevação das multas impostas por infracção do Regulamento em vigor (officios ns. 1.909 a 1.913).

Ao mesmo, que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios multou em 5:000\$000 José Silveira de Andrade e em 1:000\$000 Andrade & Fernandes, por infracção do Regulamento Sanitario vigente (officios ns. 1.906 e 1.908).

Ao mesmo, que a Segunda Delegacia de Saude, impoz a Herman Bekenn, a multa de 500\$, por infracção do Regulamento Sanitario em vigor (officio n. 1.907).

Ao Dr. secretario geral, que, por despachos de 25 e 26 de agosto ultimo, o Dr. director indeferiu as petições em que Geno German, H. Okugama, Gomes & Gonzalez, M. E. Souza Pinheiro e E. Costa Rodrigues solicitavam relevação das multas impostas por infracção do Regulamento Sanitario em vigor (officios ns. 1.909-A a 1.913-A).

##### — Foram multados —

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, em 5:000\$, José Silveira de Andrade e, em 1:000\$, Andrade & Fernandes.

Pela Segunda Delegacia de Saude, em 500\$, Herman Bekenn,

##### Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

José Coelho da Silva (3.672-4.221). — Sim, por 60 dias

Francisco Franco e Filho (3.673-4.223). — Sim, por 60 dias.

Ann b l Joaquim David (3.674-4.224). — Deferido.

Rosas & Lourerço (3.675-4.225). — Sim, por 60 dias.

Manoel José Pereira (3.676-4.226). — Deferido.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Lavanderia Cooperativa de Resp. Lit. do Centro União dos Proprietarios de Hotéis e Classes Annexas (3.671-223). — Deferido.

##### Segunda Delegacia de Saude:

Ernestina Fl vi o Canedo (3.662-435). — Sim, por 30 dias.

Ricardo da Silveira (3.665-434). — Sim, por 30 dias.

##### Terceira Delegacia de Saude:

Maria Amelia de Azevedo (3.666-310). — Deferido.

José Barbosa (3.667-311). — Sim, por 40 dias.

##### Quarta Delegacia de Saude:

Antonio Rodrigues Baeta (3.663-426). — Deferido.

##### Quinta Delegacia de Saude:

Henrique de Paula Mascarenhas 3.670-1.460) — Deferido; contracto junto esclarece a situação e define as obrigações dos contractantes.

#### DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA, MARITIMA E FLUVIAL

##### Exp d'erte de 19 de setembro de 1924

Officiou-se ao director geral do departamento, relativamente a um requerimento do Centro de Navegação Transatlantica, sobre cartas de saude, com as respectivas informações (officio n. 1.665).

##### — Remetteu-se —

Ao secretario geral do departamento, as contas na importancia de 2:858 \$00, referentes ás despesas feitas pela inspectoria de Prophylaxia Maritima, no mez de agosto findo (officio n. 1.666).

Ao mesmo, a conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 216\$900, relativa a fornecimentos feitos ás inspectorias e sub-inspectorias de saude dos portos dos Estados no mez de agosto findo (officio n. 1.667);

Ao mesmo, o requerimento de Alberto Pedro d s Santos, continuo da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, pedindo ao Sr. ministro da Justiça, dous mezes de licença, para tratamento de saude (officio n. 1.664);

Ao Almojarife Geral do Departamento, os pedidos de ns. 232 e 234, relativos a este mez (officio n. 1.663).

— Communicou-se ao sub-inspector de Saude do Porto de S. Francisco do Sul, que

esta directoria providenciou afim de serem fornecidas 10 caixas de gasolina a essa sub-inspectoría (officio n. 1.668),

##### Requerimento despachado

N. 72—1924—Lloyd Real Belga (Brasil) S. A., pedindo relevação da multa imposta ao commandante do vapor belga *Keltics*, em 3 do corrente pela inspectoría de Saude do porto de Santos. — Prove, por documento, a allegação feita, de que foi chamado por um radiogramma, o qual desviou o navio da sua rota.

##### Dia 20

— Solicitaram-se providencias ao secretario geral do Departamento, para que seja distribuido o credito pedido por esta directoria em officio n. 824 de 15 de maio deste anno, para a Inspectoria de Saude dos Portos do Pará (officio n. 1.673).

##### — Remetteu-se:

Ao mesmo, o officio n. 1.023 de 3, do corrente, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional (officio n. 1.674).

Ao mesmo, a declaração de familia, feita para effectos de montepio, pelo Dr. José Dias de Moraes, inspector de saude dos Portos de S. Paulo (officio n. 1.675).

Ao mesmo, a relação dos creditos distribuidos, em 1922, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional, para pagamento de vencimentos dos sub-inspectores de Saude dos Portos dos Estados, no periodo de janeiro a maio daquelle anno (officio numero 1.676).

Ao almoxarife geral do Departamento, os pedidos desta directoria de ns. 235 a 240, relativos a este mez (officio n. 1.663).

— Communicou-se ao inspector geral de saude do porto desta Capital, ter o director do Hospital Paula Candido, informado a esta directoria, que dos doentes internados no dia 4, procedentes do vapor *Mendoza*, só um, apresentava symptomas morbosos e que os outros continuam em observação (officio n. 1.670).

— Ao director do Hospital Paula Candido, restituiu-se a relação das contas de hospitalização, relativa a este mez, por haver um engano (officio n. 1.671).

— Ao inspector de saude dos portos de S. Paulo, restituiu-se a declaração de familia feita pelo sub-inspector Manoel Gonçalves, afim de ser enviada mais uma via (officio n. 1.672).

## Ministerio da Fazenda

Por portarias de 17 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, em prorogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado da Parahyba, José Moreira Lima, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

De seis mezes, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao trabalhador da extincta Capitalia da Alandega do Estado da Bahia, Fabio Manoel da Silva, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis mezes, nos termos do art. 17, § 2º, do decreto citado, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, Raul Octacilio França, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De 60 dias, na forma da lei, ao escripturario da collectoria das rendas federaes

de Caiteté, no Estado da Bahia, Mario Celso da Silva Domingues, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

De tres mezes, na fórmula da lei, no collecter das rendas federaes de São Lourenço da Matta, no Estado de Pernambuco, Miguel Braz Pereira de Luccena, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

### Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de setembro de 1921

Sr. ministro da Guerra:

N. 147 — Remettendo o processo ao aforamento perpetuo ou compra que pretende J. G. de Araujo, domiciliado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, do terreno de dominio da União denominado «Ilha de São Vicente», sito na mesma cidade, e consultando sobre si concorda em que seja feito o arrendamento da alludida propriedade a titulo precario attentas as considerações do parecer da Directoria do Patrimonio Nacional, constante do referido processo.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 134 — Devolvendo o processo referente á revisão da pensão de montepio civil da Marinha, pretendida por D. Carlinda Adelaide do Amaral Carvalho, e solicitando providências afim de serem prestados os esclarecimentos a que allude o parecer da Directoria da Despesa Publica exarado no mesmo parecer.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 28 — Solicitando providências no sentido de ser autorizada a agencia do mesmo banco em Macahé, a receber os saldos das rendas arrecadadas pela Mesa de Rendas daquela cidade, para posterior recolhimento aos cofres publicos.

N. 29 — Pedindo providências no sentido de ser a agencia do mesmo banco em Piracicaba, autorizada a receber os saldos da arrecadação da Collectoria Federal, de Santa Barbara, Estado de S. Paulo, para posterior recolhimento á Delegacia Fiscal no mesmo Estado.

— Sr. juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

N. 193 — Transmittindo cópia do parecer, novamente prestado pela Directoria de Contabilidade deste ministerio a respeito das apolices ns. 163.999 e 164.001, de 1:000\$, cada uma, caucionadas como fiança da agente dos Correios da Avenida Rio Branco, nesta cidade, D. Francisca Hechet.

— Sr. secretario da Agricultura, Viação, Industria e Obras Publicas do Estado da Bahia:

N. 9 — Declarando que a Alfandega de Rio de Janeiro tem competencia para deliberar a respeito do despacho, com os favores do art. 7º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, de materias destinados a The State of Bahia South Western Railway Company Limited, concessionaria da construção e exploração da Estrada de Ferro de Ilhéos á Conquista.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 219 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a «Brasi-

lian Hydro Electric Company, Limited», em requerimento de 17 do corrente, resolveu, por acto de hoje, autorizar-vos a permittir o desembarço de seis caixas, marca BBHECL, ns. 1/6, contendo espoletas electricas, vindas no vapor *Lalande*, destinadas ás obras hydraulicas para aproveitamento industrial de força electrica de que a mesma companhia é contractante e que vem realizando na estação de Mello Barreto, no Estado de Minas Geraes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de setembro de 1921

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 243 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o officio n. 349, de 31 de março do corrente anno, e a que se refere o de n. 693, de 18 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto pelo «British Bank of South America, Limited», do acto dessa inspectoría que, com fundamento no art. 16 do regulamento anexo ao decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, julgou caduca a autorização concedida ao mesmo banco, para abrir uma filial na cidade de Pelotas, Rio Grande do Sul, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 25 de agosto ultimo, resolveu, á vista dos pareceres dessa inspectoría e do Dr. consultor da Fazenda, negar provimento ao alludido recurso.

N. 244 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo que encaminhasse com o officio n. 844, de 8 do corrente, que incluso devolve, relativo ao requerimento em que o «Banco Metropolitan Brasileiro», solicita approvação das alterações feitas em seus estatutos, resolveu, por despacho do dia 12, á vista do vosso parecer approvar as alludidas alterações.

N. 245 — Devolvendo o incluso processo que encaminhasse com o officio n. 792, de 23 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que o Banco «Ilespanha & Brasil» solicita prorrogação por mais um anno para a abertura das suas agencias em Santos, Estado de São Paulo, e em São Salvador, na Bahia, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 3 do corrente, á vista do que dispõe o art. 16 do Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, que nada ha que deferir.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 281 — Comunicando, haver sido autorizada, de ordem do Sr. ministro, a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul a designar um funcionario para fazer parte da junta apuradora de tomada de contas, relativa ao 1º semestre deste anno, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, a iniciar-se em 30 do mez corrente.

— Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 160 — Remettendo a certidão pedida em requerimento pela telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, aposentada, D. Maria Flora de Vasconcellos Conceição.

N. 162 — Transmittindo as certidões dos titulos de pensão de montepio da

Marinha, pedidas em requerimentos por DD. Rosalia Augusta Cesar Pires, Maria Augusta Pires e Alcide Augusta Cesar Pires.

— Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

N. 52 — Enviando a certidão do titulo de pensão de meio soldo pedida em requerimento por D. Innocencia Pinto d'Annuniação.

N. 53 — Remettendo a certidão do titulo de pensão de meio soldo, pedida em requerimento por D. Maria Pinto d'Annuniação.

— Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 182 — Declarando que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o agente fiscal dos impostos de consumo no interior do Estado, Altino Vieira, resolveu, por despacho de 5 deste mez, autorizar a Imprensa Nacional a fornecer as diversas obras de colleções de leis constantes da relação que acompanhou o requerimento do mesmo funcionario, na importancia de 528\$400, que o requerente indemnizará por desconto em folha.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 67 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo originado do officio n. 5, de 6 de fevereiro do anno passado, em que submetteis á approvação o acto pelo qual autorizastes a Inspectoría da Alfandega de São Francisco, nesse Estado, a designar o 2º escripturario da mesma Alfandega, Pequillo Capella, para servir como official da agencia da Caixa Economica annexa áquella repartição, resolveu, por despacho de 11 deste mez, approvar o mesmo acto.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 41 — Enviando a carteira de reservista naval, pertencente a Lauro Hercules Silveira, que a solicitou em requerimento, e que se achava junta com outros documentos ao seu pedido de inscrição ao concurso para provimento das vagas de agentes fiscaes, realizado em dezembro de 1922, na delegacia do Sergipe.

### Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de setembro de 1921

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 500 — Transmittindo o processo n. 23.883, afim de que seja cumprido o despacho de fls. 97 verso.

Dia 17

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 155 — Pedindo a remessa dos documentos que foram annexos á ordem n. 553, do 19 de outubro de 1923.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 203 — Remettendo, para os devidos fins, o processo n. 34.565, do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 504 — Remettendo o processo numero 12.082 (1901), afim de que a Al-

Alfandega de Santos preste as necessárias informações.

N. 505 — Remettendo o processo numero 33.691, para os devidos fins.

#### Dia 18

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 82 — Remettendo o processo numero 44.545, do corrente anno, afim de ser cumprido o despacho de fls. 4 verso.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 32 — Comunicando que em Liverpool foram embarcadas armas e munições destinadas áquelle porto.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 271 — Remettendo o processo numero 42.185, para os devidos fins.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 202 — Devolvendo o processo numero 43.357, para o fim indicado a folhas 7.

#### Portaria

Ao administrador da Mesa de Rendas do Macahé:

N. 21 — Devolvendo os processos dos autos de infracção ns. 11, 38, 48, 51 e 54, para que os encaminhe separadamente.

#### Dia 19

##### Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 272 — Remettendo o processo numero 41.077, para o fim indicado no parecer de fls. 2 verso.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 641 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para um automovel destinado ao Sr. Vincenzo Berardis, novo secretario da Embaixada Italiana.

N. 615 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para um aparelho cinematographico, destinado á Legação Allemã, para uso em beneficio das escolas allemãs.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

Ns. 526 e 527 — Solicitando o cancelamento de dividas.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 162 — Remettendo o processo numero 31.316 (1921), afim de que a alfandega daquelle Estado preste os esclarecimentos necessários.

### Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de setembro de 1924

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

Remetter os, para os devidos fins, o aviso n. 3.154, de 8 de julho ultimo, no sentido de serem attendidos os pedidos de adiantamento que forem feitas pelo auxiliar extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico, engenheiro Euphrasio Borges, actual encarregado do Serviço de Sondagens.

Concedo a essa delegacia, por conta da verba 22 — Fiscalização, etc.,

Pessoal etc., do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:200\$ para attender ao pagamento que compete ao agente fiscal do imposto de consumo, Francisco Ferreira da Rocha.

— Remettendo 14 titulos e os creditos de 1:353\$492, para pagamento de pensões e por exercicios findos, o credito de 1:530\$197 para Milton Saboya Barreto de Menezes.

— Remettendo o processo de habilitação de D. Victoria Aurora Silva de Barredo e outra.

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

Concedendo o credito de 7:111\$108 para pagamento ao bacharel Urbano Gaudet Chateaubriand.

Remettendo 5 titulos de pensões e os creditos de 610\$ e exercicios findos de 1:516\$495 que competem a D. Maria Aurelia Fernandes Bivar e filhos.

Concedendo ajuda de custo de réis 666\$666 que compete ao capitão-tenente medico Dr. Rodrigo da Veiga Cabral.

#### Dia 18

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 426 — Remettendo cinco titulos de montepio de D. Bertholina Prado e outras.

N. 127 — Remettendo a guia passada a favor da pensionista D. Thereza Maria de Araujo Jorge concedendo o credito necessario.

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 137 — Remettendo o titulo de pensão de D. Alzira Jatahy Pereira e outra, concedendo o credito necessario.

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 279 — Concedendo o credito de 26:000\$ para os fins constantes do aviso n. 3.733, de 21 de agosto ultimo, do Ministerio da Agricultura.

Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 116 — Remettendo o titulo de pensão de D. Clarisse Assis de Castro e Silva.

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 245 — Concedendo o credito de 567\$182 para pagamento ao invalido Pedro Taveira.

N. 244 — Idem, o credito de 1:250\$, para os fins constantes do officio numero 261 de 25 de junho de 1922, do Ministerio da Viação.

N. 245 — Remettendo a guia n. 6, passada a favor de D. Elisa da Silveira Mello.

N. 246 — Remettendo o processo numero 16.334, afim de ser satisfeita uma exigencia.

N. 247 — Idem, idem, o processo numero 16.928.

N. 248 — Idem, o processo anexo ao officio n. 124, de 2 de setembro de 1922, afim de ser a divida a que allude o mesmo officio liquidada por exercicios findos.

N. 249 — Remettendo, apostillado, o titulo de D. Alice de Barros Bezerra Cavalcanti.

N. 250 — Idem, idem, o processo anexo ao officio n. 487, de 16 de novembro de 1922, dessa delegacia, afim de ser satisfeita uma exigencia.

N. 251 — Idem, idem, o processo numero 47.049.

N. 252 — Idem, idem, o processo numero 11.319.

N. 253 — Idem, idem, o processo numero 17.173.

#### Requerimento despachado

José Barcellos de Carvalho, procurador de Domingos Verissimo da Fonseca, pedindo para contribuir para o montepio pelo Thesouro Nacional. — Deferido.

### Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 17 de setembro de 1924

Claudio Luiz de Assis, pedindo levantamento da multa de 200\$000 (39.358). — Satisfaça a exigencia.

Miguel João da Silva Velloso, pedindo levantamento da multa de 100\$000 (36.702). — Selle o interessado o conhecimento do deposito.

Antonio Escocard de Oliveira, pedindo levantamento da multa de 100\$000 (41.855). — Satisfaça a exigencia.

### Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de setembro de 1924

##### Offícios:

N. 11 — Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina, devolvendo o processo (ficha n. 2.955, de 1924), relativo ao aforamento de terrenos de marinhãs situados em S. Francisco do Sul, nesse Estado, pretendido pelo Syndicato da Colonia do Saley, afim de que sejam satisfeitas as exigencias do parecer do Sr. Dr. consultor da Fazenda, incluso por cópia.

N. 13 — Ao mesmo, devolvendo o processo (ficha n. 2.018, de 1924), relativo ao aforamento do terreno de marinha, situado no lugar denominado Coqueiros, municipio de S. José, nesse Estado, pretendido por D. Maria Salustriano, afim de que providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias da 3ª Subdirectoriam tecnica desta directoria, constantes das informações inclusas por cópia.

### Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

##### Offícios expedidos:

##### A) Receita Publica:

N. 2.026 — Solicitando cancelamento da divida do imposto de industrias e profissões do 1º semestre deste anno, em nome de Hercilio Motta, rua Senador Euzebio n. 188.

N. 2.027 — Idem, idem do 1º semestre de 1924, em nome de Manoel Mattos Figueiredo, rua Bento Lisboa n. 74.

N. 2.028 — Comunicando annullação da divida do imposto de industrias e profissões de 1920, em nome de Januario Tirot, rua São Christovão n. 606.

N. 2.031 — Idem, idem de 1921, em nome de Antonio de Jesus Motta, rua Vasco da Gama n. 69.

N. 2.032 — Comunicando annullação das dividas do imposto de industrias e profissões dos exercicios de 1921 a 1923, em nome de Riehiro & Comp., rua

do Cattleto n. 349, e bem assim seja cobrada do leiloeiro Ernani Carvalho, relativa a 1920.

N. 2.033 — Idem, idem de 1922, em nome de J. F. Couto, rua Bella de S. João n. 26.

N. 2.034 — Idem, idem de 1924, em nome de João Domingos & Irmão, rua do Livramento n. 38.

N. 2.035 — Idem, idem do 1º semestre de 1924, em nome de Antonio Baptista, rua Marquez de Abrantes numero 201.

N. 2.036 — Idem, idem do 1º semestre de 1924, em nome de Juvenal da Rocha, rua Marechal Floriano numero 12.

N. 2.041 — Comunicando annullação da divida de penna d'agua de 1922, em nome de Laura Barros Franco, rua Lido n. 23.

N. 2.042 — Idem, idem das dividas de pennas d'aguas dos exercicios de 1918, 1920 a 1923, em nome de João Baptista de Castro, rua Barcellos n. 20, actual Hilario Ribeiro.

N. 2.043 — Idem, idem de 1920 a 1923, em nome de Alfredo Passos, rua São Christovão n. 635.

N. 2.044 — Idem, idem de consumo d'agua por hydrometro de 1819 a 1922, em nome da Igreja Presbyteriana de Copacabana, rua Barata Ribeiro n. 235/97.

N. 2.045 — Restituindo o processo n. 25.613 de 1924, acompanhado do auto n. 354, de 1922, contra J. Fogliati & Comp.

N. 2.046 — Restituindo o processo n. 34.198, deste anno, referente ao pedido de restituição de imposto pago pela firma Eme Costa & Comp.

N. 2.055 — Comunicando annullação da divida de industrias e profissões de 1923 e 1924, em nome de J. R. Monteiro da Silva, rua São Pedro n. 38.

N. 2.056 — Solicitando cancellamento da divida de industrias e profissões de 1924, em nome de Manoel Mariano Fontes, rua Lino Teixeira n. 187.

N. 2.057 — Transmittindo o processo originado do auto n. 9, de 1924, contra M. Santos & Comp.

N. 2.058 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua dos exercicios de 1922 e 1923, em nome de Ernesto Garcide Pontes, pela Avenida Gomes Freire n. 134, outrosim que sejam extrahidas certidões de dividas de penna d'agua voluntaria de 1913, a partir de outubro, e 1914, e de duas pennas voluntarias de 1915 a 1919, e (8 mezes) janeiro a agosto de 1920 no mesmo nome, rua e numero.

N. 2.059 — Restituindo a petição numero 38.480, de 1924, acompanhada do processo n. 4.428, de 1924, referente á averbação do sello na segunda via do contracto firmado por Marcellino Mello Fergueio Comminato.

N. 2.060 — Restituindo o processo originado da petição n. 19.697, de 1924, de Brandão Alves & Comp.

N. 2.063 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões do 1º semestre de 1924, em nome da Sociedade Typographica Alba, rua Maranguape n. 17.

N. 2.064 — Comunicando annullação da divida do imposto de industrias e profissões de 1920, em nome de J. C. Fragata, pela rua do Hospicio n. 51.

N. 2.065 — Restituindo o processo originado do requerimento de Antonio Domingos Barbosa Junior.

N. 2.066 — Solicitando cancellamento da divida de saneamento e de consumo d'agua por hydrometro de 1923, em nome de Francisco de Souza Barrozo, rua General Camara n. 377.

### Preclatorios despachados

Juizo da 3ª Pretoria Civil, entrega de 18:0918200, a favor de José Marques de Sá Junior. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Civil, entrega de 1:6918140, a favor de Antonio Celestino da Costa. — Cumpra-se.

### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22º de setembro de 1924

### Requerimentos despachados

N. 11.905 — Maria Dolores Salgado. — Proce-da-se nos termos propostos. Officie-se, remetendo a certidão de divida, á Directoria da Receita.

N. 10.307 — Caruso & Escardine. — Faça-se a inscripção, nos termos propostos, conforme o parecer. Imponho a Caruso & Escardine a multa de 100\$, minimo, da lei.

N. 15.578 — Trajano Costa. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 75\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Themistocles Cavalcanti de Albuquerque. — Mantenho o despacho anterior, não só pelas razões do parecer do Sr. ajudante interino, mas ainda porque o pedido não se ajusta ao disposto nos arts. 526 e 517 doCodigo de Contabilidade em vigor.

Sem numero — Mauricio Alves de Azevedo. — De accordo com o parecer, entregue-se a quantia de 1:250\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado pela secção de partidas dobradas.

Sem numero — Augusto Mendes. — Restitua-se, conforme o parecer, a quantia de 1:318\$562, escripturando-se a despesa pelo modo indicado pela secção de partidas dobradas. Relacione-se a divida e solicite-se o necessario credito.

Sem numero — J. R. Ramos. — Cobre-se o sello da petição com revalidação.

Officio n. 948 do Departamento Nacional de Saude Publica. — Restitua-se o processo em appenso ao Ministerio da Justiça.

Officio n. 529, da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Restitua-se o documento á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Sem numero — Jorge Joaquim de Frito. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 100\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Fernando Scalzilli. — Consulta. — O producto fabricado pelo requerente o que denomina de «Vinho de Laranjas», inclue-se, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, na letra j do paragrapho 2º do art. 1º do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, cuja taxaçaõ está alterada pelo art. 1º, n. 11, da lei n. 1.625, de 31 de dezembro de 1922.

N. 11.133 — Carlos Alves & Comp. — Proce-da-se, de accordo com a informaçãõ e parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

Sem numero — A. Cardoso de Gouvea & Comp. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 1:112\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Arrantino Camara. — Aguarde-se soluçaõ da superior autoridade.

Sem numero — Silvino Cavalcanti Paes Barreto. — Entregue-se ao requerente a quantia de 50\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Silvino Cavalcanti Paes Barreto. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 300\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Officio n. 1.074 da Inspecção de Repartições de Fazenda. — A 3ª Sub-directoria para emitir parecer.

N. 3.851 — Affonso Ferreira Villarrinho. — Sello convenientemente os documentos a que se refere o parecer do Sr. ajudante.

N. 15.617 — Vicente Durante. — O peticionario deve requerer a restituição a que se julga com direito á Directoria da Receita Publica.

N. 13.421 — José Coelho da Rocha. — Revalide o sello da petição retro.

Sem numero — Antonio Braga & Comp. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 99\$110, classificando-se a despesa pelo modo indicado. Relacionada a divida, solicite-se o necessario credito.

Sem numero — Deodoro da Silva Pessoa e outro. — Os requerentes devem pedir a entrega da quota parte da multa a que se julgam com direito á Directoria da Receita.

N. 21.356 — Carolina da Cunha Daltro. — Cobre-se a revalidação de sello a que allude o parecer.

Sem numero — Maria Vargas Valle. — Legalize o sello da petição.

Sem numero — Ernesto Garcia. — Restitua-se o processo á alfandega desta Capital.

Sem numero — H. Pereira Vieira. — Entregue-se ao requerente a quantia de 75\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

N. 13.780 — Pedro Pereira da Rocha. — Annotem-se, para o exercicio de 1925, os valores locativos propostos, de accordo com o parecer.

Sem numero — Isaac Israel. — A vista do parecer, tratando-se de multa de mora, nada ha que deferir.

Sem numero — Companhia Minas de Carvão do Jacuhy. — Archive-se.

Officio n. 429 da Procuradoria da Republica — Companhia do Porto do Rio de Janeiro. — Officie-se, nos termos do parecer á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

N. 7.716 — Felicidade Moura Garcia. — Informe a 3ª Sub-directoria.

N. 12.450 — Albino Neves. — Proce-da-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Officio n. 454, do 3º procurador da Republica, sobre fallencia do Banco do Rio de Janeiro. — Restitua-se o processo, informando.

Sem numero — Iglesias & Soares. — Annulle-se. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 12.154 — Manoel A. Freixinho. Preliminarmente, junte-se o processo de taxa, a que allude a informaçãõ.

Officio n. 538, da Procuradoria da Republica — Herminio de Angelis. — Preliminarmente, informe a 2ª sub-directoria como se originou a inscripção de Herminio de Angelis, tendo em vista o allegado na petição de fls. 6.

N. 15.607 — Victorino da Silva. — Faça-se a annotaçãõ no livro de assentamentos.

N. 7.985 — Emmanuel de França Torres. — Pague, com revalidação, o sello do requerimento.

N. 518 — Dalila Gomes Velho da Silva. — Pague, com revalidação, o sello da petição.

Officio n. 528 da Procuradoria da Republica. — José Thomaz de Azevedo & Irmãos. — Restitua-se o processo á 1ª Vara Federal, informando.

Officio n. 1.072 da Inspeção de Repartições de Fazenda para os fins convenientes.

Officio n. 1.069 da Inspeção de Repartições de Fazenda. — A 3ª sub-directoria para os fins devidos.

#### Autos de infracção

Auto n. 239, lavrado em 26 de maio de 1922 contra Asshad Mattos e J. Ribeiro & Comp. — A vista do parecer da 3ª sub-directoria, aguarde-se o julgamento da autoridade superior, e, tendo este lugar, volte o processo á 3ª sub-directoria, afim de ser intimada a firma Queiroz Moreira & Comp.

Auto n. 625, lavrado em 29 de agosto de 1924 contra Reis, Alves & Com. — Entregue-se, conforme o parecer e mediante termo a mercadoria.

Auto n. 53, lavrado em 23 de fevereiro de 1924, contra Arthur Bastos & Comp. — Remetta-se o processo á 2ª Collectoria de Petropolis, afim de cobrar com revalidação o sello da petição de fls. 18-19.

Auto n. 533, lavrado em 30 de julho de 1923, contra Vinhas & Marques. — Entregue-se á mercadoria, conforme o parecer. Officie-se á Alfandega desta Capital.

Auto n. 512, lavrado em 29 de julho de 1924, contra Sollani Ferno & Comp. Examinem e informe os Srs. agentes fiscacs aujuantes e Luna.

Auto n. 69, de 1924, contra João José Abduche & Sobrinhos. — Do processo se verifica que o autuado assinou os termos de verificação e exame de escripta e o proprio auto em que se affirma a sonogação, nenhuma restrição fazendario, o que demonstra nada ter opposito ao facto contravindo.

De accordo, pois, com o parecer, julgo procedente o auto de fls. 20 para impôr á firma João José Abduche & Sobrinho, estabelecida á rua da Alfandega n. 367, a multa de 2:103\$100, com a obrigação de recolher igual importancia de 2:103\$100, de imposto sonogado, nos termos do art. 201 e respectivo paragrafo unico, combinado com o art. 220 do decreto n. 11.618, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa e da sonogação no prazo de 30 dias, e, si o não fizer, extraia-se certidão da divida para cobrança executiva, salvo o direito de recurso, de que a multada se pôde valer no prazo de 15 dias, na forma do art. 229 do decreto citado.

Auto n. 71, de 1924, contra Oscar Scheitlin. — Contra Oscar Scheitlin, estabelecido á rua General Camara n. 64, foi lavrado auto de infracção do Regulamento do Imposto do Sello, visto haver apposto á nota promissoria de fls. 2 uma estampilha do valor de dez mil réis com vestígios de ter sido usada anteriormente.

Nas allegações de defesa declara o autuado que a estampilha está perfeita e que nem o mais leve borrão tina a sua coloração e appella para exame pericial na Casa da Moeda.

Solicitada a diligencia e procedido o exame, pelo termo de fls. 7, ficou constatado que a estampilha é verdadeira, porém que já fora usada.

A infracção está provada e foi confirmada pelo laudo tecnico; e, nestas condições, de accordo com o parecer, julgo procedente o auto e imponho á firma Oscar Scheitlin a multa de réis 2:000\$, minimo do art. 65 a, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; e, si o não fizer, extraia-se certidão de divida para a cobrança executiva, salvo o direito de recurso de que o multado se poderá valer dentro de 15 dias, na forma do artigo 72 do citado decreto.

Auto n. 391, de 1923, contra Fernandes & Arcos. — De accordo com o parecer e á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que classificou como de origem estrangeira a aguardente apprehendida e que deu causa ao auto de infracção do Regulamento do Imposto de Consumo, lavrado contra a firma Fernandes & Arcos, estabelecida á praça Onze de Junho n. 49, julgo insubsistente o referido auto e recorro ex-officio deste despacho para a superior autoridade.

Feitas as devidas anotações, encaminhe-se o processo ao Exmo Sr. ministro da Fazenda, por intermedio da Directoria da Receita.

Tratando-se de um producto nocivo á saúde, em vista do referido laudo, officie-se ao Departamento Nacional de Saúde Publica sobre o facto.

#### EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

##### A Receita Publica:

N. 1.992 — Solicitando cancelamento da divida de penna de agua de 1923, em nome de José Marques Soares, rua Copacabana n. 586.

N. 2.009 — Solicitando cancelamento da divida de 600 réis, a que se refere a contra-fé n. 772 E. P. em nome de Maria de Jesus Mello.

N. 2.025 — Solicitando cancelamento da divida do imposto de industrias e profissões, em nome da Companhia Comptoir do Commercio Internacional e seu director, Adelino Martins Pinto, pela rua da Constituição n. 41.

N. 2.029 — Solicitando cancelamento da divida do imposto de industrias e profissões de 1922, em nome de Eugenio Ferreira, pela avenida Rio Branco numero 152/162.

N. 2.030 — Solicitando com cancelamento da divida do imposto de industrias e profissões, em nome de A. Rodrigues, pela rua Cardoso Junior numero 213.

N. 2.037 — Solicitando cancelamento da divida de industrias e profissões de 1924, em nome de Joaquim de Mello Magalhães, rua da Quitando n. 21.

N. 2.038 — Idem, idem de 1923, em nome de Olympio Lazaro dos Santos, rua da Lapa n. 82.

N. 2.039 — Idem, idem de 1922, em nome de Mme. Marieta Marosini, rua São José n. 114.

N. 2.040 — Solicitando cancelamento da divida do imposto de industrias e profissões do 2º semestre de 1923, em nome de Antonio Pereira de Gouvêa, rua da Alfandega n. 188.

N. 2.047 — Solicitando cancelamento da divida do imposto de industrias e pro-

fissões, em nome de José Fernandes, Estrada do Itararé n. 161, (exercício de 1924).

N. 2.048 — Idem, idem de 1923, em nome de Agostinho Fernandes dos Santos, rua Marechal Floriano n. 16.

N. 2.049 — Idem, idem de 1924, em nome da S. A. Companhia Vieira Alatos e outros, rua São Pedro n. 11/15.

N. 2.050 — Idem, idem de 1924, em nome de Oliveira & Irmão, rua Humaytá n. 183.

N. 2.051 — Idem, idem de 1924, em nome de Bernardo de Oliveira Pinto, rua São Clemente n. 65.

N. 2.052 — Solicitando cancelamento da divida do imposto de industrias e profissões do exercício de 1924, em nome de Manoel José Adão, rua da Riachuelo n. 367.

N. 2.053 — Idem, idem do 2º semestre de 1923, em nome de Leopoldo & Lopes, rua Conde de Bonfim n. 14-A.

N. 2.054 — Idem, idem, de 1923 e 1924, em nome de F. Rossi, rua Senador Vergueiro n. 141.

N. 2.061 — Solicitando cancelamento da divida do imposto de industrias e profissões de 1924, em nome de Lopes & Rabello, rua São Christovão n. 627.

N. 2.062 — Comunicando annullação da divida de industrias e profissões de 1918, em nome de Ferreira & Comp., Caminho da Freguezia n. 1.146.

#### Processos despachados

Dia 22 de setembro de 1924

N. 19.365 — Gustavo Rodrigues Dias. — De accordo com a informação e parecer acima, reconsidero os despachos de 15 de março e 9 de abril de 1923, nos processos annexos, sob os ns. 19.364/5, na parte referente ás multas impostas, para tornal-as de nullo effecto, por insubsistentes. Officie-se á Directoria da Receita, para o devido cancelamento das certidões indicadas na informação *in-fine*.

N. 8.140 — Francisco de Paula Pereira. — Paga a taxa do corrente exercício, transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 13.085 — Evangelino Teixeira Nobrega. — Transfira-se, de accordo com a informação e parecer ultimos.

N. 6.522 — Isabel Marciano. — Sella-dos os documentos de fls. 31 e 50, transfira-se.

N. 3.942 — João do Nascimento Targo. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 17.650 — Joaquim Machado Ramos. — Transfira-se.

N. 12.955 — Thereza Guimarães Carvalho. — De-se a baixa proposta, procedendo-se de accordo com a informação e parecer.

N. 4.518 — Sylvia e outros (menores). — Transfira-se, em vista do parecer.

N. 3.538 — Verissimo Gomes de Miranda. — Apresente procuração o signatario das petições de fls. 2 e 47.

N. 6.780 — José Machado Netto. — Transfira-se.

N. 8.468 — Dorvalino Consensual de Araujo. — Transfira-se.

N. 10.412 — Bernardo Teixeira da Cunha. — Inscreva-se, pelo modo proposto.

N. 11.833 — Companhia Usinas Nacionais. — Transfira-se.

N. 1.993 — Francisco Nogueira. — Officie-se no sentido proposto.

N. 7.898 — Francisco de Mattos. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 00.855—Guilherme de Souza Dias. — Transfira-se.

N. 6.660 — José Pereira dos Santos. — Inscreva-se, pelo modo proposto.

N. 2.935 — João Gonçalves dos Santos Guimarães. — Inscreva-se, de accôrdo com o proposto.

N. 15.089 — José Borges Pires. — Proceda-se á inscripção proposta e complete-se o lançamento de 1924, de accôrdo com o parecer.

N. 1.710 — Maria de Freitas Valle Proença. — Entregue-se a escriptura pedida, mediante recibo, e archive-se o processo, de accôrdo com o parecer.

N. 1.366 — Manoel Lopes Gonzalez. — Transfira-se.

N. 00.856 — Albino Antonio Vieira. — Transfira-se.

N. 8.857 — Antonio Ferreira de Santa Anna. — Inscreva-se, pelo modo proposto.

N. 12.629 — Agostinho Andemaro de Lara Forte. — Inscreva-se, nos termos do parecer.

N. 5.571 — Antonio Jesus Paisana. — Transfira-se, de accôrdo com o parecer. Imponho ao requerente a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 7.438 — Antonio Sieiro Viteiz. — Recebido a 20 deste mez. Officie-se no sentido do parecer.

N. 2.128 — Rachid Jorge & Irmão. — Cumpra-se o despacho de 12 do corrente.

N. 1.835 — Joaquim José da Costa. — Prove o pagamento do imposto, no corrente exercicio, transfira-se.

N. 21.244 — Souza & Barroso. — Officie-se á Directoria da Receita, para os fins propostos.

N. 24.774 — Archive-se, de accôrdo com o parecer.

#### Aut.

N. 52 — Collectoria da Magé. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 725 — Alfandega de Santos. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 15 — Collectoria de Therezopolis. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 115 — Segunda Collectoria de Petropolis. — Devolva-se á repartição de origem.

#### Certidão

Sem numero — Armando Fernandes Chaves. — De accôrdo com o parecer.

N. 7.556 — A. Dias & Comp. — Apresente procuração.

N. 15.212 — José da Rocha Lisboa. — Certifique-se em termos, em vista da replica.

N. 15.963 — Antonio de Souza Carvalho. — Dirija-se á Directoria da Receita Publica, querendo.

N. 16.077 — Manoel da Grelha Bilhar. — Dirija-se, querendo, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 6.381 — Ricardo Augusto Bialo. — Requeira por certidão e separadamente.

N. 14.254 — R. Ferreira & Comp. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

#### DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

*Dia 20 de setembro de 1924*

N. 12.599 — Antonio Rodrigues Santos. — Satisfaca a exigencia.

N. 18.904 — Anna Hippolito. — Idem.

N. 13.969 — Antonio Pereira Varejão. — Idem.

N. 10.672 — Alzira Mathilde Neiga. — Idem.

N. 14.473 — Alfredo Pujol. — Prove o pagamento da taxa de transmissão no Registro de Imovel.

N. 13.624 — Alvaro Heseksher. — Satisfaca a exigencia.

N. 20.232 — Albertina Pinheiro Souza. — Pague o debito.

N. 18.475 — Salvador Esperança. — Satisfaca a exigencia.

N. 14.185 — Carlos Augusto Cesar. — Prove o allegado.

N. 13.697 — Daniel Lopes Corrêa. — Satisfaca a exigencia.

N. 14.588 — Elisa Vasconcellos. — Idem.

N. 12.510 — Francisco Silva Ferreira. — Idem.

N. 16.117 — Gilda Oliveira Rocha Guinle. — Idem.

N. 13.981 — José Joaquim Junqueira Gallas. — Idem.

N. 14.698 — Julio Domingos Queiroz Medina. — Idem.

N. 14.116 — José Lopes Gracio. — Idem.

N. 14.732 — Luiz Antonio Barreiro. — Idem.

N. 13.891 — Joaquim Lopes Sá Coelho Junior. — Idem.

N. 11.359 — Manoel Vieira dos Santos. — Idem.

N. 10.488 — Maria das Dores Veloso. — Idem.

N. 15.194 — Sebastião Carneiro Nunes. — Idem.

N. 13.789 — Seraphim José da Rosa. — Idem.

N. 14.257 — Santos Fialho. — Idem.

N. 14.059 — Thomazia Pegado Gonçalves Lage. — Idem.

N. 18.456 — Victorino Alves Lama. — Idem.

N. 14.596 — Zacharias Ferreira Netto. — Satisfaca a exigencia.

#### DESPACHOS DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

*Dia 22 de setembro de 1924*

N. 2.207 — Joaquim da Conceição Souza Nunes. — Pague a patente do registro, relativo aos exercicios de 1923 e 1924 e junte ao presente processo.

N. 2.230 — Antonio Pinto de Almeida. — Em face da informação e de accôrdo com o art. 25 do regulamento em vigor, pague nova patente de registro.

N. 5.060 — Antonio Rodrigues Fernandes. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.094 — J. P. Santos & Comp. — Satisfaca a exigencia.

N. 2.465 — J. Cardoso & Nascimento. — Satisfaca a exigencia.

N. 3.091 — Nair Saraiva Magalhães. — Satisfaca a exigencia.

N. 4.578 — A. Galvão. — Satisfaca a exigencia.

N. 4.536 — Jacob Brumstin. — A vista da informação, faça a prova com documento habilit.

N. 4.780 — Gomes Ramos. — Satisfaca a exigencia.

N. 4.979 — Joaquim Moreira Ventura. — Satisfaca a exigencia.

N. 4.999 — Francisco Alves Ramalho. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.111 — A. Santos & A. Rocha. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.510 — José Monteiro Diniz. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.531 — J. Gonçalves de Lima. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.596 — R. Dias & Comp. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.603 — Antonio Germano. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.656 — José Luzio Pereira. — Declare o requerente se já solicitou também a transferencia de imposto de industria e profissão.

N. 5.768 — Braga Woolwau. — Diga onde é estabelecido.

N. 5.906 — Pedro de Luca. — Satisfaca a exigencia.

N. 4.451 — Mendel & Comp. — Satisfaca a exigencia.

N. 6.395 — Alves & Pinto. — Satisfaca a exigencia.

N. 6.397 — Antonio Lobo. — Satisfaca a exigencia.

N. 4.794 — Wilson, Ping & Comp. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.411 — Joaquim Ferraz Pinto. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.982 — A. Pimenta. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.128 — A. Ribeiro Junior. — Satisfaca a exigencia.

N. 6.940 — Alípio da Silva. — Junte o cartão de inscripção.

N. 377 — J. Campos & Comp. — Junte uma especie da mercadoria, afim de que se possa responder á consulta.

N. 4.063 — Henrique Dinham & Comp. — Selle o documento de folhas 2.

N. 5.776 — C. Dantas. — Junte o cartão de inscripção.

N. 5.818 — Dantas & Pires. — Provem já ter requerido transferencia do imposto de industria e profissão e junte o cartão de inscripção.

N. 5.907 — Rodrigues & Coelho. — Satisfacam a exigencia.

N. 6.201 — Mme. Française Olloix. — Junte o cartão de inscripção e prove já ter pedido transferencia do imposto de industria e profissão.

N. 6.233 — D. F. Pereira & Domingos. — Legalizem a assignatura da petição.

N. 6.255 — Arlindo Guimarães & Comp. — Legalizem a assignatura da petição.

N. 6.394 — Antonio Cardoso Lopes. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.250 — Nascimento Moderno & Comp. — Junte o cartão de matrícula.

N. 5.291 — J. M. de Araujo. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.754 — Abilio Augusto Durão e outro. — A vista da informação, junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 5.823 — Alves & Caniolo. — Satisfacam a exigencia.

N. 8.981 — Ignacio Lopes. — A vista da informação e de accôrdo com o art. 25 do regulamento, pague nova patente de registro.

N. 12.293 — Leite Lobo & Irmão. — A vista da informação, compareçam nesta sub-directoria para apresentarem esclarecimentos e juntem a patente do registro do corrente exercicio.

N. 4.733 — Marini & Comp. — Satisfacam a exigencia.

N. 5.015 — J. J. da Costa. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.859 — Jayme Rocha. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.607 — Damaso Villela Monteiro. — Junte o cartão de inscripção e prove já ter requerido transferencia do imposto de industria e profissão.

N. 5.598 — José da Silva Ferreira. — Junte o cartão de inscripção e satisfaca a exigencia da informação.

N. 4.958 — Joaquim Ferreira de Oliveira. — Prove haver já requerido transferencia de imposto de industria e profissão e junte o cartão de inscripção.

**Inspeccoria Geral dos Bancos**

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 22 de setembro de 1924

Officinas:

Ao Sr. delegado regional dos Bancos em Santa Catharina:

N. 879 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 8 do corrente mez, resolveu autorizar a substituição interina do fiscal de bancos, naquello Estado, Oscar Rosas, pelo cidadão Oscar de Oliveira Ramos, durante o periodo dos trabalhos do Congresso Representativo do mesmo Estado.

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 880 — Submettendo ao despacho do Sr. ministro da Fazenda a consulta do The National City Bank of New York, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

N. 881 — Submettendo á assignatura do Sr. ministro da Fazenda a consulta de n. 271, da firma Gonçalves Sá, estabelecida com casa bancaria nesta capital.

N. 882 — Submettendo ao julgamento do Sr. ministro da Fazenda o recurso ex-officio do delegado regional em São Paulo, que julgou isenta á fiscalização a Sociedade Anonyma Grandes Moinhos Gamila.

**Requerimentos despachados**

Banco Brasileiro Alemão, requerimento de 19 de setembro de 1924. — Faça-se o registro.

J. C. Soares & Comp., requerimento de 19 de setembro de 1924. — Ao fiscal Dr. Fabio Rino, para informar.

**Inspeccoria de Seguros**

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPECTOR

Dia 20 de setembro de 1924

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 368 — Solicitando, de novo, a indicação de um funcionario da Delegacia Fiscal, para substituir o delegado regional de Seguros Dr. Francisco Martiniano da Costa Carvalho, durante o periodo em que estiver no gozo de férias.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 5ª Circumscripcão — S. Paulo:

N. 369 — Informando, em resposta ao officio n. 448, de 1 do corrente, ter solicitado ao delegado fiscal do Thesouro Nacional a indicação de um funcionario para o substituir durante o gozo das férias.

Dia 22

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 150 — Submettendo á sua decisão o requerimento, devidamente informado, em que o 1º escripturario desta Inspeccoria bacharel Ademaro Augusto de Castro Machado pede 60 dias de licença em prorrogação á de 30 dias, já concedida.

**Requerimento despachado**

Banco Sul Americano — Petição de 16 de maio de 1923, pedindo levanta-

mento das 200 apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, depositadas no Thesouro Nacional em garantia das operações da extinta sociedade Mutualidade Catholica Brasileira. — Despacho do Sr. ministro de 23 de julho do corrente anno. — Lavre-se o decreto de accordo com a minuta inclusa e proceda-se na forma do parecer.

Parecer á que se refere o despacho da Inspeccoria de Seguros — A Mutualidade Catholica Brasileira, instituição de previdencia fundada em 1908 e autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 10.410, de 27 de agosto de 1913, era uma sociedade civil, organizada por catholicos nacionaes e estrangeiros sob a forma mutua tendo por fim receber contribuições durante certo periodo de accumulacão, para consignar ao contribuinte sobrevivente uma pensão vitalicia e operar em seguro, de vida, de accordo com os planos permitidos pelo Governo.

Seus estatutos, adoptados pelas assembleas geraes de 10 de abril de 1912 e 3 de agosto de 1913 e approvados por aquelle decreto, modificaram-se na assemblea geral extraordinaria de 5 de agosto de 1917, que o Governo approvou, com alteracões, pelo decreto n. 12.653, de 19 de setembro de 1917.

Em 9 de maio de 1920, uma outra assemblea introduziu modificacões nos estatutos o. por sua vez, o Poder Executivo, no decreto n. 14.488, de 24 de novembro de 1920, alterou algumas das resoluções dessa assemblea.

Contrariando os principios caracteristicos do mutualismo, os estatutos da Mutualidade tinham adoptado um regimen excepcional de assemblea deliberante, composta de exíguo numero de associados, mas, o decreto n. 14.488, ao approvar as alteracões estatutarias, para pôr termo ao regimen excepcional, determinou que, no prazo maximo de dous annos, seria convocada uma assemblea geral da qual teriam direito de participar todos os associados contribuintes ou segurados, afim de ser feita a revisão dos estatutos.

Antes, porém, de decorridos os dous annos, uma assemblea geral, reunida em 18 de dezembro de 1921, em terceira convocação, decidiu dissolver a Mutualidade, transferindo á Companhia de Seguros A Mundial a carteira de seguros de vida com a respectiva reserva, e fundar o Banco Sul Americano, encarregado da liquidacão das cadernetas e titulos de pensionistas, emitidos pela sociedade dissolvida.

A transferencia á Mundial tornou-se efectiva pela escriptura lavrada em 30 de Março de 1923, no tabellião Tavora e o Banco Sul Americano já funcionou nesta Capital, tendo sido constituido em 3 de junho de 1923.

A assemblea que deliberou liquidar a Mutualidade foi assistida pelo fiscal representante da Inspeccoria de Seguros, assignando esse funcionario a acta respectiva publicada no *Diário Official* de 24 de dezembro de 1922.

O regulamento de seguros vigente, baixado com o decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, nas disposições especiaes relativas ás companhias mutuas, diz:

Art. 48. O numero, a duracão dos mandatos e os vencimentos, o modo e as condições de nomeação, substituição ou destituição dos membros da administração e do conselho fiscal, assim como as suas attribuições e as da assemblea geral serão reguladas nos estatutos, sendo,

no silencio destes, observadas, por analogia, as disposições que regem as sociedades anonymas, enquanto outra coisa não for estabelecida por lei.

Os estatutos da Mutualidade reformados pela assemblea geral de 9 de maio de 1920 e approvados, com alteracões, pelo decreto n. 14.488, de 24 de novembro do mesmo anno, dispõem no artigo 61: «Para tratar da alteracão dos estatutos da Associação, a assemblea geral não se poderá constituir sem a presença de dous terços dos membros effectivos e sem impedimento legal e esse numero é requerido ou na primeira, ou na segunda reunião extraordinaria consecutivamente convocadas».

Paragrapho unico — Na terceira reunião extraordinaria, que será convocada se nas anteriores não tiver havido o numero requerido, poderá ser votado com a presença da metade desses membros a alteracão dos estatutos e a proposta da dissolução».

De accordo com os estatutos, a dissolução foi regular conquanto em desaccordo com o disposto no art. 1.399, do Código Civil.

A esse respeito doutrina Cloyis Bevilacqua:

«A sociedade de Seguros Mutuos, é civil (Cod. Civil, art. 1.166). Consequentemente deverá dissolver-se por um dos modos pelos quaes se dissolvem as sociedades civis (Cod. Civil, artigo 1.399), entre os quaes não se encontra esse da assemblea geral, e, sim, o consenso unanime dos socios».

O debate da materia, porém, se me afigura sem oportunidade, uma vez que se trata de facto consummado, com assistencia e approvação da inspeccoria.

Pretendendo agora, o liquidante da Mutualidade levantar o deposito de réis 200:60\$ que a associação tinha feito no Thesouro, necessario se torna, preliminarmente a cassação da autorizacão, nos termos propostos pela Secção Administrativa, sendo feita em seguida, a publicacão do aviso de que trata o § 1º do art. 20, do regulamento vigente. — Em 9 de abril de 1924. O inspector de Seguros interino, *Decio Cesario Alvim*. O chefe interino, *João Segodas*.

**Imprensa Nacional e "Diário Official"**

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de setembro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.311 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspeccão de saude para Alfredo Lopes de Miranda Abreu.

N. 2.315 — Ao Sr. Dr. secretario da Presidencia da Republica, solicitando empenho de despesa.

N. 2.346 — Ao Sr. director dos Correios, idem, idem.

N. 2.347 — Ao Sr. Dr. secretario da Presidencia da Republica, idem, idem.

N. 2.318 — Ao Sr. director do Serviço de Informacões do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, idem, idem.

N. 2.349 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, idem, idem.

N. 2.350 — Ao Sr. Dr. consultor geral da Republica, idem, idem.

N. 2.351 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará,

informando a respeito da remessa do «Diário Officiais».

N. 2.352 — Ao Sr. Dr. José Moreira da Rocha, idem, idem.

N. 2.353 — Ao Sr. Joaquim Antunes, idem, idem.

N. 2.354 — Ao Sr. director do Serviço do Fomento e Inspeção Agrícolas, idem, idem.

#### Requerimento despachado

Miguel Mora Cavalheiro. — Como requer.

#### Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 19 de setembro de 1924

N. 512 J — José Dantas. — Deferido.

N. 502 D'a — Caixa Economica do Rio de Janeiro. — A' Correctoria.

Officio n. 770, Est. da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Isabel Corrêa de Mello. — Fica-se a anotação e communique-se.

N. 634 A — Alfredo Muniz Pimenta. — Cumpra-se o alvará de accordo com o parecer.

N. 93 S — Syomara Cotegipo da Cruz. — Satisfaca a exigencia.

N. 634 A — Affonso M. Nogueira. — Cumpra-se o alvará.

N. 204 F — Francisco Pereira da Silva. — Expeça-se guia.

N. 486 D'a — Do Juiz da 2ª Vara Civil desta capital. — Deferido, procedendo-se de accordo com o parecer.

N. 36 T — Thereza da Fonseca Costa. — Deferido, procedendo-se de accordo com o parecer.

N. 208 E — Eduardo Burnett & Comp. — Expeça-se guia.

N. 177 L — Ladislão Rodrigues Guedes. — Cumpra-se o alvará de accordo com o parecer.

N. 241 E — Eduardo Otto Theiler. — Cumpra-se o alvará de accordo com o parecer.

N. 95 S — Servulo Leal de Azevedo. — Cumpra-se o alvará.

Dia 20

N. 614 A — Arlinda Alves de S. — Cumpra-se o alvará.

N. 613 A — Adelaide Maria de Sá. — Cumpra-se o alvará.

N. 41 G — Generosa Perez Alonso. — Deferido.

N. 203 C — Clotilde de Campos. — Apresente procuração.

N. 202 E — Caixa Geral de Jeneraria. — Deferido.

N. 616 A — Albina Ascenso Pereira. — Cumpra-se o alvará.

N. 178 L — Luiz Campos. — Deferido.

N. 179 I — Luiz da Silva Campos. — Apresente procuração.

N. 516 J — José Tavares Bastos. — Expeça-se guia.

N. 615 A — Antonio Alves de Sá Junior. — Cumpra-se o alvará.

N. 260 R — Rudezinda Vilez Amil. — Deferido.

## Ministerio da Marinha

### Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de setembro de 1924

Sr. chefe do Estado Maior da Armada :

N. 3.783—Assumpto : Extinção da Companhia de Baixa Tensão.

1. Fica extinta a Companhia de Baixa Tensão e a especialidade correspondente na Secção de Auxiliares-Especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais.

2. Os cabos e demais marinheiros BT passam para a companhia de praticantes electricistas (PE-EL).

3. Os inferiores BT passam para o quadro de auxiliares-electricistas (AE-EL) da Secção de auxiliares-especialistas do Corpo.

4. Todas essas transferencias serão feitas, conservando os transferidos as suas gradações e antiguidades, excepto os grumetes, que terão accesso a 2ª classe no acto da transferencia.

5. Aos actuaes alumnos do curso de BT, depois de approvados, applicar-se-ha a mesma providencia.

6. De 1925, inclusive, em diante, só poderá tirar o curso de BT quem pertencer ao ramo electricista, de accordo com o art. 44 do regulamento approvado pelo decreto numero 16.518, de 25 de junho do corrente anno.

Sr. capitão de mar e guerra Bento de Barros Machado da Silva:

N. 3.782—Assumpto: Nomeia uma commissão.

1. Declaro-vos haver resolvido nomear uma commissão composta de vós, como presidente, do capitão de corveta João de Azevedo Milanez, dos capitães tenentes Aurelio de Azevedo Falcão e Sylvio de Souza Costa Leal e dos primeiros tenentes engenheiros machinistas Eduardo To res Gomes e Carlos Dehoul Conceição, para apresentar um projecto de regulamento para a Escola de Auxiliares Especialistas, em substituição ás actuaes escolas profissionais.

2. Como subsidio ao estudo da commissão seguem, em ann.xos, copias dos officios da Missão Naval n. 333, de 25 de fevereiro de 1924, n. 339, de 20 de março do mesmo anno e do aviso n. 1.634-A, de 28 de março tambem de 1924, bem como lhe é recommendado o aviso n. 1.619, da mesma data (ordem do dia do Estado Maior n. 26, de 4 de abril deste anno).

3. A commissão d' verá trabalhar em collaboração com a Missão Naval, e apresentar o resultado dos seus trabalhos, a meu estudo e decisão final, até 31 de dezembro do corrente anno.

N. 3.784—Assumpto: Revoga o disposto na ordem do dia do Estado Maior a Armada n. 13, de 19 de fevereiro de 1924, letra Q, em relação ao licenciamento de officiaes.

1. Ficam revogadas as disposições contidas na ordem do dia desse esado maior n. 13, de 19 de fevereiro de 1924, letra Q, sobre o regimen do licenciamento de officiaes.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :  
N. 3.781 — Assumpto : Distribuição de credito :

1 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser habilitada, pelo Thesouro Nacional, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, com o credito na importancia de 22:183\$45, á conta da verba 18ª — Obras, material de consumo —

n. 1 — Para conservação e concertos dos edificios, etc. — do orçamento em vigor, para attender as despesas com os concertos de que carecem as asnas e transmissões das officinas da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha daquelle Estado.

2 — Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a devida annullação.

#### Requerimentos despachados

Antonio José dos Santos, mecanico naval de 2ª classe. — Sómente o requerente e não o ministerio, é que pôde requerer ao Congresso. (Requerimento de 17 de setembro de 1924).

Guilherme Nunes Briggs, cirurgião dentista. — Indeferido. (508, Base da Defesa Minada dos Portos — 1924).

Euclides Bastos Guimarães, artifice torneiro de 2ª classe. — Aguarde oportunidade. (265 — C. T. Alagoas — 1924).

Jorge Mario Eckhardt. — Aguarde oportunidade. (1.118 — D. A. M. R. — 1924).

Sebastião Pereira Mendes, artifice de machinas de 2ª classe. — Aguarde oportunidade. (855—Inspectoria de Machinas—1924).

## Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de setembro de 1924

Ao Sr. director de Saude da Guerra, declarando que os estudantes de medicina Octacilio Penteado e Gil Coimbra o Silva, continuam, por mais dous mezes, como internos em commissão no Hospital Central do Exercito.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o 1º tenente do 21º batalhão de caçadores José de Oliveira Leite continúa á disposição do Governo do Estado de Pernambuco, para servir como instructor da Força Publica daquelle Estado.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924 — Numero 370.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O capitão reformado do Exercito Ponciano Francisco Pereira, chefe da 2ª secção da 11ª circumscripção de recrutamento, consulta sobre a interpretação a dar ao art. 100 do Regulamento do Serviço Militar, tendo em vista referir-se á inclusão para o sorteio de alistados da marinha mercante como se fossem destinados tambem ao Exercito, o que lhe parece estar em contradicção com o art. 103 do mesmo regulamento.

Em solução, vos declaro para os devidos fins:

1º, que, para cada districto, deverão ser organizadas listas communs em que figurarão indistinctamente os alistados para o Exercito e os da marinha mercante, cujos nomes serão inscriptos por ordem alphabetica;

2º, que o contingente da primeira chamada é constituido pelos sorteados que no sorteio tiraram os numeros mais baixos até ser um numero de conscriptos igual ao dobro do contingente que o districto deve fornecer.

Saude e fraternidade. — Setembrino de Carvalho.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de setembro de 1924

Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, enviando as certidões passadas a requerimento do major reformado do Exército Fausto Domingues de Menezes Doria, para que possam ser entregues ao interessado depois de pago o respectivo sello.

## Requerimentos despachados

Alberto Carlos, capitão, pedindo promoção. — Indeferido.  
Antonio Leal de Andrade, soldado, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.  
Candido Pereira Garcia, capitão, pedindo patente. — Satisfaga as exigências do aviso de 5 de janeiro de 1922.  
Francisco Pinto Fernandes, coronel, pedindo que as consignações que tem sejam descontadas do terço de seus vencimentos. — Indeferido.  
José Ignacio Coelho & Comp., pedindo prorrogação de prazo para entrega de mercadorias. — Deferido.

## Ministerio da Viação e Obras

## Publicas

## Directoria Geral de Contabilidade

## Primeira secção

## AVISOS A FAZENDA

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de setembro de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Serio de Mattos, guarda-cancellia do 2ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 709\$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos meses de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 932).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a José do Carmo, ajudante de 1ª classe da turma ordinaria da pedreira de S. Diogo, da 1ª residencia do centro da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 478\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente ao periodo de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 933).

Tenho a honra de reiterar a solicitação constante do aviso n. 1.928, de 7 de novembro ultimo, no sentido de ser autorizada a Administração dos Correios de Botucatu, a continuar a recolher as suas respectivas rendas á Collectoria Federal, na mesma cidade (aviso numero 934).

Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa cópia de um telegramma recebido pela Inspectoria Federal de Obras contra as Secas do engenheiro chefe do 1º districto no Estado do Ceará, sobre as difficuldades resultantes da falta de numerario (aviso n. 935).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias, afim de que, por esse ministerio, seja processada e paga a inclusa conta de sellos a credito fornecidos pela Directoria Geral dos Correios, durante o mez de janeiro do corrente anno, á Directoria Geral do Gabinete desse ministerio, na importancia de 18\$880 (aviso n. 936).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a João Baptista Merzani, official de 1ª classe effectivo da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, com exercicio no 8º deposito (Norte), a quantia de 292\$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos meses de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 937).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a José Saanches, feitor de 2ª classe com exercicio na 12ª turma ordinaria de conservação da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil da 3ª residencia da linha auxiliar, a quantia de 183\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos meses de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 938).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Gervasio da Silva, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 55\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos meses de maio a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos-juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 939).

Rogo a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio Emilio Gonçalves, ajudante de mestre da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 96\$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe

foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos meses de janeiro a abril daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 940).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Alvaro Francisco de Almeida, servente de 3ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos meses de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso numero 941).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Manoel Machado de Faria, servente de 2ª classe, effectivo, da turma de alvenaria da 1ª residencia do centro da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 479\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos meses de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 942).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Martinho Antonio Pereira, feitor da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 100\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos meses de janeiro a novembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 943).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Manoel do Carmo, trabalhador effectivo da turma de lastro da 8ª residencia da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente ao periodo de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 944).

Dia 13

Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo a V. Ex. o incluso requerimento em que Trajano de Medeiros & Comp. desistem da differença verifi-

cada entre as importancias de réis 61:207\$561, de sua conta cujo pagamento foi solicitado em aviso deste ministerio n. 1.905, de 26 de outubro ultimo, e a de 60:930\$, inscripta á conta de «Depositos», de 1922, para attender ao referido pagamento, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser reconsiderada a decisao proferida pelo Tribunal de Contas, em sessao de 29 de agosto proximo findo, recusando registro, em face daquella divergencia, á despesa de que se trata, afim de que no Thesouro Nacional seja paga á alludida firma a quantia de 60:930\$, constante do deposito indicado pelo mesmo tribunal (aviso n. 945).

Tenho presente o aviso desse ministerio n. 156, de 26 de agosto ultimo, relativo á tomada de cambial, na importancia de £ 7.922-13-5, para pagamento do fornecimento de trilhos, tipo «Vignoles», destinados aos servicos da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, e que, segundo V. Ex. me communicou, importou em 361:347\$960. Sendo esta quantia superior ao saldo disponivel da respectiva verba, autorizei a Repartição de Aguas e Obras Publicas a reduzir á somma de £ 5.281-12-2, o valor do fornecimento a ser contratado e, para os devidos fins, leve este facto ao conhecimento desse ministerio (aviso n. 946).

#### Dia 16

Para que seja tomado na consideração que merece, tenho a honra de passar ás vossas mãos, acompanhado de uma cópia do officio n. 573, de 30 de junho ultimo, da directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o incluso requerimento em que Nabor Pinto Neves, escrevente da 2ª divisão da mesma Estrada, pede restituição da importancia de 168, relativa á assignatura do *Diario Official* no anno de 1923, cujo desconto, segundo allega, lhe foi indevidamente feito (aviso n. 947).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Antonio Augusto Avila, official de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, com exercicio no 10º deposito da Locomoção, a quantia de 292\$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 948).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga por exercicios findos, a Miguel Teixeira Lopes, ajudante de 2ª classe effectivo da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 183\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente ao periodo de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 949).

Rogo a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro

Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Julião de Almeida, aprendiz de 1ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, as quantias de 17\$700 e 31\$800, relativas á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a setembro e de setembro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, no total de 79\$500, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 950).

Com referencia ao pagamento de \$ 120,00 a Borlido Maia & Comp., por fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil em 1921, solicitado pelo aviso deste ministerio, n. 3.099, de 24 de outubro de 1922, declarei-me V. Ex. em aviso n. 285, de 3 de agosto do anno proximo passado, que a differença existente entre a conversão da referida importancia feita por occasião do empenho prévio da despesa e a que foi procedida no dia da expedição daquelle aviso, só poderá ter logar mediante credito especial solicitado ao Congresso Nacional.

Attendendo, entretanto, ao que requereu a citada firma a este ministerio, tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser effectuada o respectivo pagamento, de accordo com o incluso processo, feita a conversão dos \$ 120,00 á taxa de 8\$, por dollar, correspondente a 960\$, conforme consta da relação dos «restos a pagar» de 1921, empenho sob n. 815, ficando, assim, nessa parte modificado o mencionado aviso n. 3.099, de 24 de outubro de 1922 (aviso n. 951).

#### Dia 17

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Francisco Pinto de Carvalho, contador extranumerario na conserva de carros da estação Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 162\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 952).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Francisco Felix de Moura, trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 183\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 953).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Benedicto Marques, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 95\$700, relativa á differença do augmento que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 954).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Benedicto Ribeiro, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 31\$200, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de setembro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 955).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Benedicto Manoel dos Santos, feitor da 2ª residência do ramal de São Paulo, 5ª divisão, da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 90\$600, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 956).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio Guimarães Albemaz, escrevente de 2ª classe da Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 23\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro e fevereiro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 957).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio da Cruz Almeida, trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 183\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 958).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Antonio Gabriel Alves, ajudante de 2ª classe, operário da officina auto-typographica da Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1818 proveniente da differença do augmento provisório que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 959).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, a José Monteiro, 1º, guarda-cancellia de 2ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$500, relativa á differença do augmento provisório que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 960).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga por exercícios findos a Narciso José de Brito, ajudante de 2ª classe extranumerario, com exercício no 3º deposito da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 113\$500, relativa á differença do augmento provisório que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 961).

Rogo a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Sylvio Pereira da Fonseca, ajudante de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 146\$500, relativa á differença do augmento provisório que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 962).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, a Raphael Martins Corrêa, praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 31\$700, relativa á differença do augmento provisório que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente ao periodo de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 963).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga por exercícios findos, a Pascheal Pianga, official de 2ª classe, effectivo, da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 219\$300, relativa á differença do augmento provisório que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 964).

Rogo a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Raphael Miralhes Fernando, encarregado effectivo de officinas da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 292\$800, relativa á differença do augmento provisório que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 965).

#### Requerimento despachado

D. Delphina Magdalena da Silva, viúva de José Jacyntho da Silva, pedindo pagamento de vencimentos a que tinha direito seu finado marido que foi foguista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Faça-se reconhecer por tabelião, a certidão de obito appensa ao requerimento.

### Directoria Geral de Expediente

#### Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do presidente da Republica, resolve:

Considerando que, tendo faltado ao serviço sem causa justificada, no periodo de 30 de setembro a 11 de novembro de 1923, o telegraphista de 1ª classe, da Repartição Geral dos Telegraphos, José Mario Travassos Serrano, incorreu em pena de demissão;

Considerando ainda que, havendo terminado em 11 de fevereiro deste anno a licença em cujo gozo se achava, continúa o mesmo ausente do serviço, desde essa data;

Considerando finalmente que, ainda que lhe houvesse sido concedida, que o não foi, a prorrogação solicitada, de outros dous mezes de licença, esta terminaria a 11 de abril ultimo, ficando portando, desde tal data, sem justificativa a ausencia do funcionario.

Resolve demittir-o, por abandono de emprego, de accordo com o art. 14, § 2º, do regulamento approved pelo decreto n. 11.663, de 1º de fevereiro de 1921.

Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1924. — Francisco Sá.

Por portarias de 20 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças: Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De seis mezes, ao mestre de linha de 3ª classe, José Caetano.

De um mez e 15 dias, em prorrogação, ao ajudante de 1ª classe, Ignacio Gomes de Amorim.

Na Directoria Geral dos Correios:

De dous mezes, ao carteiro de 1ª classe de Ribeirão Preto, Virgilio Dionysio dos Santos.

De dous mezes, ao fiel do thesourceiro da administração do Rio de Janeiro, Narciso Lara de Araújo.

De um mez, em prorrogação, ao amanuense da D. G., Neckyr Freire Telles.

De dous mezes e 13 dias, ao amandense da D. G., Mario Belém.

De seis mezes, ao ajudante da agencia da estação central, Fortaleza, Francisco Diogo de Mello.

De tres mezes, em prorrogação, ao ajudante da agencia da Ponta do Cajá, Anastacia de Oliveira.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, á diarista, Odette Bezamat de Oliveira.

De dous mezes, ao auxiliar, Nelson Cesar Pereira da Silva.

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe, Francisco da Cruz Perillo.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De um anno, ao administrador de floresta, Henrique de Souza Ferreira.

— Sr. ministro da Guerra:

Restituindo a V. Ex. o requerimento do soldado do Exército João da Rosa Medeiros Netto, tenho a honra de informar a V. Ex., em resposta ao aviso n. 47, de 17 de maio do corrente anno, que já foram dadas pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil as precisas providencias para a confecção das referidas folhas, cujo pagamento, em época opportuna, dependerá apenas da presença daquelle interessado.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 279).

#### Requerimentos despachados

N. 124 -O-24/2ª — Orlandino Nunes de Souza, pedindo licença. — Deferido.

N. 59-N-24 — Manoel Barbosa Ribeiro, pedindo licença. — Indeferido, em vista do laudo de inspecção de saúde.

N. 770 -J-24/2ª — José da Silva Alves, pedindo licença. — Indeferido.

N. 163 -E-24/2ª — Ezequiel Isidoro da Silva, pedindo licença. — Indeferido, em vista do laudo de inspecção de saúde.

N. 158-A-24 — Amelita Anna de Almeida, pedindo transferencia de seu irmão Vicente de Paula de Almeida, servente da 1ª residência da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brasil, para ajudante do torneiro das officinas do Engenho de Dentro. — Após exame, autorizo a transferencia, nas como extranumerario, que tal é a actual condição do servente.

#### Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de setembro de 1924

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Attendendo ao que requereu The Pernambuco Tramway and Power Company, Limited, e tendo em vista a informação prestada em vosso officio nu-

mero 2.196, de 8 de agosto ultimo, declaro-vos que autorizo essa inspeccia a cobrar da referida companhia, pelo oleo combustivel importado para seu uso, e enquanto o cado do porto de Recife não estiver aparelhado com installação apropriada á descarga de oleo combustivel não acondicionado em toneis, caixas, pipas, barris ou semelhantes, a mesma taxa que paga The Anglo Mexican Petroleum Company, Limited (aviso numero 36).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em resposta ao vosso officio numero 7613, de 28 de agosto ultimo, declaro-vos que, em substituição á proposta feita pela Great Western of Brazil Railway Company, em requerimento que vos dirigiu em 29 de junho deste anno, approvo o projecto de tarifas apresentado, em nome do governo do Estado de Pernambuco, pelo Sr. deputado L. Corrêa de Brito, salvo as rectificações feitas por essa inspeccia, de accordo com algumas das suggestões constantes do vosso citado officio.

Para a redacção definitiva das novas tarifas, designareis um representante, que fará o trabalho com aquelle Sr. deputado, a quem pedireis o seu assentimento para esse fim, e com o Sr. representante da companhia (aviso numero 123).

— Sr. Dr. procurador da Republica no Estado de Santa Catharina:

Em resposta ao officio de V. Ex., datado de 28 de junho deste anno, solicitando elementos para a defesa da Fazenda Nacional, na acção summaria especial, proposta no juizo federal dessa secção, pelo 2º official da Administração dos Correios desse Estado, Amphilochio do Carvalho Gonçalves, para annullar o acto que promoveu, por merecimento, a 1º official o Sr. Antenor Segui, 2º official dessa mesma administração, passo ás mãos de V. Ex., com o respectivo processo, as informações prestadas sobre o assumpto pela Directoria Geral dos Correios.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração (aviso n. 278).

#### Directoria dos Correios

Por portaria de 20 do corrente foi nomeado servente de 2ª classe da directoria geral, o auxiliar de servente da mesma directoria José Pinheiro.

— Por outra da mesma data foi concedido um mez de licença, para tratar de sua saúde, a contar de 5 de setembro corrente, ao contador da administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul Oscar Leyraud, com ordenado.

— Por outra de 22 do corrente, foi concedido um mez de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 do corrente, ao praticante da directoria geral Luiz Berger Glielmo, com ordenado.

— Por outra de igual data, foi concedido um mez de licença, para tratar de sua saúde, a contar de 29 de agosto findo, ao praticante da directoria geral Ezequiel Baptista de Araújo Pinheiro, com ordenado.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 22 de setembro de 1924

Oscar Sancho de Andrade, Francisco Thomaz Guio e Eduardo Couscil, pedindo licença. — Concedo um mez, com ordenado.

Hermogenes Vital e Otto Hartenback, idem idem. — Idem idem sem vencimentos.

Sergio de Souza Lima, Raymundo Cailax, Aul Pinheiro, Nestor Teixeira de Azevedo, Luiz Alves, Arlindo Cerqueira, Albino José Gomes, José Pinto da Silva, José Ferreira, José de Souza Lobo, José Ignacio de Carvalho, José Manoel, João Bitencourt, João de Oliveira, João Albano Azevedo, Jorge Kieffer, Honorato Vicente, Francisco Feliciano da Cunha, Claudomiro Pinto de Souza, Carlos Martins Avilla, Belmiro Francisco Maurity, Antonio da Costa Barbosa e Antonio Queirogo, idem idem. — Idem idem com dois terços da diaria.

Antonio da Cruz, idem idem. — Idem idem idem, em face do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1911, por ter sido o requerente victima de accidente em serviço.

Leocadio de Andrade Bastos, idem idem. — Idem 24 dias, com ordenado.

Alvimar Carneiro de Rezende e O. Pareto Torres, pedindo certidão. — Certifique-se.

Fabrica de Tecidos Esperança S/A, pedindo restituição de excesso de frete. — Restitua-se a importância de 95\$, de accordo com a informação.

Julio Motta, pedindo indemnização. — Pague-se a quantia de 230\$40, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de a còrdo com o parecer do T. afeço.

Companhia Lactinios Alberto Boeke, pedindo renovação de ajuste. — Concorde, para o proximo exercicio, attendendo a que o empenho para o corrente anno já foi feito e não haver mais verba.

Josephia Brandão, pe indo pagamento. — Deferido.

Francisco Nunes Netto, pedindo permissão para explorar vinda de café, doces, e c., na plataforma da estação de Ipyranga. — Idem, mediante a contribuição mensal de 30\$, paga por trimestre adiantado, em beneficio dos cofres da A. G. de Auxilios Mutuos.

Dolores de Aquino, fazendo igual pedido para a estação d' Aparecida. — Idem, mediante a contribuição mensal de 10\$, paga por trimestre adiantado, em beneficio dos cofres da A. G. de Auxilios Mutuos.

Francisco Rosa, pedindo readmissão. — Attendido, de accordo com o parecer da 2ª divisão.

Paulino da Silva Porto, idem idem. — Idem como guarda extranumerario da Central, de accordo com a informação.

Antonio Gomes, idem idem. — Idem para servir no deposito do Noroeste, querendo.

Antenor José Ferreira Gedeão, pedindo baixa de fiança. — Dê-se baixa na fiança.

Diogenes de Noronha, pedindo restituição de documento. — Restitua-se.

Djalma José Alves Moraes, Jorzelino Pinto, Manoel Francisco de Brito e Edgard Velho da Silva, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Hermiz Stoltz & Comp. e Hasenclever & Comp., pedindo restituição de excesso de frete. — Tratando-se de frete a pagar, compete ao destinatario reclamar por intermedio da S. Paulo Railway.

Paulino Moreira, pedindo licença. — Em face do attestado passado pela Santa Casa de Misericórdia, abone-se ao requerente, integralmente, o periodo de 29 de janeiro a 23 de maio ultimo.

#### Estrada de Ferro de Goyaz

O director da Estrada de Ferro de Goyaz, usando das attribuições que lhe confere o art. 7, n. 3, das Instruções Regulamentares approvadas por portaria de 15 de fevereiro de 1920, do Sr. ministro da Viação

e Obras Publicas, resolve exonerar, a pedido, Augusto Muniz, do cargo de 3º escriptorario.

Em 18 de setembro de 1924. — *Baldino de Almeida*, director.

## Ministerio da Agricultura,

## Industria e Commercio

### Directoria Geral da Propriedade Industrial

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de setembro de 1924

Dr. Rodolpho Pereira, Isaac Ferreira, Dr. Augusto do Toledo e José Osorio de Souza Junior e Athos Duque Estrada Meyer. — Lavre-se o termo.

Miguel Ethel. — Publique-se a descriptção.

#### SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 41, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

1. Pontos característicos da invenção de «um novo processo de preparar borraça denominada «Ruberite», para pavimentação de ruas e outros fins analogos», para a qual pediram privilegio o Dr. Rodolpho Pereira, Isaac Ferreira, Dr. Augusto do Toledo e José Osorio de Souza Junior, (deposito numero 526, de 20 de setembro de 1924):

1º, um processo de preparar borraça, denominado «Ruberite», para pavimentação de ruas e outros fins analogos, caracterizado por ser a borraça, depois de lavada ou beneficiada, dissolvida em gasolina com uma addição de alvaide, kaolin, cimento e enxofre, em proporções adequadas;

2º, em um processo de preparar borraça, como reivindicado em 1, meios convenientes para tornal-a em uma massa compacta;

3º, em um processo de preparar borraça, como reivindicado em 2, cylindros compressores aquecidos por qualquer meio adequado;

4º, em um processo de preparar borraça, como reivindicado em 1 a 3, a vulcanização em prensas, com compressão adequada, para ser constituído o producto em ladrilhos ou lençoes, tudo substancialmente como descripto e para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de «um porta-doces, denominado «Pax», para a qual pediu privilegio Athos Duque Estrada Meyer, (deposito n. 527, de 20 de setembro de 1924):

1º, a facilidade de sua montagem e maneo;

2º, ser fixo em um pé ou supporte;

3º, ser completamente independente do porta-doces, que é fixo, uma armação inferior, em que se encontram os quadros para annuncios, armação que póde ou não, ser gyratoria;

4º, pela disposição especial destes quadros para annuncios, que formam caixilhos, em que são collocados os mesmos annuncios;

5º, ter a tampa composta de duas partes e abrindo-se em duas metades;

6º, poderem os annuncios, que podem ser em photographias, photographuras, chromographia, lithographia, de calcomania, estamparia, relevo, etc., ser collocados nos quadros, em chapas de vidro, metal, madeira, ou qualquer materia que a tal se preste;

7º, sendo variavel o formato dos porta-doces de minha invenção, bem como a materia de que podem ser fabricados, poderem os quadros de annuncios, ser collocados inferiormente, em armação independente ou não, lateralmente, superiormente, ou na tampa, ou directamente, gravados ou estampados no corpo do porta-doces, que neste caso, substitue os quadros de annuncios.

#### SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERÇIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro Miguel Ethel, destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 8, de 12 de setembro de 1924, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo):

Consta de um triangulo equilateral, tendo ao centro o desenho de uma rosa com algumas folhas, encimando o dizer «Rosa», em caracteres de forma.

Nas partes externas do triangulo se leem os dizeres: «Marca», á esquerda «Registrada», á direita; «Industria Brasileira», inferiormente.

Miguel Ethel applicará a marca sob a forma de rotulo ou outra qualquer, nas etiquetas, nas cintas ou caixas de uma qualidade de meias de sua fabricação (classe n. 36).

(\*) Descrição da marca para que pediu registro Lorenzo di Guglielmo, destinada a artigos das classes 1 e 50, letras f e j (deposito n. 893, de 18 de setembro de 1924):

Consiste em um rotulo rectangular impresso em diversas cores. Na parte superior delle e no centro se salienta a palavra imaginada de seis letras «Niveol», graphada em uma fita com caracteres brancos sobre fundo encarnado, palavra essa que é o objecto principal desta marca.

Abaixo desse vocabulo vem o seu apposto «A Rainha das Lixívias», em cor preta e do lado esquerdo os adjectivos: «Rápida» e «Inocua» e do lado direito ainda os adjuntos «Economica e desinfectante».

No centro do rotulo se depara um chromo em cujo fundo formado por uma paisagem está uma menina com um paño á mão a emergir de uma tina; abaixo desse chromo, como se vê no escripto o distincto «Marca Registrada».

Ainda dos lados direito e esquerdo do rotulo, aos lados desse chromo, se leem respectivamente as seguintes palavras indicativas da utilidade do producto a que a marca vai ser applicada: Para extrahir manchas de qualquer natureza em roupa branca e para alvejar algodão, linho, juta, etc. Abaixo daquellas primeiras palavras está escripto: Formulado e preparado por Lorenzo di Guglielmo. Rio Grande do Sul — Industria Brasileira, e debaixo das outras o domicilio do requerente — S. Gabriel.

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Lorenzo di Guglielmo applicará a marca em recibos, contas, ou quaesquer medicamentos e especialmente em um producto liquido fabricado por elle, para alvejar algodão, linho, juta e ainda para extrahir manchas de qualquer natureza, de roupa branca, sãolho, fadrilhos, mosaicos e lavagem dos mesmos (classes 1 e 50, letras f e j.)

### Directoria Geral de Industria e Commercio

#### Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de setembro de 1924

Devolveu-se ao director geral da Directoria Geral da Propriedade Industrial o processo relativo ao pedido de privilegio do Dr. Francisco Ayres de Oliveira Bastos para «um filtro denominado Sanitario», visto que se torna necessario, para a esclarecimentos do assumpto, como sugere o examinador no final do seu parecer, providencia o interessado no sentido de ser facultado ao mesmo examinador verificar o funcionamento do filtro.

Remetteu-se ao secretario geral do Conselho Superior do Commercio e Industria, tendo em vista o disposto no art. 132 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o processo concernente ao recurso interposto por Antonio Argentero e Eduardo Ferrero do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial indeferindo o seu pedido de privilegio relativo a «um cabo para segurar laminas de navalhas de segurança, para alicar».

Solicitou-se o parecer do director geral da Directoria Geral da Propriedade Industrial acerca do requerimento em que C. Buschmann pede seja reconsiderado o despacho pelo qual deixou aquella directoria geral de mandar archivar uma procuração outorgada pelo requerente a João de Mello Fragozo, para o fim de o representar perante aquella repartição.

### Directoria Geral de Contabilidade

#### Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de setembro de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a gratificação a que fez jus, no mez de julho ultimo, o auxiliar, interino, do Serviço de Informaçoes, Sylvio Pacheco de Oliveira, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, de accôrdo com a folha, na importancia de 215\$025 (aviso n. 4.183).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as diarias a que fez jus, nos mezes de maio e julho do corrente anno, o arador da Directoria do Serviço de I. e F. Agricolas, Luiz Gualdagnini, por serviços prestados fóra da sede, nos termos do respectivo regulamento e de accôrdo com a folha, na importancia de 20\$5 (aviso n. 4.184).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a gratificação que compete, no mez de julho ultimo, ao chefe de culturas do Campo de Sementes do Espirito Santo, agronomo Alpheu Domingues da Silva, por serviços ex-

traordinarios prestados fóra das horas de expediente, de accôrdo com a folha.

O expediente do referido funcionario foi prorogado por quatro horas, sendo abonadas apenas tres, de accôrdo com o art. 70 do regulamento approved pelo decreto n. 8.839, de 11 de agosto de 1911, na importancia de 78\$837 (aviso n. 4.185).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as diarias a que fez jus, no mez de julho ultimo, o archivista da Directoria de Meteorologia, Athanagildo Coutinho Villhena, por serviços prestados fóra da sede, nos termos do respectivo regulamento e de accôrdo com a folha, na importancia de 182\$000 (aviso n. 4.186).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as gratificações a que fizeram jus no mez de julho ultimo, Luiz Rodrigues (378\$444) e Napoleão Ferreira (63\$), respectivamente, meteorologista de 1ª classe e carpinteiro da Estação Aerologica de 1ª classe, da Directoria de Meteorologia, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas de expediente, de accôrdo com a folha.

O expediente dos respectivos funcionarios foi prorogado por quatro horas, sendo abonadas apenas tres, de accôrdo com o art. 70 do regulamento approved pelo decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, na importancia total de 464\$444 (aviso numero 4.187).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a ajuda de custo a que fez jus o ajudante da Inspectoria Agrícola do 8º Districto, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, agronomo Francisco Fernandes Barbosa, designado para servir como director do Campo de Sementes de Itajahy, no Estado de Santa Catharina, no corrente anno, de accôrdo com a folha na importancia de réis 1.500\$000 (aviso n. 4.188).

Rogo vos digneis de providenciar para que seja distribuido, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, o credito na importancia total de 500\$, destinado a attender ao pagamento de differença de vencimentos que compete ao mestre da officina de marcenaria e carpintaria da Escola de Aprendizagem Artifices daquelle Estado, designado para substituir interinamente o serventuario effectivo, que se acha em gozo de licença, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921 (aviso n. 4.189).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as diarias a que fez jus, no mez de julho ultimo, o professor da Escola de Minas de Minas de Ouro Preto, servindo no Serviço Geologico e Mineralogico, Dr. Odorico Rodrigues de Albuquerque, por serviços prestados fóra da sede, nos termos do respectivo regulamento e de accôrdo com a folha na importancia de 620\$000 (aviso n. 4.190).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as diarias a que fizeram jus, no mez de julho ultimo: Luiz Flores de Moraes Rego, 48\$ e Alberto Ildefonso Eriksen, 273\$, respectivamente, geologico, interino e ajudante de geologo da Directoria do Serviço de I. e F. Agricolas, por serviços prestados fóra da sede, de accôrdo com a folha e nos termos do respectivo regulamento na importancia total de 753\$000 (aviso n. 4.191).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as gratificações a que fizeram jus, no mez de julho ultimo: Manoel José Soares, 322\$575 e Cicero Lopes da Rosa, 161\$250, respectivamente, chefe do Poso Experimental de Avicultura e auxiliar-extranumerar o da Directoria Geral do Serviço de Industria Postos

ril, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, de accôrdo com a folha.

O expediente dos referidos funcionarios foi prorogado por quatro horas, sendo abonadas apenas tres, de accôrdo com o artigo 70 do regulamento approved pelo decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, na importancia de 483\$325 (aviso n. 4.192).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas a differença de vencimentos e a gratificação a qua fizeram jus, no mez de julho ultimo: Alix Corrêa Lemos, 250\$ e Ildefonso de Albuquerque da Silva Souto, 500\$, respectivamente assistente-chefe o telegraphista do Observatorio Nacional, o primeiro por ter substituído o respectivo director, nos termos da letra a do art. 32 do regulamento daquelle repartição, e o ultimo por se a. har em serviço de troca de signaes horarios, nos termos do art. 35 do mesmo regulamento, de accôrdo com as folhas na importancia total de 750\$000 (aviso n. 4.193).

Tendo a Escola de Engenharia de Pernambuco comprovado o auxilio recebido anteriormente, rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja pago o que lhe compete, no corrente anno, do qual será deduzida a quota de 10 % de que trata o art. 188 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro ultimo, de accôrdo com a folha na importancia de 7:650\$600 (aviso n. 4.194).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as diarias a que fez jus, no mez de julho ultimo, o pessoal do Serviço Geologico e Mineralogico em commissão de estudos de captação de forças hydraulicas, por serviços prestados fóra da séde, nos termos do respectivo regulamento e de accôrdo com a folha na importancia total de 1:240\$ (aviso n. 4.195).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a ajuda de custo a que fez jus o ajudante de 2ª classe da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, agronomo Irineu Felix Pedrozo, por ter de seguir para o Estado de Santa Catharina, em virtude de ter sido designado para, em commissão, inspecionar o Campo de Sementes de Itajahy, no referido Estado, no corrente anno, de accôrdo com a folha na importancia de 1:450\$ (aviso n. 4.196).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a differença de vencimentos que compete, no mez de julho ultimo, ao ajudante do Serviço de Informaçoes, João Vampre, por ter substituído o respectivo director, nos termos do regulamento daquelle repartição e de accôrdo com a folha na importancia de 748\$387 (aviso n. 4.197);

Tendo a Escola de Commercio, mantida pela Municipalidade de Guaxupé, no Estado de Minas Geraes, comprovado a subvenção recebida anteriormente, rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a que lhe compete, no corrente anno, da qual será deduzida a quota de 10 % de que trata o art. 188 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, conforme a folha na importancia de 9:200\$000 (aviso n. 4.199).

—Sr. ministro da Fazenda:

De accôrdo com o disposto no art. 267 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, letra a, peço vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja feito ao Sr. Francisco Caracciolo Ney, auxiliar de 1ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria do Serviço de Industria Pastoral, o adiantamento na importancia de 9:000\$, de que prestará contas no prazo indicado no art. 298 do mesmo regulamento, para attender a despesas urgentes e extraordi-

narias que não permitem delongas na satisfação dos respectivos pagamentos, como sejam terraplenagem, irrigação e drenagem dos terrenos de cultura da Estação de Monta de Juiz de Fóra, em Minas Geraes, nos mezes de setembro, outubro e novembro do corrente anno, observadas a disposição do art. 302 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 4.198).

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Dia 18 de setembro de 1924*

Sr. director do Museu Nacional:

Declaro-vos, em referencia ao vosso officio n. 602, de 14 de agosto ultimo, que existindo na verba dessa repartição sub-consignação por onde possa coirer o pagamento ao Sr. João dos Santos Danin, auxiliar da Secção de Antropologia e Ethnographia proposto para substituir, interinamente, o Sr. Alberto Childe no cargo de preparador conservador de archeologia que foi designado para exercer, tambem interinamente, aquella secção, não pôde aquelle funcionario ser pago pela verba 29—Eventuaes, que apenas consigna fundo para pagamento de differença de vencimentos por substituição, quando não estejam consignados recursos em outras verbas (officio n. 4.202).

—Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido constante dos requerimentos dos agronomos Octavio Silveira de Mello e Loreto Moreira de Abreu, que acompanharam o vosso officio n. 865, de 31 de julho ultimo, resolveu conceder dous mezes de vencimentos de ajuda de custo a cada um dos requerentes (officio n. 4.204).

—Sr. director do Aprendizado Agricola S. Luiz de Missões:

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o processo referente ao requerimento que acompanhou o vosso officio n. 182, de 16 de junho ultimo, e no qual o conservador inspector de alumnos desse aprendizado, Manoel Nunes da Rocha, pede uma ajuda de custo, por ter sido designado para servir no Nucleo Colonial Santos Neves no Estado do Espirito Santo, exarou o seguinte despacho: — A transference foi feita a pedido do interessado (officio n. 4.205).

#### Requerimentos despachados

*Dia 20 de setembro de 1924*

João Alvares Pimenta, pedindo pagamento na importancia de 12:851\$640 proveniente de obras executadas na Estação Experimental de Trigo em Alfredo Chaves, no Rio Grande do Sul (D. C. n. 11.402-1924).—Apresente a respectiva conta nesta directoria geral.

Clemente M. de Souza, pedindo a concessão do auxilio previsto no decreto numero 16.131, de 25 de agosto de 1923, para a industria da mandioca.—Apresente novos planos de installações e o competente orçamento das obras da fabrica da farinha de sua propriedade.

Primo Flores, carpinteiro e marceneiro extranumerario da Directoria de Meteorologia, pedindo a inclusão de seu cargo no quadro da referida repartição.—Somentem virtude de reforma poderá ser attendido.

Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurales, pedindo auxilio destinado a intensificar a propaganda em proveito não só da agricultura, como da pecuaria e das industrias rurales.—Tendo sido adiada a Exposição de Gado para época indeterminada,

nada, deve a requerente aguardar a oportunidade para a concessão do auxilio.

Manoel Nunes da Rocha, conservador-inspector de alumnos do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, pedindo indemnização de 187\$, importancia despendida com o seu transporte de Santo Angelo a esta Capital, por ter sido designado para servir na Commisção Fundadora do Nucleo Colonial «Santos Neves», no Estado do Espirito Santo.—Apresente os documentos da despesa.

Arthur Gama de Avellar, auxiliar agronomo do Aprendizado Agricola de Barbacena, pedindo concessão de diarias a titulo de compensação, por ter sido designado para acompanhar o ensino agricola nas escolas municipaes do Districto Federal, sem outras vantagens além dos seus vencimentos.—Não ha o que deferir.

#### Segunda secção

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 15 de setembro de 1924*

Sr. governador do Estado do Pará:

Em additamento ao meu aviso n. 536, de 10 de julho proximo passado, tenho a honra de vos communicar que o Sr. ministro da Fazenda clarou a este ministerio em aviso n. 115, de 19 de agosto proximo findo, que para poder lavrar a escriptura de doação a que se refere o meu citado aviso se torna necessaria a remessa dos seguintes documentos:

1º, titulo de propriedade, devidamente inscripto no registro de immoveis;

2º, certidão negativa de hypotheca e outros onus;

3º, certidões negativas de acção contra o proprietario no foro local e federal que possa recahir sobre o immovel;

4º planta do terreno doado em que constem os rumos e os comprimentos dos alinhamentos do contorno polygonal (aviso n. 579).

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Dia 13 de setembro de 1924*

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu approvar a proposta que fizestes no officio n. 2.791, de 14 de agosto ultimo, no sentido de serem remetidos para a Estação de Monta de São Marcos, no Estado do Amazonas, um touro hollandez originario do gado da Mantiqueira, outro normando, nascido no paiz e ainda um outro Polled-Angus e, para a de Umbuzeiro, tres ditos sendo um hollandez, um Limousino (officio n. 576).

—Sr. director de Meteorologia:

De ordem do Sr. ministro junto vos transmittio o processo referente a doação de um terreno situado a rua General Osorio da cidade de Agudos para a installação de um Posto Aerologico, feita pela Fabrica Matriz de São Paulo dos Agudos, assim de que sejam satisfeitas as exigencias constantes do parecer da directoria do Patrimonio Nacional, que o Sr. ministro da Fazenda declarou, em aviso n. 111, de 30 de julho ultimo, serem indispensaveis para que possa ser organizada a escriptura da doação de que se trata (officio n. 577).

—Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Em solução ao vosso officio n. 300, de 2 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro á vista do exposto sobre a

imprestabilidade dos reprodutores denominados Príncipe e Mikado existentes na Estação de Monta de Barbacena, resolveu autorizar-vos o sacrificio dos mesmos (officio n. 578).

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. Alfredo de Castro Almeida, mecanico-chefe do Observatorio Nacional, apresentou em 5 de setembro corrente, os documentos da applicação dada ao adiantamento da quantia de 400\$ que recebeu em virtude do aviso deste ministerio n. 2.535, de 27 de maio de 1924 (officio n. 580).

— Sr. director da Primeira Directoria do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de vos comunicar que, nesta data, levei ao conhecimento da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, haver o Sr. Alfredo de Castro Almeida, mecanico-chefe do Observatorio Nacional, apresentado em 5 de setembro corrente, os documentos comprobatórios da applicação dada ao adiantamento da quantia de 100\$000, que recebeu em virtude do aviso deste ministerio n. 2.535, de 27 de maio de 1924 (officio n. 581).

Tenho a honra de vos comunicar que, nesta data, levei ao conhecimento da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, haver o Sr. director do Museu Agricola Commercial, Dr. Delfim Carlos Silva, apresentado em 12 do corrente mez, os documentos comprobatórios da applicação dada ao adiantamento da quantia de 50:000\$000, que recebeu em virtude do aviso deste ministerio n. 2.353, de 12 de maio de 1924 (officio n. 582).

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. director do Museu Agricola e Commercial, Dr. Delfim Carlos Silva, apresentou em 12 do corrente mez, os documentos da applicação dada ao adiantamento da quantia de 50:000\$000, que recebeu em virtude do aviso deste ministerio n. 2.353, de 12 de maio de 1924 (officio n. 583).

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. director do Jardim Botânico, Dr. Antonio Pacheco Leão, apresentou em 5 do corrente mez, os documentos da applicação dada ao adiantamento da quantia de 5:820\$000, que recebeu em virtude do aviso deste ministerio n. 2.066, de 28 de abril de 1924 (officio n. 584).

— Sr. director da Primeira Directoria do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de vos comunicar que, nesta data, levei ao conhecimento da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, haver o Sr. director do Jardim Botânico, Dr. Antonio Pacheco Leão, apresentado em 5 do corrente mez, os documentos comprobatórios da applicação dada ao adiantamento da quantia de 5:820\$000, que recebeu em virtude do aviso deste ministerio n. 2.066, de 28 de abril de 1924 (officio n. 585).

*Dia 17*

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. José Romeiro Pires, agricultor contratado da Estação de Pomicultura de Deodoro, apresentou a esta Directoria Geral em data de 16

de corrente mez, os documentos comprobatórios da applicação dada ao adiantamento da quantia de 12:700\$000, que recebeu em 18 de junho do corrente anno, em virtude do aviso deste ministerio n. 1.858, de 8 de abril do mesmo anno (officio n. 586).

— Sr. director da Primeira Directoria do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de vos comunicar que, nesta data, levei ao conhecimento da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, haver o Sr. José Romeiro Pires, agricultor contratado da Estação de Pomicultura de Deodoro, apresentado a esta Directoria Geral, em 16 de setembro do corrente anno, os documentos comprobatórios da applicação dada ao adiantamento da quantia de réis 12:700\$000, que recebeu em 18 de junho p. passado, em virtude do aviso deste ministerio n. 1.858, de 8 de abril de 1924 (officio n. 587).

### Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Dia 17 de setembro de 1924*

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Comunico-vos, para os devidos fins, que, em 28 de agosto ultimo, foram recebidos por esta Directoria Geral, os documentos comprobatórios da applicação dada pelo 2º escriptuario da Superintendencia do Serviço do Algodão Renato Paulo de Mello Barreto, ao adiantamento na importancia de réis 1:000\$, recebido em virtude do aviso n. 2.819, de 12 de junho do corrente anno.

O alludido adiantamento foi entregue ao responsavel em 26 de julho proximo findo, segundo communicação confida em vosso officio n. 819, da referida data (officio n. 862).

### Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

*Expediente de 19 de setembro de 1924*

Sr. director geral de Contabilidade:

De accôrdo com o disposto no art. 267, letras a e c do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, peço vossas providencias afim de que, no Thesouro Nacional, por conta da sub-consignação 21—Medicamentos, sôros, etc., rubrica II—Material de consumo, a verba deste serviço para o corrente exercicio, seja feita no pharmaceutico desta direcção geral Descartes Gonçalves Maia, o adiantamento da importancia de 9:000\$, para aquisição de drogas e productos chimicos, do qual prestará contas no prazo e tabellecido no art. 298 do mesmo regulamento (officio n. 3.193).

Transmitto-vos, para os devidos fins, o requerimento da Sociedade Anonyma Usina Esther, que pede o auxilio de 500\$, por haver construido um banheiro carrapaticida em sua propriedade agricola sita no municipio de Campinas, Estado de S. Paulo.

Examinado por um funcionario deste serviço, foi o referido banheiro julgado de boas condições technicas e hygienicas.

Assim sendo, creio ser procedente a pretensão do requerente, que está nos casos de ser deferida (officio n. 3.193).

Passo ás vossas mãos o incluso requerimento do Sr. Paulo A. Nogueira, residente no municipio de Campinas, Estado de São Paulo, que solicita o auxilio de 500\$, por

ter construido um banheiro carrapaticida em sua propriedade agricola.

Tendo sido inspecionado por um funcionario deste Serviço, foi achado em boas condições technicas e hygienicas.

Assim sendo, é procedente a pretensão do requerente que está nos casos de ser deferida (officio n. 3.193).

— Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa segunda via da folha de ajuda de custo concedida ao veterinario Antonio Gomes Horta Junior, na importancia de 1:000\$, de accôrdo com a communicação constante do vosso officio n. 4.082, de 11 do corrente (officio n. 3.193).

— Sr. director geral de Agricultura:

Devidamente informado, incluso vos remetto, para os devidos fins, o requerimento da dactylographa deste Serviço Lydia Queiroz Soares de Andréa, em que solicita dous mezes de licença para tratamento de saude (officio n. 3.200).

Tendo sido registrada nessa directoria a Fazenda «Arlette», do criador Etienne Esberard, passo ás vossas mãos o incluso requerimento de seus novos proprietarios que pedem a transferencia do respectivo registro por seus nomes (officio n. 3.201).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado de Minas Geraes—Bello Horizonte:

Afim de que seja processada e requisitado o respectivo pagamento, transmitto vos inclusa, para os devidos fins, uma conta da Rede de Viação Sul Mineira na importancia de 62\$100, proven ente de passagens requisitadas pela Inspeção de Leite e Derivado, nesse Estado, no corrente anno (officio n. 3.203).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Amazonas—Manaus:

Remetto-vos, por cópia, o incluso aviso n. 257, de 28 de agosto ultimo, do Sr. ministro da Viação, referen'e á correspondencia official por telegramma, chamando vossa attenção para seus termos recomendando que sejam por essa repartição observadas as condições no mesmo aviso mencionada (officio n. 3.204).

— Identicos aos delegados do Serviço em todos os Estados, aos directores de Fazendas Modelo e de Postos Zootecnicos.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral, no Rio Grande do Sul—Porto Alegre:

Tendo o veterinario Manoel José Gomes requerido seja descontada em seus vencimentos a importancia de uma passagem, de Pelotas a Santa Victoria, em favor de sua senhora, autorizo-vos a fazelo, descontando mensalmente pela quinta parte de seus vencimentos, nos termos da alinea B, § 1º, do art. 378 do Regulamento do Código de Contabilidade (officio n. 3.205).

Comunico-vos, para os devidos effeitos que, coincidindo o início da safra nesse Estado com a época em que deverão ser abertas as aulas para os cursos de especialização, resolvi não attender aos pedidos de inscripção que fazem os veterinarios Manoel José Gomes e Marçal Cordeiro de Campos, a que se refere o vosso officio numero 27, de 5 do corrente (officio numero 3.206).

### Directoria do Serviço de Povoamento

*Expediente de 4 de setembro de 1924*

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Tendo o Dr. Francisco de Paula Gonçalves Moreira, veterinario, interino, do corpo de veterinarios desta directoria, designado pelo Sr. ministro para servir no Patronato Agricola Visconde da Graça, no Estado do

Rio Grande do Sul, deixado de prestar assistência médica àquella instituição, sob a allegação de que assim procedia em cumprimento a uma ordem superior, peço-vos informéis o que ha realmente a respeito, uma vez que a falta de medico tem acarretado varios prejuizos ao bom funcionamento do referido patronato (officio n. 5.332).

Communico-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 152, de 18 do corrente mez de agosto, foi designado o professor do Patronato Agrícola Pereira Lima, no Estado de Minas Geraes, Vicente de Paula Reis, para attenção de deliberação, servir no Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, a nexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro, desse serviço (officio n. 5.333).

— Sr. director do Gabinete de Investigações e Captações do Estado de S. Paulo:

Em referencia ao vosso officio n. 3.097, de 28 de junho do corrente anno, communico-vos que, nesta data, foi o director do Patronato Agrícola Monção, nesse Estado, autorizado a internar, ali, os menores Carlos de Feli e, Rubens Fernandes Machado e Oswaldo Rodrigues da Paixão, conforme solicitastes (officio n. 5.334).

— Sr. juiz de Menores do Districto Federal:

Tendo em consideração o officio sob n. 1.159, de 31 de agosto ultimo desse Juizo, cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex., que, nesta data, foi o director do Patronato Agrícola José Bonifacio no Estado de São Paulo, autorizado a desligar desse instituto os menores Mamede Rodrigues e José Rodrigues, filhos de Zulmira Rodrigues da Silva (officio n. 5.335).

— Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Peço a gentileza de uma solução ao assumpto de que trata o meu officio numero 3.734, de 31 de maio do corrente anno (officio n. 5.337).

#### D'a 5

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Afim de attender ás despesas com a remocão de materiaes do Centro Agrícola Porto Real do Collegio, rogo vossas providencias para que, com urgencia, seja distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia o credito de 2.000\$000, por conta da sub-consignação n. 99—Passagens e transportes, etc., rubrica III—Diversas despesas, consignação — Material da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

A referida quantia deverá ficar á disposição do delegado deste serviço naquella Estado (officio n. 5.389).

#### Dia 10

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Rogo-vos as precisas providencias afim de que seja entregue, livre de qualquer ônus, a encomenda constante do conhecimento, por mim assignado, o qual junto a este vos remetto (officio n. 5.427).

— Sr. director geral da Repartição Geral dos Telegraphos:

Iniciado do assumpto do vosso officio n. 2.368, de 3 de julho, cabe-me remetter-vos a 1ª via do conhecimento de serviços n. 264, da importancia de 2.593\$200, empennada nesta directoria, para a execução dos serviços com a installação de tresappareilhos telephonicos nesta repartição.

Peço as vossas providencias no sentido de ser iniciado o serviço com a possível urgencia (officio n. 5.429).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 34 — Drogas e medicamentos — rubrica II — material de consumo, consignação Material da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa factura de Freire Guimarães & Comp., da importancia de 2.413\$240, proveniente de fornecimento de drogas e medicamentos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no corrente anno.

O processo da concurrencia administrativa realizada nesta directoria em 10 de junho, para o referido fornecimento foi encaminhado a esse tribunal com o officio numero 5.194, de 25 de agosto e a 2ª via dos pedidos ns 400, 301, 402, 403, 404, 405, com o officio n. 5.192 de 25 de agosto (officio n. 5.432).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 20 — Tractores, etc., rubrica I — Material permanente — consignação Material da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924 da inclusa conta de Andrade Veiga & Comp., na importancia de 141\$648, proveniente de fornecimento de diversos materiaes ao Patronato Agrícola «Casa dos Ottoni», no corrente anno.

O processo da concurrencia administrativa realizada nesta directoria em 19 de maio, foi encaminhado a esse tribunal com o officio n. 5.193 de 25 de agosto, e a 2ª via do pedido 414 com o officio n. 4.392, de 8 de julho (officio n. 5.433).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 23 — Trens de cozinha, rubrica I — Material permanente, consignação — Material, da verba 3ª, art. 74, da lei n. 4.723, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Soares, Sobrinho & Comp., na importancia de 7\$600, proveniente de fornecimento de diversos artigos ao Patronato Agrícola Wenceslão Braz, no corrente anno.

O processo da concurrencia administrativa realizada nesta directoria em 24 de abril, para o referido fornecimento, foi encaminhado a este tribunal com o officio numero 4.706, de 24 de julho, e a 2ª via do pedido n. 372 com o officio n. 4.217, de 30 de junho (officio n. 5.434).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 5 — Mobiliário, etc., rubrica I — Material permanente, consignação — Material, da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de França de Almeida & Companhia, na importancia de 187\$000, proveniente de fornecimento de diversos artigos á hospedaria de immigrants da Ilha das Flores, em junho proximo passado.

O processo da concurrencia administrativa realizada nesta directoria em 4 de junho, para o referido fornecimento, foi encaminhado a este tribunal com o officio numero 5.269, de 30 de agosto, e a 2ª via do pedido n. 386 com o officio n. 4.294, de 4 de julho (officio n. 5.435).

— Sr. director tecnico geral da Associação Fluminense de Escoteiros, em Niteroi:

Em resposta á vossa carta, sem data, dirigida ao Sr. ministro e encaminhada por S. Ex. a esta directoria, sobre a concessão de 60 bastões para completar o equipamento dos escoteiros dessa associação, communico-vos que esta repartição deixa de attender ao vosso pedido por não dispor do referido material (officio n. 5.436).

## Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Por portaria de 20 do corrente, foi admitido Gonçalo Amarante Curvo para, interinamente, exercer o cargo de distribuidor de plantas e sementes da Inspectoria Agrícola do 20º Districto, no Estado de Matto Grosso, até a prestação de novo exame de sufficiencia.

## Directoria de Meteorologia

### INSTITUTO CENTRAL

#### Expediente do dia 18 de setembro de 1924

Ao observador da estação de Palma, confirmando telegramma de hoje, em resposta ao dessa estação de 14 do corrente e informando que o requerimento do Sr. Virgolino Mendes Cardia, pedindo o pagamento da gratificação que deixou de receber nos mezes de outubro a dezembro de 1919, como ajudante dessa estação, foi encaminhado á Directoria Geral de Contabilidade com o officio n. 397 de 15 de janeiro ultimo, conforme officio desta directoria, numero 303 remetido a essa estação (officio n. 6.730).

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, remetendo as segundas vias dos pedidos ns. 170, 175, 176 e 177, etc. (officio n. 6.737).

Ao director geral de Contabilidade, identica remessa, em terceiras vias (officio numero 6.738).

Aos Srs. F. Brigueit & Comp., remetendo o pedido n. 174 na importancia total de 753\$000 (officio 6.739).

Ao director da Casa de Correção, enviando o pedido n. 175, na importancia de 11\$400 (officio n. 6.740).

Aos Srs. Andrade Veiga & Comp., remetendo o pedido n. 176 na importancia total de 14\$000 (officio 6.741).

Aos Srs. Ribeiro Costa, remetendo o pedido n. 177 na importancia total de 14\$400, para fornecimento a esta directoria, etc. (officio 6.742).

Ao chefe da estação de Curitiba, accusando o recebimento da carta de 10 do corrente e informando relativamente ao pagamento de suas diarias a que fez jus em 1922, etc. etc. (officio n. 6.753).

## Superintendencia do Serviço do Algodão

#### Expediente de 19 de setembro de 1924

Ao Dr. Alipio Vianna.

Communicando que o seu pedido de sementes de algodão foi annotado nesta Superintendencia, esperando se possa fazer a remessa de mil kilos de sementes «Rim de Boi» (carta n. 359).

Ao Sr. Argemiro dos Santos Neves.

Communicando não se poder annotar o seu pedido de 40 kilos de sementes de algodão, em virtude de haver terminado o prazo de recebimento de pedidos para os agricultores do sul do paiz e remetendo publicações do serviço. (Carta n. 360).

Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Pedindo para que os Inspectores Agrícolas dos Estados de Amazonas, Piauí, Ceará, Parahyba, Espírito Santo, Goyaz, Matto Grosso, Santa Catharina, S. Paulo e Paraná onde não ha accordo e não existe delegados deste serviço, remetam as informações de que carecer e ta Superintendencia sobre os diversos serviços do algodão (officio n. 1.516).

Ao Sr. director da Estação Experimental de Piracicaba.

Autorizando a remeter com a brevidade possível, 10 saccos de sementes de algodão «Novo Paulista», ao Sr. Fabio Botelho (officio n. 1.521).

Idem, idem dos seguintes pedidos para o Estado do Pará:

|                                                        |            |
|--------------------------------------------------------|------------|
| Inspectoria Agricola—Belém....                         | 5.000 ks.  |
| Secretaria Geral do Estado — Belém.....                | 5.000 ks.  |
| Presidente da Comissão de Povoamento do Solo—Afuá..... | 120 k.     |
|                                                        | 10.120 ks. |

(officio n. 1.518).

Idem, idem de 2.000 kilos de sementes de algodão herbáceo para a Inspectoria Agrícola do Amazonas (officio n. 1.519).

Idem, idem de 200 kilos para a Inspectoria Agrícola do Território do Acre (officio numero 1.520).

Aos Srs. directores do Serviço Estadual do Algodão nos Estados do Maranhão, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Sergipe:

Pretendendo esta superintendencia iniciar a organização do seu mostruario, que por força do actual regulamento deve ser em breve installado, e desejando que no mesmo figurem amostras de todas as variedades de algodão cultivadas nesse Estado, recommendo vossas providencias no sentido de serem remetidas as seguintes amostras: cinco kilos de algodão em pluma das principais regiões algodoeiras, como se encontra no mercado. Estas amostras devem ser retiradas de fardos ou nos descarçadores, em pastas continuas que possam servir á confecção dos padrões: dois kilos de algodão em caroço das mesmas procedencias e variedades; quatro kilos de sementes nas mesmas condições. Quando seja possível, as amostras devem ser acompanhadas de informações sobre sua procedencia (fazenda proprietario e municipio), o nome dado no local á variedade, zonas em que ella é mais cultivada, sua classificação botânica, produção e cotação no mercado e applicação que na procedencia se dá á pluma e ás sementes.

Para completar a relação de amostras referentes ao algodão, recommendo ainda a remessa das que são relativas a productos industriallizados, como sejam tortas, farelos, farinhas, oleos brancos e refinados amostras das diferentes fases da fição e tecelagem, residuos da fição, fios das diferentes grossuras fiados no Estado, productos de fição e tecelagem manuaes, etc., acompanhadas tambem de informações de respeito á particularidades que possam interessar, tendo em vista, principalmente, o fim a que ellas se destinam. Amostras de terras das principais regiões algodoeiras, com informações sobre vegetação natural, outras culturas, aspecto geral, etc.

Para facilitar a remessa e a conveniencia na expedição, as amostras poderão vir pelo Correio, á medida que forem sendo obtidas, pois que isso importa na urgencia da organização do nosso mostruario (officios numeros 1.522 a 1.525).

#### Dia 20

Ao Sr. Louis D. Picci, gerente geral da The Texas Company — Rio:

Em resposta ao pedido formulado pela The Texas Company, referente aos parasitas nocivos á cultura do algodão, no Brasil, afim de effectuar experiencias sobre a sua eliminação, com o auxilio de um producto fabricado pela referida companhia, tenho o prazer de remetter-vos um dos exemplares do livro do Sr. William Coelho de Souza, *A Cultura do Algodoeiro no Brasil*, onde podeis encontrar amplas informações sobre os insetos

e as pragas mais communs do algodoeiro, entre nós (carta n. 361).

— Ao Sr. ministro:

Reiterando as providencias que foram solicitadas conforme comunicação da Directoria Geral de Contabilidade contida no officio n. 947, de 4 de julho ultimo, 3.ª seção — D. C. 9.105 — 924 (officio n. 1.528).

— Ao Sr. director da Estação Experimental de Piracicaba:

Autorizando a attender os pedidos de sementes de algodão herbáceo, para o Estado do Maranhão:

|                                      |           |
|--------------------------------------|-----------|
| Inspectoria Agricola — S. Luiz....   | Ks. 7.000 |
| Secretaria do Interior — S. Luiz.... | 8.000     |
|                                      | 15.000    |

(Officio n. 1.529).

Idem, idem dos seguintes pedidos, para o Estado da Bahia:

|                                                                |           |
|----------------------------------------------------------------|-----------|
| Centro Industrial do Algodão—São Salvador.....                 | Ks. 1.000 |
| Inspectoria Agricola Federal — São Salvador.....               | 5.000     |
| Dr. Francisco Marques de Góes Calmon — S. Salvador.....        | 2.500     |
| Sociedade Bahiana de Agricultura — S. Salvador.....            | 4.000     |
| Sociedade Anonyma Agricola de Una — Itacaré (E. F. C. Bahia).. | 2.000     |
| Ignacio Maffei — Jacobina.....                                 | 200       |
| Urbano C. Moreira — Itacaré (E. F. C. Bahia.....               | 160       |
| Galdino C. de Moraes — Jacobina..                              | 200       |
| Manoel de Nascimento Silva Torres — Camo Formoso.....          | 200       |
|                                                                | 10.760    |

(Officio n. 1.530).

Idem, idem dos pedidos de sementes de algodão herbáceo, para o Estado de Alagoas:

|                                                                          |           |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Inspectoria Agricola — Maceió....                                        | Ks. 3.000 |
| Djalma Eloy Hees — Director do Serviço Estadual do Algodão — Maceió..... | 3.000     |
|                                                                          | 6.000     |

(Officio n. 1.531).

Idem, idem dos pedidos de sementes de algodão herbáceo, para o Estado do Piahy: Centro Agricola «David Caldas»,

|                                                                                                                     |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| União.....                                                                                                          | 500 ks.   |
| Octavio Sá V. Passos, Parnahyba                                                                                     | 320 ks.   |
| Dr. Horacio E. de Moraes, São Raymundo Nonato (despachar para o porto de Remanso do Rio S. Francisco), Via Pirapora | 800 ks.   |
|                                                                                                                     | 1.620 ks. |

(officio n. 1.532).

Idem, idem do pedido de sementes de algodão herbáceo, para o Estado de Sergipe, e destinado á Inspectoria Agrícola, com sede em Aracajú, 200 ks. (officio n. 1.533).

— Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Encaminhando para ser tomado na devida consideração o pedido feito a esta superintendencia pela Fazenda de Sementes de Coatá do fornecimento de sementes de feijão Mucuna para adubação verde em vinte hectares (officio n. 1.534).

— Ao Sr. Pedro L. van Tol Filho, director da Secretaria da Agricultura de Catinguez:

Remetiendo o conhecimento de despacho referente ao encargo de uma caixa com 10 kilos liquidos de sulfureto de carbono, destinados a essa secretaria (officio n. 1.535).

## TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 105 — Sessão ordinaria em 12 de setembro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. R. DE ANDRADE — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, M. de Barros Lima e Agenor de Roure e auditores Passos Miranda e A. Oliveira Lima, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Tavares de Lyra, com causa participada.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Naladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 3.433 e (2.992, 795 e 3.405), de agosto ultimo, pagamento de 2.935\$ e 300\$ a diversos, de fornecimentos e diferença de vencimentos no corrente anno e em 1922.

Officio:

Ns. 5.318, 723 e 433, de julho e agosto ultimos, do Serviço de Povoamento, Serviço Geologico e Mineralogico e Observatorio Nacional, pagamentos de 253\$50, 850\$ e 510\$140 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio a DD. Anna e Josepha Maria dos Santos, irmãs solteiras de Sebastião Fontes, ex-guarda freios da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento de 1:230\$ a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

De distribuição do credito de 1:820\$ á Delegacia Fiscal em Goyaz, por conta da verba 2.ª.

Ordenou-se o registro.

De distribuição do credito de 5:260\$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta da verba 18.ª. — Recusou-se registro á despesa, pelo fundamento constante do parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.449, do mez corrente, com a cópia do contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Fernandes Malmo & Comp., para fornecimento de artigos do grupo 11.

Ns. 1.255, 3.495 C, 3.135 C, 1.251, 3.485 C, 1.303 e 1.243, de julho e agosto ultimos e do corrente mez, pagamentos de 14:659\$610, 42\$500, 450\$ 890\$300, 400\$, 1:432\$300 e 1:077\$500 a diversos, de fornecimentos, no corrente anno.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 162, do corrente anno, distribuição do credito de 2:120\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 8.ª.

O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 2.727, de julho ultimo, pagamento por «Depositos» de 11:219\$180 á Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuskert S. A., de fornecimentos em 1922. — Recusou-se registro á despesa, por não ter sido assignada a factura de fls. 4 pelo director de Contabilidade do ministerio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.871, 1.410, 1.907, 1.941, 1.950 e 1915, de junho e agosto ultimos, pagamento

de 235\$200, 4:046\$720, 718\$960, 378\$115, 494\$700 e 2:978\$830 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro.

N. 1.933, do mez proximo passado, remetendo cópia do contracto celebrado entre a comissão do Porto da Laguna e os Srs. João Moura Junior e outros, para o fornecimento de materiaes no corrente anno.—Recusou-se registro ao contracto, pelo motivo e que alludem os pareceres.

Officio n. 122, de maio ultimo, da Inspeção Federal das Estradas, pagamento de 777\$777 a Mario Simões Corrêa, de ajuda de custo.—Registrrou-se.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 3.933, 3.927 e 3.602, do corrente, pagamento de 9:189\$, 4:188\$400 e 39:000\$ a diversos, de fornecimentos e subvenções no corrente anno.

Officio n. 4.311, do julho ultimo, do Serviço de Povoamento, pagamento de 3:600\$ a L. Itatão, Irmão & Comp.

O tribunal ordenou o registro.

N. 819, do corrente, da Directoria de Contabilidade, remetendo cópia do contracto celebrado com a Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha para ampliação de suas instalações.—Recusou-se registro ao contracto, por não constar a prova de constituição legal da contractante.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio a D. Christina de Jesus Motta e outros, viuva e filhos de José Quintas, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento de 3:533\$333 a Dionysio Rosa d. Silva, de restituição em 1909.

De distribuição do credito de 2:187\$500 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5<sup>a</sup>, n. 1.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

Ns. 3.465 C, do corrente, com a cópia do decreto n. 16.532, de 4 do mesmo mez, que abre o credito especial de 71:510\$ para pagamento de gratificação ao chefe e engenheiros da Comissão de Limites Paraná-Santa Catharina.

Ns. 1.204, 1.274, 1.485 e 3.430 C, de julho e agosto ultimos e do corrente mez, pagamento de 225\$, 22:785\$400, 50\$ e 25:634\$665 a diversos, de gratificações e fornecimentos no corrente anno.

N. 3.440 C, do corrente mez, pedindo reconsideração do despacho deste tribunal que negou registro ao contracto celebrado com Magalhães Travassos & Comp., para a realização de concertos urgentes no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes.—O tribunal resolveu manter a sua decisão anterior de recusa de registro ao contracto, por dever constar de clausula do mesmo, a declaração da natureza e importancia da caução (art. 775 letra a do Regulamento Geral de Contabilidade).

N. 3.160-C, de agosto ultimo, adeantamento de 200\$ a João de Souza Neves, para despesas a seu cargo no 2º semestre do corrente anno.—O tribunal recusou registro ao adeantamento, por ter sido pedido para ser applicado em mais de um trimestre.

Ministerio da Viação e Obras Publicas.—Avisos:

N. 2.003, do corrente, remetendo cópia do contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Mayrink Veiga Comp e outros, para fornecimento de machinismos aperfeiçoados, destinados á officina de hydrometros.

Ns. 1.944, 1.872, 1.813, 1.916, 1.340, 2.054, 1.931 e 1.990, de agosto ultimo e do corrente mez, pagamento de 5:149\$900, 71\$760, 401\$720, 23:065\$, 211\$700, 971\$477, 3:810\$403 e 1:757\$110 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.—O tribunal ordenou o registro.

Officio n. 878, de julho ultimo, da Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedi do o levantamento da caução de 11:200\$ prestada pela The Brazilian Coal C mp. Ltd., para garantia de contracto.—Autorizou-se o levantamento da caução.

Aviso n. 1.980, do corrente, pagamento de 10:431\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno.—Recusou-se registro á despesa, por indevida classificação da cont. de Rocha Couto & Comp., conforme a informação.

—Relatados pelo Sr. ministro Barres Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 3.896, deste mez, remetendo cópia do decreto n. 16.578, de agosto ultimo, que abre o credito de 174:000\$000, para cuidar com o Estado do Maranhão as subvenções relativas aos annos de 1920 e 1922, destinada ao Serviço de Algodão.

Ns. 4.057 e 3.931, idem, pagamento de 15:200\$000 e 8:697\$150 a diversos, de subvenção e fornecimentos no corrente anno.

Officios ns. 4.548 e 208, de julho ultimo, dos Serviços de Povoamento e Geologico e Mineralogico, pagamentos de 2:400\$500 e 371\$38 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio a D. Silvana Leopoldina Barbosa, mãe viuva do graxeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, Abilio Ramiro Fortunato;

De pagamento de 2:000\$000 a Adolpho Simonsen, de gratificação e 4:500\$ a Bellarmino Ferreira Pnheiro, de fornecimentos no corrente anno;

De distribuição do credito de 492\$792 á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 5<sup>a</sup>.

O tribunal ordenou o registro.

Officio n. 961, de julho ultimo, da Delegação do Tribunal de Contas, na Bahia, remetendo o recurso interposto pelo auditor de guerra d. 5<sup>a</sup> Circumscrição Judicial Militar, da decisão da referida delegação que negou registro a um adeantamento de 300\$000. Prejudicado o recurso, por se tratar de dívida do exercicio de 1923, já encerrado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.468, 3.437 C, 1.262 e 3.401 C, de julho ultimo e do corrente mez, pagamento de 90\$000, 206\$500, 1:882\$200 e 51:932\$757 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.—Foi autorizado o registro.

N. 3.133 C, de agosto ultimo, pedindo reconsideração do despacho que negou registro ao contracto celebrado com Magalhães Travassos & Comp., para reconstrução de um abrigo na Colonia de Alienados em Jacarépaguá.—O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão, por dever constar da clausula do contracto a declaração da natureza e importancia da caução (art. 775, letra d do Regulamento Geral de Contabilidade).

N. 3.026 C, do mez proximo passado, pagamento de 4:546\$460 a diversos, de fornecimentos, no corrente anno.—Recusou-se registro á despesa, em face da irregularidade a que se refere o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Avisos:

N. 2.029, do corrente, remetendo cópia do contracto celebrado entre a Administração dos Correios de S. Paulo e Pedro Fagnani, para arrendamento do predio destinado á instalação da agencia postal de Villa Buarque.

Ns. 1.903, 2.015, 1.874, 1.968, 1.967 e 1.906, de agosto ultimo e do corrente mez, pagamento de 3:440\$, 9:200\$, 2:231\$180, 5:503\$262, 2:546\$ e 31:327\$500 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.—O Tribunal ordenou o registro.

N. 1.533, de julho ultimo, distribuição do credito de 1.125:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 25<sup>a</sup>.—Registrrou-se feita a devida annullação.

—Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio de Agricultura, Industria e Commercio:

Officios ns. 4.183, 4.524, 1.903, 720 e 2.817, de junho e agosto, do Serviço de Povoamento, Directoria Geral de Estatística Serviço Geologico e Industria Pastoral, pagamentos de 150\$, 300\$, 299\$, 2.200\$ e 7:906\$ a diversos, de fornecimentos telegraphas expedidos no corrente anno.—Determinou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de meio soldo e montepio, mediante apostilla, a D. Julia Martins dos Santos, viuva de Miguel Ventura da Silveira Santos, ex-capitão tenente patrão-mór da Armada.—Julgada legal e apostilla.

De pagamento de 1:182\$670 a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos á Directoria da Despesa Publica.—Foi determinado o registro.

De recurso, interposto pela Administração dos Correios de Joazeiro da decisão da delegação deste Tribunal no Estado da Bahia, que recusou registro á despesa de 330\$, de fornecimento da artigos de expediente, feito por Francisco Netto, por pertencer a despesa ao exercicio de 1923, já encerrado.

—Considerou-se prejudicado o recurso, por se tratar de dívida do exercicio de 1923, já encerrado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.248 e 1.372, de julho e agosto, pagamentos de 1:832\$500 e 7:290\$950 de fornecimentos.—Autorizou-se registro.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 3.535, de 4, pagamento de 6:191\$000 á Imprensa Naval, de fornecimentos.—Foi autorizado o registro.

N. 3.211, de 7 de agosto, transferencia do credito de 3:600\$ da Delegacia Fiscal no Est do de Sergipe para a da Bahia, conta da verba 7<sup>a</sup> (reconsideração).—O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

N. 3.537, de 3, com a copia do contracto celebrado com a firma Prado Peixoto & Comp., para a execução de reparos necessarios nos batelões de ferro C. e L., pertencentes ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.—Recusou-se registro ao contracto, pelo fundamento constante dos pareceres.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.879, 1.804, 1.924, 1.942, 1.995, 1.979 e 2.028, de agosto e do corrente mez, pagamentos de 1:200\$, 457\$530, 24\$657, 316\$200, 3:134\$600 e 3:913\$600 a diversos de alugueis de predios e fornecimentos; e transmittindo a copia do contracto celebrado em re a Directoria Geral dos Correios e o tenente-coronel João Manoel Alves para arrendamento do predio destinado á instalação da Succursal do Correio de Correio de Estacio de Sá.—Determinou-se o registro dos pagamentos e do contracto mencionados.

—Relatados pelo Sr. ministro Passos Miranda :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Avisos ns. 3.917 e 4.056, de 2 e 9 do corrente, distribuição á Delegacia Fiscal em Londres do credito de 80:000\$, ouro, por conta da verba 14, n. 18 e pagamento de 1:483\$963 a diversos, de gratificações.

Offícios :

N. 2.854, de 19, da Industria Pastoral, pagamento de 240\$ a Fernandes, Moreira & Comp., de fornecimentos. — Mandou-se registrar.

N. 210, de 27 de junho, do Serviço Geologico, pagamento de 592\$500 a The Rio de Janeiro & S. Paulo Telephone Comp., de assignatura de aparelho telefonico. — O Tribunal ordenou o registro da despesa, officiando-se ao ordenador sobre a indicação da importancia da despesa no corpo do officio, que deve ser por extenso e não só por algarismos.

Ministerio da Fazenda :

Processos :

De concessão de montepio civil a Dona Branca Peixoto de Campos, viuva de José Francisco de Campos Filho, ex-telegraphista de 1ª classe da Reparação Geral dos Telegraphos. — Julgada legal.

De pagamento de 6:231\$900 a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos á Alfandega desta capital. — Foi mandado registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Avisos ns. 830, 1.315, 1.389 (2.320 e 3.305) e 1.450, de maio, junho, agosto e do mez vigente, distribuição dos creditos de 80\$980 e 200\$ ás Delegacias Fiscaes no Amazonas e Rio Grande do Sul, por conta das verbas 21; pagamentos de 4:000\$ e 3:400\$ a diversos, de fornecimentos; e remettendo o retalho do *Diario Official* no qual se publica o contracto firmado entre o Departamento Nacional de Saúde Publica e Richard Whitchello & Comp., para o fornecimento e instalação no Hospital Dom Pedro II, de uma lavanderia. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Marinha :

Avisos :

N. 3.533, de 4, pagamento de 2:530\$ á Imprensa Naval, de fornecimentos. — Determinou-se o registro.

N. 3.554, de 5, com o contracto firmado com a Brazilian Coal Comp., Limited, para a execução de obras de que carece o tender *Belmonte*. — Recusou-se registro ao contracto pelos motivos indicados nos itens b e d da informação, conforme os pareceres.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Avisos ns. 1.863, 1.881, 1.958, 1.969, 2.016 e 2.055, de agosto e do mez vigente, pagamentos de 152\$, 300\$570, 2:790\$400, 234\$, 1:156\$ e 31:552\$281 a diversos, de fornecimentos, transportes e serviços executados.

Officio n. 264, de 14 de junho, da Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, restituição da caução de 1:000\$, em moeda corrente, a Theodor Wille & Comp.

Autorizou-se o registro dos pagamentos e a restituição da caução citada.

—Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Lima :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Avisos :

N. 3.494, de 6 de agosto findo, adiantamento de 5:600\$ ao assistente do Observatorio Nacional Gualter de Macedo Soares, á conta da verba 10ª. — Mandou-se registrar.

N. 4.012, de 6 do corrente mez, pagamento de 1:680\$ ao ergateiro Ugo Moschini, de diarias. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio in-

forme se o funcionario de quem se trata já recebeu no corrente anno outras diarias.

Offícios :

Ns. 1.714 e 5.317, de 23 de junho e 30 de agosto ultimos, da Directoria Geral de Estatística e do Serviço de Povoamento, pagamentos de 935\$ e 959\$500 a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — Foi mandado registrar.

N. 818, de 3 do mez vigente, da Directoria Geral de Contabilidade com a cópia do termo de contracto com a Companhia Constructora em Cimento Armado, para a construção do edificio central da Escola de Aprendizizes Artífices da Bahia, na cidade de São Salvador. — Recusou-se registro ao contracto, pelos motivos constantes dos itens a e b da informação.

Ministerio da Fazenda :

Processos :

De pagamento de 1:354\$516 a D. Maria Modesto da Silva Pereira e 15:031\$ a J. G. Pereira & Comp., de exercicios findos e fornecimentos á casa da Moeda. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Avisos ns. 1.242, 1.303, 1.340, 3.445-C e 1.444, de julho, agosto e do corrente mez, pagamentos de 95\$ e 400\$ a diversos, de fornecimentos de aluguel de predio; distribuição dos creditos de 1:270\$ e 3:700\$ ás delegacias fiscaes nos Estados do Paraná e Rio Grande do Sul, por conta das verbas 21ª e 30ª, e remettendo o retalho do *Diario Official* no qual se deu publicidade ao contracto firmado entre o Departamento Nacional de Saúde Publica e Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho, para o fornecimento de artigos constantes do grupo 8. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Avisos ns. 1.850, 1.914, 1.925, 1.951, 1.956, 1.972 e 2.019, de agosto findo e do mez vigente, pagamentos de 55\$, 173\$, 2:534\$030, 2:409\$, 9:550\$025 e 482\$180 a diversos, de trabalhos executados, fornecimentos feitos e diarias vencidas no corrente anno; e transmitindo cópia do termo de prorrogação do contracto de arrendamento do predio occupado pela estação telegraphica de Itajahy, Santa Catharina. — Determinou-se o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 15 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 19 de setembro de 1924

Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo :

N. 2.110—Communico-vos que, de accôrdo com o despacho de 13 do corrente, do Sr. ministro presidente, proferido em vosso officio n. 486 de 19 de agosto findo, foi solicitada a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado do credito de 600\$, por conta da sub-consignação 14ª «Despesas miúdas, de prompto pagamento, etc.», da consignação II, da verba 7ª do Ministerio da Fazenda, para o corrente exercicio, destinada a attender ao engrandecimento, emballagem e carrete dos moveis que guarneciam essa delegação e constantes da relação que acompanhou vosso citado officio, os quaes deverão ser remettidos á Delegação em Pernambuco, que delles carece.

Outrôsim, fizeis autorizado, de accôrdo com o referido despacho, a requisitar o transporte para os alludidos moveis, communicando previamente a esta secretaria a importancia desse transporte e os nomes das companhias credoras.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Norte :

N. 2.111 — Devolvendo-vos, afim de ser feita a necessaria declaração de ter sido prestado o serviço respectivo, o incluso conhecimento n. 139, de 1923, relativo ao empenho de gratificação na importancia de 416\$666, feito em nome de Mario Britto Barros e outro, o qual acompanhou o vosso officio n. 531, de 22 de agosto findo, declaro-vos que deveis fazer acompanhar o dito empenho da respectiva folha, com as necessarias declarações, na forma do estabelecido pela circular n. 1.345, de 7 de junho do corrente anno, desta secretaria.

—Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes :

N. 2.112 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 13 do corrente, proferido no aviso n. 3.953 de 3 do mesmo mez, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Agricultura, no citado aviso, declarou que de accôrdo com o artigo 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolveu delegar competência ao tecnico contractado da Estação Serico a de Baracena, no Estado do Gôio Olivo e actualmente servindo como director da referida estação, para requisitar adiantamentos nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos creditos distribuidos, no corrente anno, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse mesmo Estado, para as despesas da citada estação.

—Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes :

N. 2.113 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 23 de agosto proximo findo, proferido no processo n. 95, enviado pelo officio n. 2, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, de 7 de março ultimo, e relativo á folha de pagamento de ajuda de custo do inspector de Leite e Derivados, Socrates Penan de Faria Alvim, na importancia de 500\$, referente ao segundo semestre do anno proximo passado. — Cabe-me remetter-vos incluso o alludido processo, afim de ser restituído áquella delegacia fiscal, visto estar encerrado o exercicio de 1923, a que pertence a despesa.

—Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes :

N. 2.114—Em referencia ao vosso officio n. 182, de 9 de abril ultimo, encaminhando o de n. 351, de 2 do mesmo mez, em que o Administrador dos Correios de Campina, nesse Estado, Antonio Cyrillo de Freitas Vilhena, pede relevação da multa que lhe foi imposta por essa delegação, por não haver comprovado no prazo regulamentar o adiantamento de 2:000\$, que lhe foi feito em virtude do officio n. 1.075, de 22 de setembro do anno proximo passado, cabe-me, de accôrdo com o despacho proferido em sessão de 20 de agosto proximo findo, solicitar-vos sejam prestadas as devidas informações a respeito da relevação da multa de que se trata, visto que este Tribunal não tem elementos para deliberar sobre a justiça do pedido.

—Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

N. 2.115—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 801, de 29 de agosto proximo findo, remettendo a cópia do termo do accôrdo celebrado em 16 do mesmo mez, com o Governo do Estado de Minas Geraes, para a execução do serviço do algeção no interior do dito Estado, resolveu, em sessão de 10 do corrente, ordenar o registro do alludido accôrdo.

— Sr. director do Patrimonio Nacional: N. 2.116—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 133, de 30 de agosto proximo findo, remittendo novamente os inclusos documentos relativos ao contracto celebrado com a Companhia Locativa Constructora, para concertos no proprio nacional sito á rua Monte A'egre numero 255, nesta Capital, occupado por D. Aracy Constant Botelho de Magalhães, resolveu, em sessão de 10 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.117—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 48, de 27 de março ultimo, prestando esclarecimentos sobre a comprovação do adiantamento de 6:100\$, feito ao professor dessa escola Carlos Hamberger, em virtude do aviso numero 4.770, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 5 de setembro de 1923, ao qual foi applicada a multa de 1 % ao mez, nos termos do art. 298 do regulamento geral de Contabilidade Publica, sob o fundamento de não haverem sido apresentados dentro do prazo legal os respectivos documentos comprobatorios da despesa, resolveu, em sessão de 10 do corrente, relevar a multa de que se trata.

N. 2.118 — Ao director da Despesa Publica, fazendo identica communicação.

N. 2.119 — Ao director da Contabilidade do Thesouro Nacional, idem, idem.

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 2.120—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 721, de 26 de novembro de 1923 e bem assim os esclarecimentos constantes do de n. 256, de 24 de abril ultimo, relativos ao pagamento solicitado pelo primeiro dos ditos officios, na importancia de 1:137\$750, a Fernando Severino & Comp., pelo material fornecido a essa escola, no anno proximo passado, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 25 de agosto findo, recusar registro á alludida despesa, por estar encerrado o exercicio de 1923, a que pertence.

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

N. 2.121—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 271, de 20 de junho ultimo, solicitando seja paga a importancia de 93\$, a Henrique Braga & Comp., de fornecimentos feitos a essa estação no corrente anno, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 25 de agosto proximo findo, recusar registro á alludida despesa, visto não constar do citado officio si o fornecimento se fez mediante concorrência, nem ter sido declarada por extenso a importancia do pagamento de que se trata.

— Sr. syndico da Junta dos Corretores da Capital Federal:

N. 2.122—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 402, de 7 de julho ultimo, relativo ao pagamento, ao Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro, da importancia de 630\$, proveniente do aluguel da parte do edificio do mesmo centro, occupada pela secretaria da Junta de Corretores, correspondente ao mez de junho do corrente anno, de conformidade com a inclusa conta, resolveu, em sessão de 20 de agosto proximo findo, recusar registro á despesa, porque é somente de 6:000\$ o credito da sub-consignação destinada ao aluguel da casa para a secretaria dessa junta, não podendo assim essa despesa exceder mensal-

mente ao duodecimo da referida sub-consignação.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.123—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente deste Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 348, de 1 de maio do corrente anno, com o quadro em que se acha mencionado o 1º official da Directoria Geral de Contabilidade da Agricultura Mario Freire, como responsavel pelo adiantamento de 100:000\$, que lhe foi feito em virtude do aviso numero 6.569, de 26 de dezembro do anno proximo passado, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 1 de maio citado, sem que tivessem sido apresentados os documentos comprobatorios da applicação da quantia adiantada, resolveu, por despacho de 18 de agosto proximo findo, deixar de impor a multa a que se refere o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, visto não constar da escripturação deste tribunal que o alludido funcionario tenha recebido como adiantamento a mencionada importancia.

N. 2.124 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente deste tribunal, tendo presente o vosso officio n. 315, de 23 de abril do corrente anno, com o quadro em que se acha mencionado o director do Lazareto da Ilha Grande, Dr. Alfredo de Mello Alvim, como responsavel pelo adiantamento de 6:702\$500, que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 1.900, de 31 de dezembro do anno proximo passado, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 23 de abril citado, sem que tivessem sido apresentados os documentos comprobatorios da applicação da quantia adiantada, resolveu, por despacho de 18 de agosto proximo findo, deixar de impôr a multa a que se refere o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, visto não constar da escripturação deste tribunal que o alludido director tenha recebido como adiantamento a mencionada importancia.

N. 2.125 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente deste tribunal, tendo presente o vosso officio n. 250, de 6 de novembro do anno proximo passado, com o quadro em que se acha mencionado o capitão pagador da Polícia Militar Arthur Soares como responsavel pelo adiantamento de 426\$528, que lhe foi feito em virtude do aviso numero 1.656, de 14 de maio do mesmo anno, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 5 de novembro citado, sem que tivessem sido apresentados os documentos comprobatorios da applicação da quantia adiantada, resolveu, por despacho de 13 de agosto proximo findo, deixar de impor a multa a que se refere o art. 293 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, visto não constar da escripturação deste tribunal que o alludido capitão-pagador tenha recebido como adiantamento a mencionada importancia.

N. 2.126—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente deste Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 242, de 27 de agosto do anno proximo passado, com o quadro em que se acham mencionados o director interino da Escola Polytechnica Dr. José Agostinho dos Reis, como responsavel pelo adiantamento de 71:010\$ e o secretario do Supremo Tribunal Federal Dr. Gabriel Martins dos Santos Vianna, pelo de 20:500\$, que lhes foram feitos em virtude do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 1.521-C, de 8 de maio, e officio n. 5.852, de 23 de abril do mesmo anno, e cujos prazos de 90 dias para prestação de contas

terminaram em 26 e 27 de agosto citado, respectivamente, sem que tivessem sido apresentados a essa directoria os documentos comprobatorios da applicação das quantias adiantadas, resolveu, por despacho de 18 de agosto proximo findo, deixar de impôr a multa a que se refere o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, visto não constar da escripturação deste Tribunal que os alludidos funcionarios tenham recebido como adiantamentos as mencionadas importancias.

N. 2.127—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente deste Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 218, de 8 de agosto do anno proximo passado, com o quadro em se acha mencionado o mordomo da Secretaria do Palacio do Cattete Cyro Vaz de Mello, como responsavel pelo adiantamento de 66:259\$, que lhe foi feito em virtude do officio n. 8, de 8 de maio do mesmo anno, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 7 de agosto citado, sem que tivessem sido apresentados os documentos comprobatorios da applicação da quantia adiantada, resolveu, por despacho de 18 de agosto proximo findo, deixar de impôr a multa a que se refere o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, visto não constar da escripturação deste Tribunal que o alludido mordomo tenha recebido como adiantamento a mencionada importancia.

N. 2.128 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro-presidente deste tribunal, tendo presente o vosso officio n. 212, de 4 de agosto do anno proximo passado, com o quadro em que se acham mencionados o porteiro da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, Mario Raymundo da Silva, como responsavel pelo adiantamento de 1:500\$, e o administrador geral da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, José Carlos Rodrigues Junior, pelo de 750\$, que lhes foram feitos em virtude dos avisos numero 442, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 12 de fevereiro, e n. 578, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 20 de abril do mesmo anno, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 3 de agosto citado, sem que tivessem sido apresentados a essa directoria os documentos comprobatorios da applicação das quantias adiantadas, resolveu, por despacho de 18 de agosto proximo findo, deixar de impôr a multa a que se refere o art. 293 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, visto haverem os ditos funcionarios os comprovado perante este tribunal, dentro do prazo legal, a applicação dos adiantamentos de que se trata.

— Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

N. 2.129—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 211, de 24 de maio ultimo, solicitando seja paga a importancia de 83\$964 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, porem a despesa de consumo de energia electrica, no mez de abril anterior, por essa Estação, conforme o incluso documento, resolveu em sessão de 27 de agosto proximo findo recusar registro á alludida despesa, não somente por não ter sido cumprido o que determina o § 4º do art. 235 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, como também por não ter sido a requisição de pagamento dirigida ao presidente do dito tribunal.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo:

N. 2.130—Confirmo o meu telegramma n. 189, de 13 do corrente mez, em que vos dei conhecimento que o Sr. ministro presidente, em virtude do pedido constante do

vosso officio n. 326, de 21 de maio ultimo, e da proposta que no mesmo fiz, havia resolvido designar o 4º escriptuario deste tribunal Moacyr Martins Serra para auxiliar os serviços dessa delegação, cabe-me accusar o recebimento do vosso telegramma de 15 deste mez communicando ter-se apresentado ahi e entrado em exercicio nessa mesma data, do referido cargo de auxiliar, o mencionado escriptuario.

## Delegação do Tribunal de Contas em Londres

### ACTA

*Presidencia do Dr. Francisco Thompson Flores, chefe da delegação*

Ao primeiro dia do mez de setembro de 1924, presentes os Srs. Drs. Francisco Thompson Flores, chefe da delegação, M. Githay de Alencastro e Antonio L. de Castro Barbosa, delegados, foi aberta a sessão.

O secretario da delegação, Sr. Castro Barbosa, dá conhecimento do expediente recebido e expedido.

Em seguida são relatados os seguintes processos:

Pelo Dr. Thompson Flores:

Adiantamento da importância de libras 281-5-0, feito em 7 de fevereiro findo, pela Delegação do Thesouro Nacional em Londres, ao 1º secretario, encarregado da Embaixada no Mexico, Dr. Lourival de Guilhobel, para despesa de «Aluguel de casa» no 1º trimestre do corrente anno. — A delegação resolve converter, mais uma vez, em diligencia e julgamento, afim de que S. Ex. cumpra o despacho desta delegação de 21 de julho do corrente anno e constante deste processo, porquanto:

1º) A delegação não tem arbitrio — como S. Ex. parece pensar — para dispensar recibos de despesas que devem ser documentadas nos processos de tomadas de contas;

2º) A palavra do responsavel não está em jogo; não é bastante declarar que pagou essa ou aquella despesa; é preciso juntar os respectivos comprovantes; na hypothese: os recibos dos ordenados dos porteiros ou continuos da embaixada (não criados).

A razão que S. Ex. apresenta que «dous dos empregados não sabem ler o escrever», não impede que outro faça o recibo e o assigne, a pedido dos analphabelos;

3º) Na verba do Aluguel de casa não podem correr despesas que são da verba de representação: automoveis, etc., etc. Nessas despesas de «Aluguel de casa» só podem ser incluídas: as de telephone, aquecimento, electricidade, agua, porteiros ou continuos.

Organizado, regularmente, o processo, voltem os autos para despacho definitivo.

— Pelo delegado M. Githay de Alencastro:

Documentos comprobatórios do emprego da importância de £ 379-13-9, ou \$ 1.784,58 (pesos ouro), adiantada em 29 de abril, ao Sr. Gastão Paranhos do Rio Branco, encarregado da Legação no Uruguay, para occorrer a despesas de «Aluguel de Chancellarias» no segundo trimestre do corrente anno. — A delegação verificando que as despesas comprovadas attingem \$ 1.805,93, resolve julgar boa e legal a applicação do referido adiantamento e autorizar a baixa na respectiva responsabilidade.

Demonstração do emprego da quantia de £ 21-1-3, saldo de adiantamento que passou a responsabilidade do Sr. Bento Carvalho do Paço, consul em Berlim, na conformidade de resolução desta delegação de 28 de junho ultimo. — A delegação, tendo presente o processo e considerando que os documentos produzidos attingem aquella importância, resolve julgar boa e legal a applicação do mesmo adiantamento, e dar baixa na responsabilidade d'elle decorrente.

Applicação do adiantamento de libras 23-15-0, feito em 6 de maio, ao Sr. Bento Carvalho do Paço, consul em Berlim, para occorrer a despesas de «Aluguel de Chancellarias» no 2º trimestre do corrente anno. — A delegação, tendo presentes os documentos comprobatórios e considerando que a respectiva somma attinge a referida importância, resolve julgar boa e legal aquella applicação; e ordena a baixa da responsabilidade oriunda do mencionado adiantamento.

Applicação da importância de libras 187-10-0, ou Kr. 3.018,75 adiantada, em 22 de abril proximo passado, ao Sr. Alfredo de Almeida Brandão, ministro na Suécia, para supprir os gastos de 2/3 da representação no segundo trimestre do corrente anno. — A delegação, tendo presente o processo e considerando que a despesa comprovada importa em Kr. 2.468,33 equivalente a £ 151-16-1;

Considerando que a responsavel tem a seu favor, transferidas do primeiro trimestre, conforme o julgado desta delegação de 30 de junho posterior libras 248-13-1, que somadas á despesa comprovada de 151-16-1 dão 400-9-2 ou um excesso sobre o adiantamento de 187-10-0 de £ 212-19-2 que podem ser levadas ao credito do terceiro trimestre;

Resolve julgar boa e legal a applicação de que se trata e autorizar a baixa na responsabilidade do adiantamento em apreço, levando-se ao credito do responsavel a differença alludida.

E, nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando eu, Antonio Luiz de Castro Barbosa, secretario, a presente acta que, depois de lida e approvada, foi por todos assignada. — *Francisco Thompson Flores.* — *Mario Githay de Alencastro.* — *Antonio Luiz de Castro Barbosa.*

## Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo

ACTA DA 30ª REUNIÃO COLLECTIVA DA DELEGACÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS EM S. PAULO EM 18 DE SETEMBRO DE 1924.

*Presidencia do Sr. Alexandre Sommer, chefe da delegação*

Presentes os Srs. delegados Homero Dutra, Alfredo Wanderley, Adolpho Madruga e Cunha Valle, servindo de secretario.

Relatados pelo Sr. delegado Homero Dutra:

Ministerio da Marinha:  
Capitania dos Portos do Estado de São Paulo — Officio n. 363, de 20 de maio ultimo — Comprovação do adiantamento de 200\$, feito ao Sr. Antonio Geroncio, para pagamento das despesas miudas e limpeza de casa, no exercicio de 1923. — A delegação deixa de tomar conhecimento do presente processo por não ter sido o adiantamento submettido

a seu registro em tempo opportuno, com infracção do art. 536 do R. G. C. P.  
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Escola de Aprendizés Artífices do Estado de S. Paulo. — Officio n. 479, de 26 do mez passado — Pagamento da indemnização á Associação Cooperativa de Mutualidade, na importância de reis 5:366\$970, proveniente da merendas distribuidas aos alumnos daquela escola. — A delegação recusa registro á despesa: a) por não estarem visadas pelo director da escola, nem haver sido feita a necessaria classificação da despesa nas contas, dos mezes de junho e julho;

b) por não constar das respectivas contas a declaração de haverem sido feitos os fornecimentos.

Fazenda Modelo de Criação de Urubaty — E. de Goyaz — Officio n. 221, de 11 de agosto ultimo — Pagamento de 47\$, á E. E. de Goyaz, proveniente de telegrammas transmittidos. — A delegação recusa registro á despesa por não ter sciencia da distribuição do credito necessario á mesma.

Juizo Federal da Secção do Estado de S. Paulo — Officio n. 119, de 1º do corrente — Pagamento de 74\$800, á The S. Paulo Tramway, Light and Power Company Ltd., do consumo de luz electrica nos 1º e 2º semestres de 1923 e do 1º semestre deste anno. — A delegação recusa registro á despesa por pertencer ao exercicio de 1923, já encerrado.

— Relatados pelo Sr. delegado Alfredo Wanderley:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Estação Experimental de Algodão do Piracicaba — Officio n. 394, de 2º do corrente — Pagamento de 2:400\$, á condessa de Gontaut Biron, de aluguel do predio onde se achava installada aquella repartição, nos mezes de janeiro a junho do anno corrente. — Recusa-se registro á despesa, por não haver sido a mesma previamente empenhada.

Officio n. 258, de 23 do mez passado — Comprovação das despesas feitas com o adiantamento de 15:000\$, concedido ao Sr. José Garibaldi Dantas, director da Estação Experimental de Algodão do Piracicaba, para pagamento do pessoal assalariado daquela estação, nos mezes de janeiro a junho ultimos. — A delegação julga boa a applicação do adiantamento e ordena baixa da respectiva responsabilidade.

Inspectoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 11º districto:

Officio n. 1.672, de 28 do mez proximo findo — Comprovação do adiantamento de 25:000\$, entregue ao Sr. Luiz Moura Brasil, director do Campo de Sementes de Lorena, para despesas provenientes de drenagem das terras de cultura e desobstrução do rio Mandy. — A delegação resolve julgar boa a applicação do adiantamento e ordenar a baixa da respectiva responsabilidade.

Ministerio da Guerra:

Commando da 3ª brigada de infantaria — Comprovação do adiantamento de 2:500\$, entregue pela delegacia fiscal ao Sr. 1º tenente Raymundo Fabrício Ferreira Parga, para despesas do 2º semestre deste anno. — Tendo sido recebido o saldo de 28\$500, a delegação resolve julgar boa a presente comprovação e mandar dar baixa na respectiva responsabilidade.

— Relatados pelo Sr. delegado Adolpho Madruga:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Inspectoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 14º distrito:

Officio n. 1.673, de 23 de agosto ultimo — Comprovação do adiantamento de 15:000\$, entregue ao agronomo Alberto Wucherer, chefe de culturas do Campo de Sementes de Lorena, para despesas de diversas instalações. — A delegação resolve converter o julgamento em diligencia, afim de que o responsável junto a C.C. a que se refere o artigo 902, do R. G. C. P.

Officio n. 1.670, de 28 do mez passado — Comprovação do adiantamento de 9:000\$, entregue ao agronomo Henrique Lobbe, director do Campo de Sementes de S. Simão, para despesas com a instalação de agua e energia electrica. — A delegação resolve converter o julgamento em diligencia, de accordo com o parecer.

Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo:

Officio n. 589, de 15 do corrente — Pagamento de 240\$, ao Sr. Waldemar Magalhães, do fornecimento de dous livros. — A delegação resolve recusar registro a despesa, por impropriedade de classificação.

Ministerio da Guerra:

Commando da 2ª brigada de artilha — Comprovação do adiantamento de réis 7:730\$ e 8:100\$, entregues, respectivamente, ao Sr. 1º tenente Edgard de Paula Costa e 1º tenente José Ferrugem de Mello Mattos, para despesas nos 1º e 2º semestres do corrente anno (officio n. 217, de 2 do corrente, do commando da 2ª brigada de artilharia). — A delegação converte o julgamento em diligencia, de accordo com o parecer.

— Relatados pelo Sr. delegado Cunha Valle:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Inspectoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 14º distrito:

Officio n. 1.671, de 28 do mez passado — Comprovação do adiantamento de 2:000\$, entregue ao agronomo Henrique Lobbe, director do Campo de Sementes de S. Simão, destinado á aquisição de tres cavallos de seila para os trabalhos daquelle campo. — A delegação converte o julgamento em diligencia, para que a respectiva repartição classifique no verso a despesa do documento apresentado.

Ministerio da Guerra:

3º grupo de artilharia de costa:

Officio n. 515, de 27 de agosto ultimo — Comprovação do adiantamento de 2:293\$200, entregue ao 1º tenente João Nobre da Veiga, para despesas do 2º trimestre do corrente anno. — A delegação resolve julgar boa a applicação do adiantamento e ordenar a baixa da respectiva responsabilidade.

Conselho administrativo do 6º Batahão de caçadores:

Officio n. 17, de 3 do corrente, solicitando pagamento de 180\$, do enterroamento de praças. — A delegação recusa registro a despesa, de accordo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Administração dos Correios de Santos:

Officio n. 523, de 27 de junho ultimo — Pagamentos de 354\$500 e 98, á Rio de Janeiro and S. Paulo Company, do aluguel dosapparehos telephonicos e ligações interurbanas, no 4º semestre do

anno corrente. — A delegação mantém sua decisão anterior, por subsistir o motivo que a determinou.

Nada mais havendo a tratar, o chefe da delegação deu por findos os trabalhos da presente reunião.

Ordens de pagamento mandadas registrar por despacho do chefe da delegação:

Ministerio da Guerra:

Auditoria da 8ª circumscrição Judicial Militar:

Officio n. 89, de 15 do corrente, 591\$, ao Sr. Prudencio Nardy, de diaria do pessoal da auditoria, no mez de agosto ultimo.

Ministerio da Agricultura:

Delegacia do Serviço de Povoamento:

Officio n. 382, de 22 de agosto de 1924, 649\$, a Michel, Moraes & Comp., do fornecimento de impressos.

Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas — 14º Distrito — Officios:

N. 1.543, de 1 de agosto de 1924, 1:000\$, a Giovanni Pesce, de aluguel de casa no mez de agosto ultimo:

N. 1.535, de 11 de agosto de 1924, 10\$600, á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de transportes.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral — Goyaz — Officios:

N. 131, de 11 de julho de 1924, 44\$300, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de transportes;

N. 151, de 8 de agosto de 1924, 91\$200, á mesma, idem;

N. 163, de 22 de agosto de 1924, 730\$, a José Pedro Thomé, do fornecimento de forragens e cereaes;

N. 223, de 11 de outubro de 1924, á Estrada de Ferro de Goyaz, de transportes;

N. 229, de 22 de agosto de 1924, 140\$, a José Pedro Thomé, do fornecimento de kerozene;

N. 230, de 22 de agosto de 1924, réis 1:035\$, ao mesmo, do fornecimento de forragens.

Patronato Agrícola Monção — Officios:

N. 161, de 7 de julho de 1924, 78\$0, a Zacharias Jacob, do fornecimento de generos alimenticios;

N. 162, de 7 de julho de 1924, 564\$, á Kalil Farah, de fornecimento identico.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Administração dos Correios de São Paulo — Officios:

N. 174, de 2 do corrente, 3:555\$950, a J. G. Pereira, do fornecimento de material de expediente;

N. 179, de 4 do corrente, 415\$700, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de transportes;

N. 180, de 4 do corrente, 365\$, á Companhia Paulista de Papeis e Artes Gráficas, do material de expediente;

N. 193, de 13 do corrente, 818\$, á mesma, proveniente do fornecimento de diversos artigos;

N. 191, de 16 do corrente, 290\$, á mesma, de material de expediente;

N. 195, de 16 do corrente, 4:210\$, á mesma, de identico fornecimento.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto:

Officio n. 4.428, pe 18 de agosto de 1924, 368\$800, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de transportes.

Inspectoria Federal de ortos, Rios e Canaes — Fiscalização do Porto de Santos — Officios:

N. 208, de 4 do corrente, 418\$500, a

Domingos Monteiro, de diarias do mez de agosto:

N. 209, de 4 do corrente, 310\$, a A. Trommel, de aluguel de casa, no mez de agosto.

Ministerio da Fazenda:

Alfandega de Santos:

Officio n. 1.016, de 27 de agosto, 3:902\$, a Refinetti & Comp., do fornecimento de madeira.

— Processo encaminhado pela Delegacia Fiscal neste Estado:

Adeantamento de 6:925\$, ao chefe do 15º Distrito Telegraphico, Sr. Arnaldo M. de Azevedo, para attender ás despesas com a construção da linha telegraphica de Poços de Caldas á cidade de Caldas.

## Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Espirito Santo

### MEZ DE AGOSTO

ACTA N. 36 — SESSÃO CONVOCADA E REALIZADA AOS QUATRO DIAS DO MEZ DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO

Presentes os Srs. Dr. Heraclito G. Lobato de Vasconcellos, chefe da delegação; Ubaldo José de Lima e Salyro Pibernat de Carvalho, delegados, este ultimo servindo de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido relatado o seguinte processo, pelo delegado, Sr. Ubaldo José de Lima:

Officio n. 272, de 2 de agosto corrente, do Sr. delegado fiscal, neste Estado, remettendo o officio requisitorio do pagamento na importancia de 1:971\$274, do juizo de direito da comarca de Santa Leopoldina, neste mesmo Estado, expedido a favor do ex-menor Gustavo Nascimento. — A delegação recusa registro á despesa de que se trata, porque, preliminarmente, resente-se o processo da falta de despacho por parte do Sr. delegado fiscal, autorizando o respectivo pagamento.

E, como nada houvesse a tratar, deram-se por findos os trabalhos, pelo que, eu, Salyro Pibernat de Carvalho, lavrei a presente, que vac por todos assignada.

ACTA N. 37 — SESSÃO CONVOCADA E REALIZADA AOS TRESE DIAS DO MEZ DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO

Presentes os Srs. Dr. Heraclito G. Lobato de Vasconcellos, chefe da delegação; Ubaldo José de Lima e Salyro Pibernat de Carvalho, delegados, este ultimo servindo de secretario, abriu-se a sessão, tendo sido relatados os seguintes processos:

Pelo delegado Sr. Salyro Pibernat de Carvalho:

Officio n. 163, de 19 de julho findo, da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios, adiantamento de 9:000\$, para despesa no terceiro trimestre decorrente anno. — Ordena-se o registro. Devolva-se o processo á Delegacia Fiscal, para o devido cumprimento, na forma do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Officio n. 283, de 9 de agosto corrente, da Delegacia Fiscal, neste Estado, relativamente ao pagamento da importancia de 638\$231 ao ex-menor Gustavo Nascimento, de juros do emprestimo do Cofre de Orçãos, de accordo com a requisição do juiz de direito da comarca de Santa Leopoldina, neste mesmo Estado. — A delegação resolve manter a recusa de re-

gistro, porque, como se deduz do art. 6.º do regulamento anexo ao decreto numero 5.143, de 27 de fevereiro de 1904, devem constar do mesmo officio precatorio as exigencias desse dispositivo. No caso occorrente tal não se deu, pois, impossibilitado de ser attendido o officio requisitorio de folhas, por não guardar conformidade com as disposições legais que regem a especie, foram as exigencias apontadas ás fls. 4, satisfeitas, não em novo officio precatorio, mas em expediente feito pelo supplente então em exercicio, á guisa de informação, sem reconhecimento de firma.

E, nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, pelo que, eu, Satyro Pibernat de Carvalho, lavrei a presente, que vai por todos assignada.

N. 38 — Sessão convocada e realizada aos quinze dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte quatro, sob a presidencia do Dr. Heraclito G. Lobato de Vasconcellos, chefe da Delegação. Presentes os Srs. delegados Ubaldo José de Lima e Satyro Pibernat de Carvalho, este servindo de secretario, foi aberta a sessão e submettido a julgamento o seguinte processo, relatado pelo delegado, Sr. Pibernat de Carvalho: officio n. 225, de 12 de agosto corrente, da Alfandega desta Capital, relativamente ao empenho da despesa de réis 650\$000 a favor da S. A. Serviços Reunidos de Victoria, para pagamento de luz electrica — pedido de reconsideração — Despacho: Converte-se o julgamento em diligencia, afim de que a Alfandega informe: a) si existe proposta ou ajuste firmado entre a Companhia e a mesma repartição, dado que nada consta a respeito do archivo desta Delegação; b) o motivo da divergencia, ora verificada, quanto aos mezes de janeiro a maio do corrente anno, tendo-se em vista a primitiva conta apresentada, cuja despesa não merecera registro e nada mais havendo a tratar, deram-se por terminados os trabalhos, encerrando-se a sessão, pelo que, eu, Satyro Pibernat de Carvalho, lavrei a presente, que vai por todos assignada.

N. 39 — Sessão realizada e convocada aos vinte e cinco dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte quatro. Presidencia do Sr. Dr. Heraclito G. Lobato de Vasconcellos, chefe da Delegação. Presentes os delegados, Srs. Ubaldo José de Lima e Satyro Pibernat de Carvalho, este servindo de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido submettido a julgamento o seguinte processo, relatado pelo delegado, Sr. Pibernat de Carvalho: officio n. 237, de 23 de agosto corrente, da Alfandega de Victoria, relativamente ao empenho de despesa que fôra objecto de estudo e deliberação na sessão anterior. Despacho: A Delegação tendo em vista que o empenho em questão guarda agora conformidade com as disposições em vigor, resolve visal-o, para que produza os devidos effectos. Nada mais havendo a tratar, eu, Satyro Pibernat de Carvalho, lavrei a presente, que vai por todos assignada.

#### DESPACHOS DO CHEFE DA DELEGACÃO:

#### Ordens de pagamento registradas:

##### Justiça.

De 996\$000, a Oswaldo Martins da Nova sub-inspectoría de Saúde do Porto;

De 2:100\$000 a Cruz, Sobrinho & Comp., Juizo Federal.

##### Viação.

De 400\$000, a José Ribeiro Fernandes Coelho. Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes.

##### Fazenda.

De 675\$000, a Aphrodisio Coelho, Delegacia Fiscal;

De 100\$000, ao porteiro-carlorario da Delegacia Fiscal adiantamento, despesa de julho (comprovação);

De 1:200\$000 ao agente fiscal Nabuchodonozor Prado;

De 9:673\$100, a Aphrodisio Coelho Delegacia Fiscal.

##### Marinha.

De 218\$500, á S. A. Serviços Reunidos de Victoria, Capitania do Porto.

##### Agricultura.

De 436\$000, a Aphrodisio Coelho, Delegacia Regional do Povoamento;

De 150\$000, a José Ribeiro Fernandes Coelho, idem, idem;

De 292\$000, ao pessoal da Inspectoría Agrícola, folha de diarias;

De 500\$000, a Mathews Vasconcellos, Inspectoría Agrícola;

De 150\$000, a Teixeira & Silva, idem, idem;

De 182\$000, a Duarte, Fundão & Comp., idem, idem;

De 42\$000, a Juvenal Ramos, idem, idem;

De 982\$300, a Duarte, Fundão & Comp., idem, idem.

De 58\$200, a Estrada do Ferro Victoria a Minas, idem, idem;

De 218\$200, a The Leopoldina Railway Company Ltd., idem, idem;

De 128\$800, a mesma, idem, idem;

De 280\$000, a Zeilek Arnovich, Delegacia do Serviço de Industria Pastorial;

De 360\$000, a José Ribeiro Fernandes Coelho, idem, idem;

De 128\$000, ao mesmo, idem, idem;

De 5:000\$000, ao Dr. Samuel Henriques da Silveira Lobo, chefe da Inspectoría de Serviço de Protecção aos Indios adiantamento;

De 800\$000, a Agenor de Carvalho, Estação Experimental de Cacáu de Goytacases;

De 350\$000, a Demosthenes de Carvalho, idem, idem;

De 93\$000, ao mesmo, idem, idem;

De 138\$600, a Companhia de Navegação do Rio Doce, idem, idem;

De 31\$000, a The Leopoldina Railway Company Ltd., idem, idem;

De 109\$200, a Companhia de Navegação do Rio Doce, idem, idem.

Officijs transmittidos:

Dia 6 de agosto de 1923

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado:

N. 237 — Devendo esta Delegação dar inicio á organização dos processos de tomadas de contas dos responsaveis que lhe são jurisdicionados no mais breve possível, na forma das disposições legais em vigor, a partir do exercicio de 1923, reiterando o pedido constante de meu officio n. 70, de 2 de abril do fluente, rogo-vos providencias no sentido de serem presente a esta mesma Delegação todos os balanços dessa delegacia, Alfandega de Victoria e da administração dos Correios, e, bem assim, os balanços das Mesas de Remas e Collectorias Federaes, acompanhados dos respectivos documentos de receita e despesa, ficando, outrossim, á

disposição dos tomadores das mesmas contas, os delegados do Tribunal de Contas, neste Estado, os livros e demais elementos, necessarios a esse servico.

Sr. inspector agricola do 12º districto, neste Estado:

N. 238 — Afim de que esta chefia possa deliberar sobre o registro da despesa originaria do vosso officio n. 951, de hontem datado, torna-se necessario solicitar-vos as necessarias providencias para que sejam presentes a esta delegação os originaes dos telegrammas que comprovam o respectivo mandado. Com particular estima e consideração.

Dia 11

Sr. chefe do Districto Telegraphico, neste Estado:

N. 239 — Necessitando esta chefia, afim de poder resolver sobre o registro das despesas originarias de expedição de telegrammas officiaes que transitam pelas linhas da Companhia Estrada do Ferro Victoria a Minas, saber si, nos termos do contracto de trafego mutuo, existente entre aquella companhia e o Governo Federal, a respectiva liquidação tem lugar mediante encontro de contas ou processo normal, rogo-vos a gentileza de prestardes os necessarios esclarecimentos a respeito.

Com particular estima e mui subido apreço.

Dia 30

Sr. administrador dos Correios:

N. 255 — Na conformidade da resolução do Tribunal de Contas, proferida em sessão de 4 do corrente, tendo em vista as razões apresentadas por esta delegação, em consulta de 20 de junho ultimo, os mandados de pagamento que correm a conta de creditos distribuidos ás thesourarias das administrações, independentemente de exame prévio das delegações, verificando-se por occasião das tomadas de contas dos thesoureiros a apuração da legalidade das respectivas despesas, pois em face do ora resolvido pelo mesmo instituto, ante a duvida suscitada por esta mesma delegação, ficou revogado o dispositivo do art. 15, paragraho unico, das instruções vigentes.

Assim, cabe-me passar ás vossas mãos, incluso, os processos originarios do officios ns. 304 e 431, de 4 de junho e 7 de agosto do corrente anno, respectivamente, dessa administração, e as segundas vias dos documentos originarios de empenho, de ns. 4 a 3, 5, 6, 8, 12, 13, 16 e 21 a 24, para os devidos fins. Cordaes saudações.

#### Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina.

ACTA N. 119 — SESSÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 1924

Presidencia do Sr. chefe da delegação, José Bráulio de Mesquita

Presentes os Srs. delegados Laert Wanderley Navarro Lins e Adolpho Martinez dos Reis, servindo de secretario.

Relatados pelo Sr. delegado Laert Wanderley Navarro Lins:

Ministerio da Marinha:

Escola de Aprendizizes Marinheiros:

Officio n. 254 A. de 3 de julho de 1921 — Remetendo os documentos comprobatórios da applicação do adiantamento de

2:0028, concedido ao 2º tenente Maximo Martinelli, em 4 de maio do corrente anno. — Julgou-se boa e legal a applicação do adiantamento e ordenou-se a annullação do saldo e a respectiva baixa na responsabilidade.

Officio n. 324, de 3 de setembro de 1924 — Solicitando pagamento da quantia de 315\$ a Costa & Carvalho, relativa ao fornecimento de lenha áquella escola, no corrente mez. — Recusou-se registrar á despeza por insufficiencia do saldo.

Capitania dos Portos do Estado:

Officio n. 401, de 2 de setembro de 1924 — Solicitando reconsideração do acto desta delegação, que resolveu em sessão de 27 de agosto ultimo não tomar conhecimento do officio n. 373, de 11 do mesmo mez de agosto, por não ser encontrada no archivo desta repartição a 2ª via do empenho por estimativa da despeza a que este se referia. — Reconsiderou-se o despacho anterior e ordenou-se o registro da despeza.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional:

Officio n. 732, de 14 de agosto de 1924 — Remettendo os documentos comprobatorios do adiantamento de 3:000\$, entregue ao guarda-mór da Alfandega desta capital, Colombo Espindola Sabino, em 5 de julho ultimo. — Julgou-se boa e legal a applicação do adiantamento e ordenou-se a annullação do saldo e a respectiva baixa na responsabilidade.

Alfandega de S. Francisco:

Officio n. 264, de 1 de setembro de 1924 — Remettendo as segundas vias do empenho da despeza de 2:161\$700, relativa a fornecimentos a serem feitos por Hoepeke & Irmão á mesma alfandega. — Converteu-se o julgamento em diligencia para que a referida alfandega informe o motivo da preferencia ao alcatrão fornecido pela firma Hoepeke & Irmão, quando Leoncio Costa offerece o mesmo artigo com uma differença de 1\$500 por kilogramma.

— Relatados pelo Sr. delegado Adolpho Martinez dos Reis:

Ministerio da Agricultura:

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral no Estado de Santa Catharina:

Officio n. 307, de 20 de agosto de 1924 — Pedindo pagamento da quantia de 363\$500 á viuva José Christovão de Oliveira, por medicamentos fornecidos áquella delegacia. — De accôrdo com os parágraphos 3º e 4º do art. 235, do

Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a delegação deixou de tomar conhecimento do referido officio.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Fiscalização do porto de S. Francisco:

Officio n. 282, de 23 de agosto de 1924, referente ao levantamento da caução de 200\$, feita por Brando & Comp., como garantia do contrato para fornecimento de material áquella repartição. — Ordenou-se o levantamento da caução.

17º Districto Telegraphico de Santa Catharina, remettendo os documentos comprobatorios da applicação do adiantamento de 61:800\$ concedido ao escripturario, pagador, Rodolpho Formiga, em 16 de julho ultimo. — Julgou-se boa e legal a applicação do adiantamento, e ordenou-se a annullação do saldo e a respectiva baixa na responsabilidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. chefe da delegação encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, Adolpho Martinez

dos Reis, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que depois de lida e achada conforme, vae por todos assignada. — José Bráulio de Mesquita. — Laert Wanderley Navarro Lima. — Adolpho Martinez dos Reis.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Supremo Tribunal Federal

76ª sessão, em 22 de setembro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CALVALCANTI. — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PRES E ALBUQUERQUE.

A's 12 1/2 horas, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Hermínio do Espirito Santo, presidente, que se encontra em gozo de licença, e o Sr. ministro Sebastião de Lacerda, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

### JULGAMENTOS

#### Habeas-corpus

N. 12.318 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, José Antonio Eirado. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 12.447 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; paciente, Americo Pereira Sarmiento. — Converteu-se o julgamento em diligencia para pedirem-se informações ao juiz do processo, unanimemente.

N. 12.448 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Salvador Mussielli. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente. Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 12.450 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; pacientes, Erwin Merten e Arnold Orli. — Julgou-se prejudicado o pedido por já ter o tribunal julgado procedente e legal o pedido de extradicação dos pacientes, unanimemente.

N. 12.502 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrente, o paciente Carleto Improta; recorrido, o Juizo Federal. — Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Guimarães Natal. Ausente, o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 12.503 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Ernestino Mendes de Azevedo. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente. Ausente, o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 12.505 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente Antonio Luiz Alves Pequeno; recorrido, o Superior Tribunal de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.437 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente,

Thomaz Pompeu Magalhães e outros; recorrido, o Juizo Federal. — Conhecendo-se preliminarmente do recurso, para declarar ser caso de *habeas-corpus*, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Arthur Ribeiro, Muniz Barreto e Godofredo Cunha, deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Arthur Ribeiro e Godofredo Cunha.

N. 12.253 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, João de Souza Pinheiro. — Deu-se provimento ao recurso para cassar o *habeas-corpus* concedido, unanimemente.

N. 12.258 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Francisco Mendes da Silva. — Identica decisão á do *habeas-corpus* n. 12.253.

N. 12.247 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Sigismundo Spiegel. — Preliminarmente não se conheceu do pedido, por não ser caso de *habeas-corpus*, unanimemente.

N. 12.445 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, José Amorim. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 12.504 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente Almed Ali; recorrida, a Terceira Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Viveiros de Castro, Muniz Barreto, Leoni Ramos e Guimarães Natal.

N. 12.506 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; pacientes, capitão Indio do Brasil e outros. — Preliminarmente, não se conheceu do pedido por ser originario, unanimemente.

N. 12.361 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente José dos Reis Soares. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Tiveram decisão identica á do *habeas-corpus* n. 12.361 os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 12.393 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Alvaro da Costa Guimarães.

N. 12.397 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Ernesto Henrique Angelo.

N. 12.398 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Waldemar Alves de Mello.

N. 12.395 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Salvelino Nunes de Andrade.

N. 12.396 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Francisco Lopes.

N. 12.409 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Claudionor da Silva Gomes.

N. 12.410 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Almir Sampaio de Barros Reis.

N. 12.420 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Polery Portugal Freixo.

N. 12.422 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de

Barros; recorrido, o paciente Sebastião Figueira da Silva.

N. 12.425 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Theodorico Joaquim de Almeida.

N. 12.429 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente João Manoel de Freitas.

N. 12.430 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Fideles Bittencourt Chaves.

N. 12.431 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Joaquim de Carvalho.

N. 12.432 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Maximo Americo do Castro.

N. 12.436 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Oswaldo Freire Sanpaio.

N. 12.452 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Trajano Melio Moraes.

N. 12.459 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Luiz Manoel Gomes.

N. 12.460 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Julio Pizzi.

N. 12.461 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Julio José Gonçalves.

N. 12.482 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Domingos da Veiga Soares Sobrinho.

N. 12.485 — Goyaz — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Benjamin Leite Silva. Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 12.486 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Alcino de Albuquerque Veimann.

N. 12.488 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Christovam Rodrigues e Rodrigues.

N. 12.493 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Joaquim Alves Ribeiro.

N. 12.494 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Francisco Alves de Freitas.

N. 12.495 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente José Oliveira de Souza.

N. 12.499 — Goyaz — Relator o senhor ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Antonio do Carmo. Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 12.509 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Guiller Frederico Ebinger.

N. 12.521 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Revoltino Pontes.

N. 12.423 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Alvaro Augusto Marchou.

N. 12.434 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Jair Bittencourt.

N. 12.435 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Juvenal Appolinario Cezar.

N. 12.456 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Ottilio Tavares.

N. 12.489 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Domingos Victorino.

N. 12.512 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Joaquim Francisco Pimentel.

N. 12.523 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Manoel José Espindola.

N. 12.404 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente *ex-officio*, o Juiz Federal; recorrido, o paciente Francisco Roque Rodrigues. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha.

Tiveram decisão identica á do *habeas-corpus* n. 12.404, os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 12.415 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Pepino Raymundo Francisco Bontempo.

N. 12.426 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Armando Augusto Affonso e outro.

N. 12.437 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Antonio de Almeida Rosa.

N. 12.470 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Pedro Dias Monteiro.

N. 12.481 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Norberto de Moraes Costa.

N. 12.492 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Elisario Pereira de Toledo.

N. 12.471 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente João Rubbo.

N. 12.372 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Accacio Telles.

N. 12.383 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Orlando Paccini.

N. 12.406 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Doacyr Hermger.

N. 12.417 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Almiro Antonio dos Santos.

N. 12.428 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente José Lino.

N. 12.439 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Miguel Antonio Caraca.

N. 12.472 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Alberto Cezar Moreira.

N. 12.483 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Manoel José da Silva.

N. 12.407 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Antonio Martins Borba; contra o voto somente do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 12.418 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Meides Fagundes.

N. 12.440 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Alympio Cyrino.

N. 12.462 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Syllas Ferraz da Cunha.

N. 12.473 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Plinio Henrique de Paula.

N. 12.484 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Manoel Alexandrino da Conceição.

N. 12.491 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Belmiro Hugo Pierrotti.

N. 12.469 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente José Gastor Marques.

N. 12.480 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Antonio Bonassa.

N. 12.458 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Francisco Alves Netto.

N. 12.414 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Gagliano Bianchi.

N. 12.392 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Victorio José Hortense.

N. 12.389 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Victor Carrel.

N. 12.390 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Victorio Amadeu Apra.

N. 12.391 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Francisco do Prado.

N. 12.399 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Henrique Ventura.

N. 12.400 — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Waldemar Henrique Spitz.

N. 12.401 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Manoel Prazeres da Luz.

N. 12.402 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Hildebrando Gomes.

N. 12.403 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Elpidio Francisco da Gama.

N. 12.408 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Nesor Toledo Sanchez.

N. 12.411 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Bartholomeu José Aragão Berlin Netto.

N. 12.412 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Julio Francisco Camargo.

N. 12.413 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Pedro Augusto.

N. 12.419 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Alfredo Ubeda.

N. 12.421 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins;

recorrido, o paciente Lauro da Costa Araujo.

N. 12.424 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Saul de Souza.

N. 12.433 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Moysés Pereira da Cruz.

N. 12.441 — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Especilino Sant'Anna.

N. 12.442 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Abrahão Paulo Penicado.

N. 12.443 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Arthur Carnavalle.

N. 12.444 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Irineu Amadeu.

N. 12.452 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Rubem de Almeida Baptista Pereira.

N. 12.451 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Durval Aguiar Correa.

N. 12.453 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente João Gonçalves dos Santos.

N. 12.455 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Laurentino de Souza Teixeira.

N. 12.463 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Benedicto Rodrigues.

N. 12.465 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Jorge Nobrega de Almeida.

N. 12.465 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Guilherme Schindler.

N. 12.466 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Tranquilino Silva.

N. 12.467 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Diamantino Ferreira.

N. 12.468 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente José Antonio Souza Pires.

N. 12.474 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Durvalino Pereira Lamen.

N. 12.475 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Luiz de Mello.

N. 12.476 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Martino Benedicto.

N. 12.477 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente André Rozio Junior.

N. 12.478 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Arnaldo José Panin.

N. 12.479 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Antonio Mara Mansano.

N. 12.487 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Homero Julio de Castro.

N. 12.490 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; re-

corrido, o paciente Agostinho Wenceslau de Moura Pereira.

N. 12.496 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorridos, os pacientes Florencio Dias Pereira e outros.

N. 12.497 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente João Costa.

N. 12.498 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Alfredo Habermann.

N. 12.500 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Albano Antonio Alberti.

N. 12.501 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Edgard Burle.

N. 12.507 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Alberico Pitta.

N. 12.510 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorridos, os pacientes Luiz Mibelli e outro.

N. 12.518 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente José Caliento.

N. 12.520 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Salvador Felício de Souza.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia. — O sub-secretario interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

### Jôrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 22 d setembro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU

Secretariado pelo chefe da 3ª secção Ignácio Pereira da Costa, no impedimento occassional do chefe da 2ª secção Antonio G. Ferreira Coelho.

Compareceram os Srs. desembargadores Celso Guimarães, Saraiva Junior e Alfredo Russell.

### JULGAMENTOS

#### Appellações cíveis

N. 4.466 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; appellant, o Dr. Jaguannharo da Ro ha Miranda; appellados, Costa Leite e outros. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior, que dava provimento para julgar improcedente a acção.

N. 5.460 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellant, D. Maria Joseph Iaaer; appellado, Arnaldo Spoeri. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.153 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellant, N. Primavera & Comp.; appellado, O ympio da Silva Barros. — Deu-se provimento em parte para reduzir a condemnação e importancia de 2:025\$, unanimemente.

N. 6.190 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellant, a Fazenda Municipal; appellado, Fabricio Cesar de Souza. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Celso Guimarães que dava provimento em parte.

### PASSAGEM DE AUTOS

#### Appellações cíveis

Ns. 99, 2.404 e 4.919. — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

#### Appellações cíveis

Ns. 5.731, 5.765 e 6.432. — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

### Embargos de nullidade

Ns. 4.360 e 5.722. — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

### Appellações cíveis

Ns. 1.814, 3.324, 3.933, 4.086, 4.971, 5.081, 5.272, 5.757 e 2.398.

### EM MESA

#### Appellação civil

N. 4.013.

### COM DIA

#### Appellações cíveis

Ns. 5.374, 6.185, 6.425, 6.432, 5.773 e 6.031.

### ACCORDAOS PUBLICADOS

#### Appellações cíveis

Ns. 5.891, 6.104, 6.151, 6.507, 5.559, 6.179, 6.256 e 6.789.

### Embargos de nullidade

N. 5.091.

### Procuradoria Geral do Districto Federal

#### Expeaiente de 22 de setembro de 1924

Por portaria do Sr. procurador geral, foram concedidas as férias regulamentares ao 5º promotor publico, bacharel Edmundo Bento de Faria, e designado para substituí-lo o 7º promotor publico adjunto, bacharel Francisco Belisario Velloso Rebello e nomeado interinamente para este ultimo cargo o bacharel Octavio de Souza Santos Moreira.

O Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal, deu parecer nos seguintes processos:

#### Aggravo de petição

N. 9.025 — Agravantes, Custodio da Costa Braga e outros; aggravado, José Dias da Silva Tavares.

#### Appellações civis

N. 6.220 — Appellante, a Fazenda Municipal; appellada, Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado.

N. 6.564 — Appellante, segundo promotor publico adjunto; appellado, Pedro Rodrigues Branco.

#### Appellações crimes

N. 7.108 — Appel ante, Eugenio Theodoro do Nascimento; appellada, a Justiça.

N. 7.127 — 1º appellant, Eduardo Saboia Filho, 2º appellant, Francisco Ribeiro (menor); appellada, a Justiça.

N. 7.143 — Appellante, a Justiça; appelladas, Maria de Souza Reis e Generosa Atanes.

N. 7.146 — Appellante, Alexandre Ferreira; appellada, a Justiça.

N. 7.175 — Appellante; João Rodrigues Barroca, appellada, a Justiça.

N. 7.178 — Appellante, a Justiça; appellado, José de Queiroz.

N. 7.183 — Appellante, a Justiça, appellado, Eduardo Ferreira.

N. 7.189 — Appellante, Candida de Jesus; appellada, a Justiça.

### Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

#### (Cartorio do 2º Officio)

Expediente de 22 de setembro de 1924

#### Subrogação

Fallecida Anna Ramos da Silveira, testadora. — Sobre o calculo digam os interessados.

**Testamen'to**

Fallecido Francisco Nunes da Silva. — Cumpra-se.

**Cartas testamentarias**

Fallecido José Lopes Pereira do Lago. — Vista ao Dr. curador de Resíduos.

**Inventur'os**

Maria Joaquina de Andrade Pinto. — Julgado por sentença o calculo da sobre-adjudicação.

Fallecido Dr. Augusto José Coelho. — Sobre a avaliação digam os interessados.

**Ação ordinária**

Autora, Rosa Amelia Ferreira de Castro. — Prosiga-se.

**Inventarios**

Fallecido, Francisco Coxito Granado. — Prosiga-se.

Fallecido, João Antonio de Aguiar. — Prceda-se ao esboço d partilha.

Fallecido, Manoel Malheiros dos Santos. — Indefero o pedido de fls. 172, á vista do officio de fls. 200 v.

Fallecido, Dr. Tertuliano Cesar Gonzaga. — Defero o pedido de fls. 381, para que a pessoa indicda no despacho de fls. 374 resg te com quantia que tem em seu poder a hypotheca, e satisfaça o pagamento das obras, prestando, opportunamente, contas em juizo, depois de feita a averbação da clausula com que ficará gravado o predio offerecido.

Fallecido, Manoel Joaquim Coelho Pereira Junior. — Vistas ao Dr. curador de Resíduos.

**Testamentos**

Fallecidos: Emilia Francisco Leal de Andrade; Dr. Joaquim Marianno de Amorim Carrão; José de Oliveira Murinelly. — Cumpra-se.

**Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes****Segundo Officio**

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA — ESCRIVÃO, DR. RENATO DE CAMPOS

Expediente de 19 e 22 de setembro de 1924

**Inventarios**

Fallecida, Esther Maria dos Santos; inventariante, Joaquim do Amaral Gurgel. — A revalidação.

Fallecido, Affonso Henrique da Silveira Faria; inventariante, Dr. Francisco Campos. — Foi mantido o despacho aggravado e ordenada a remessa dos autos á instancia superior.

**Prestação de contas**

Requerente, Adriano de Castro Filho; menores, Antonio, Etelvina, Luiza e Lindolpho. — Junte as certidões de idade dos menores.

**Tutelas**

Paulo, menor. — Ao Dr. curador. Oreste Bustamante, menor. — Na forma do parecer.

Julietta, menor. — Não ha motivo para proseguir.

Olivia, Euphemia e Osmar, menores. — Ao Dr. curador.

João e Judith, menores. — Si o tutor tem bens deve presar a garantia de que cogita a lei; ou a lei exige, em todos os casos, a especialização de bens? No ultimo caso, não é possível nenhuma dispensa; no primeiro, ao juiz é que compete a responsabilidade

de que trata o Código Civil, em artigo expresso: de não haver exigido a especialização. O escrivão faça subir a lista de todos os tutores nomeados durante este anno para que se lhes ordene a providencia que a lei insophismavelmente prescreveu.

Antonio Augusto, Eduardo Augusto e Joaquim Augusto, menores. — Verifiquem-se as obras.

Iracy e Juracy, menores. — Na forma do parecer.

Odette, menor. — Não ha motivo para proseguir.

Arminda, Cezarina e Djalma, menores. — Ao Dr. curador.

Horandino dos Santos Barbosa, menor. — Na forma do parecer.

Celeste de Souza Santos e outro, menores. — Não ha motivo para proseguir.

Eugenia da Rocha, menor. — Prestem-se informações mais esclarecedoras.

Victor e William, menores. — Não ha que proseguir.

Eldino, menor. — Defero o pedido da folha 40, na forma do que foi julgado.

Manoel e Jorge, menores. — Defero o pedido da fl. 7.

**Emancipação**

Requerente, Rita da Rocha Soares. — Preste declarações o noivo.

**Interdição**

Paciente, Victorino Alves Lamas.

O Dr. curador provisorio, nomeado pelo Juizo, não tem vista dos autos, foi nomeado na occasião, para que se acautelassem, sem perda de tempo, os interesses do curatelado, de que deu cabal prova de cumprimento nos primeiros dias.

Continuará até que, requerida a entrega dos bens e deferida, tenham de ser apresentados ao curador nomeado, que não renunciou ao cargo, para o qual nomeei.

Ao curador nomeado e ao Dr. curador de orphãos para fallar sobre o aggravamento tal o que se tinha a fazer e procede a duvida do escrivão. Ao Dr. curador de orphãos.

Paciente, Antonio Dutra da Silveira. — Ao Dr. curador.

Paciente, Alfredo Abel de Andrade. — Prosiga-se, no prazo de 43 horas, nas contas do appello.

**Requerimentos**

Requerente, Carmen Cremades da Veiga. Honry, menor. — Na forma do parecer.

Requerente, Edmundo Neves Belem. — Cumpra-se o despacho de fls. 6.

Requerente, Isabel Moreira da Silva Castro. — Na forma do parecer.

**Extinção de usufruto**

Requerente, Manoel Nunes Gaudie Ley. — Não ha, propriamente, duvida; só deferiu o que foi julgado. Os interessados que promovam o que endenderem.

**Prestação de contas**

Requerente, Laura de Andrade Rabello Cruz; Helena, menor. — Convertido o julgamento em diligencia para ser ouvido o Dr. curador de orphãos.

Requerente, Amelia Gomes da Silva Lage; Isair e Wallemar, menores. — Na ha motivo para proseguir.

Supplicante, Aribur Jacintho Rodrigues; supplicado, Dr. Francisco Pereira dos Santos Silva. — Diga o ex-interdicto.

Supplicante, João de Rosa Brito; Odysséa de Brito, menor. — Na forma do parecer.

Requerente, Euclides Peixoto Guimarães; Mercedes, menor. — Não ha motivo para proseguir.

**Reclamação de dividas**

Requerente, Benjamin Rodrigues; requerido, o espolio de José Maria Grillo. — Julgada por sentença a reclamação.

Requerente, Dr. João Pacifico da Silva Junior; requerido, o espolio de Rosa de Barros del Negro. — Intime-se o inventariante a fallar sobre a conta.

**Juizo de Direito da Primeira Vara Civil**

JUIZ INTERINO, DR. EDMUNDO FIGUEIREDO — ESCRIVÃO, BARTLETT JAMES

Expediente de 22 de setembro de 1924

**Ação ordinária**

Autor, União Brasileira de Educação e Ensino; réos, Alexandre Aimé Marie Dupont e outros. — Deferida a cota de molestia retro.

Autores, D. Maria da Conceição Cardoso e outros; réos, Francisco Pereira Miranda e sua mulher. — Proceda-se ás citações requeridas na forma da lei.

Autores, Joaquim de Almeida Magalhães e outros; réo, José Pereira Rodrigues. — O juiz por sentença de hoje julgou procedente o mesmo pedido.

**Anulação de casamento**

Autor, Joaquim Rodrigues Mangi; ré, Amabilia Rabello Marga. — O juiz mandou dar vista dos autos á ré para dizer sobre os documentos juntos.

**Interpellação**

Interpellante, Capitão Francisco da Silveira Machado; interpellados, Dr. Adhemar de Faria e outro. O juiz julgou improcedente a materia allegada e rejeitou in limine a excepção declinatoria fori e mandou proseguir no feito.

**Inventario**

Fallecido, José Vicente da Costa; inventariante, Joaquim Vicente da Costa. — Sobre o calculo digam os interessados.

**Reivindicações**

Reivindicante, José Jannuzzi; reivindicada, massa fallida do Banco do Rio de Janeiro. — Em prova com a dilatação legal.

Reivindicante, Horacio Augusto da Matta; reivindicada, massa fallida do Banco do Rio de Janeiro. — Cumpra-se o despacho de fls. 32, suspenso que ficou com o incidente o corrido delle por diante.

**Fallencias**

De A. R. Braga. — O juiz nomeou syndico o credor Dr. Nelson Danham.

Da Companhia de Tintas Anorganicas. — O juiz decretou a fallencia dessa mesma companhia por sentença de hoje.

De Arides Tavares & Comp. e Andrada & Comp. — Em prova.

**Juizo de Direito da Segunda Vara Civil**

Expediente de 22 de setembro de 1924

**Recondução**

Autor, Dr. Dionysio Ansier Bentes. — Julgo procedente a presente acção.

**Fallencia**

Fallencia de Habib, Irmãos & Como. — Junte os jornaes, selados e preparados, á conclusão.

**Concordata**

Concordata, Soares Cunha & Comp. Nomeio Mestre & Filho.

**Deposito**

Supplicantes, Miguel & Comp. supplicado, João Pedro Lopes. — Manutenção o despacho; subam á Corte de Appellação.

**Nulidade**

Autora, Olga de Mendonça Padilha; réo. Fausto V. Anna dos Prazeres. — Vista ao Dr. curador á lide.

**Despejo**

Autora, Emilia Torres da Costa Ferreira Das; réos, Telles & Reis. — Em prova; quanto á reconvenção não tomou della conhecimento.

**Juizo de Direito da Quarta Vara Civil**

Expediente de 9 de setembro de 1924

**Fallencias**

Souza Valle & Comp. — Foi mandado cumprir o accordão.

Ferreiro Brunkhorst & Comp. — Nomeado, em substituição, os credores Berg Schlunkert & Comp.

**Concordata preventiva**

Merched Assad Saad. — Foi mantido o despacho aggravado.

**Reivindicacão**

Autores, Herm Stoltz & Comp.; massa fallida de Verner & Comp. — Foi mandado dizer o liquidatario.

**Deposito**

Autor, José Maurício da Rosa e Silva; réos, Ferreira Coelho & Comp. — Deferida a petição de fls. 16 e mandado intimar a firma Ferreira Coelho & Comp. para pagar ao credor a quantia de réis 5:000\$000.

**Dia 10****Fallencias**

Companhia Previsora Rio-Grandense. — Arbitrada a comissão solicitada em 6:000\$, á fls. 533.

Francisco Amendola. — Decretada a fallencia do negociante Francisco Amendola, estabelecido no Mercado Municipal ns. 8 e 10, ás 14 horas, fixado seu termo legal em 40 dias anteriores á data do protesto de fls. 4, mareado a todos os credores o prazo de 20 dias para se habilitarem trazendo a juizo os documentos justificativos de seus créditos, e para ter lugar a primeira assemblea de credores no dia do mez de outubro proximo. Foi mandado publicar os editaes e fazer as communicações de estilo. Foi mandado intimar o fallido para, no prazo de duas horas, trazer a juizo a lista de seus maiores credores, sob as penas da lei.

Custas pela massa.

**Desquite amigavel**

João Martins Barroso e Magdalena Macedo Barroso. — Foi homologado o desquite para que produza os devidos efeitos.

**Inventario**

Maria Consuelo Toes Garcia. — Ao Dr. procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.

**Reintegração de posse**

Julio Tanajura Guimarães. — Julgada procedente a acção e condemnado o réo nas custas.

**Inventarios**

Delphina Joaquina da Silva Gaspar. — Foi mandado dizer os interessados. José Antonio Rosas. — Foi mandado dizer os interessados.

**Concordata**

Afonso Gonçalves & Comp. — Foi mandado expedir edital para convocação de credores, que será no dia 29 do corrente meez.

**Concordata preventiva**

Januario Balile. — Deferido o requerimento retro do Dr. curador, para que os commissarios alludidos preslem declarações no prazo de tres dias.

**Fallencia**

Lourceiro Pinto & Comp. — Foi mandado designar o escrivão dia e hora para ter lugar a diligencia requerida pelo embargante.

**Embargos á fallencia**

Annibal Pinto de Paiva. — Foi mandado intimar o aggravado para constituir advogado, querendo.

**Dia 12****Reivindicacão**

Recorrente, Ignacio Ferreira do Valle; recorrida, a Previsora Rio-Grandense; — Foi mandado cumprir o accordão.

**Reintegração de posse**

Autor, Felício Barzan; réo, José de Souza Martins. — Foi mandado cumprir o accordão.

**Fallencia**

Supplicantes, Paulo Dias — Souza Valle & Comp. — Foi mandado cumprir o accordão.

**Dia 13****Manutenção de posse**

Apollinario Martins de Oliveira contra D. Piedade Soledade Cerdeira e outros. — Julgada procedente a acção e condemnados os réos nas custas.

**Dia 16****Ordinaria**

Ada Martinelli ved Rubini contra Emilia Schneider. — Julgado nullo o processo, e condemnada a ré nas custas.

**Fallencia**

Moreira da Silva & Comp. — Foi mandado notificar o liquidatario, em nome do official, para cumprir o despacho de fl. 236, sob pena de destituição.

**Reivindicacão**

Recorrentes, Carlos Setubal & Comp.; recorrida, a massa fallida de Herminio Mandarino & Comp. — Foi mandado dizer o liquidatario.

**Prestação de contas**

Mario Fortes & Comp., ex-syndico da fallencia de Bardou & Comp. — Julgadas boas e bem prestadas as contas, para que produzam os devidos e legaes effectos.

Tayares & Lima, ex-syndicos da fallencia de O. Mattos & Comp. — Julgadas boas e bem prestadas as contas, para que produzam os devidos e legaes effectos.

Gaspar Ribeiro & Comp., ex-syndicos da fallencia de José da Silva Borges. — Julgadas boas e bem prestadas as contas, para que produzam os devidos e legaes effectos.

Coelho Duarte & Comp., ex-syndicos da fallencia de Manoel Ferreira & Irmão. — Julgadas boas e bem prestadas as contas, para que produzam os devidos e legaes effectos.

**Liquidações**

Oliveira Lobosco & Comp. — Assignada pessoalmente a dilação de fl. 44, devidamente sellados e preparados, á conclusão.

Davis & Comp. — Julgada procedente a justificacão de ausencia de J. R. Davis, para que produza os devidos e legaes effectos.

**Despejo**

Autor, Dr. Aleino José Chavantes Junior; réo, Antonio Ramos Costa. — Julgado nullo o processo e condemnado o autor nas custas.

**Depositos**

Autor, José Maurício da Rosa e Silva; réos, Ferreira Coelho & Comp. — Foi mandado proseguir nos termos da acção iniciada.

Autor, M. J. Ferreira; réo, o Trapiçhe Hollandez. — Concedidos os dias da lei.

**Inventarios**

João Julio Proença (Dr.) — Deferida a petição de fl. 137, servindo o corretor indicado.

Manoel de Souza Martins. — Deferido o pedido de fls. 51 e 64.

Urbano Monteiro de Moraes. — Provando os herdeiros as suas qualidades, voltem os autos conclusos.

**Ordinaria**

Autora, a Veneravel Ordem Terceira do Senhor Bom Jesus do Calvario da Via Sacra; réos Costa Pereira & Fernando e outros. — Julgada procedente a acção.

**Desquite**

Autora D. Maria Annunciação Ladeira de Nascimento; réo, João Cruzeiro do Nascimento. — Em prova.

**Desquite amigavel**

João de Oliveira Dias e sua mulher. — Designado o Sr. 2º promotor publico.

**Ereutivio**

Pedro Victor de Carvalho. — Provada a ausencia do depositario, voltem os autos conclusos.

**Deposito**

Supplicante, Francisco Antonio Machado; supplicado, Eduardo Carneiro de Mendonça. — Foi mandado confirmar o officio de fls.

**Fallencia**

Raymundo Teixeira. — Julgada encerrada a fallencia, para os effectos de direito.

**Reivindicacões**

Reivindicante, Ignacio Pereira Rego; reivindicada, Previsora Rio Grandense. — Foi mandado cumprir o accordão.

Reivindicantes, Alberto Costa & Comp.; reivindicada, Massa fallida de Fernando e Araujo. — Julgada procedente a acção.

**Ordinaria**

Autor, José M. Vianna & Comp., réo, José Marques de Sá Junior. — Concedidos os dias da lei.

**Dia 17****Desquite amigavel**

Adriano de Castro Filho. — Homologado o desquite e recorrido para a egrégia Camara, na forma da lei.

**Despejo**

Autor, Francisco Raymundo Pestana; réo, Bernardo Sondas. — Foi mandado dizer o excepto.

**Deposito;**

Autores, Casimiro Pinto & Comp.; réo, Arlindo Ferreira Cardoso de Souza. — Nomeados os Drs. Hugo Duncnes de Abranches e Manoel Pereira Ferreira, para darem valor á causa, para o effeito de pagamento da taxa judiciaria.

**Fallencia**

Francisco Amendula. — Nomeado syndico o requerente.

**Embargos a fallencias**

Annibal Pinto de Paiva. — Foi mandado o despacho de fls. 44.

**Embargos de terceiros**

Embargante, Maria Medeiros; embargados, Massa fallida de Medeiros & Comp. — Sellados e preparados, paga taxa judiciaria, á conclusão.

**Restauração de autos**

Supplicante, S. A. Moinho Fluminense. — Deferida a petição de fls. 33.

**Honorarios medicos**

Autor, Dr. José Luiz Monteiro da Silveira Junior; réo, espolio de D. Jeanno Bartlett. — Em prova.

**Executivos hypothecarios**

Autor, Luiz Antonio de Moraes Vieira da Cunha; réo, Frederico Henrique Bless. — Recebidos os embargos de fl. 36, o embargante os conteste, no prazo da lei, se quizer.

Autor, Oscar Vieira da Cunha; réo, José Teixeira Rosa. — Julgada subsistente a penhora, para que produza os devidos e legaos effectos.

**Fallencia**

Saul Fleischman. — Indeferida a reclamação de fl. 13, assignada pelo advogado da parte.

**Deposito**

Autor, Constantino Ribeiro; réos, Monteiro & Korb. — Deferido o requerimento de fls. 18.

**Executivo**

Autor, Alvaro Guedes Nogueira; réos, Adelpho Paulino Soares de Souza e outros. — Foi mandado cumprir.

**Subrogação**

Regina Tavares Vicente. — Temo discordado o Dr. curador do Orphãos com o pedido, não é possível ser o mesmo attendido.

**Inventario**

Pedro Rodrigues Torres. — Deferidos os requerimentos de fls. 99 á 101, de accordo com a partilha.

**Dia 18****Fallencias**

Francisco Amendula. — Tornado sem effeito o despacho que o nomeou syndico e nomeio e substituição o Dr. Omar Dutra.

E. Schuring & Comp. — E' procedente o pedido de fl. 650, pelo que foi determinado que se officiasse aos referidos bancos no sentido de uma resposta satisfatoria.

**Executivos hypothecarios**

Autores, Oscar Vieira & Comp.; réos, José Teixeira Rosa e sua mulher. — Julgada subsistente a penhora, para que produza os devidos e legaos effectos.

Autor, Luiz Antonio Moraes Vieira da Cunha; réo, Frederico Antonio Bless. — Recebidos os embargos de fl. 36, o embargante os conteste no prazo de cinco dias, querendo.

**Juizo de Direito da Sexta Varã Civil**

JUIZ, DR. J. A. NOGUEIRA; ESCRIVÃO, JOÃO DE SOUZA PINTO JUNIOR

Durante a semana hoje finda foram submettidos a julgamento os seguintes processos:

**Ação ordinária**

Autor, Antonio da Silva Campos; réo, Luna Costa & Comp. — Concluzos em 16 de setembro de 1924.

**Fallencia**

União Beneficente dos Militares. — Concluzos em 18 de setembro de 1924.

**Notificação**

Companhia Estrada de Ferro Norte do Brasil, accionistas da mesma. — Concluzos em 18 de setembro de 1924.

**Ação ordinária**

Publio Marroig e V. Fernandes Lopes & Comp. — Concluzos em 18 de setembro.

**Ação summaria**

Henry Robert Emil Doux e Celestina Filipini Doux. — Concluzos em 18 de setembro.

**Impugnações de credito**

Albano Issler, Gomes & Monteiro, Albano Issler, J. B. Vieira, Joaquim Canella da Costa Almeida e Candido de Almeida Cony. — Concluzos em 20 de setembro de 1924.

Expediente de 22 de setembro de 1924

**Inventarios**

Henrique Alexandre Salembier. — Ao contador para o calculo.

Fallecidos, Manoel Egydio das Chagas e Firmina Adelaide das Chagas. — Designo o 2º Dr. procurador da Fazenda e proceda se á avaliação.

Ruth Fagundes Varella. — A' inscripção; pagos os impostos, sellados e preparados, á conclusão.

Amélia Vieira de Freitas. — Apresente o inventariante declarações finais.

Joaquina Julia de Miranda. — Digam os interessados sobre o laudo.

**Impugnação de credito**

Albano Issler e Gomes & Monteiro. — Deixou de tomar conhecimento.

**Impugnação**

Albano Issler e J. B. Vieira. — Deixou de tomar conhecimento.

Joaquim Canella da Costa Almeida e Candido de Lacerda Cony. — Deixou de tomar conhecimento.

Albano Issler e Pereira Carvalho & Comp. — Não tomou conhecimento

**Ação ordinária**

Eduardo da Rocha Salgado e Candida Carneiro Soares de Mattos. — Julgado o autor carecedor de ação e condemnado nas custas.

**Ação de deposito**

Sequeira do Lago & Comp., Limitada e Marques Leão & Comp. — Julgada procedente a ação.

**Dez dias**

Manoel José da Silva e J. B. Alves. — Mantida a decisão aggravada.

**Ação de seguro**

P. Leite & Comp. e Companhia Internacional de Seguro. — Deferida a cota.

**Prestação de contas**

Elvira Corrêa e Martinho Gomes do Valle Sant'Anna. — Deferida a petição de fls. 122.

**Dissolução**

Locatelli & Comp. — Deferida a petição de fls. 50.

**Executivos**

A. Moroni e Associação Feminina Beneficente Instructiva do Rio de Janeiro. — Em prova.

The Royal Bank of Canada e Augusto L. H. Briel & Comp. — Recebida appellação em ambos os effectos.

**Ação ordinária**

Sabino Ribeiro & Comp. e Duque de Amorim & Comp. — Deferida a cota.

**Despejo**

Julia Vieira de Mattos e outro e Figueira & Calaxi. — Rejeitada in limine a excepção.

**Desquite amigavel**

Manoel Machado Faria e Elvira Ignacia de Faria. — Vista ao Dr. 1º promotor de justiça.

**D. spejo**

Commendador Antonio Valentim Nascimento e Adelino Augusto Lamellas. — Decretado o despejo.

**Juizo de Direito da Primeira Varã Criminal**

Expediente de 22 de setembro de 1924.

Autora, a Justiça; réos, Napoleão de Pardo e outros, arts. 331 n. 2 e 330 § 4º do Código Penal. — Pronunciados os dous primeiros e improcedentes os demais.

Autora, a Justiça; réo, Eugenio Pereira da Silva, art. 333 n. 5, combinado com o artigo 13 do Código Penal. — Condemnado a oito mezes de prisão.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Pinto, art. 297 do Código Penal. — Abslvido.

Autora, a Justiça; réo, Alvaro Machado, art. 297 do Código Penal. — Improcedente a denuncia.

Autora, a Justiça; réos, Salvador Cuffari e outros, art. 338, n. 5 do Código Penal. — Improcedente a denuncia.

Autora, a Justiça; réo, Carlos Fontoura Gomes, arts. 331 n. 2 e 330 § 4º do Código Penal. — Condemnado a seis mezes de prisão.

Autora, a Justiça; réo, Gastão Ferreira, art. 338, n. 8 do Código Penal. — Condemnado a dous annos e seis mezes de prisão.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Cardoso, art. 297 do Código Penal. — Recebida a denuncia.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

JUIZ, DR. EURICO TORRES CRUZ — ESCRIVÃO, CAPITÃO DOMINGOS IORIO — PROMOTOR PUBLICO, DR. CONSTANT DE FIGUEIREDO

Expediente de 22 de setembro de 1924

#### Flagrante

Autora, a Justiça; acusado, José Ferreira. — Ao Dr. promotor.

#### Processo

Autora, a Justiça; réo, Adriano José Machado. — Archive-se.

#### Inqueritos

Autora, a Justiça; acusado, Antonio José Gonçalves Meyer. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; acusados, Armando Amaral Costa e outro. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; acusado, Moacyr Ortiz. — Ao Dr. promotor.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO BERFORD — ESCRIVÃO, RENATO CUNHA

Expediente de 22 de setembro de 1924

#### Processos

Accusado, Eduardo Marques Pereira. — Recebido o libello, prosiga-se.

Accusados, Jovelino Jacintho de Abreu e outros. — Recebido o libello, prosiga-se.

Accusado, Heenan da Veiga Cabral. — Recebido o libello, prosiga-se.

Accusados, Manoel Antonio Ribeiro Rego e outros. — Defiro o requerido pelo Dr. promotor.

Accusado, Joaquim Moreira da Silva. — Subir à conclusão para despacho.

Accusado, Euilío Carneiro. — Ao Dr. promotor.

#### Inqueritos

Accusada, Maria do Carmo Santos. — Defiro o requerido pelo Dr. promotor.

Accusado, Carlos Vasques. — Archive-se.

#### Denúncia

Foi offerecida denuncia contra Joaquim Victorino, como incurso no art. 297 do Código Penal. — Proceda-se à formação da culpa no dia e hora designados.

#### Flagrante

Accusados, Augusto Loureiro e outro. — Ao Dr. promotor.

### Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES — ESCRIVÃO, COELHO AGUIAR

Expediente de 22 de setembro de 1924

#### Despachos

No processo em que é autora a Justiça e réos Valentin de Virgiliis, José Sebastião de Oliveira, José Abrahão e Antonio de Almeida Pereira. — Archivem-se os autos.

Nos processos em que é autora a Justiça e réos Sebastião Rezende de Souza, Romualdo Nascimento de Alcantara, vulgo «Zinho», e Manoel Gouvêa Junior. — Ao Dr. promotor publico.

No processo em que é autora a Justiça e réo Alberto Pitanga. — Cumpra-se o acórdão.

O M. M. juiz impronunciou o réo José Manoel Garcia por sentença de hoje.

No processo em que é autora a Justiça e réos Augusto Galond e outros. — Renovem-se as diligências.

O M. M. juiz condemnou o réo Jorge Corrêa Machado em dois meses de prisão, grão mínimo do art. 297 combinado com o art. 42, § 9º, primeira parte, e decretou a suspensão da execução da pena, de acórdão com o decreto n. 16.583, por dois annos, e marcou quatro annos para o acusado pagar as custas do processo, por sentença de hoje.

### Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

#### TRIBUNAL DO JURY

##### Primeiro officio

JUIZ INTERINO, DR. JOÃO SEVERIANO; ESCRIVÃO INTERINO, R. CARVALHO

Expediente de 22 de setembro de 1924

Autora, a Justiça; réo Joaquim da Gama Camargo, art. 294, § 1º c/c 13 do Código Penal. — Recebo o libello, delle e do rol de testemunhas sejam tiradas as necessarias cópias, dando-se ao réo.

#### TRIBUNAL DO JURY

##### Segundo officio

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO; ESCRIVÃO, F. MOSS

Expediente de 22 de setembro de 1924

#### Julgamento

Presentes 26 jurados, multados os jurados Dr. Belarmino Felix Tali e Luiz Alves Cavalcanti em 30\$ cada um, foi aberta a sessão.

Apresentados a julgamento os réos Alvaro de Carvalho e Manoel do Carmo Magalhães Netto, incurso no primeiro no art. 294, § 2º, combinado com o art. 13, e o segundo no art. 294, § 2º, tudo do Código Penal, compareceram os réos acompanhados de seus defensores Dr. Pedro Paulo de Penna e Costa, Oswaldo do Rego Monteiro e Dr. João Domingues de Oliveira.

Ao ser formado o conselho de sentença não havendo acórdão entre os defensores, pois ao ser sorteado o jurado Heitor Bernardes de Souza foi elle aceito pelo defensor do réo Alvaro de Carvalho e recusado pelo defensor do réo Manoel do Carmo de Magalhães Netto, ficando dessa forma separados os julgamentos e retirado da sala o réo Manoel do Carmo Magalhães Netto.

Proseguindo nos trabalhos foram sorteados mais os jurados Hermenegildo Ferreira de Queiroz, Carlos Delgado de Carvalho, Jorge Ferrand, Oscar Meira Cedro Palissy e José Angelo Vieira de Brito.

Feita a accusação pelo Dr. Mafra de Lact, 2º promotor publico, foi, em seguida, dada a palavra ao Dr. João Domingues de Oliveira, defensor do réo; por elle foi feita a defesa pedindo a negação do segundo quesito relativo á intenção. Tendo o Dr. promotor desistido da réplica, o jury em sessão secreta, sob a presidencia do Dr. juiz, deliberou condemnar o réo Alvaro de Carvalho a 15 dias de prisão celular, grão mínimo do art. 377 do Código Penal, sendo posto em liberdade por já haver cumprido a pena

### Juizo da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE; ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Despachos e sentenças proferidas em 20 e 22 de setembro de 1924

Dia 20

#### Casamento em perigo de v'da

Supplicants, Julio José Rodrigues e outros. — Vistos, etc.:

Considerando que Francisco Antonio Domingues, no dia 28 de julho ultimo, sentindo-se gravemente enfermo, convocou as cinco testemunhas que depuzeram neste processo, e, perante as mesmas, elle e D. Emelinda Moreira Domingues declararam que se recebiam por m. r. do e mulher, legalizando por essa forma a anterior situação de concubinato em que viviam;

Considerando que o nubento enfermo veio a fallecer naquella mesmo dia, conforme consta da certidão de fls. 3;

Considerando entretanto, que o casamento celebrado pela forma acima referida não se acha valido, porque não foi elle assistido por testemunhas em numero legal: deixo, por isso, de homologar-o para os effeitos de direito, condemnando os interessados ao pagamento das custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1924.

#### Vistoria ad perpetuum rei memoriam

Autor, Dr. Alvim Martins Horcades; réos, Humberto Adamo & Comp. — Indefiro o pedido de fls. 22, porque, na hypothese dos autos, o supplicante, por lei, não tem o direito de exigir que os supplicados lhe facultem o ingresso no terceiro andar do predio onde pretendem realizar uma vistoria.

#### Invenção

Fallecida, Margarida China Sorin; inventariante, José Sorin. — Visa ao Dr. procurador da Fazenda Municipal.

Dia 22

#### Deposito em pagamento

Supplicant, Salvador Laviola; supplicado, Dr. Bernardino Machado. — Vistos, etc. Julgo por s. nteção decorrido o prazo legal assignado ao réo para apresentar embargos ao deposito e esta subsisterte para que produza os seus devidos e legacos effeitos. Assim decido attendendo á certidão supra. Custas pelo réo, na forma da lei.

#### Executivo por notas promissórias

Supplicante, bacharel João José de Moraes; supplicado, Armando de Oliveira Alvim. — Sobre a excepção de incompetencia diga o excepto no prazo legal.

#### Deposito em pagamento

Supplicante, Ignacio Joaquim de Mendonça; supplicado, Aihur M. F. de Mattos. — Sobre a excepção de incompetencia de juizo allegada preliminarmente nos embargos de fls. 11, diga o autor no prazo legal.

#### Ordinaria

Autor, Luiz Augusto de Oliveira; réo, Deutsch Sudamericanische Bank. — Defiro o pedido de fls. 30.

#### Deposito em pagamento

Supplicants, Drs. Milciades Mario de Sá Freire, Sylvio Pellico de Abreu, Hugo Martins Ferreira, Pedro A. de Vasconcellos e Pio Benedicto Ottoni; supplicados, João Gonçalves Torres e Ramalho Torres & Companhia. — Em prova.

## Deposito

Supplicante, Francisco Caracloso Ney; supplicada, D. Alice Drummond Gonçalves. — Em prova.

## Juízo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, O DR. VIEIRA BRAGA; ESCRIVÃO, MO. RAES.

Expediente do dia 22 de setembro de 1924. Autora, a Juíza; réos, Anna Henning e outro (art. 304 e 303). — Foram inquiridas duas testemunhas de defesa.

Autor a, a Justiça; réo, Julio Tavares (artigo 330 § 1). — Foi inquirida uma testemunha de acusação.

Autor a, a Justiça; réo, Godofredo de Oliveira (art. 294). — Foi inquirida uma testemunha de acusação.

Autor a, a Justiça; réo, José Fonseca Nodas (art. 303). — Subam a Egregia Camara Criminal.

## Juízo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, O 1º SUPLENTE DR. FERNANDES PINHEIRO; ESCRIVÃO, L. MARCONDES

Expediente de 22 de setembro de 1924

## Despachos

Pedro Scarpatti, art. 303 do Código Penal. — Expeça-se precatória para pagamento das custas.

José Pinto Ribeiro e outro, art. 31 da lei n. 2.321. — Expeça-se precatória para pagamento das custas.

Alvaro Gomes, art. 31 da lei n. 2.321. — Convertido o julgamento em diligência afim de ser pela delegacia informado o juízo se o acusado era empregado do Café S. Christovam no dia da contravenção ou depois.

Manoel José Baptista, art. 339 do Código Penal. — Convertido o julgamento em diligência afim de ser ouvida a testemunha referida e a quitandeira Maricota.

Sami Nicolão e outros, art. 330 do Código Penal. — Na forma do officio supra.

Arthur José de Oliveira, art. 31 da lei n. 2.321. — Defiro a petição de fls. 79.

Cezar Augusto Martins, art. 305 do Código Penal. — V. ao Dr. promotor.

Luiz Bouças, Graciano de Oliveira e José da Rocha, art. 304 do Código Penal. — V. ao Dr. promotor.

Silvino Souza Pereira, Sebastião Coelho da Silva e outros, Otto Johnson, José Basilio da Costa, Silverio de Castro, Pedro dos Santos e outros, art. 330, § 4º, do Código Penal. — V. ao Dr. promotor.

Afredo Montello, Manoel Alves, Antonio Manoel Fernandes de Freitas, João Baptista da Cunha, Manoel Ferreira Amorim e José Romo Ramos, art. 303 do Código Penal. — V. ao Dr. promotor.

## Sentenças

João de Souza, art. 339, § 4º, do Código Penal. — Condenado.

Juvenal Oliveira Rocha, art. 306 do Código Penal. — Absolvido.

## Juízo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, 1º SUPLENTE DR. B. J. VEIGA; PROMOTOR PUBLICO ADJUNTO, FR. JOSÉ SILVA; ESCRIVÃO, J. BALDUINO

Expediente de 22 de setembro de 1924

Art. 29, § 2º, do Código Penal.

Autor a, a Justiça; réo, José Emiliano Cardoso. — Designo o dia 25 do corrente, às 12 horas, para proseguir o summario de culpa, requisitado da Assistência Judiciária, curador para o réo, que é menor.

## Summarios para o dia 23 de setembro de 1924

Art. 306 do Código Penal. — Manoel Formoso, réo, com tres testemunhas.

Art. 316 do Código Penal. — Ernesto Greco com uma testemunha.

## EDITAES

## Supremo Tribunal Federal

HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA N. 814

*De câmarão, com o prazo de sessenta dias, expedido a requerimento de Eduardo Ferreira Cardoso, curador de D. Joaquina Ferreira Cardoso, para a citação desta, em Paris, Res. 1111, Francoza, para o fim abaixo declarado*

O Dr. Edmundo Pereira Lins, ministro do Supremo Tribunal Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que, nos autos de homologação de sentença estrangeira n. 814, vinda da França e em que é requerente Eduardo Ferreira Cardoso, curador de Joaquina Ferreira Cardoso, foi dado pelo Dr. Olympio Carvalho de Araujo, curador da executada, o seguinte parecer: A sentença de fls. 3, em que a 1ª Camara do Tribunal Civil do Departamento do Sena decretou a interdição de D. Joaquina Ferreira Cardoso, com o fundamento no art. 446 do Código Civil Brasileiro, está em condições de ser homologada pelo Egregio Supremo Tribunal Federal, visto terem sido satisfeitos os requisitos e formalidades do art. 8º, e não se verificar a hypothese do art. 9º, da parte V, do decreto n. 5.631, de 1893. Parece-me, porém, que antes da homologação, deve ser feita, por edital, a citação do que trata o art. 10 da citada parte V, Rio. 14 de junho de 1924. — Olympio Carvalho. Está collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de seiscentos réis. Em vista deste parecer e do requerimento do exequente pedindo para se mandar expedir os competentes editaes de citação com o prazo de sessenta dias, foi proferido o seguinte despacho: Expeçam-se editaes de citação com o prazo de sessenta dias, juntando-se aos autos a petição que está por linha, Rio. 9 de julho de 1924. — E. Lins. E em cumprimento deste meu despacho, fica marcado a interessada o prazo de sessenta dias para vir offerecer os embargos que tiver a homologação requerida, sob pena de revelia. Dado e passado nesta secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos 23 de julho de 1924. Eu, Antonio Baptista Nogueira, official, o escrevi, e eu, Gabriel Martiás dos Santos Vianna, secretario, o subseravi. — Edmundo Pereira Lins. Está collada e devidamente inutilizadas quatro estampilhas, federacs no valor colectivo de dois mil e oitocentos réis. Visto. — Gabriel Martiás dos Santos Vianna, secretario. (5.026)

## Juízo Federal da Primeira Vara

*De primeira praça, com o prazo de tres dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados no Executivo Fiscal movido pela Fazenda Nacional contra o jornal «A Rua»:*

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de tres dias virem, ou delle tiverem noticia, que no

dia 25 do corrente, ás 13 horas, após a audiência do seu juízo, á Avenida Rio Branco, n. 241, edificio do Supremo Tribunal Federal, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação os bens moveis penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra o jornal A Rua, depositados á Avenida Rio Branco n. 129, sobrado, os quaes são os seguintes: Uma machina de escrever «Remington», em perfeito estado, avaliada em 350\$000; dois armarios pequenos, de madeira, avaliados em 80\$000; uma armação, archivo de ferro, avaliada em 20\$000; uma armação de ferro, com seis gavetas, para archivo, avaliada em 50\$000; oito mezas, com duas gavetas, avaliadas em 200\$000; uma secretaria, com gavetas, avaliada em 80\$000; um grupo de palhinha estufada, contendo tres peças avaliadas em 50\$000; uma mesa-bureau, com vidro, avaliada em 230\$000; duas jardineiras de madeira, avaliadas em 10\$000; um porta chapéus de madeira, com espelho, avaliado em 30\$000; um baide, avaliado em 2\$000; uma estante, para colleções encadernadas, avaliada em 15\$000; tres cadeiras de rosea, para secretarias, avaliadas em réis 75\$000; dois cabides de madeira, avaliados em 30\$000; doze cadeiras, diversas, avaliadas em 36\$000; seis cestas para papeis avaliadas em 6\$000; dois mastros de pau, para bandeiras, avaliados em 10\$000; uma escada, avaliada em réis 10\$000 e um porta colleções, avaliado em 5\$000; importando a avaliação total de 1:289\$000, por quanto irão offerecidos, bens á praça. E quem nos mesmos quizer lancar deverá comparecer no dia, hora e local ao principio declarados. E, para constar, passou-se o presente que será affixado no logar de costume, pelo porteiro dos auditorios e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de setembro de 1924. Eu, Olympio de Miranda Barbosa, escrivão, interino, o subseravi. — Olympio de Sá e Albuquerque.

## Juízo Federal da Primeira Vara

*De primeira praça, com o prazo de tres dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados no executivo fiscal contra Magino de Andrade, responsável por dividas de M. J. Corrêa & Comp.*

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Distrito Federal:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de tres dias virem, ou delle tiverem noticia, que no dia 25 do corrente, ás 13 horas, após a audiência do seu juízo, á Avenida Rio Branco n. 241, edificio do Supremo Tribunal Federal, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação os bens moveis penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Magino de Andrade, responsável por dividas de M. J. Corrêa & Comp., depositados á rua da Quitanda n. 19, cujos bens são os seguintes: um cofre com as respectivas chaves, do fabricante Milners-London, em bom estado de conservação, á prova de fogo, do tamanho regular, avaliado em 450\$000. E quem no mesmo quizer lancar deverá comparecer no dia, hora e local ao principio declarados. E, para que chegue ao conhe-

imento de todos os interessados, passou-se o presente, que será affixado no lugar do costume e outro que será publicado pela imprensa, passando o porteiro a respectiva certidão, que trará a juízo, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de setembro de 1924. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

### Côrte de Appellação

#### SEGUNDA CAMARA

Faço publico que o julgamento das appellações ns.: 5.374, appellantes, S. Corrêa & Comp., appellados Silva Santos & Comp.; 5.773, 1º appellante, Manoel da Motta Moraes, segundos appellantes, Dias Moreira & Comp., appellada, Amelia Ferreira da Cunha Vieira; 6.031, appellante, Joaquim da Silva Maia, appellado, Lino Gomes Gonzalez; 6.285, appellante, Alberto Moreira, appellado, o coronel David Chaves Collier; 6.245, appellante, Jovino de Carvalho Vieira, appellados, M. Cunha & Cunha; 6.432, appellante, Corrêa da Silva, appellada, D. Alice Dayson, terá logar na sessão da Segunda Camara do dia 29 do corrente ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, em 22 de setembro de 1924. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

### Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento dos embargos adiados na última sessão o o dos ns. 1.839, embargante, Gabriel Bozon, representado hoje pela viúva Emilia Bozon, embargado, Jean Baptiste Casimir Casenave, representado hoje pelo curador de ausentes; 5.403, embargante, Antonio Nunes de Paiva, embargados, Benigna Fraguas Servino e outro; 5.663, embargante, Joaquim Augusto da Oliveira, embargado, José Maria de Oliveira; 5.799, embargante, Antonio Mourão Ennes, embargado, José Marcelino de Oliveira, terá logar na sessão da Côrte do dia 25 do corrente ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, em 22 de setembro de 1924. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

### Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

*De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo*

O Dr. José Linhares, juiz da Provedoria e Resíduos, em exercício, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem ou delle noticia tiverem, que neste juizo o cartorio do escrivão que este subscrevi, corre seus termos o inventario dos bens deixados por D. Anna Carneiro de Castro (antes Anna Carneiro), falecida na cidade do Porto, Republica Portuguesa, em seu domicilio á rua Heliodoro Salgado numero duzentos e oitenta e oito, no dia seto do maio do anno corrente; e ora por parte do testamenteiro o inventariante foi a este juizo dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz do direito da Provedoria e Resíduos, Adriano Pereira Soares, testamenteiro o inventariante dos bens do espolio da finada Anna Carneiro de Castro (antes Anna Carneiro), cujo inventario se

processa por este juizo, representado assignado, vem respeitosamente requerer a Vossa Excellencia que se digne mandar expedir o necessario edital, com o prazo de trinta dias, convidando a legataria Joaquina Souza Pereira a fazer-se representar nos autos do referido inventario, para vir receber opportunamente o legado que lhe foi deixado pela inventariada, a si ou, no caso de ter fallecido, a seus filhos, todos residentes nesta cidade, conforme consta da verba testamentaria. O supplicante já fez publicar nos jornaes desta Capital um annuncio, chamando ao seu escriptorio a referida legataria Joaquim Souza Pereira ou a seus filhos (jornaes annexos), sem que obtivesse o menor resultado. Nestes termos, e para não retardar o processo do presente inventario, pede deferimento. Rio de Janeiro, dezesseis de agosto de mil novecentos e vinte e quatro. Arthur Bandeira. (Está collado o inutilizado um sello adhesivo de um mil réis). Em cuja petição foi proferido o despacho seguinte: — «J. Sim. Rio, dezanove, agosto, vinte e quatro. — J. Linhares». Em virtude do que, pelo presente, cito á dona Joaquina Souza Pereira ou, no caso de ter fallecido, a seus filhos, para que dentro do prazo de trinta dias, que começará a correr da publicação deste, no *Diário Official*, venha se habilitar, perante este juizo, á percepção do legado que lhe foi deixado em testamento pela mesma finada, na conformidade da verba testamentaria do teor seguinte: Que deixa dez acções do Banco Commercial do Rio de Janeiro a sua irmã Dona Joaquina Souza Pereira, residente na cidade do Rio de Janeiro Brasil, em usufructo, sendo a propriedade para os filhos della». — Este Juizo funciona no edificio do Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dois e os autos do inventario correm pelo cartorio do escrivão do primeiro officio, á mesma rua numero cento e cincoenta, onde poderão ser vistos e examinados. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente, para ser affixado ás portas do Forum, pelo respectivo porteiro e mais dous de igual teor para serem publicados no *Diário Official* e na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do primeiro officio da Provedoria e Resíduos, em vinte e um de agosto de mil novecentos e vinte e quatro. E eu, Raul José de Freitas, escrevente juramentado, subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *José Linhares.* Rio, 21 de agosto de 1924. — *Raul José de Freitas.* (5:599).

### Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

*De citação, com o prazo de 30 dias, aos afilhados da finada Dona Elisa Jeronyma de Mesquita.*

O doutor José Linhares, juiz da Provedoria e Resíduos, em exercício nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, neste juizo e cartorio do escrivão que este subscrevi, corre seus termos o inventario dos bens deixados por Dona Elisa Jeronyma de Mesquita, falecida nesta cidade, em seu domicilio, á rua General Roca n. 175, no dia 9 de dezembro de 1923, e ora por parte do testamenteiro o inventariante foi a este juizo

dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Provedoria e Resíduos. Dr. João Manoel de Castro, inventariante e testamenteiro dos bens deixados por fallecimento de D. Elisa Jeronyma de Mesquita, tendo esta legado, no testamento com que se fipou, a importância de 500\$000 a cada um dos seus afilhados, e precisando o supplicante encerrar o inventario, requer que V. Ex. se digne ordenar a expedição do editaes, pelo prazo de 30 dias, convidando-os a, dentro desse prazo, se habilitarem á percepção do alludido legado, devendo para esse fim ser exhibida a certidão de baptismo, devidamente legalizada. Termos em que pede deferimento. Rio, 16 de agosto de 1924. Ubaldino do Amaral Filho, advogado.» (Está collado e inutilizado um sello adhesivo do valor de 1\$000). Em cuja petição foi proferido o despacho seguinte: «J. Sim. em termos. Rio, 16-8-24. José Linhares». Em virtude do que, pelo presente, cito a todos os afilhados de baptismo da finada Dona Elisa Jeronyma de Mesquita para que, dentro do prazo de 30 dias, que começará a correr da publicação deste no *Diário Official*, venham se habilitar, perante este juizo, á percepção do legado da quantia de réis 500\$000 que, a cada um, lhes foi deixada em testamento pela mesma finada, exhibindo, para esse fim, a respectiva certidão de baptismo, devidamente legalizada. Este juizo funciona no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, e os autos de inventario correm pelo cartorio do escrivão do 1º officio, á mesma rua n. 150, onde poderão ser vistos e examinados. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente, para ser affixado ás portas do Forum, pelo respectivo porteiro e mais dous de igual teor, para serem publicados no *Diário Official* e na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, e cartorio do 1º Officio da Provedoria e Resíduos, em 20 de agosto de 1924. Eu, José Senra d'Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Linhares.* Rio, 20 de agosto de 1924. — O escrivão, *José Senra d'Oliveira Junior.* 20-8-24. 20-8-24.

### Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

#### De primeira praça

O doutor Francisco Cavalcanti Pantes de Miranda, juiz do direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente virem ou delle tiverem conhecimento que, no dia 23 de setembro do corrente anno, logo após a audiencia deste juizo, ás 13 horas, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e offerecer acima da offeria de trinta e quatro contos de réis, o immovel seguinte: Predio assobradado, á rua Machado de Assis n. 79, de feição platibanda, tendo na frente, no porão, dous mezzaninos e no pavimento superior, duas portas com sacadas e uma dita de entrada. Construção de uma vez de tijolo, portaes de cantaria e coberto de telhas typo francez. Mede de largura, na frente, cinco metros e sessenta centimetros e de comprimento, o corpo principal, dez metros e vinte centimetros, em seguida, puchado, medindo de comprimento, cinco metros e de largura, tres metros e noventa centimetros.

Divide-se em dois quartos, duas salas, forrados e assoalhados, área ao centro, cozinha, lanheiro e W. C. ladrilhados. Está em bom estado de conservação e é edificado em toda a área do terreno, pertencente ao espólio de Claudiana Motta Vianna da Silva. Sobre a venda foram ouvidos todos os interessados, inclusive o doutor 1º Curador de Orphãos, e feita afim de solver compromissos do espólio e será a dinheiro á vista ou fiador idoneo, que garanta o juízo. Quem quiser o dito imóvel arrematar, compareça no dia, hora e local acima. Para constar, mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão: publicado na imprensa, affixado no lugar do costume e trasladado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de agosto de 1924. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, o subscrevi. — Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda. Confere. — Joaquim Ferreira Velloso. (5.772)

### Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

*De praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação do predio sito á rua General Pinheiro Machado numero sessenta (antiga Guanabara), na forma abaixo*

O doutor Abelardo Bueno de Carvalho, juiz interino da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes na cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que, no dia 23 do corrente mez, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiência do eslylo, que terá lugar ás 13 horas, o porteiro dos auditorios deste juizo submeterá a publico pregão de venda e arrematação, com base no preço de 260:000\$ (duzentos e sessenta contos de réis), o predio sito á rua Pinheiro Machado n. 60, antiga rua Guanabara, de accordo com a proposta de compra constante dos autos de inventario do espólio do marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, que se processa no cartorio do 1º officio deste juizo. No referido inventario foi descrita apenas a metade do dito predio, que era a metade do inventario do marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, sendo certo que todos os herdeiros deste, por termo nos autos, desistiram de suas respectivas heranças sobre essa metade do predio, em beneficio de seu irmão interdito Manoel Deodoro da Fonseca, tendo sido essa desistência julgada por sentença a fls. 28 dos mesmos autos. A outra metade do predio foi descrita e partilhada no inventario da falecida D. Ursula da Fonseca, cabendo, em partes iguaes, aos herdeiros Mario Hermes da Fonseca, Leonidas Hermes da Fonseca, Euclides Hermes da Fonseca e ao proprio interdito Manoel Deodoro da Fonseca, para cujos nomes foram em tempo transferidos os referidos quinhões. Considerando que o signatario da proposta acima referida não deseja apenas adquirir a metade do predio que está sendo inventariada, mas, sim, o predio todo, e attendendo á concordancia de todos os interessados, inclusive o curador de Orphãos, foi por despacho deste juizo autorizada a venda em praça de todo o imóvel em questão, com as suas pertenças e servidões activas, servindo de base para a venda

o preço offercido de duzentos e sessenta contos de réis. O referido imóvel tem as dimensões e caracteristicos seguintes, constantes do laudo de avaliação: «Predio de sobrado, sito á rua Pinheiro Machado n. 60, antiga rua Guanabara, feitto de platibanda, tendo na fachada tres mezzaninos gradados no pórtico, uma varanda em forma arredondada, ladrilhada, coberta, com gradil de ferro e escada de ferro com degraus de marmore, dando para esta varanda cinco portas no primeiro pavimento, um terraço com gradil de ferro, dando para este terraço cinco portas no segundo pavimento. Construção de pedra, cal e tijolos, portas de massa, medindo onze metros e 60 centímetros de largura por 18 metros e 15 centímetros de comprimento e o puxado seis metros e 95 centímetros por nove metros e dez centímetros de comprimento; dividido no pórtico em nove commodos ladrilhados, no primeiro pavimento em tres salas, duas saletas, dois quartos e vão de escada, assoalhados e forrados, com cozinha e galeia, ladrilhadas e forradas; no segundo pavimento oito quartos, assoalhados e forrados, e dois pequenos terraços. O predio está em regular estado e se acha edificado em um terreno murado com gradil e duas portões de ferro, cujo terreno mede 17 metros e 80 centímetros de largura por 88 metros e 40 centímetros de comprimento, existindo nos fundos um chalet com uma garage e na parte superior dois quartos, garage e lanque para lavagem. E quem pretender concorrer á arrematação do referido predio deverá comparecer neste juizo no dia, hora e local a principio designados, onde o porteiro dos auditorios o submeterá á venda em sua totalidade, entregando o ramo a quem maior lance offercer acima do preço de duzentos e sessenta contos de réis, ficando advertidos os pretendentes de que o laudêmio, si for devido, e as despesas judiciais da arrematação correrão por conta do comprador; e de que o pagamento do preço da compra deverá ser effectuado á vista, em moeda corrente, no acto da arrematação, ou mediante apresentação de fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram expedidos este e mais dois de igual teor, que deverão ser publicados no *Diário Official* e em outro jornal de grande circulação, observado o prazo de oito dias, sendo o presente affixado no lugar do costume pelo porteiro, que, de o haver feito, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos do respectivo inventario. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de setembro de 1924. Eu, Silvestre Torres, escrivão, interino, o subscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho. Confere com o original. — O escrivão, interino, S. Torres. (6.164)

### Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

*De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal, na forma abaixo*

O doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz de direito interino da Primeira Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de segunda praça virem que no dia dois de

outubro proximo, ás treze horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios fará a publico pregão de venda e arrematação a metade do imóvel penhorado na acção executiva que José Moreira da Silva move contra José da Rocha e sua mulher, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio de sobrado sito no beco dos Ferreiros numero sete, freguezia de São José, edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo quatro portadas de cantaria, dando uma entrada independente para o sobrado, no qual existem quatro janelas de peitoril portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em loja ladrilhada e forrada, tendo á um canto compartimento com W. C. e o sobrado em commodos para habitação, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente oito metros por 8m,10 de fundos, vão livre, tendo o terreno iguaes dimensões, pois é todo occupado pela edificação, que é de pedra, cal e tijolo com madeiras de lei, em bom estado de conservação. Referindo-se a execução apenas á metade do imóvel decripto, damos a esse fracção o valor de vinte e seis contos de réis (26:000\$), que, com o abatimento de dez por cento, fica reduzida a 23:406\$, preço por quanto vai a esta segunda praça. O imóvel está onerado por um contracto de arrendamento. E quem a mesma metade quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias. Para que chegue ao conhecimento de todos se passaram este e outro de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de setembro de 1924. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Edmundo de Oliveira Figueiredo. Rio, 22 de setembro de 1924. (Sellado legalmente.) — Conforme o original. Rio, 22 de setembro de 1924. — O escrivão, Bartlett James. (6.161)

### Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Jorge Assaf

AVISOS AOS CREDORES

*De publicação de sentença que declara aberta a fallencia do negociante Jorge Assaf, successor das firmas sociais de Jorge Fernandes e Jorge Miguel, rua Visconde de Itabora n. 45, na forma abaixo:*

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civil, desta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Jorge Assaf, por sentença deste juizo de 18 de setembro de 1924, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 9 de agosto de 1924. Foi nomeado syndico o credor Jorge El Daher, á rua Visconde de Itabora numero 193, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentar ao syndico a declaração de seus credits accionaria da respectivos titulos e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a pri-

meirá assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 17 de outubro de 1924, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus § da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 19 de setembro de 1924. Eu, José Candido de Barros, es-  
 crivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*. — Confere, *José Candido de Barros*. (6.152)

### Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de A. Fernandes Gave

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembleia de credores que estava marcada para o dia 15 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 24 de setembro, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 18 de setembro de 1924. — Pelo escrivão, *João B. Alho*. (6.147)

### Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Luiz de Carvalho

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que julgou rehabilitado o negociante Luiz de Carvalho, em concordata actualmente.

O doutor Frederico Sussekind, juiz em exercicio na Terceira Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Fago saber aos que este edital de publicação virem ou delle conhecimento tenham, que no processo de reabilitação do commerciante Luiz de Carvalho, depois de preenchidas as formalidades legais, proferi a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Atendendo ao pedido de fls. 2, devidamente instruido com os documentos de fls. 8 e 9 e 13 e 14; attendendo a que a concordata extinctiva offerecida pelo supplicante a seus credores foi dada como cumprida pela sentença junta por certidão á fls. 3, que transitou em julgado; attendendo a que nenhuma impugnação foi opposita ao pedido pelos interessados, dentro do prazo marcado no edital de fls. 5: Julgo e declaro reabilitado, para todos os efeitos legais, o supplicante Luiz de Carvalho, pelo que mando seja esta decisão publicada por edital e comunicada ás autoridades, procedendo-se ás demais diligencias determinadas pelo art. 147 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Custas pelo reabilitado. P. e R. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1924. — Frederico Sussekind. Dado e passado nesta cidade, aos 12 de setembro de 1924. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Frederico Sussekind*. (6.019)

### Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Ghers Silberman

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Ghers Silberman, com commercio ambulante, residente á rua Meyer, n. 41, na forma abaixo.

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital

virem que a requerimento de Ephraim Schechter, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante ambulante Ghers Silberman, domiciliado á rua Meyer n. 41, por sentença deste juiz hoje proferida ás 16 horas, fixando o seu termo, para efeitos legais, de 29 de junho do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que for nomeado a declaração do seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 30 de setembro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no "Forum" desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de agosto de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*. (5.973)

### Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 % para venda e arrematação de 78|150 do prédio e respectivo terreno, á rua Ernesto de Souza n. 25, Andarahy, penhorado no executivo hypothecario que Alberto Nunes de Sá move contra Waldemar Magno Gomez e outros, na forma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de Direito da 4ª Vara Civil, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que o porteiro dos auditorios das Varas Civeis trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação com 10 % de abatimento legal, em praça deste juiz, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 23 de setembro corrente, ás 13 horas, logo após a audiencia desse dia, 78|150 do prédio e respectivo terreno á rua Ernesto de Souza n. 25, Andarahy, penhorados no executivo hypothecario em que é exequente Alberto Nunes de Sá e executados Waldemar Magno Gomes, sua mulher D. Lillian A. Gomes, Floriano Magno Gomes e Benjamin Magno Gomes e constantes da avaliação do teor seguinte: prédio sito á rua Ernesto de Souza n. 25, Andarahy, assoberado, edificado em terreno dividido da rua por baldrame de pedra e tijolos, grade e portão de ferro, tendo na fachada tres mezaninos, duas janellas de sacadas com grade de ferro e uma dita de peitoril, portadas de madeira revestida de azulejas, platibanda e coberto de telhas francezas. Entrada ao lado com escada de marmore, varanda ladrilhada e coberta, para onde dão duas janellas e uma porta, construção solida de pedra, cal e vez de tijolos, achando-se dividido em commodos para familia, torrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, tendo na parte dos fundos tanque para lavagens. O prédio mede de frente 7m,80 x 8m,45 de fundos, seguindo puxado com 6m,95 x 4m,30. O terreno, pertencente ao prédio, mede de frente, na linha da rua, 10m,70 x 30m,70 de fundos, achando-se fechado por muros, a confrontar com quem de direito. A sentença e oito cento e cincoenta avos

(78|150) deste prédio e terreno doram o valor de 15:000\$ (quinze contos e seiscentos mil réis), que com o abatimento de 10 %, vão a esta segunda praça por quatorze centos e quarenta mil réis (14:040\$). E quem o mesmo quizer arrematar, que compareça no dia, hora e lugar acima designados, ficando desde já scientes de que a venda será feita com pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dous de iguaes teores, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 2 de setembro de 1924. — Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro Junior*. — Rio, 11|9|24. (5.980)

### Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de M. Medeiros & Comp.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de M. Medeiros & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de Amaral, Anjos & Comp., na qualidade de syndicos da fallencia de M. Medeiros & Comp., na forma abaixo:

Pelo presente edital, fago publico que as contas de Amaral, Anjos & Comp., na qualidade de syndicos da fallencia de M. Medeiros & Comp., estão o se acharão em cartorio durante dez dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugna-las, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz. Para constar, passei o presente edital e mais dous, de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de setembro de 1924. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado. (6.103)

### Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Alberico Germanack Possolo, na forma abaixo

O doutor Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juiz e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de executivo hypothecario em que são exequentes Dr. Arthur Cesar Rios e sua mulher e executado Alberico Germanack Possolo, acompanhado de sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Quinta Vara Civil, O Dr. Arthur Cesar Rios e sua mulher no executivo hypothecario que movem a Alberico Germanack Possolo, requerem a V. Ex., tendo passado em julgado a sentença que julgou a penhora, sejam expedidos editaes de praça dos immoveis penhorados pelos valores que constam da escriptura de hypotheca, ajustados pelos contractantes, nos termos o para os fins do art. 819 doCodigo Civil. P. deferimento. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1924. — Gastão Carlos Neves. (Estava legalmente sellada.) Despacho: J. Como requerem. Rio, 29-8-24. — Si-

queira. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual, o porteiro dos auditórios trará a publico prégão de venda e arrematação, em primeira praça deste juízo, no dia vinte e três (23) de setembro próximo, às treze horas, após a audiência do estilo, no Fórum, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados a Alberico Germanack Possolo, constantes dos imóveis, prédios e domínio útil dos respectivos terrenos, á rua do Russell n. 4, antigo 2, e n. 10, antigo sem numero, avaliados, conforme ajuste das partes contractantes e constante da cláusula nona da escriptura, em quatrocentos contos de réis (400:000\$) ou seja duzentos contos de réis (200:000\$) para cada um delles, sendo o de n. 4, antigo 2, de dois pavimentos e edificado na linha da rua, com um pequeno jardim aos lados dando fundos para a ladeira ou morro da Gloria, por onde tinha o n. 11 e antes n. 9; e o de numero dez, antigo sem numero, de quatro andares e porão, edificado em um terreno sob o numero dois antigo da dita rua, ambos na freguezia da Gloria, desta Capital, e que, como limitrophes, assim se confrontam. E, quem os mesmos quizer arrematar deverão comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita sob a quantia de quatrocentos contos de réis (400:000\$000) para ambos os imóveis, ou duzentos contos de réis (200:000\$) para cada um delles e mediante pagamento á vista por tres dias. E, para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis de agosto de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, o subscrevi. — *Galdino Siqueira*. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira*. (5.768)

### Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

*De citação com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de Elias Rumanos, para sciencia do pedido que faz Guia Ferreira & Athayde, afim de serem incluídos como credores chirographarios da fallencia, pela quantia de 16:140\$130, na forma abaixo.*

O Doutor Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal, etc.

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrevi, se processam os autos de justificação de credito em que são justificantes Guia Ferreira & Athayde e justificada a massa fallida de Elias Rumanos. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Elias Rumanos para sciencia do pedido que fazem Guia Ferreira & Athayde, afim de serem incluídos como credores chirographarios da dita fallencia pela quantia de dezesseis contos cento e quarenta mil cento e trinta réis (16:140\$130) e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 16 de setembro de 1924. E eu, Edison Mendes de Oliveira,

escrivão, subscrevi. — *Galdino de Siqueira*. Estava conforme. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira*.

(6.122).

### Juizo da Primeira Pretoria Civil

*De publicação de protesto, para sciencia de terceiros interessados, na forma abaixo.*

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Primeira Pretoria Civil do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Fago saber aos que o presente edital virem, dello conhecimento tiverem ou interessar possa que, por parte do cabido do Arcebisado de S. Sebastião do Rio de Janeiro, me foi dirigida uma petição do teor seguinte: Petição: Excelentissimo senhor doutor juiz da Primeira Pretoria Civil. Diz o Illustrissimo cabido do Arcebisado de S. Sebastião do Rio de Janeiro que estando annunciadas pelo leiloeiro Julio Monteiro Gomes, estabelecido á Avenida Rio Branco numero cento e oitenta e tres, as vendas em leilão no dia vinte e tres do fluente de dezesseis lotes, de terrenos, sendo doze sitios á rua Dr. Araujo e quatro á rua do Mattoso juntos ao numero noventa e quatro, sem a declaração de serem os mesmos terrenos foreiros ao supplicante, vem este pela presente e na melhor forma do direito protestar como effectivamente protestado tem contra qualquer alienação que se faça dos referidos imóveis sem necessaria licença do supplicante e os pagamentos dos respectivos laudemios e fólios em atraso e requer a Vossa Excelencia que, tomado por termo o seu protesto, seja dello intimado o referido leiloeiro para que, sciante, não possa allegar ignorancia do onus que grava os imóveis de cujas vendas foi incumbido e o communique no acto do leilão aos interessados e por editaes que serão publicados pela imprensa sejam também intimados todos aquelles que pretendem adquirir as propriedades supra mencionadas para sciencia do mesmo onus e de que ficarão sujeitos a todas as obrigações decorrentes das compras que porventura fizerem de accordo com a lei. Assim sendo, entregues ao supplicante os autos independentes de traslado, e D. esta, pede deferimento. Rio de Janeiro, vinte de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. — Manoel Alves de Barros Junior, advogado. Vinte e novecentos e vinte e quatro. Despacho: A. Como requer. Rio, vinte e novecentos e vinte e quatro. — Flaminio de Rezende. Distribuição. D. Ao escrivão da Primeira Pretoria Civil Araujo. Pagou tres mil réis do numero cento e vinte e oito do decreto de mil duzentos e noventa e um, de mil novecentos e treze. Rio, vinte de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. — Sebastião Alves, distribuidor. Termo do protesto. Aos vinte de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, no Rio de Janeiro, cartorio da Primeira Pretoria Civil, compareceu o doutor Manoel Alves de Barros Junior, advogado e procurador do cabido do Arcebisado de S. Sebastião do Rio de Janeiro, e por elle foi dito que, pelo presente, da conformidade com o allegado na petição inicial de folhas duas que fica fazendo parte integrante deste termo, protesta como protestado tem contra o leiloeiro Julio Monteiro Gomes e terceiros, pelos factos articulados na petição referida, para resalva e garantia

de seus direitos. E de como assim o disse assigna. E eu, Franklin Araujo, escrivão, que escrevi. — Manoel Alves de Barros Junior. Em virtude deste meu despacho, mandei passar o presente edital, pelo teor do qual ficam intimados todos os interessados. O presente edital será affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditórios que passará certidão de o haver cumprido para ser junta aos autos, extrahindo-se-lhe mais dons de igual teor que serão publicados pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e dois de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Franklin Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende*. (6.168)

### Juizo da Terceira Pretoria Civil

*De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, no Caminho dos Pilares n. 97, freguezia de Inhatima, penhorado a Gaspar Ignacio por Clemente dos Santos Braga, na acção executiva por nota promissoria em que contendem, na forma abaixo:*

O Dr. Ernesto Stampa Berg, juiz em exercicio da Terceira Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem que, no dia 14 do mez de outubro proximo futuro, após a audiencia do estilo, que terá logar ás 13 1/2 horas, no predio n. 24, á Praça da Republica, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 7:000\$ (sete contos de réis) os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada, juiz da Terceira Pretoria Civil e a requerimento de Clemente dos Santos Braga, procedemos a avaliação de um predio, e respectivo terreno, penhorado a Gaspar Ignacio, na acção executiva por nota promissoria que move o requerente. O referido immovel é situado no Caminho dos Pilares numero 97, freguezia de Inhatima, o qual examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio torreo, edificado no centro do terreno, feito de chafet, com duas janellas na fachada e porta de entrada ao lado direito, construção de frontal com telhas francezas; mede no corpo principal quatro metros e 54 centimetros de largura por seis metros e 10 centimetros de comprimento e é dividido em uma sala, um quarto e um pequeno corredor, assoalhados e de telha vã, tendo ainda um puxado em meia agua com dois compartimentos. O terreno tem de largura 11 metros na frente e 10 metros na linha dos fundos, e de comprimento 111 metros do lado esquerdo e 116 metros do lado direito, confrontando com quem de direito. Em vista da má qualidade da construção, avaliamos o predio descripto, com o respectivo terreno, em 7:000\$ (sete contos de réis). Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1924. — João Ferreira Ca-

valcanli. — Delio Guarani de Barros. (Estava devidamente sellado). E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciendo de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa na forma da lei. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — *Ernesto Stampa Berg.* (Estava devidamente sellado). Está conforme. — Pelo escrivão, *Arindo Goulart Alves*, escrevente juramentado. (6.169)

### Juizo da Setima Pretoria Civil

No juizo da Setima Pretoria Civil, escrevão Lino Fonseca Junior, estão se habilitando para casar: José de Ceia Couto e Rita Pereira Braga, Avelino Magalhães e Carmen do Nascimento, Augusto Celino do Amaral e Iduvirgilio Barbosa, João Alves da Silva e Maria Marquês, Edgar Pinto Moreira e Irene de Souza, Honorio Alves da Silva e Jacintha Ferreira Baptista, Manoel Bernardino da Costa e Lilia Re-signier, Hedefonso Pedro Barnabé e Margarida Generosa da Silva, João Cordelino da Costa Sabrinho e Leopoldina Pereira Mirandella, Antonio Francisco Coelho e Christina Maia Martins, Domingos Coelho Oliveira Barbosa e Floripes Pereira, Manoel Jacintho de Carvalho e Sebastiana Alves Barbosa, Marconilo Paz da Cunha e Cecília Augusta Pimentel, Arthur da Silva e Maria da Assumpção Pereira, Paschoal Sorva e Sophia Delduque Felix Granado e Francisco Gonçalves Marques e Ondina Gomes Pitz. Quem souber de algum impedimento accuso-o.

### Juizo da Primeira Pretoria Criminal

*De citação, com o prazo de dez dias, aos réos Antonio Costa e Acrisio Velasco*

O Dr. Antonio Vieira Braga, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos réos Antonio Costa e Acrisio Velasco que são, pelo presente edital, citados para comparecerem neste juizo, á rua das Marceas n. 16, dentro do prazo de dez dias, affim de se verem processar pela Justiça Publica, como incurso nas penas do art. 330, § 4º, do Código Penal, sob pena de revelia; outrossim, ficando citados para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução. E, para constar aos mesmos réos ou a quem interessar possa, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Capital Federal, 19 de setembro de 1924. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Vieira Braga.*

### Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O doutor José Burle de Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias, virem ou delle noticias tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a

José Benedicto Teixeira como incurso no art. 330 § 4º do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente pelo presente edital o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 23 do corrente, ás 13 horas, affim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo, em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua Fonseca, numero 20, em São Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de setembro de 1924. Eu, Alberto Monteiro da Souza, escrevente juramentado, o escrevi. e eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — *José Burle de Figueiredo.* Está conforme. Rio, 11 de setembro de 1924. — O escrivão, *Octavio Meilhac.*

### Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O doutor José Burle de Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias, virem ou delle noticias tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Manoel de Abreu como incurso no artigo 304 paragrapho unico do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente pelo presente edital o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 23 do corrente, ás 12 1/2 horas affim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim faz mais saber, que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua Fonseca n. 20, em São Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de setembro de 1924. Eu, Alberto Monteiro de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — *José Burle de Figueiredo.* Está conforme. Rio, 11 de setembro de 1924. — O escrivão, *Octavio Meilhac.*

### Estado do Rio de Janeiro

*De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de Barros & Freitas, negociantes estabelecidos no districto de Mendes, deste municipio da Barra do Pirahy*

O doutor Zotico Antunes Baptista, juiz de direito nesta comarca da Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, correram seus devidos e legais termos uns autos de concordata preventiva, requerida pela firma commercial de Barros & Freitas, estabelecida no districto de Mendes, deste municipio, onde exploravam o negocio de secos e molhados, louças, calçados, chapéus e outros artigos, e não podendo a requerente cumprir a mesma concordata, a seu

requerimento, foi-lhe decretada a fallencia, por sentença deste juizo, datada de 10 do corrente e nomeado syndico o credor José Speranza, estabelecido á rua Paulo de Frontin n. 14, ficando os credores da firma fallida pelo presente edital notificados para, dentro do prazo de vinte (20) dias, allegarem e provarem os seus direitos, ficando, outrossim, convocados para a 1ª reunião da assembleia dos credores, que foi marcada para o dia 14 de outubro proximo vindouro, ás 14 1/2 horas, no edificio municipal e sala das audiencias, sendo fixado o termo legal da fallencia do dia 9 do corrente, tudo nos termos do art. 18, da lei federal n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade da Barra do Pirahy, aos 15 de setembro de 1924. Eu, Francisco Nuno de Oliveira, escrevente autorizado, que escrevi. E eu, Justino Mesquita Junior, escrivão, subscrevi. — *Zotico Antunes Baptista.* Está devidamente sellado. Confere. — O escrivão, *Justino Mesquita Junior.* (6.162)

### Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 57ª SESSÃO JUDICIARIA EM 21 DE SETEMBRO DE 1924

*Presidencia do Sr. ministro marechal Luiz Medeiros*

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros almirante Kiappe Rubim, marechal Meneses de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, João Pessoa e Bulcão Viana, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a ses.ão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, feita a leitura do accórdão referente á appellação n. 470,oram relatados e julgados os seguintes processos:

Appellação n. 403 (embargos) — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; embargante, Alcebiades Pereira Flores, sentenciado militar da Fortaleza de Sa ta Cruz condemnado como incurso nas penas do grão mínimo do art. 159, preambulo, do Código Penal Militar; embargado, o accórdão de 5 de junho do corrente anno. — Pre'liminarmente o Tribunal decidia não ter havido o julgamento *ultra petita* e de *meritis* rejeitou os embargos contra o voto do Sr. ministro Acyndino Magalhães, que os recebia para absolver o réo, á vista das nov s razões de defesa.

Appellação n. 473 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro João Pessoa; appellant, Cyriaco Viola, soldado do 3º Regimento de Infantaria, condemnado como incurso nas penas do grão medio do art. 117 do Código Penal Militar; appellado o Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar. — O Tribunal negou provimento á appellação contra o voto dos Srs. ministros relator que dava provimento para condemnar no grão maximo e Arrochellas Galvão que dava provimento para reduzir a pena ao grão sub-medio do mesmo artigo.

O Sr. marechal presidente declarou que se achavam em mesa o recur.o criminal n. 125 e a appellação n. 471.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 16 horas.

# TERMOS DE CONTRACTO

## MINISTERIO DA FAZENDA

### Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte

Termo de accordo assignado entre a Fazenda Nacional e a sociedade mercantil Medeiros & Companhia, representada na pessoa do Sr. Manoel Antonio de Medeiros, socio da mesma firma, estabelecida na villa Pedro Velho, Estado do Rio Grande do Norte, para a cobrança do imposto de energia electrica.

Aos nove dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, presente o bacharel Mario Leopoldo Pereira da Camara, delegado fiscal em commissão, compareceu a sociedade mercantil Medeiros & Companhia, representada na pessoa de seu socio Manoel Antonio de Medeiros, proprietaria da empresa de luz electrica da villa Pedro Velho e disse, perante as duas testemunhas abaixo assignadas, que, em virtude do despacho de dezoito de agosto de mil novecentos e vinte e quatro, do mesmo senhor delegado fiscal, exarado no seu requerimento datado de dez do abril do corrente anno, protocolado sob numero mil e sessenta e oito, em cinco de maio seguinte, vinha assignar o presente termo de accordo, por força do qual a referida firma se obriga a fazer a cobrança do imposto de consumo de energia electrica, de que trata o artigo primeiro, numero trinta e seis, da lei numero quatro mil seiscientos e vinte e cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, mediante a percentagem de quatro por cento sobre o total cobrado, correndo por conta da dita firma as despesas que fizer com a cobrança ou entrega do imposto, e sendo a mesma entrega effectuada nesta delegacia fiscal até o dia vinte do mez subsequente ao da arrecadação. E pelo senhor delegado fiscal foi dito que, de facto, em nome da Fazenda Nacional e baseado no artigo treze do regulamento approved pelo decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis, de trinta e um de março de mil novecentos e vinte e tres, havia contractado com a referida sociedade mercantil Medeiros & Companhia a cobrança do dito imposto com a percentagem acima estabelecida, devendo essa firma cumprir fielmente as disposições do citado regulamento e dos que lhe forem subsidiarios ou expedidos posteriormente na vigencia do presente contracto, ficando sujeito a fiscalização do Governo Federal, de accordo com as leis e decretos existentes ou que forem promulgados, inclusive as penalidades previstas no regulamento quinze mil novecentos e noventa e seis, citado, ou que forem futuramente estabelecidos, e bem assim que o presente contracto só obrigará depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo ao contractante, sociedade Medeiros & Companhia, da villa Pedro Velho, direito a indemnização de especie alguma e para effecto algum no caso de recusa de registro deste, por parte do alludido tribunal. E por estarem assim as partes do inteiro accordo, mandou o senhor

delegado fiscal, lavrar o presente termo em livro proprio, devidamente numerado e rubricado, e que sendo lido, conferido e achado conforme, vae por ambos assignado e pelas testemunhas: Francisco Calazans e José Mendes da Rocha. E eu, Elodoaldo Celestino de Góes, segundo escripturario e secretario desta Delegacia Fiscal, o escrevi. Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, em 9 de setembro de 1924. — *Mario Leopoldo Pereira da Camara*, delegado fiscal. Continha uma estampilha no valor de vinte mil réis (20\$000), devidamente inutilizada. — *Medeiros & Companhia*. — Testemunhas: Francisco Calazans e José Mendes da Rocha. Está conforme com o original. Secretaria da Delegacia Fiscal, 9 de setembro de 1924. — *Odorico Pelnica de Oliveira*.

## MINISTERIO DA MARINHA

### Directoria de Engenharia Naval

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e a firma Teixeira Nunes & Companhia, para a execução dos reparos de que carece o encouraçado *Minas Geraes*.

Aos dezoito dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, compareceu nesta Directoria de Engenharia Naval o senhor Olívio Nunes, socio da firma Teixeira Nunes & Companhia, que, com o senhor contra-almirante engenheiro naval Octavio Tavares Jardim, director da mesma repartição, se ajustam para a execução dos reparos urgentes de que necessita o encouraçado *Minas Geraes*, nos termos da proposta aceita pelo senhor almirante ministro da Marinha por despacho de trinta e um de agosto proximo findo, exarado sobre o officio numero trezentos e quarenta e oito, de trinta do mesmo mez, desta directoria, apresentada pela referida firma na concorrência administrativa para esse fim aberta aos trinta dias de agosto ultimo, de accordo com o artigo secentos e sessenta e tres e paragraphos doCodigo de Contabilidade Publica e autorização constante da alinea I do artigo quarenta e cinco da lei numero quatro mil novecentos e setenta e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro. Pelo presente contracto a firma Teixeira Nunes & Companhia, fica obrigada a fiel observancia de tudo quanto nelle se estatue, sob as seguintes condições:

Primeira — A firma Teixeira Nunes & Companhia, para todos os effectos deste contracto denominada contractante, se obriga a executar os reparos urgentes de que carece o encouraçado *Minas Geraes*, de conformidade com as especificações da clausula segunda.

Segunda — Os reparos a serem executados, são os seguintes: substituição de nove tubos nas redes dos servico sanitario, vaporizadores e purgação dos conductores de vapor; encher de metal patente os aneis dos excéntricos das motoras; reparar oito serpentinas dos vaporizadores; encher um par de bronzes do topo do dynamo; confeccionar seis molas de aço para as valvulas reductoras; confeccionar vinte e quatro rodetes de aço para os holophotes; substituição de cinco secções de rede dos purgadores automaticos nas caldeiras numeroz doze, quatorze, quinze, dezesseis e dezotto; confeccção de embolos, iguaes á amostra; confeccção de doze molas de bron-

ze, iguaes á amostra; confeccção de doze molas de bronze para os embolos das machinas motoras das vedetas; reparo em duas hastas de embolos; reparo do conductor de aspiração do motor da nena lancha (type Thornycroft); substituição de uma secção do tubo de descarga do motor a gasolina da setima lancha; collocação de uma valvula com dispositivo para desviar somente a mistura frigorifica para a feitura de gelo; confeccção de dois bronzes de cruzeta, de dois para manivella, para as machinas das lanchas; substituição de tres chapas pequenas do estrado proximo do vaso de cinza; confeccção de vinte rodas para fogo de accordo com a amostra; confeccção de vinte e quatro pinos, conforme amostra, para as portas das carvoeiras (agulheiros); confeccção de cincoenta molas de arame de aço, conforme a amostra, para as portas dos registros do ar para as caldeiras e petroleo.

Tercera — A contractante fica obrigada a iniciar os trabalhos especificados na clausula segunda no dia immediato ao em que for registrado o presente contracto pelo Tribunal de Contas, o que não cumprido será motivo bastante para rescisão deste contracto e perda da caução que para garantia da execução do mesmo houver feito na pagadoria da Marinha.

Quarta — A contractante exhibiu, antes da assignatura deste contracto, o conhecimento da caução de dois contos cento e noventa e tres mil oitocentos réis, correspondente a cinco por cento do valor total das obras a executar, feita na pagadoria da Marinha, em observancia do disposto no artigo secentos e setenta doCodigo de Contabilidade, tendo recolhido igualmente a quantia de duzentos e dezoito mil trezentos e oitenta réis, correspondente a meio por cento do valor da obra contractada, para cobrir as despesas do Ministerio da Marinha com a fiscalização das obras entregues a industria particular.

Quinta — A execução dos trabalhos estipulados na clausula segunda do presente contracto deve ficar terminada dentro do prazo de vinte e dois dias, impreterivelmente, sob pena de multa de quatrocentos e trinta e oito mil secentos e sessenta réis, correspondente a um por cento do valor das obras a executar, em cada um dia que exceder do dito prazo, cuja importancia será deduzida da caução, ficando a contractante obrigada a completal-a immediatamente desde que incida nessa penalidade e conforme prevê a clausula sexta deste contracto.

Sexta — No caso de ficarem as obras paralyzadas por mais de tres dias consecutivos, sem causa justificada, ou ainda na hypothese de convidada a contractante a assignar o presente contracto não o fizer no prazo de tres dias, será motivo bastante para a sua rescisão sem que a contractante assista o direito de reclamar indemnização alguma por prejuizo que possa ter, revertendo a caução feita e as quantias que porventura tenha a receber a favor dos cofres publicos. Dada, porém, a hypothese da paralyzación dos trabalhos em virtude de greve, incendio ou outro qualquer motivo de força maior, a juizo da fiscalização, não será levado em conta o tempo em que durar quaesquer dessas anormalidades, devendo, porém, a contractante notificar a respeito e por escripto a Directoria de Engenharia Naval, a quem cabe a fiscalização das obras do Ministerio da Marinha na industria particular, de conformidade com o aviso numero dois mil cento e cinquenta

e cinco, de dez de maio de mil novecentos e vinte e três.

Setima — No caso de fallencia da contractante cessarão immediatamente todas as obrigações deste contracto. Entretanto, o Ministerio da Marinha se reserva o direito de rescindir o presente contracto na falta de observancia por parte da contractante, ou por ter deixado esta de attender a qualquer intimação da fiscalização, para o que terá o prazo improrogavel de tres dias.

Oitava — Pela execução das obras de que trata a clausula segunda, receberá a contractante a quantia de quarenta e tres contos oitocentos e setenta e seis mil réis, que lhe será paga de uma só vez quando terminadas e aceitas as obras pela Directoria da Engenharia Naval, correndo a despeza a conta da verba dezenove, conservação e reparos da esquadra — material de consumo — sub-consignação numero um — do orçamento vigente, a conta da qual foi feita a distribuição do credito pelo aviso numero tres mil seiscientos e noventa e nove, do quinze deste mês de setembro para o respectivo empenho de despeza nesta directoria, que é feito na presente data.

Nona — O presente contracto só entrará em vigor depois do devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo ao Governo responsabilidade alguma no caso de lhe ser negado registro pelo citado Tribunal, e assim a contractante não terá direito a qualquer indemnização por prejuizos que lhe possam advir com aquella decisão.

Decima — Para os fins de direito elega a contractante seu domicilio, assim como o fóro legal nesta cidade do Rio de Janeiro, onde é estabelecida, á Praia do Caju numero dez, oitenta e quatro e oitenta e seis. Para os devidos fins e todos os effectos previstos em lei e fóra della foi, por mim, Cid Homero de Miranda, quarto official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, destacado na de Engenharia Naval, lavrado o presente contracto que, depois de lido e julgado conforme pelas partes contractantes, é por ellas assignado, e pelas testemunhas abaixo, para inteira validade do que acima fica dito. Paga de sello a quantia de oitenta e oito mil réis, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte. Directoria de Engenharia Naval, dezenove de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. — Octavio Tavares Jardim, Teixeira Nunes & Companhia. Como testemunhas: Illo Corrêa e Ernesto de Mello. Estavam collocadas cinco estampilhas federaes, no valor total de oitenta e oito mil réis, devidamente inutilizadas. Está conforme. — Cid Homero Miranda, 4º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha. — Waller Vieira da Silva, M. N., cabo, P. E. D.

## NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos em conferencias pelo Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça; Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura, e marechal Selembrino de Carvalho, ministro da Guerra.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, onde conferenciou com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Cincinato Braga, presidente do Banco do Brasil.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencias, no Palacio do Cattete, os Srs. Dr. Raul Leitão da Cunha, director interino do Departamento Nacional do Saudo Publica; Dr. Linneu de Paula Machado; Dr. Virgilio de Mello Franco e deputado federal Dr. Annibal de Toledo.

— Apresentaram-se hontem ao Sr. Presidente da Republica, por quem foram recebidos, os Srs. generaes Silva Pessoa e Carlos Arlindo, este por ter assumido o commando da Policia Militar do Districto Federal, para que fora nomeado, e aquelle por ter deixado o referido commando, do qual se exonerou, a pedido.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete, com o Chefe da Nação, os Srs. senador Sampaio Corrêa e deputado Antonio Carlos.

— O Sr. Presidente da Republica mandou, hontem, o Sr. Dr. Waldemiro Gomes, official do gabinete da Presidencia, visitar o Sr. Dr. Mario Brant, secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes, que se acha nesta Capital.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Georges Thyss, director do Banco Francez e Italiano, que foi convidar o Sr. Presidente da Republica para se fazer representar na cerimonia da inauguração do novo edificio mandado construir para o mesmo, a realizar-se no dia 27 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos.

— Em visita ao Sr. Presidente da Republica, esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Augusto Mario Caldeira Brant, secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes.

— No embarque de Sir John Tilley, embaixador da Grã-Bretanha, que tomou passagem para a Europa, o Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. Dr. Ferreira Braga, official do gabinete da Presidencia.

— No Palacio do Cattete esteve hontem a cantora argentina Lia Stuart, que foi convidar o Chefe da Nação para assistir ao recital que levará a effecto no dia 2 de outubro proximo, no Theatro Municipal.

— Apresentou-se ao Sr. Presidente da Republica, para agradecer a sua recente promoção, o Sr. major de infantaria Ferreira Farga.

• Tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 21 até 18 horas do dia 22:

Districto Federal e Nietheroy — Tempo, ainda ameaçador com chuvas, passando a instavel.

Temperatura: noite ainda fria; ligeira ascensão de dia, com maxima entre 21º,0 e 23º,0.

Ventos, predominarão os do sul a léste.

Estado do Rio. — Tempo: littoral, serra, oeste e centro: ameaçador com chuvas, passando a instavel; léste: entre instavel e ameaçador com chuvas.

Temperatura: littoral, serra, oeste e centro: noite ainda fria, ligeira ascensão

de dia; léste: ligeiro declinio á noite, estavel de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 22: melhorar.

Estados do sul — O tempo melhorará no Estado de S. Paulo e continuará bom nos demais Estados, salvo a léste e sul do Rio Grande, onde o tempo instabilizar-se-ha. Temperatura, em ascensão. Ventos, de norte a léste.

Nota: As previsões estão sujeitas a rectificação com o serviço da noite.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de hontem ás 15 horas de hoje) — Confirmando a previsão hontem feita, o tempo foi ameaçador com chuvas fracas, durante todo o periodo. A temperatura soffreu ligeiro declinio á noite e foi estavel de dia. As médias das temperaturas extremas verificadas, nos postos do Districto Federal, foram: 19º,7 e 16º,0 e as temperaturas extremas verificadas no Posto Meteorologico foram: maxima 19º,8 e minima 15º,8, respectivamente, ás 14 horas e 35 minutos e 2 horas e 20 minutos. Os ventos sopraram de sul a léste frescos.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje) — Zona Norte: Devido a absoluta falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi bom em Matto Grosso e chuvoso nos demais Estados. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom em Matto Grosso e instavel nos demais Estados. A temperatura foi estavel.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo esteve instavel com chuviscos e chuvas fracas em S. Paulo e bom nos demais Estados. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom. A temperatura elevou-se ligeiramente em Santa Catharina, o Rio Grande e foi estavel nos demais Estados.

Menores temperaturas — 5º,0 em Lagos e 6º,0 em Santa Maria.

Maiores chuvas recolhidas no dia 21 — 37 mm em Diamantina e 30 mm em S. João Evangelista.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado: em Paranaguá e Florianopolis; pequenas vagas, em Santos e São Francisco; tranquillo o chão, nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias, Lavras; ha mais de 30 dias, Pirapora e Caratinga; ha mais de 60 dias, parte de Minas, Cuyabá e Matto Grosso.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo lentamente em Anfa, Porto Novo do Cunha e Campos, baixando em Guararema, Jacarehy, Caçapava e Cachoeira e estacionario no resto do curso.

Dados aerologicos:

Em S. Sebastião do Paraíso (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente variando entre E e ENE até 2.380 metros, com velocidade média de 7m,5.

No Districto Federal, em Santos e Curitiba não foram feitas as sondagens habituaes, devido estar o céu encoberto por nuvens baixas. De Campos, Florianopolis, Cuyabá, Mendes e S. Paulo dos Agudos não recebemos os nossos telegrammas.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 21 de setembro de 1924

Zona Norte — Devido a absoluta falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom em Matto Grosso e chuvoso nos demais Estados. Esta manhã às 9 horas, o tempo esteve bom em Matto Grosso e instavel nos demais Estados. A temperatura foi estavel.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo esteve instavel com chuviscos e chuvas fracas em São Paulo e bom nos demais Estados. Esta manhã às 9 horas, o tempo esteve bom. A temperatura elevou-se ligeiramente em Santa Catharina e Rio Grande, e foi estavel nos demais Es. ados.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de setembro de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

| Estações                                 | Observações do dia             |                      |                             |          |       |                  |                  | Observações da vespera |        |              |                                             |
|------------------------------------------|--------------------------------|----------------------|-----------------------------|----------|-------|------------------|------------------|------------------------|--------|--------------|---------------------------------------------|
|                                          | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                             | Vento    |       | Estado do<br>céo | Estado do<br>mar | Temperatura<br>do ar   |        | Chuva<br>m/m | Estado do tempo e<br>phenomenos<br>diversos |
|                                          |                                | Observa-<br>ção      | Diferença<br>em<br>24 horas | Direcção | Força |                  |                  | Maxima                 | Minima |              |                                             |
| S. L. do Maranhão (X)                    |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                        |        |              |                                             |
| Barra da Corda (X)                       |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                        |        |              |                                             |
| Fortaleza (X)                            |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                        |        |              |                                             |
| Quixeramobim (X)                         |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                        |        |              |                                             |
| Natal (X)                                |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                        |        |              |                                             |
| Parahyba (X)                             |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                        |        |              |                                             |
| Recife (X)                               |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                        |        |              |                                             |
| Pão de Assucar (X)                       |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                        |        |              |                                             |
| Aracajú (X)                              |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                        |        |              |                                             |
| Bahia (X)                                |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                        |        |              |                                             |
| Caetité (X)                              |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                        |        |              |                                             |
| Januária                                 | 761.5                          | 22.0                 | -4.0                        | C        | 0     | 9                | —                | B. (b. manhã)          | 33.0   | 21.0         | — B. am. pm.                                |
| Bello Horizonte                          | 62.8                           | 18.0                 | —                           | NE       | 2     | 9                | —                | I. (c. manhã)          | 28.0   | 15.0         | 20.0 C. am. c. t. v. pm.                    |
| Theophilo Otton                          | 61.                            | 19.0                 | -4.0                        | C        | 0     | 9                | —                | M. c. (c. man.)        | 23.0   | 17.0         | 10.0 I. am. pm.                             |
| Uberaba                                  | 63.2                           | 21.0                 | -2.0                        | NE       | 2     | 0                | —                | B. (b. manhã)          | 23.0   | 15.0         | — B. am. pm.                                |
| Caxambu                                  | 61.5                           | 17.0                 | 1.0                         | NE       | 5     | 9                | —                | I. (b. manhã)          | 23.0   | 10.0         | 15.0 C. t. pm.                              |
| Poços de Caldas                          | 64.2                           | 15.2                 | -0.2                        | NE       | 3     | 6                | —                | I. (i. m. nhã)         | 18.6   | 13.4         | —                                           |
| Goyaz                                    | —                              | 22.0                 | -1.0                        | NE       | 2     | 6                | —                | I. (b. manhã)          | 35.0   | 17.0         | — B. am. pm.                                |
| Santa Luzia                              | —                              | 18.5                 | -3.4                        | C        | 0     | 10               | —                | I. (t. manhã)          | 30.4   | 17.0         | —                                           |
| Cuyabá                                   | 53.8                           | 25.0                 | —                           | C        | 0     | 0                | —                | B. (ns. manhã)         | 26.0   | 21.0         | — Ns. am. pm.                               |
| Corumbá                                  | 56.4                           | 25.0                 | 4.0                         | SE       | 5     | 9                | —                | B. ns. (ns. m.)        | 35.0   | 24.0         | — Ns. am. pm.                               |
| Victoria (X)                             |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                        |        |              |                                             |
| Capital Federal (Insti-<br>tuto Central) | 67.3                           | 17.8                 | -1.6                        | C        | 0     | 10               | Tranquillo.      | I. (c. manhã)          | 20.2   | 15.8         | 0.9 I. am. ch. pm.                          |
| Campos                                   | 66.6                           | 18.0                 | 0.9                         | S        | 2     | 9                | —                | I. (c. manhã)          | 20.0   | 16.0         | 9.0 C. t. pm.                               |
| Friburgo                                 | 66.2                           | 14.0                 | 1.0                         | —        | —     | 9                | —                | I. (c. manhã)          | 15.0   | 11.0         | 19.0 Ch. am. c. t. pm.                      |
| Petropolis                               | 70.0                           | 12.0                 | 0.0                         | C        | 0     | 9                | —                | I. (i. manhã)          | 13.0   | 11.0         | 1.0 C. am. pm.                              |
| Rezende                                  | 66.2                           | 14.0                 | -1.0                        | C        | 0     | 9                | —                | M. ch. (ch. m.)        | 17.0   | 13.0         | 2.0 Ch. pm.                                 |
| Cabo Frio                                | 66.9                           | 18.0                 | -0.0                        | C        | 0     | 9                | Chão.            | I. (i. manhã)          | 21.0   | 16.0         | — I. am. ch. pm.                            |
| Therezopolis                             | 67.4                           | 12.0                 | 0.0                         | SW       | 2     | 9                | —                | I. (c. manhã)          | 14.0   | 10.0         | 20.0 C. am. pm.                             |
| S. Paulo (X)                             |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                        |        |              |                                             |
| Santos                                   | 66.8                           | 19.0                 | -1.0                        | C        | 0     | 9                | Peq. vagas.      | I. (c. manhã)          | 21.0   | 17.0         | 0.2 Ch. am. c. pm.                          |
| Paranaguá                                | 67.0                           | 17.0                 | —                           | C        | 0     | 6                | Espelhado.       | B. (b. manhã)          | 19.0   | 16.0         | — I. am. pm.                                |
| Guarapuava                               | 69.5                           | 12.0                 | —                           | E        | 5     | 2                | —                | B. (b. manhã)          | 21.0   | 7.0          | — B. am. pm.                                |
| Curitiba                                 | 66.8                           | 14.0                 | 1.0                         | NE       | 5     | 6                | —                | I. (i. manhã)          | 18.0   | 10.0         | — B. am. pm.                                |
| Florianopolis                            | —                              | 17.0                 | 0.0                         | N        | 2     | 9                | Espelhado.       | B. (b. manhã)          | 21.0   | 15.0         | — B. am. pm.                                |
| Lages                                    | 67.7                           | 10.0                 | 0.0                         | NE       | 5     | 9                | —                | I. (i. manhã)          | 23.0   | 5.0          | — B. am. pm.                                |
| Porto Alegre                             | 65.8                           | 14.0                 | 2.0                         | N        | 0     | 9                | —                | B. (b. manhã)          | 22.0   | 8.0          | — B. am. pm.                                |
| Uruguayana                               | 63.0                           | 17.0                 | 2.0                         | C        | 2     | 2                | —                | B. (b. manhã)          | 25.0   | 9.0          | — B. am. pm.                                |
| Montevideo                               | 63.4                           | 15.0                 | 1.0                         | NW       | 2     | 2                | —                |                        |        |              |                                             |
| Buenos Ayres                             | 61.9                           | 16.0                 | 1.0                         | N        | 2     | 2                | —                |                        |        |              |                                             |

Estado do céo—em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; NS, nevoa secca, N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada TR, trovada com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

| Postos              | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                                                  | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas,<br>extremas |        |
|---------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|---------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------|--------|
|                     |                             | Maxima                   | Minima |                                                         |                             | Maxima                    | Minima |
| Forte de Copacabana |                             |                          |        | Corcovado: Temp. 14.6 Hum.<br>rel. 95 % Vento: SE, 4 m. |                             |                           |        |
| Bangu               | 0.7                         | 21.6                     | 16.4   | Santa Cruz                                              | 1.0                         | 19.0                      | 12.0   |
| Niteroy             | 0.0                         | 23.2                     | 16.6   | Campo dos Afonsos                                       | 1.2                         | 19.9                      | 16.0   |
| Rio Comprido        | —                           | 22.4                     | 18.0   | Olaria (X)                                              |                             |                           |        |
| Haddock Lobo        | 4.0                         | 22.0                     | 19.0   | Meyer (X)                                               |                             |                           |        |
| Penha (X)           |                             | 21.8                     | 16.4   | Jacarépaguá (X)                                         |                             |                           |        |
| Encantado           | 0.8                         | 21.2                     | 16.7   | Realengo                                                | 0.6                         |                           |        |
| Glauce (X)          |                             |                          |        | Aldeia Campista (X)                                     |                             |                           |        |
| Deodoro             | 1.4                         | 20.8                     | 16.2   | Villa Isabel (X)                                        |                             |                           |        |

NOTA — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 21 às 7 horas. A maxima corresponde a flutuação e minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 22 até 18 horas do dia 23:

Distrito Federal e Nilheroy — Tempo — bom.

Temperatura — noite ainda fria; ligeira ascensão de dia com maxima entre 27,0 e 29,0.

Ventos — normaes.

Estado do Rio — Tempo — litoral, scrra, centro e oeste, bom; leste, instavel, passando a bom.

Temperatura — noite ainda fria; ligeira ascensão de dia, salvo a leste, onde de dia soffrerá ascensão.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 23 — Bom.

Estados do sul — Tempo — bom em todos os Estados, sendo que no Rio Grande do Sul haverá augmento de nebulosidade.

Temperatura — em ascensão.

Ventos — de norte a leste, frescos no Rio Grande do Sul.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de hontem às 15 horas de hoje) — O tempo foi ameaçador á tardinha e ás primeiras horas da noite, instavel após até pela manhã e bom de dia, o que prejudicou para este periodo a previsão feita hontem, pois as melhoras foram além das prognosticadas. A temperatura soffreu ligeiro declinio á noite e ascensão accentuada de dia. As médias das temperaturas extremas dos postos do Distrito Federal foram: 26,4 e 15,4, e as temperaturas extremas verificadas no Posto Meteorologico foram: maxima 23,9 e minima 10,4, respectivamente, ás 14h,15m, e 8h,10m. Os ventos sopraram de sul á leste, frescos.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje) — Zona norte — Devido a absoluta falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona. Zona centro — Nas 24 horas, o tempo esteve bom em Matto Grosso e mdo, com chuvas esparsas e fracas, nos demais Estados. Esta manhã, ás 9 ras, o tempo esteve bom. A temperatura elevou-se. Zona sul — Nas 24 horas, o tempo esteve em geral bom, salvo em Iguaçu, que chuviscou. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo ainda manteve-se bom. A temperatura elevou-se.

Menores temperaturas: 3,0 em Curitiba e 4,0 em Lages.

Maiores chuvas recolhidas no dia 22: 9m/m,0 em Presidente Murtinho e 8m/m,2 em São Paulo de Marilândia.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas: em Santos e em parte de Santa Catharina; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Lavras; ha mais de 30 dias: Caratinga; ha mais de 60 dias: Monte Alegre, Cuyabá e Matto Grosso.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo lentamente em Anta, São Fidelis e Campos e baixando ligeiramente em Rezende e estacionario no resto do curso.

Nota — Não recebemos o telegramma de Guararema.

Dados aerologicos:

Sondagens realizadas ás 9 horas e 30 minuto:

Em Cuyabá — Calma á superficie: cor. variando entre NNE e NE até 1.150 metros, vel. média 12 metros.

Em Santos — Cor. variando entre ENE e ESE até 1.010 metros, vel. média 2 metros.

Em Curitiba — Cor. quadrante N até

2.000 metros, vel. média 1m,5; cor. SSE até 3.450 metros, vel. 2 metros.

Em Florianopolis — Cor. variando entre NNW e NW até 1.950 metros, velocidade média 12 metros.

No Distrito Federal, em Mendes e S. Sebastião do Paraizo não foram feitas as sondagens habituaes, devida estar o eco enroberto por nuvens baixas.

De S. Paulo dos Agudos e Campos não recebemos os nossos telegrammas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal

— Lista geral dos premios da 11ª loteria do plano 37, 216ª extração, do anno de 1924, realizada em 22 de setembro de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

|        |             |
|--------|-------------|
| 7.365  | 100\$000    |
| 58.090 | 100\$000    |
| 71.698 | 1.000\$000  |
| 75.609 | 100\$000    |
| 18.031 | 100\$000    |
| 41.807 | 100\$000    |
| 22.560 | 100\$000    |
| 31.380 | 100\$000    |
| 53.891 | 100\$000    |
| 34.042 | 100\$000    |
| 39.042 | 100\$000    |
| 34.753 | 200\$000    |
| 61.188 | 100\$000    |
| 5.507  | 100\$000    |
| 71.696 | 100\$000    |
| 11.736 | 500\$000    |
| 76.323 | 100\$000    |
| 14.886 | 100\$000    |
| 68.140 | 100\$000    |
| 77.921 | 100\$000    |
| 61.317 | 100\$000    |
| 3.935  | 100\$000    |
| 78.049 | 5.000\$000  |
| 2.287  | 100\$000    |
| 6.028  | 200\$000    |
| 50.587 | 200\$000    |
| 31.915 | 100\$000    |
| 15.131 | 500\$000    |
| 11.912 | 100\$000    |
| 21.562 | 3.000\$000  |
| 39.309 | 100\$000    |
| 66.966 | 100\$000    |
| 52.244 | 2.000\$000  |
| 30.873 | 200\$000    |
| 54.538 | 100\$000    |
| 8.047  | 20.000\$000 |
| 21.941 | 100\$000    |
| 15.354 | 100\$000    |
| 73.592 | 100\$000    |
| 76.351 | 100\$000    |
| 78.846 | 100\$000    |
| 7.093  | 200\$000    |
| 18.386 | 100\$000    |
| 56.544 | 200\$000    |
| 60.936 | 500\$000    |
| 26.191 | 100\$000    |
| 58.255 | 500\$000    |
| 45.381 | 1.000\$000  |
| 47.438 | 100\$000    |
| 45.299 | 100\$000    |
| 41.558 | 500\$000    |
| 57.461 | 100\$000    |
| 59.181 | 100\$000    |
| 1.380  | 100\$000    |
| 2.064  | 200\$000    |
| 9.852  | 100\$000    |
| 45.673 | 100\$000    |
| 50.605 | 1.000\$000  |
| 59.336 | 100\$000    |
| 13.881 | 100\$000    |
| 55.289 | 200\$000    |
| 16.376 | 100\$000    |
| 32.213 | 100\$000    |
| 57.506 | 100\$000    |
| 54.163 | 100\$000    |

|        |            |
|--------|------------|
| 65.566 | 200\$000   |
| 77.812 | 100\$000   |
| 21.108 | 100\$000   |
| 39.939 | 100\$000   |
| 62.765 | 100\$000   |
| 18.661 | 100\$000   |
| 46.311 | 100\$000   |
| 2.359  | 100\$000   |
| 1.297  | 2.000\$000 |
| 78.975 | 100\$000   |
| 53.567 | 100\$000   |
| 42.230 | 100\$000   |
| 67.637 | 200\$000   |
| 19.563 | 100\$000   |
| 72.919 | 200\$000   |
| 35.753 | 100\$000   |
| 36.008 | 100\$000   |
| 14.404 | 200\$000   |
| 15.822 | 100\$000   |
| 23.949 | 100\$000   |
| 36.516 | 100\$000   |
| 73.300 | 100\$000   |
| 71.258 | 100\$000   |
| 55.112 | 500\$000   |

#### Approximações

|                 |          |
|-----------------|----------|
| 8.036 e 8.048   | 100\$000 |
| 78.048 e 78.050 | 300\$000 |
| 31.561 e 31.563 | 200\$000 |
| 52.243 e 52.245 | 100\$000 |
| 4.296 e 4.298   | 100\$000 |
| 71.697 e 71.699 | 50\$000  |
| 45.383 e 45.385 | 50\$000  |
| 60.604 e 60.606 | 50\$000  |

#### Terminações

|                 |         |
|-----------------|---------|
| 8.041 a 8.050   | 66\$000 |
| 78.041 a 78.050 | 10\$000 |
| 31.561 a 31.570 | 30\$000 |
| 52.241 a 52.250 | 20\$000 |
| 4.291 a 4.300   | 20\$000 |
| 71.697 a 71.700 | 10\$000 |
| 45.381 a 45.390 | 10\$000 |
| 60.601 a 60.610 | 10\$000 |

#### Terminação

Os numeros terminados em 7 leem 2\$000.

O director assistente, Antonio Olinto dos Santos Pires, presidente. — O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O escrivão, Firmiano de Cantuaria.

A Repartição Central dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes: Hoje:

Pelo Anna para Santos, Paranaíba, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 19 horas, cartas para o interior da Republica até ás 19 1/2, idem, idem, com porte duplo até ás 20 e objectos para registrar até ás 18 horas.

Pelo Commandante Aladiv, para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior da Republica até ás 4 1/2, idem, idem, com porte duplo até ás 5 horas.

Amanhã:

Pelo Sierra Nevada, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2, idem, idem com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais, e nacionais na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª Secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Cartas e cartas com valor declarado para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

## RENDAS PUBLICAS

### Recebedoria do Distrito Federal

|                                                      |                 |
|------------------------------------------------------|-----------------|
| Renda arrecadada de 1 a 20 de setembro de 1924 ..... | 10.278:627\$150 |
| Renda arrecadada em 22 de setembro de 1924 .....     | 383:979\$862    |
| Em igual período de 1923 .....                       | 10.662:607\$312 |
| Em igual período de 1923 .....                       | 8.043:833\$732  |
| Diferença para mais em 1924 .....                    | 2.618:713\$580  |

### Alfandega do Rio de Janeiro

|                                              |                |
|----------------------------------------------|----------------|
| Mez de setembro:                             |                |
| Renda arrecadada hontem 22:                  |                |
| Em ouro .....                                | 311:157\$815   |
| Em papel .....                               | 262:320\$307   |
| Total .....                                  | 603:378\$122   |
| Renda arrecadada de 1 a 22 de corrente ..... | 7.066:167\$022 |
| Em igual período de 1923 .....               | 4.732:196\$046 |
| Diferença a maior em 1924 .....              | 2.333:970\$877 |
| Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924.      |                |

## PARTE COMMERCIAL

### CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal:

|                                 |         |            |
|---------------------------------|---------|------------|
| Pragas                          | 90 d/v  | à vista    |
| Sobre Londres ...               | 5 17/32 | 5 31/64    |
| Sobre Paris .....               | \$519   | \$524      |
| Sobre Italia .....              | —       | \$434      |
| Sobre Hamburgo                  | —       | 7\$000     |
| por trilhão ....                | —       | \$319      |
| Sobre Portugal ...              | \$300   | \$490      |
| Sobre Belgica ....              | —       | 1\$308     |
| Sobre Hespanha ..               | —       | 1\$355     |
| Sobre Suissa .....              | —       | —          |
| Sobre Suecia .....              | —       | —          |
| Sobre Noruega ...               | —       | —          |
| Sobre Dinamarca ..              | —       | —          |
| Sobre Syria e Palestina .....   | —       | \$526      |
| Sobre Tcheco-Slovacia .....     | —       | \$298      |
| Sobre Nova York ..              | —       | 9\$821     |
| Sobre Montevideo ..             | —       | 8\$120     |
| Sobre Buenos Aires (peso papel) | —       | 3\$450     |
| Sobre Buenos Aires (peso ouro)  | —       | 8\$000     |
| Sobre Hollanda ..               | —       | 3\$810     |
| Sobre Japão (yen) ..            | —       | —          |
| Sobre Rumania ...               | —       | \$056      |
| Sobre Hamburgo                  | —       | —          |
| (rent-marek) .....              | —       | 2\$360     |
| Sobre Austria ....              | —       | 000,14 3/4 |

### Moedas

|                       |         |
|-----------------------|---------|
| Sobranco (ouro) ..... | 33\$000 |
| Fibras (papel) .....  | 41\$500 |
| Francos (papel) ..... | \$540   |
| Escudos (papel) ..... | \$322   |

### Bolsa

|                                               |          |
|-----------------------------------------------|----------|
| Apólices uniformizadas, de 1:000\$, 5 % ..... | 703\$000 |
| Apólices de diversas emi-                     |          |

|                                                                            |          |
|----------------------------------------------------------------------------|----------|
| sões, de 1:000\$, 5 %, nominiaes .....                                     | 760\$000 |
| Apólices de diversas emissões, de 1:000\$, 5 %, nominiaes (cautela) .....  | 540\$000 |
| Apólices de diversas emissões, de 1:000\$, 5 %, portador .....             | 651\$000 |
| Apólices de diversas emissões, de 1:000\$, 5 %, portador (cautela) .....   | 640\$000 |
| Obrigações do Tesouro Nacional, de 1:000\$, 7 % .....                      | 905\$000 |
| Apólices do empréstimo municipal, de 1903, portador .....                  | 462\$000 |
| Apólices do empréstimo municipal de 1914, portador .....                   | 151\$000 |
| Apólices do empréstimo municipal de 7 %, portador (decreto n. 1.535) ..... | 160\$000 |
| Apólices do Estado do Rio Grande do Sul, de 1:000\$, 7 %, portador .....   | 875\$000 |
| Apólices do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nominiaes .....       | 756\$000 |
| Apólices do Estado do Rio de Janeiro, de 160\$, 5 %, portador .....        | 98\$750  |

|                                                                             |            |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------|
| Banco do Brasil .....                                                       | 384\$000   |
| Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 % .....             | 33\$000    |
| Companhia de Seguros Brasil, c/60 % .....                                   | 71\$000    |
| Companhia de Tecidos Alliança .....                                         | 220\$000   |
| Companhia Docas de Santos, nominiaes .....                                  | 465\$000   |
| Debentures da Companhia Docas de Santos .....                               | 435\$500   |
| Debentures da Companhia de Tecidos Alliança .....                           | 402\$000   |
| Vendas por alcavala                                                         |            |
| 837 — Companhia de Seguros Minerva, c/10 % .....                            | \$500      |
| 271 — Companhia de Seguros Minerva, c/50 % .....                            | 2\$000     |
| 20 — Companhia de Seguros Brasil, c/60 % .....                              | 71\$000    |
| 4.793 — S. A. Casa Weltisch                                                 | 26\$000    |
| 4 — Titulos de socio do Jockey Club .....                                   | 7:500\$000 |
| Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1924. |            |
| — A. Simonsen, syndico.                                                     |            |

### COTAÇÕES DE ASSUGAR

Dia 22 de setembro de 1924

| Mezes           | 1ª cotação vendedor | 1ª cotação comprador | 2ª cotação vendedor | 2ª cotação comprador | Total de vendas Saccas |
|-----------------|---------------------|----------------------|---------------------|----------------------|------------------------|
| Janeiro .....   | 58\$500             | 57\$800              | 58\$900             | 57\$800              | —                      |
| Fevereiro ..... | 58\$500             | 57\$300              | 58\$500             | 57\$800              | —                      |
| Setembro .....  | \$/vend.            | 61\$600              | 64\$900             | 61\$200              | 1.000                  |
| Outubro .....   | 61\$100             | 61\$100              | 62\$000             | 60\$700              | 2.000                  |
| Novembro .....  | 58\$000             | 58\$000              | 59\$000             | 58\$000              | 2.000                  |
| Dezembro .....  | 58\$000             | 58\$000              | 58\$800             | 58\$200              | 2.000                  |
| Saccas          |                     |                      |                     |                      | Saccas                 |
|                 |                     |                      |                     |                      | 7.000                  |

Vendas .....

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, paralisado.

Disponivel branco crystal bom, sacco, nominal.

Mercado nominal.

O syndico, J. Severino.

### COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 22 de setembro de 1924

| Mezes           | 1ª cotação | 2ª cotação | 3ª cotação | Total de vendas Saccas |
|-----------------|------------|------------|------------|------------------------|
| Janeiro .....   | 49\$550    | 49\$550    | —          | —                      |
| Fevereiro ..... | 49\$800    | 49\$600    | —          | —                      |
| Setembro .....  | 49\$800    | 49\$700    | —          | 1.000                  |
| Outubro .....   | 49\$550    | 49\$500    | —          | 5.000                  |
| Novembro .....  | 49\$550    | 49\$400    | —          | 4.000                  |
| Dezembro .....  | 49\$550    | 49\$500    | —          | —                      |
| Saccas          |            |            |            | Saccas                 |
|                 |            |            |            | 10.000                 |

Vendas .....

Mercado: 1ª e 2ª cotações, calmo.

Disponivel base tipo 7, 50\$000.

Mercado estavel.

Vendas, 10.386 saccas.

O syndico, J. Severino.

## EDITAES E AVISOS

### Supremo Tribunal Federal

EDITAL DE CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SEÇÃO DO PIATY, COM O PRAZO DE 80 DIAS

De ordem do Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal, se faz publico, nos termos do art. 181, do re-

gimento interno do Supremo Tribunal Federal, que, estando vago o lugar de juiz federal na seção do Piaty, em virtude de ter sido posto em disponibilidade o Sr. Dr. Mathias Olympio de Mello, pelo facto de ter sido eleito e achac-se na presidencia do Estado, fica marcado o prazo de trinta dias, a contar de hoje e a terminar no dia 22 de outubro futuro, ás 18 horas, para serem recebidas nesta secretaria do Supremo Tribunal Federal, as petições dos candidatos que desejem concorrer ao provimento do dito cargo, devidamente in-

struídas com os documentos que prove[n] seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito e de terem o tirocinio de dois annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, art. 7º, parágrafo unico, e art. 27, § 1º do decreto n. 818 art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 28 de setembro de 1924. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

## MINISTERIO DA FAZENDA

### Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENO DE MARINHA CAHIDO EM COMMISSO NA PRAIA DE ICARAHY, ENTRE AS RUAS ALVARES DE AZEVEDO E DA ACCLAMAÇÃO, LOTE N. 503.

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que ficam convidados os herdeiros do brigadeiro Luiz da Franca Machado d'Afonseca a comparecerem a esta directoria afim de assignar o termo reconhecendo o comisso do terreno do marinha, lote n. 503, na praia de Icarahy, situado entre as ruas Alvares de Azevedo e da Acclamação, em Nilheroy, Estado do Rio de Janeiro, terreno esse requerido por Arthur da Silva Leitão. Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 12 de setembro de 1924. — O secretario, *Jaime Severiano*.

### Caixa de Amortização

Faço publico que, a junta administrativa desta caixa, em sessão de 15 do corrente, resolveu autorizar o recolhimento, sem desconto, até 31 de dezembro de 1924, das notas do valor de 20\$000, da 15ª estampa, fabricadas na Casa da Moeda.

De accordo com os artigos 195 e 196 do regulamento da caixa (decreto 6.711, de 7 de novembro de 1907), as estações de arrecadação não poderão recusar o recebimento de ditas notas dentro do prazo marcado para seu recolhimento, nem as repartições pagadoras deverão lançar em circulação taes cedulas.

Caixa da Amortização, 21 de maio de 1924. — O inspector, *Dr. Carlos Claudio Silva*.

### Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de 13 de junho corrente, resolveu autorizar o recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional, do valor de 200\$000, da 15ª estampa, até 31 de dezembro de 1924.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1925, a pratica dos descontos marcados em lei, não podendo as estações arrecadoras recusar o recebimento, nem as repartições pagadoras lançar na circulação taes cedulas, dentro desse prazo, de accordo com os arts. 195 e 196, do regulamento da Caixa.

Caixa da Amortização, 17 de junho de 1924. — O inspector, *Dr. Carlos Claudio da Silva*.

### Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de 13 do corrente mez, resolveu prorogar por seis mezes, até 31 de dezembro de 1924, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional, abaixo declaradas, a que se referem os editaes desta inspectoría de 24 de junho, 22 de agosto e 18 de dezembro de 1922, 15 de junho e 19 de dezembro de 1923 e 4 de fevereiro deste anno, a saber:

Notas de 5\$000, das estampas 15ª e 16ª;  
Notas de 10\$000, das estampas 11ª, 12ª e 15ª;

Notas de 20\$000, da estampa 12ª;  
Notas de 50\$000, das estampas 11ª e 12ª;

Notas de 100\$000, das estampas 11ª, 12ª e 13ª;

Notas de 200\$000, da estampa 12ª;

Notas de 500\$000, das estampas 9ª e 11ª.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1925, a pratica dos descontos marcados no art. 13, da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

De accordo com os artigos 195 e 196 do regulamento desta caixa, as estações de arrecadação não poderão recusar o recebimento dessas notas, nem as repartições pagadoras as poderão lançar na circulação.

Caixa de Amortização, 17 de junho de 1924. — O inspector, *Dr. Carlos Claudio da Silva*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publicas as seguintes sentenças:

Consta deste processo que o guarda desta alfandega Octavio Mondarini apprehendeu, no dia 25 de outubro ultimo, quando em serviço no posto de fiscalização existente na praça Mauá, a um individuo que conseguiu evadir-se, um martello pequeno e dois pacotes com sabonetes.

Sciende do facto, determinou essa inspectoría se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fis.

Em seguida foi inserto no *Diário Official* do dia 4 de novembro seguinte um edital convidando o dono ou interessado na mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, então, á necessaria classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o contraventor conseguiu evadir-se;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal 10 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira d esta alfandega Octavio Mondarini; os restantes 90 % de accordo com o disposto no art. 124 da lei

n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de n. 134 da de n. 4.555, de 10 de agosto de 1922. — *Lisbôa Serra*.

### SENTENÇA

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega Lopes da Costa apprehendeu, no dia 9 de novembro ultimo, quando de serviço no posto fiscal existente entre os armazéns ns. 17 e 18 do Cães do Porto, a um individuo que conseguiu evadir-se, 12 caixas com pilulas de «Brandret».

Sciende do facto, determinou esta inspectoría se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fis.

Em seguida foi inserto no *Diário Official* do dia 8 de dezembro seguinte um edital convidando o dono ou interessado na mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se então, á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o contraventor conseguiu evadir-se;

Considerando que, segundo dispõe o § 3º do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal 10 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega, Lopes da Costa; os restantes 90 %, de accordo com o disposto no art. 124 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de n. 134 da de n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, de setembro de 1924. — *Lisbôa Serra*.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924. — *Clovis Bastos Santiago*, 3º escriptuario.

(\*) Vistas, lidas e estudadas as partes componentes deste processo e

Considerando que as peças de tecido de seda de que trata o mesmo são de evidente fabrico estrangeiro e procedem de Pelotas, no Rio Grande do Sul, local que, fora de qualquer duvida, está comprehendido na zona fiscal, nos precisos termos do art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, aprovado pelo art. 161 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923;

Considerando que o art. 22 do citado regulamento estatue que nenhuma mercadoria poderá sair da referida zona fiscal, sem guia expedida pela repartição ou estação fiscal competente;

Considerando que os tecidos em causa sahiram desacompanhados de qualquer documento aduaneiro e as im chegaram ao seu destino nesta cidade, devendo, pois, ser tidos como productos de contrabando, á vista do que, de modo terminante, estabelecem os ns. 1º e 2º do art. 59 daquelle regulamento;

Considerando que a firma Dayan & Mousatché, consignataria da mercadoria, representada por um dos seus socios, no depoimento de fis. declarou não ser de sua propriedade a mercadoria apprehendida e nem saber quem por ventura lhe pudessem fazer remessa da mesma mercadoria;

(\*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

Considerando, finalmente, que já o Sr. ministro da Fazenda, em decisões de que tratam as ordens da Directoria da Receita à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, sob n. 226, publicada no *Diário Official* de 2 de julho de 1922, e n. 439, de 16 de outubro de 1923, julgou subistentes apprehensões effectuadas em circumstancias identicas á de que se trata;

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto aos apprehensores Bráulio Onofre da Costa e Alvaro Schmidt Caldeira, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 1924. — *Lisboa Serra*.

Confere com o original. Gabinete da Inspectoria da Alfandega, em 19 de setembro de 1924. — *José dos Santos Leal*, 3º escripturário.

#### SENTENÇA

(\*) Vistas, lidas e estudadas as partes componentes deste processo, e

Considerando que as peças de tecidos de seda de que trata o mesmo são de evidente fabrico estrangeiro e procedem de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, local que, fóra de qualquer duvida, está comprehendido na zona fiscal, nos precisos termos do art. 5º de regulamento que baixou com o decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, aprovado pelo art. 161 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923;

Considerando que o art. 22 do citado regulamento estatue que nenhuma mercadoria poderá sair da referida zona fiscal sem guia expedida pela repartição ou estação fiscal competente;

Considerando que os tecidos em causa sahiram desacompanhados de qualquer documento aduaneiro e assim chegaram ao seu destino, nesta cidade, devendo, pois, ser tidos como productos de contrabando, á vista do que, de m do terminante, estabelecem os ns. 1º e 2º do art. 59 daquelle regulamento;

Considerando que a firma Nigi & Comp.ª consignataria da mercadoria, representada por um de seus socios, no depoimento de fls., declarou não ser de sua propriedade a mercadoria apprehendida e nem saber quem porventura lha pudesse fazer remessa da mesma mercadoria;

Considerando, finalmente, que já o Sr. ministro da Fazenda, em decisões de que tratam as ordens da Directoria da Receita à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, sob n. 226, publicada no *Diário Official* de 2 de julho de 1922, e numero 439, de 16 de outubro de 1923, julgou subistentes apprehensões effectuadas em circumstancias identicas á de que se trata;

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto aos apprehensores Oclavio Antonio da Silva e Mario Lopes Camarinha, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1924. — *Lisboa Serra*.

Confere com o original. Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 19 de setembro de 1924. — *José dos Santos Leal*, 3º escripturário.

#### SENTENÇA

Conta deste processo que o sargento dos guardas desta alfandega João dos Santos Barroso, auxiliado pelo guarda desta repa-

rição Breno de Barros e Vasconcellos e pelo da Companhia do Porto, Onofre Ferreira, apprehendeu, no dia 11 de outubro ultimo, quando em serviço no posto entre os armazens ns. 17 e 18 do mesmo cães, a um individuo que conseguiu evadir-se, seis metros de tricoline.

Sciende do facto, determinou esta inspectoría se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi inserto no *Diário Official* do dia 10 de novembro seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, então, á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o contraventor conseguiu evadir-se;

Considerando que, segundo dispõe o § 3º do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal 10 % do producto ao apprehensor, sargento dos guardas desta alfandega João dos Santos Barroso, e aos seus auxiliares, guarda desta repartição Breno de Barros e Vasconcellos, e guarda da Companhia do Porto, Onofre Ferreira; os restantes 90 % de accordo com o disposto no art. 124 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de n. 134 da de n. 4.553, de 10 de agosto de 1922.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924. — *Lisboa Serra*.

Confere com o original. Gabinete do inspector da alfandega, 22 de setembro de 1924. — *José dos Santos Leal*.

#### SENTENÇA

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega José Costa Carvalho apprehendeu no dia 12 de dezembro, quando em serviço no posto de fiscalização n. 1, a um individuo que conseguiu evadir-se, 47 estrovas para den es.

Sciende do facto, determinou esta inspectoría se instaurasse processo e assim lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi inserto no *Diário Official* do dia 15 de março deste anno um edital convidando o dono ou interessado na mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto.

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o contraventor conseguiu evadir-se;

Considerando que, segundo determina o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal 10 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega, José Costa Carvalho, os restantes 90 % de accordo com o disposto no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado

com o de n. 134 da de n. 4.553, de 10 de agosto de 1922.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924. — *Lisboa Serra*.

Confere com o original. Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 22 de setembro de 1924. — *José dos Santos Leal*.

#### SENTENÇA

Consta deste processo que o guarda desta alfandega Alberto de Almeida Plácido, auxiliado pelo remador Antonio Gomes de Almeida e guarda da Companhia do Porto n. 110 Nilo Carvalho de Sá, apprehendeu no dia 16 de outubro ultimo, quando em serviço no posto fiscal da praça Mauá, a um individuo que conseguiu evadir-se, um envolvero contendo diversos objectos sujeitos a direitos.

Sciende do facto, determinou esta inspectoría se instaurasse processo e assim lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi inserto no *Diário Official* do dia 11 de novembro seguinte um edital convidando o dono ou interessado na mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se então á necessaria classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 631, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal 10 % do producto ao apprehensor, guarda desta alfandega, Alberto de Almeida Plácido e aos seus auxiliares remador Antonio Gomes de Almeida e guarda da Companhia do Porto Nilo Carvalho de Sá, os restantes 90 % de accordo com o disposto no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de n. 134 da de n. 4.553, de 10 de agosto de 1922.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924. — *Lisboa Serra*.

Confere com o original. Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 22 de setembro de 1924. — *José dos Santos Leal*.

#### SENTENÇA

Consta deste processo que o guarda desta alfandega, Sival V. de Menezes, apprehendeu, no dia 16 de novembro ultimo, quando em serviço a bordo do vapor inglez *Nasmyh*, atracado no Cães o Porto, a um individuo que conseguiu evadir-se, seis metros de tecido de lã (palm beach).

Sciende do facto, determinou esta inspectoría se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi inserto no *Diário Official* do dia 15 de março deste anno, um edital convidando o dono ou interessado na mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, então, á necessaria classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o contraventor conseguiu evadir-se;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Le's das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal 10 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega, Silvino Ramos da Silva Bastos, apprehendeu, no dia 4 de outubro ultimo, quando em serviço no posto fiscal existente entre os armazens ns. 8 e 9 do Cães do Porto, a um individuo que logrou evadir-se, tres duzias de tezuoras de costura.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924. — *Lisbôa Serra*.

Confere com o original. Gabinete da Inspectoria da Alfandega, em 22 de setembro de 1924. — *José dos Santos Leal*, official.

#### SENTENÇA

Consta deste processo que o sargento dos guardas desta alfandega, João dos Santos Barroso, auxiliado pelos marinheiros Maximino Carlos dos Santos e José de Azeredo Coutinho, apprehendeu, no dia 26 de dezembro ultimo, quando em exercício no posto fiscal existente entre os armazens ns. 9 e 10 do Cães do Porto, a um individuo que conseguiu evadir-se, sete camisas de crepe sante.

Sciende do facto, determinou esta inspecciosa se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de lls.

Em seguida foi inserto no *Diário Officiel* do dia 15 de março deste anno, um edital convidando o dono ou interessado na mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando, então, esta inspecciosa dois escripturarios para classificarem e avaliarem aquella mercadoria.

Nestes termos,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o contraventor conseguiu evadir-se;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 631, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal 10 % do producto ao apprehensor, sargento dos guardas desta alfandega João dos Santos Barroso, e aos seus auxiliares, marinheiros Maximino Carlos dos Santos e José de Azeredo Coutinho; os restantes 90 % de accordo com o disposto no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de n. 134 da de n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924. — *Lisbôa Serra*.

Confere com o original. Gabinete da Inspectoria da Alfandega, em 22 de setembro de 1924. — *José dos Santos Leal*, official.

#### SENTENÇA

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega Antonio da Costa Pimentel, apprehendeu, no dia 13 de outubro ultimo, quando em serviço no posto fiscal existente entre os armazens numerados 5 e 6 do Cães do Porto, a um individuo que logrou evadir-se, 12 facas e 12 garfos com ca. os de ferro.

Sciende do facto, determinou esta inspecciosa se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de lls.

Em seguida foi inserto no *Diário Officiel* do dia 10 de novembro seguinte um edital convidando o dono ou interessado na mer-

cadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, então, á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o contraventor conseguiu evadir-se;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 631, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal 10 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega Antonio da Costa Pimentel; os restantes 90 % de accordo com o disposto no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de n. 134 da de n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro em 22 de setembro de 1924. — *Lisbôa Serra*. Confere com o original. Gabinete do inspector da Alfandega, 22 de setembro de 1924. — *José dos Santos Leal*, 3º escriptuario.

#### SENTENÇA

Consta deste processo que o sargento dos guardas desta Alfandega João dos Santos Barroso, auxiliado pelos Srs. Alberto de Barros Amarante, Smith Tupinambá de Carvalho, guardas; Maximino Carlos dos Santos, José de Azeredo Coutinho, marinheiros; e guarda da Companhia do Porto Onofre Ferreira, apprehendeu, no dia 16 de outubro ultimo, quando em serviço entre os armazens ns. 17 e 18 do Cães do Porto a um individuo que conseguiu evadir-se, 13 metros de fazenda.

Sciende do facto, determinou esta inspecciosa se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de lls.

Em seguida foi inserto no *Diário Officiel* do dia 19 de novembro seguinte um edital convidando o dono ou interessado na mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, então, á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o contraventor conseguiu evadir-se;

Considerando que, segundo determina o art. 631, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 10 % do producto ao apprehensor, sargento dos guardas desta Alfandega João dos Santos Barroso e aos seus auxiliares Alberto de Barros Amarante e Smith Tupinambá de Carvalho, guardas; Maximino Carlos dos Santos e José de Azeredo Coutinho, marinheiros; e guarda da Companhia do Porto Onofre Ferreira; os restantes 90 % de accordo com o disposto no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de n. 134, da de n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924. — *Lisbôa Serra*. Confere com o original. Gabinete do inspector da Alfandega, 22 de setembro de 1924. — *José dos Santos Leal*, 3º escriptuario.

#### SENTENÇA

Consta de este processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega, Silvino Ramos da Silva Bastos, apprehendeu, no dia 4 de outubro ultimo, quando em serviço no posto fiscal existente entre os armazens ns. 8 e 9 do Cães do Porto, a um individuo que logrou evadir-se, tres duzias de tezuoras de costura.

Sciende do facto, determinou esta inspecciosa se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de lls.

Em seguida foi inserto no *Diário Officiel* do dia 19 do mesmo mez, um edital convidando o dono ou interessado na mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, então, á necessaria classificação e avaliação.

Isso posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o contraventor conseguiu evadir-se;

Considerando que a apprehensão foi em flagrante effectuada, segundo dispõe o artigo 631, § 3º da Consolidação das Leis das Alfandegas,

Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal 10 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega, Silvino Ramos da Silva Bastos; os restantes 90 %, de accordo com o disposto no artigo 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de n. 131, da de n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924. — *Lisbôa Serra*. Confere com o original. Gabinete do Inspector da Alfandega, 22 de setembro de 1924. — *José dos Santos Leal*, 3º escriptuario.

#### SENTENÇA

Consta deste processo que o sargento dos guardas desta alfandega, João dos Santos Barroso, auxiliado pelo guarda da Companhia do Porto Onofre Ferreira, apprehendeu, no dia 11 de outubro ultimo, quando em serviço no posto fiscal existente entre os armazens ns. 15 e 16 do mesmo Cães, a tres individuos que conseguiram evadir-se, quatro kilos, 480 grammas de missangas.

Sciende do facto, determinou esta inspecciosa se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de lls.

Em seguida foi inserto no *Diário Officiel* do dia 10 de novembro seguinte, um edital convidando o dono ou interessado na mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, então, á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que os contraventores conseguiram evadir-se;

Considerando que, segundo determina o art. 631, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal 10 % do producto ao apprehensor, sargento dos guardas desta alfandega João dos Santos Barroso, e ao seu auxiliar, guarda da Companhia do Porto, Onofre Ferreira; os restantes 90 %, de accordo com o disposto no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de

Janeiro de 1915, combinado com o de n. 131, da de n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924. — *Lisbô e Serra*. Confere com o original. Gabinete do Inspector da Alfandega, 22 de setembro de 1924. — *José dos Santos Leal*, 3º escripturário.

#### SENTENÇA

Consta desse processo que o sargento dos guardas desta alfandega, João dos Santos Barroso, auxiliado pelos empregados abaixo mencionados, apprehendeu, no dia 13 de outubro ultimo, quando em serviço no posto fiscal existente entre os armazéns ns. 15 e 16 do Cães do Porto, a dois individuos que conseguiram evadir-se cinco dúzias de facas e cinco dúzias de garfos.

Sciênte do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi inserto no *Diário Official* do dia 10 de novembro seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de preempção regulamentar, procedendo-se, então, á necessaria classificação e avaliação.

Assim.

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que os contraventores conseguiram evadir-se;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo á mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 10% do producto ao apprehensor, sargento dos guardas desta alfandega João dos Santos Barroso, e auxiliares, guarda Miguel Angelo e marinheiros José de Azeredo Coutinho e Maximino Carlos dos Santos; os restantes 90%, de accordo com o disposto no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de n. 131 da de n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924. — *Lisbô e Serra*. Confere com o original. Gabinete do Inspector da Alfandega, 22 de setembro de 1924. — *José dos Santos Leal*, 3º escripturário.

#### SENTENÇA

Consta desse processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega, Lourival Amado Barbosa, apprehendeu, no dia 3 de dezembro ultimo, quando em serviço, no posto fiscal existente entre os armazéns n. 10 e 11 do Cães do Porto, a um individuo que conseguiu evadir-se, 40 grampões de fantasia, de cellulóide.

Sciênte do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi inserto no *Diário Official* do dia 3 de janeiro seguinte um edital convidando o dono ou interessado na mercadoria apprehendida, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de preempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o contraventor conseguiu evadir-se;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo á mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal 10% do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega, Lourival Amado Barbosa, e ao seu auxiliar, também guarda desta repartição, Gelsemino dos Santos; os restantes 90%, de accordo com o disposto no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de n. 131 da de n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924. — *Lisbô e Serra*. Confere com o original. Gabinete do Inspector da Alfandega, 22 de setembro de 1924. — *José dos Santos Leal*, 3º escripturário.

#### SENTENÇA

Consta deste processo que o sargento dos guardas desta Alfandega, João dos Santos Barroso, auxiliado pelo guarda Smith Tupinambá de Carvalho, mari heiros Maximino Carlos dos Santos e José de Azeredo Coutinho bem como pelo guarda da Companhia do Porto Onofre Ferreira, apprehendeu, no dia 8 de dezembro ultimo, quando em serviço na parte interna do Cães entre os postos ns. 1 e 5/6, a diversos individuos que conseguiram evadir-se, 11 dúzias de carretilhas de linha para coser e \$8,70 de tecido de algodão estampado.

Sciênte do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi inserto no *Diário Official* do dia 3 de janeiro seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus interesses.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de preempção regulamentar, procedendo-se, então, á necessaria classificação e avaliação.

Assim.

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que os contraventores conseguiram evadir-se;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo á mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 10% do producto ao apprehensor, sargento dos guardas João dos Santos Barroso, e aos seus auxiliares, guarda Smith Tupinambá de Carvalho, marinheiros Maximino Carlos dos Santos e José de Azeredo Coutinho, e guarda da Companhia do Cães, Onofre Ferreira; os restantes 90%, de accordo com o disposto no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de n. 131 da de n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924. — *Lisbô e Serra*.

Confere com o original. — O ajudante do inspector da Alfandega, 22 de setembro de 1924. *José dos Santos Leal*, 2º official.

#### SENTENÇA

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta Alfandega Sinval Valle de Menezes apprehendeu, no dia 10 de novembro ultimo, quando em serviço a bordo do vapor inglez *D mirara*, a um individuo que conseguiu evadir-se, uma peça de tecido de seda e algodão.

Sciênte do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi inserto no *Diário Official* do dia 18 de março deste anno um edital convidando o dono ou interessado na mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de preempção regulamentar, procedendo-se, então, á necessaria classificação e avaliação.

Assim.

Considerando que o processo correu á revelia,

Considerando que o contraventor conseguiu evadir-se,

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo á mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal 10% do producto ao apprehensor, guarda desta Alfandega, Sinval Valle de Menezes; os restantes 90%, de accordo com o disposto no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 combinado com o de n. 131, da de n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924. — *Lisbô e Serra*.

Confere com o original. — O ajudante do inspector da Alfandega, 22 de setembro de 1924, *José dos Santos Leal*, 3º escripturário.

#### SENTENÇA

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Fabricio Guedes da Silva, apprehendeu, no dia 20 de outubro ultimo, quando em serviço no posto fiscal existente entre os armazéns ns. 5 e 6 do Cães do Porto, a um individuo que conseguiu evadir-se, 57 tubos contendo linha para sota-ira.

Sciênte do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi inserto no *Diário Official* do dia 10 de novembro seguinte um edital convidando o dono ou interessado na mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de preempção regulamentar, procedendo-se, então, á necessaria classificação e avaliação.

Assim.

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o contraventor conseguiu evadir-se;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo á mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal 10% do producto ao apprehensor, guarda desta Alfandega, Fabricio Guedes da Silva; os restantes 90%, de accordo com o disposto no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de n. 131 da de n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924. — *Lisbô e Serra*.

Confere com o original. Gabinete do Inspector da Alfandega, em 22 de setembro de 1924. — *José dos Santos Leal*, 3º escripturário.

## SENTENÇA

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta Alfandega Socrates Ribeiro apprehendeu, no dia 20 de novembro, quando em serviço no posto fiscal existente entre os armazens ns. 8 e 9 do C es do Porto, a um individuo que conseguiu evadir-se, 24 facas para cozinha, marca «Solingen».

Se ante do facto, determinou esta inspeccao se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o acto de apprehensão de fts.

Em seguida foi inserto no *Diário Official* do dia 15 de dezembro seguinte um edital convidando o dono ou interessado na mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se então á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o contraventor conseguiu evadir-se;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630 § 3º, da Nova Co. solidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se affinal 10 % do producto ao apprehensor, guarda desta alfandega, Socrates Ribeiro; os restantes 90 % de accordo com o disposto no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de n. 134 da de n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924.—*Lisboa Serra*.

Confere com o original. Gabinete da Inspeccao da Alfandega, em 22 de setembro de 1924.—*José dos Santos Leit*, 3º escriptuario.

### Alfandega do Rio de Janeiro LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM OS PRAZOS DE TRINTA DIAS E TRES DIAS

Pela inspeccao desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrebatas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as nos prazos abaixo indicados, a contar, desta data, sob pena de, findos os mesmos, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

#### CAES DO PORTO

##### EXTERNO C

##### Prazo de trinta dias

Manifesto n. 1.695 — OLSG: Cento e noventa e duas (192) caixas de vinho a Oliveira Lopes Silva & Comp. (Despacho n. 78.115, de 1921); SAC: Quarenta e nove caixas de vinho quinado, a Silva Almeida & Comp. (Vapor *Curvello*, de Hamburgo, em dezembro de 1923. Relação n. 65).

Manifesto n. 1.687 — Quadrilongo ANADIA: Cem caixas; mesma marca: Cincoenta caixas de vinho, a Pina Gouveia & Comp.; PLC: Quarenta e oito caixas de vinho, a Pereira Lima & Comp.; YNC: Cento e cincoenta caixas, a Vieira

Monteiro & Comp. (Vapor *Descado*, de Liverpool, em dezembro de 1923. Relação n. 63).

Manifesto n. 1.629 — FGC, contra-marca R: Cem caixas. (Vapor inglez *Higland Piper*, de Londres, em dezembro de 1923. Relação n. 61).

Manifesto n. 1.697 — Sem marca: Um barril vasio. (Vapor *Fort de Troyon*, de Buenos Aires, em dezembro de 1923. Relação n. 61).

Manifesto n. 819 — TORRES: Cem caixas de vinho, a Azevedo Torres & Comp. Despacho n. 90.891, de setembro de 1921. (Vapor *Drechterland*, de Hamburgo, em junho de 1923. Relação n. 281, de 8 de setembro de 1924).

Manifesto n. 428 — Quadrilongo MEG: Uma caixa sem numero, não manifestada. (Vapor francez *Somara*, de Bordéas em 11 de abril de 1921. Relação n. 285).

##### ARMAZEM INTERNO 7

Manifesto n. 985 — RLC: Duas caixas sem numero. Vidros de vidraça, á ordem; SCZ: Duas caixas ns. 4 e 5, o tres barricas ns. 1, 2 e 3, alvaia de zinco, á ordem. (Vapor hespanhol *Altuna Mend*, de Hamburgo, em 21 de julho de 1923. Relação n. 1).

##### ARMAZEM INTERNO 17

Manifesto n. 301 — ACS, contra-marca triangulo 1m: Uma caixa n. 25, papel, á ordem, iniciado o despacho por Luiz Macedo & Comp. GSC: Vinte caixas ns. 1/20, molho, á ordem; FYA: Dez caixas ns. 1 a 10, molho, á ordem, despacho iniciado por Fernandez & Alvarez; Flora Brasil: Oito caixas ns. 8/15, estando avariadas as de ns. 14 e 15, cortica, a J. A. Chaves, despacho iniciado em 23 de maio de 1921.

Losango H C, contra marca A H: Duas barricas ns. 1/2 Drogas, a Heitor Gomes & Comp., (despacho n. 31.034, de abril de 1921; N S em losango: Duas caixas ns. 1.892 e 142 — Material para pianola, chapas, gramophones, a Nascimento Silva. — Foi requerido exame previo. (Vapor inglez *H. Rowen*, de Londres, em 6 de março de 1921. — Relação n. 66).

Manifesto n. 210 — A S W: Tres caixas, ns. 38, 40 e 41, estando esta reprecada e avariada — Bolas, boxigas para bolas, objectos sportivos, a Affonso Silva & Welfare, despacho iniciado em 24 de maio de 1921; Losango 250: Duas caixas ns. 33 e 34, estando esta avariada — tecidos de algodão, á ordem, despacho n. 91.484, de setembro de 1921, de Raphael Cofferi; Triangulo P P: Uma caixa n. 24, tecidos de algodão, a A. Pereira Pinto & Comp., despacho iniciado em 12 de março de 1921; T N: Uma caixa n. 1, com pelles finas, á ordem, despacho iniciado por Trindade & Nelson, em 5 de março de 1921; Losango W S C: Uma caixa n. 407, amostras, a W. Smith II. C. (Vapor inglez *Darro*, de Liverpool, em fevereiro de 1921. — Relação n. 69).

Manifesto n. 285 — B V: Cinco fardos ns. 8.061 a 8.068 (do manifesto constans fardos desta marca com os ns. 6.061 a 6.068) — tranca de palha, á ordem, despacho iniciado e pago por Braga & Vianna, com o n. 93.168, de setembro de 1921; J P M C: Duas caixas ns. 123 e 124, tecidos de algodão, a J. P. de Magalhães & Comp., (despacho iniciado em 7 de maio de 1921; M da S P C: Uma caixa numero 9.841, tecido de lã (despacho numero 86.753, de agosto de 1921), vapor inglez *Descad*, de Liverpool, em fevereiro de 1921 — Relação n. 65).

Manifesto n. 222 — A L R: Uma caixa n. 391, perfumaria, a Sallemant; B

M: Uma caixa n. 8.095 (manifestada sem numero) amostras, a Carlos Bastos Monteiro; C F S S: Tres caixas ns. 1.493 a 1.495, essencias para perfumaria, a G. Fabrica Sabonetes Santelmo, despacho iniciado em 9 de abril de 1921; J P A: Uma caixa sem numero, nozes e castanhas, a Joaquim Pinto de Azevedo (reprecada e avariada); Triangulo L: Uma caixa n. 215, mercearia de algodão, despacho de Leitão & Irmãos, n. 69.392, de julho de 1921 (reformado); L G C: Uma caixa n. 1.310, sabão, a Soc. Anonyma Perfumaria Mascotte; P G C: castanhas em caldo doce, a Pina Gouveia & Comp., despacho n. 81.588, de agosto de 1921. Estas caixas tem os ns. 3.727 a 3.735 (3.727/36) e são dez (vapor francez *Aurigny*, de Antuerpia, em 16 de fevereiro de 1921 — Relação n. 64).

##### ARMAZEM INTERNO 16

Manifesto n. 223 — Triangulo 1.158: Setenta e seis bobinas ns. 1 a 76, papel, á ordem (vapor *Suecia*, de Stockholm, em 16 de fevereiro de 1921 — Relação numero 43).

Manifesto n. 257 — C L P: Onze caixas ns. 7.451 a 7.461, fio de lã crú para tecelagem, despacho da Companhia Fabrica de Lanificios de Peripery, numero 90.473, de setembro de 1921; Losango C de A: Uma caixa n. 913, tranca de palha, a C. de Araujo; CFIDP: Vinte e tres caixas ns. 87 a 109, fio de lã crú para tecelagem, á ordem, iniciado o despacho pela Companhia Fabrica de Lanificios de Peripery, descarregaram com indícios de avaria os volumes ns. 91, 94, 104 e 106. (Vapor *Desirade*, de Hamburgo, em fevereiro de 1921. Relação n. 45.)

##### ARMAZEM INTERNO N. 1

Manifesto n. 217: — Triangulo SIM: Mil barricas sem numeros, cimento, á ordem. (Vapor nacional *Man-dá*, de Antuerpia, em 15 de fevereiro de 1921. Relação n. 03.)

Manifesto n. 170 — SAFTI, contra-marca N: 823: Uma barrica de cimento sem numero. (Vapor francez *Guarujá*, de Marselha, em fevereiro de 1921. Relação n. 01.)

Manifesto n. 232 — Sem marca e sem numero: Sete barricas de cimento, não manifestadas. (Vapor italiano *Carolina*, de Trieste, em fevereiro de 1921. Relação n. 02.)

Manifesto n. 797 — CV, contra-marca MG: Vinte e cinco engradados sem numero, com alhos. (Vapor *Boependy*, de Montevideo, em 10 de junho de 1921. Relação n. 01.)

##### ARMAZEM INTERNO N. 9

##### Prazo de 30 dias

Manifesto n. 81 — AS: Onze bobinas ns. 100 a 110, com papel, á ordem, despacho iniciado por E. Dittborn, em junho de 1921; sem marca e sem numero: Uma bobina, não manifestada, (Vapor *Salla*, de Christiania, em janeiro de 1921. Relação n. 29.)

Manifesto n. 255 — WMT Webb: Quatro caixas ns. 1, 2, 3 e 5, verniz, esmalte, á ordem, not William T Webb. (Vapor *Salartia*, de New York, em 16 de fevereiro de 1921. Relação n. 29.)

Manifesto n. 230 — CS, contra-marca TC: Quatro encapados sem numeros, á ordem; sem marca e sem numero: Um sacco, não manifestado. (Vapor *Cubano*, de New York, em fevereiro de 1921. Relação n. 28.)

Manifesto n. 134 — BONUM: dez caixas ns. 2.179-180, 2.090/1, 2.096 e

2.171 a 2.177, artigos de madeira e ferragens, a Tigger & Raumbarek; CHISPA 709: Duas caixas ns. 1 e 2, pineis, a R. Arantz & Comp.; EL contramarcas TA: Tres caixas ns. 48.700 a 48.702, machinas, á ordem, despacho n. 10.910, de janeiro de 1924; HSC: Uma caixa n. 7.591, ferragens, á ordem; KM: Uma caixa n. 1.130, instrumentos cirurgicos, á ordem, despacho n. 64.928, de, de junho de 1924; MC: 1.545 — Cento e vinte nove rolos encapados, arame, á ordem, despacho iniciado por Washington Pereira & Comp.; MC — 1.545: Seis caixas ns. 130/35, 138, arame, á ordem; Rectangulo — 1.000: Dez caixas ns. 2.575 a 2.581, Dez caixas louca, á ordem, despacho já iniciado; PHILAG: Duas caixas ns. 7.259 e 7.277, pianos, á ordem; LB: Noventa e cinco tubos sem numeros, canos, á ordem da Companhia Navegação Lloyd Brasileiro. (Vapor allemão *Erfurt*, de Hamburgo, em janeiro de 1924 — Relação n. 24).

## ARMAZEM INTERNO N. 5

Manifesto n. 36 (cabotagem) — Triangulo 7.707, contramarca PG: Dois fardos sem numero (avariados), descarregados do vapor nacional *Gurupy*, de Santos, em 21 de fevereiro de 1924 — Relação n. 25.

Manifesto n. 45 — Sem marca e sem numero — Seis volumes de ferro, não manifestados, descarregados do vapor inglez *Bronte*, de Liverpool, em 26 de fevereiro de 1924 — Relação n. 26.

## ARMAZEM INTERNO N. 18

Manifesto n. 454 — EP: Uma caixa n. 40: Roupa, a Mme. de FARIA; NG: Duas caixas ns. 444 e 445, artigos de algodão e de cellulose, á ordem, despacho já iniciado por Nicolau G. Bridi; SLC: Uma caixa n. 1, não manifestada. (Vapor *Arlanza*, de Southampton, em 3 de fevereiro de 1924 — Relação n. 35).

Manifesto n. 461 — IOSANGO 170 RCG: Uma caixa n. 10, tecidos de algodão á ordem, despacho já iniciado por Raphael Cohen & Comp. — 6.727: Duas caixas ns. 1 e 2, papeis pintados, a A. Santos Pinto & Comp., despacho já iniciado. (Vapor francez *Formosa*, de Hamburgo, em fevereiro de 1924 — Relação n. 31).

## ARMAZEM N. 18 (BAGAGEM)

Um encapado marca CHANG FRANK, sob o n. de ordem n. 312, descarregado do vapor francez *Formosa*, entrado do Havre, em 5 de fevereiro de 1924 — Relação n. 71.

JCMG — Uma caixa n. de ordem 320, descarregada do vapor allemão *Tucuman*, entrado do Buenos Aires, em 16 de fevereiro de 1924 — Relação de consumo n. 75.

N. BORIS — Uma chapeleira n. de ordem 325, descarregada do vapor francez *Mendoza*, entrado de Marselha, em 15 de fevereiro de 1924 — Relação numero 76.

Sem marca e sem numero — Um fardo n. de ordem 329, descarregado do vapor sueco *Suecia*, de Suecia, em 16 de fevereiro de 1924 — Relação n. 77.

JFS: Uma caixa n. de ordem 340, descarregada do vapor inglez *Arvon*, de Buenos Aires, em 4 de março de 1924. (Relação n. 78).

THEODOR WEBER: Duas caixas sob ns. de ordem 341 e 342, descarregadas

do vapor allemão *Teutonia*, de Hamburgo, em 21 de fevereiro de 1924. (Relação de consumo n. 79).

SENNER: Uma mala sob n. de ordem 351, descarregada do vapor inglez *Desaulo*, de Liverpool, em 29 de fevereiro de 1924. (Relação de consumo n. 80).

PIAZA PRINCEPE: Duas caixas sob ns. de ordem 357 e 358, descarregadas do vapor italiano *Ré d'Italia*, vindo de Buenos Aires, em 24 de fevereiro de 1924. (Relação n. 81).

Z. JOILANN: Um sacco n. de ordem 360 e uma trouxa sem marca, sob numero de ordem 361, descarregados do vapor nacional *Santarem*, de Santos, em 6 de março de 1924. (Relação n. 82).

HENRY ALBAUX: Duas caixas sob numeros de ordem 364 e 365, descarregadas do vapor inglez *Arlanza*, de Buenos Aires, em 19 de fevereiro de 1924. (Relação n. 83).

MARGARIDA COSTA: Uma caixa numero de ordem 376, descarregada do vapor allemão *Tucuman*, de Hamburgo, em 16 de fevereiro de 1924. (Relação n. 84).

EMILIO SILVA: Um pacote numero de ordem 424, descarregado do vapor francez *Lutetia*, do Havre, em 10 de fevereiro de 1924. (Relação n. 85).

RF: Dous saccos numeros de ordem 449 e 451, descarregados do vapor allemão *Wuctenburg*, de Hamburgo, em 7 de fevereiro de 1924. (Relação n. 86).

AJ: Duas caixas numeros de ordem 572 e 573, descarregadas do vapor allemão *Weser*, de Buenos Aires, em 20 de fevereiro de 1924. (Relação n. 87).

AG: Uma caixa numero de ordem 574; ALFREDO GUTTENBERG: Uma caixa numero de ordem 575; BNE: Uma caixa numero de ordem 576, descarregadas do vapor allemão *Teutonia*, de Hamburgo, em 21 de fevereiro de 1924. (Relação n. 88).

IIS: Uma caixa numero de ordem 382, descarregada do vapor hollandez *Gelria*, de Buenos Aires, em 26 de fevereiro de 1924. (Relação n. 89).

## ARMAZEM INTERNO 9

(Descarregada para o 10 e removida para o 9)

## Praça de tres dias

Manifesto n. 1.339 — WK — contramarca 89J&E: Uma caixa, sal de chromo, á ordem (abandonada pelo consignatario), descarregada do vapor *Madryn*, de Hamburgo, em 10 de outubro de 1923. (Requerimento n. , de 27 de novembro de 1923).

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924. — O escrivão, *Agrícola Catilina*.

## Alfandega do Rio de Janeiro

## EDITAL DE PRAÇA N. 213

## PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 24, 27 e 30 de setembro de 1924, ás 12 horas, nos armazens abaixo indicados serão vendidas, em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeanto mencionadas, as ques serão, enfretando, apreçadas e vendidas no armazem 18.

## CAES DO PORTO

## ARMAZEM N. 2

## Lote n. 1

AP: Uma caixa n. 1, pesando bruto 295 kilos, contendo 1.950 frascos com mostarda preparada para comida, pesando 210 kilos.

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto 292 kilos, contendo 1.000 frascos com mostarda preparada para comida, pesando 200 kilos.

Idem: Uma caixa n. 4, pesando bruto 300 kilos, contendo 1.050 frascos com mostarda preparada para comida, pesando 210 kilos. (Mindem, 25 de janeiro de 1923).

## Lote n. 2

RICO: Uma caixa n. 3.200, pesando bruto 96 kilos, contendo bicos de borracha para mamadeira, pesando nas caixas de papelão 58.900 grammas (922 duzias); obras impressas de uma só cor (etiquetas), pesando 1.180 grammas.

«Altmark», de 30 maio 1923 — M. 707.

## ARMAZEM N. 3

## Lote n. 3

Chos Ammé: Quatro caixas ns. 409/1 e 413, pesando bruto 13 kilos e 500 grammas, contendo saccharina («Zuckerin», de Heyden), em 157 vidros de 25 grammas, pesando ao todo 3.925 grammas. (Euden, 9 de fevereiro de 1923. Manifesto n. 416, de Hamburgo).

## Lote n. 4

B. Weber: Uma caixa n. 370, pesando bruto 88 kilos, contendo 50 extintores de incendio portateis. (Vapor *Parana*, de Hamburgo, em 6 de setembro de 1923. Manifesto n. 1.478.

## ARMAZEM N. 5

## Lote n. 5

VEG: Contra marca 1.020 e sem marca. Seis caixas ns. 1/5 e sem numero pesando bruto 5.425 kilos, contendo eixos de aço para transmissão de força, pesando liquido 5.000 kilos.

«Emiland», de 23 maio 1923 — M. 672.

## Lote n. 6

RSTC: Uma caixa n. 1, contendo cores do anilina em tablettes, pesando 3 kilos; 18 lança perfumes a 30 grammas cada um, pesando 600 grammas; dentes artificiaes collados em papelão, pesando 330 grammas.

«Hornep», Bremen, 26 Março 1923 — M. 382.

## Lote n. 7

RICO: Uma caixa n. 2.808, pesando bruto 90 kilos, contendo 15.300 bicos de borracha para mamadeiras, sendo 6.000 miudos e 9.300 graudos. (Idem).

## Lote n. 8

VGF: Uma caixa n. 1.905/407, pesando bruto 66 kilos, contendo bicos de borracha para mamadeiras, dos pequenos (chupetas), em 599 duzias.

«Montpellier», de 7 de novembro de 1921 — M. 1231.

## Lote n. 9

US: Uma caixa pesando bruto 48 kilos, contendo caixas ou estojos de papelão forradas a seda ou velludo proprias

para acessórios e preparos de manicure, semelhantes às para joias, pesando 14 kilos.

«Mindens», de setembro de 1922 — M. 1.087.)

#### Lote n. 10

MM: Uma caixa n. 209, pesando bruto 54 kilos, contendo um quadro de madeira ordinaria ou tabella para marcar jogo de bilhar e outros pesando tres kilos e quinhentas grammas; estampas não especificadas avulsas, pesando 17 kilos; borboletas dissecadas proprias para gabinete de Historia Natural, pesando nas raixas com tampa de vidro dous kilos e duzentas grammas. (Idem.)

#### ARMAZEM N. 6

#### Lote n. 11

NH: Uma caixa n. 405, pesando bruto 61 kilos, contendo bicos para mammeadeira, chupetas com argolas e aros de osso, 7.750 objectos e 10 kilos de obras não classificadas de osso (aros e argolas).

Idem: Uma caixa n. 713 pesando bruto 174 kilos, contendo renda de algodão de qualquer outra qualidade (Calais), em 990 caixinhas de papelão, com 15 peças de quatro jardas cada caixinha, pesando nos papeis 79.200 grammas.

«Portins», do Havre, 30 de agosto de 1923 — M. 1.151.

#### Lote n. 12

KS: Tres caixas ns. 113, pesando bruto 223 kilos, contendo (Bustenformer Samitas) D. R. G. M., aparelhos de vidro com os competentes acessórios de borracha, para desenvolvimento do busto feminino, pesando liquido 130 kilos.

«Monticello», de Hamburgo, 9 de março de 1922 — M. 257.

#### Lote n. 13

AGB: Duas caixas ns. 6.373/4, pesando bruto 52 kilos contendo 27 garrafas de vidro ordinario escuro sem rocha e sem bocca esmerilhada, e que contiveram cerveja, pesando 16 kilos. (Margit Skoglando, entrada de Hamburgo em 10 de janeiro de 1923). Manifesto n. 42.)

#### Lote n. 14

WPHFANG: Seis caixas ns. 4924, pesando bruto 599 kilos, contendo seis machinas operatrizes para serrar, e seus acessórios, pesando liquido 420 kilos. (Idem.)

#### Lote n. 15

N. 4.254 dentro de dous triangulos — contra marca KC: Uma caixa, pesando bruto 43 kilos, contendo bijouteria de qualquer qualidade, formando mostruario de viajante commercial, em um objecto de cada especie, pesando nos envoltorios de papelão 26 kilos e meio. (Idem.)

SR: Uma caixa n. 8, pesando bruto 53 kilos, contendo obras não classificadas de folha de Flandres, simples, pesando nos papeis 6 kilos; duas lanternas semelhantes às para carros, navios e locomotivas, pesando liquido 1.500 grammas; obras não classificadas de fio de arame pintado, pesando dous kilos e meio; obras não classificadas de folhas de Flandres pintadas, pesando 1.500 grammas; baixella de cobre para cima de mesa, pesando 500 grammas e moinhos pequenos para café ou semelhantes, pesando 2 kilos. (Monticello, de 9 de março de 1922. Manifesto n. 257.)

#### Lote n. 16

Rumeau & Comp. Gen. de la America Latine: Uma lata pesando bruto 12 kilos, contendo onze kilos peso liquido de cimento. (Amiral Gantauque, de 24 de janeiro de 1922. Manifesto n. 88.)

#### Lote n. 17

R dentro de um losango, contra-marca 16.960: Seis lamboreas, pesando bruto 1.062 kilos, contendo cimento, pesando 1.020 kilos. (Poconé, de Nova York, em 15 de agosto de 1922. Manifesto numero 931.)

#### Lote n. 18

MAD: Uma caixa n. 1.397/2 de madeira ordinaria, vazia, armada, pesando 15 kilos. (Idem). Uma caixa n. 1.397, peso bruto 14 kilos contendo vinte e quatro navalhas systema Gillette; 48 tesouras para unhas, costuras ou semelhantes, até 16 centimetros de comprimento; 24 pinças simples pequenas; cinco caixas com estoijos semelhantes aos com preparos de osso, pesando nas caixas de papelão 2 kilos e meio; 12 estoijos de papelão onde estão acondicionadas as navalhas Gillette, pesando 300 grammas e 12 estoijos de cobre nickelado onde estão acondicionadas as navalhas Gillette, pesando 400 grammas. (Drechterlund, de Hamburgo, em 26 de junho de 1923. Manifesto n. 819.)

#### Lote n. 19

G, dentro de um coração: Uma caixa n. 7.318, pesando bruto 168 kilos, contendo dous rolos de panno de algodão para machina, pesando 81 kilos. (Plutark, de 23 de julho de 1923. Manifesto n. 926.)

#### Lote n. 20

HE: dentro de um losango, contra-marca WEC: Uma caixa n. 3, pesando bruto 28 kilos, contendo peças de louça n. 2 para serviço de mesa, pesando liquido legal 19,600 grammas. (Idem.)

#### Lote n. 21

857 dentro de um retangulo: Vinte e um fardos ns. 4121, pesando bruto 6.411, contendo papel tinto. (decisão da Commissão de Tarifa de 42 de abril de 1921), pesando liquido 5.862 kilos (Estrella, de Christiania, em 16 de julho de 1923. Manifesto n. 916 (representação).)

#### ARMAZEM N. 7

#### Lote n. 22

VR: Seis caixas ns. 417, pesando bruto 733 kilos, contendo ladrilhos de gris impermeaveis, lisos e com mosaicos, pesando liquido 660 kilos. (Curvello, de Hamburgo, em 23 de março de 1921. Manifesto n. 265.)

#### Lote n. 23

LO: Um engradado n. 1, com uma caixa de madeira ordinaria até 80 centimetros.

Idem: Um engradado n. 2, com um armario ou aparador sem prateleiras na parte superior, de madeira ordinaria, de mais de 1m,50 de comprimento.

Idem: Um engradado n. 3, com uma mesa de madeira ordinaria para chá, costura ou escrever, jogo e semelhantes.

Idem: Um engradado n. 4, com quatro cadeiras com assento de pão, de madeira cortada, sem braços.

Idem: Dous engradados ns. 41 e 5, com uma cama de madeira ordinaria, para casados.

Idem: Um engradado n. 6, com uma commoda de madeira ordinaria até tres gavetões.

Idem: Um engradado n. 7, com uma mesa de madeira ordinaria.

Idem: Um engradado n. 8, contendo cabides de madeira, pequenos para pendurar, de madeira ordinaria, pesando 18 kilos; quatro bancos toscos, pequenos, de qualquer qualidade, para pés, pesando dous kilos; um banco de madeira, de abrir e fechar, com assento de qualquer qualidade.

Idem: Um engradado n. 10, com um sofá de madeira ordinaria com assento e encosto de madeira, pequeno.

Idem: Um engradado n. 11, contendo duas cadeiras de abrir e fechar ou de extensão, com braços. (Idem). (Atlantida, de Trieste, em 5 de julho de 1922). Manifesto n. 751.)

#### Lote n. 24

EV: Uma caixa n. 870, pesando bruto 29 kilos, contendo livros impressos, encadernados com capa de papelão, usados, pesando 23 kilos, bagagem de passageiro. (Furst Bullow, dezembro de 1922. Manifesto n. 1.519.)

#### Lote n. 25

HC: — Contra marca B: Uma caixa n. 300, contendo brinquedos de borracha (balões ou camaras de ar), pesando nas caixas de papelão 11 kilos. (Idem.)

#### Lote n. 26

Losango RTR — contra-marca J.881: 58 barricas pesando bruto 16.737 kilos, contendo magnesia calcinada (oxydo de magnesia), pesando 9.000 kilos (com derrame e avaria). (Saint Patrick, de Nova York, em 30 de setembro de 1920. Manifesto n. 1.502.)

#### ARMAZEM N. 8

#### Lote n. 27

MM: Noventa e oito caixas contendo 8.142 latas de sardinhas com o peso de 1.547 kilos. (Samaru, de Bordeaux, em julho de 1920. Manifesto 983.)

#### Lote n. 28

BALLY: Tres saccos pesando 108 kilos, contendo extracto de quebracho. (Seattle Maru, de Buenos Aires, de 16 de janeiro de 1922. Manifesto 58.)

#### Lote n. 29

NP: Setenta e quatro caixas de madeira ordinaria, vazias, armadas, pesando 518 kilos. (Pará, 6 de dezembro de 1922. Manifesto 1.411.)

KS, Contramarca 953: Uma barrica em aduelas, pesando seis kilos. (Arofa Mendi, 1 de agosto de 1922. Manifesto 680.)

#### Lote n. 30

Sem marca: Quinze barricas pesando bruto 2.250 kilos, contendo cimento, pesando liquido 2.400 kilos.

HC: Uma barrica pesando bruto 150 kilos, contendo cimento, pesando liquido 140 kilos. (Altube Mendi, 30 de abril de 1923. Manifesto 496.)

AALBORG: Nove barricas pesando bruto 1.350 kilos, contendo cimento, pesando liquido 1.260 kilos. (Sanderborg, 28 de junho de 1922. Manifesto 725.)

#### Lote n. 31

CMISP: Tres barricas pesando bruto 350 kilos, contendo cimento, pesando liquido 420 kilos. (Atlanta, Buenos Aires, 25 de julho de 1922. Manifesto 818.)

Sem marca: Sete barricas pesando bruto 1.050 kilos, contendo cimento, pesando liquido 980 kilos. (*Abadi Mendi*, 23 de setembro de 1922. Manifesto 1.013.)

CMSP: Tres barricas pesando bruto 450 kilos, contendo cimento, pesando liquido 420 kilos. (*Francesca*, 16 de junho de 1922. Manifesto 617.)

Idem: Seis barricas pesando bruto 900 kilos, contendo cimento, pesando liquido 840 kilos. (*Gelria*, 21 de julho de 1922. Manifesto 286.)

#### Lote n. 32

ESMPC — Vinte e oito fardos contendo saccos de papel sem letreros, pesando na totalidade 644 kilos. (*Pacific*, de Buenos Aires, 30 de maio de 1923. Manifesto n. 709.)

#### Lote n. 32 A

CBC: Cinqüenta caixa contendo 4.540 latas de 530 grammas com legumes em conserva *haricots*, pesando nas latas 2.390 kilos. Desembaracado pelo Laboratorio Nacional de Analyses.

«Samaras», Bordeaux, janeiro de 1918. Manifesto n. 1.986.

#### ARMAZEM N. 9

#### Lote n. 33

MAC: Cento e cincoenta e nove fardos ns. 1 a 159, pesando bruto 21.783 kilos, contendo papel liso, branco, para impressão, pesando liquido 19.875 kilos. (*Rio de Janeiro Christiania*, 11 de julho de 1923. Manifesto n. 921.)

#### Lote n. 34

Triangulo S: Vinte e seis fardos, numeros 1 a 26, pesando bruto 5.512 kilos, contendo papel branco, liso, para impressão, pesando liquido 5.200 kilos. (Idem.)

#### Lote n. 35

ET: Uma caixa n. 13.001, pesando bruto 17 kilos, contendo bijouteria de aço, pesando 14 kilos. (*Eisenach*, de Hamburgo, 3 de dezembro de 1922. Manifesto n. 1.432. Representação.)

#### Lote n. 36

SATASA: Uma caixa n. 207, pesando bruto 200 kilos, contendo accessorios para automoveis, compreendendo, entre outras peças, tres silenciosos, boias de carburador, engrenagem, rubinetes ou registros, luvas, juntas de cobre e gilets e outra mais, cinco acumuladores electricos, pesando cada um 18 kilos.

Idem: Uma caixa n. 204, pesando bruto quatro kilos, contendo peças para automoveis (juntas). (*Arlanza*, de 27 de março de 1923. Manifesto n. 383.)

#### Lote n. 37

DAC: Uma caixa n. 984, pesando bruto 15 kilos, contendo vinho não especificado de mais de 14 até 24 grãos em duas garrafas ("Reserva"), pesando 2.570 grammas; tres garrafas vazias de vidro ordinario, escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando 1.800 grammas. (*Tiradentes*, de 5 de março de 1923. Manifesto n. 276.)

#### Lote n. 38

RC: Uma caixa n. 6, pesando 192 kilos, bruto, contendo *films* impressos, pesando nas caixas de papelão 56 kilos e prospectos reclames para divulgação dos *films*, com estampas, destinados a au-

nuncios, pesando liquido 64 kilos, (Idem.)

#### ARMAZEM N. 10

#### Lote n. 39

CGM: Uma caixa n. 1, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 27 kilos. (*Pincio*, de Genova, em setembro de 1923. Manifesto n. 1.181. Representação.)

#### ARMAZEM N. 15

#### Lote n. 40

T dentro de um losango: Cinco caixas ns. 31.189/93, pesando bruto 300 kilos, contendo verniz (decisão da Comissão de Tarifa de 10 de maio de 1924), pesando 249 kilos. (*American Legion*, de Nova York, em 29 de fevereiro de 1924. Manifesto n. 287. Representação.)

#### Lote n. 41

Triangulo — T Calderon: Um encajado n. 26, peso bruto 81 kilos, contendo asbestos em lençol. (*Nasurith*, de Liverpool, em 13 de novembro de 1923 — Manifesto n. 1.599.)

#### Lote n. 42

100 sobre 2.901, dentro de um triangulo — Contra marca PHC: Cinqüenta latas ou tambores, peso bruto, manifestado 2.700 kilos, contendo chlorureto de cal, pesando liquido (peso de manifesto) 2.500 kilos (com derrame, achando-se os tambores atacados pelo acido). (*Al-tuna Mendi* de Rotterdam, em 1º de dezembro de 1923 — Manifesto n. 1.600.)

#### Lote n. 43

100 sobre 2.894, dentro de um triangulo — Contra marca FHC: Cinqüenta latas ou tambores com o peso bruto manifestado de 2.700 kilos, contendo chlorureto de cal, pesando liquido (peso de manifesto) 2.500 kilos (com derrame, achando-se os tambores atacados pelo acido). Idem.

#### ARMAZEM N. 16

#### Lote n. 44

MW — Contra marca 8.098: Um tambor de ferro n. 20.461, vazio, pesando 75 kilos. (*Western World*, de Nova York, em 5 de outubro de 1922 — Manifesto n. 1.152.)

RCG: Duas caixas ns. 6.252 e 6.253, peso bruto 143 kilos, contendo 149 vidros com rhuibarbo em pó, pesando liquido 49 kilos e 500 grammas, desembarcado pelo Laboratorio Nacional de Analyses. (*Mendoza*, de Marsellia, em 6 de dezembro de 1922 — Manifesto numero 1.119.)

#### ARMAZEM N. 18

#### Lote n. 45

Maria Giova: Um fardo numero de ordem n. 229, peso bruto 34 kilos, contendo coleção usado. (*Napoli*, de 29 de novembro de 1923 (bagagem.)

Karl Heinz: Uma caixa numero de ordem n. 231, peso bruto 36 kilos, contendo serpentinas para carnaval, pesando 28 kilos. (*Cap Polonia*, de 2 de dezembro de 1923 (bagagem.)

P. Montalvern: Uma mala numero de ordem n. 235, de couro, de mais de 80 centimetros de comprimento, contendo roupas usadas. (*Deseado*, de 20 de dezembro de 1923 (bagagem.)

Sem marca: Um encajado numero de ordem n. 270, peso bruto 20 kilos, con-

tendo objectos de uso domestico, usados. (*Aurigny*, de 29 de outubro de 1923 (bagagem.)

Sem marca: Um encajado numero de ordem n. 271, peso bruto 20 kilos, contendo roupas usadas. (*Taormina*, de 1º de outubro de 1923 (bagagem.)

Manoel Adelino Pinto: Uma mala numero de ordem n. 272, peso bruto 25 kilos, contendo roupas usadas e livros. (*Guaratuba*, de 28 de outubro de 1923 (bagagem.)

Cassan: Uma caixa numero de ordem n. 273, peso bruto 57 kilos, contendo cincoenta relógios não especificados para cima de mesa com as competentes caixas ou estojos ferrados internamente de velludo. (*Massilia*, de 13 de novembro de 1923 (bagagem.)

#### Lote n. 46

T: Uma caixa n. 275, peso bruto 20 kilos, contendo flores artificiaes de qualquer tecido, pesando com as competentes folhagens e talos, sem as caixas de papelão, 3.900 grammas. (*Zelandia*, de 4 de novembro de 1923 (bagagem.)

Jekowuz: Uma cesta numero de ordem n. 278, peso bruto 34 kilos, contendo roupas usadas de passageiro. (*General San Martin*, de 13 de dezembro de 1923 (bagagem.)

Agence Albion: Um encajado numero de ordem n. 289, peso bruto 4 kilos, contendo 22 chapéus de palha para homens e meninos. (*Napoli*, de 29 de novembro de 1923 (bagagem.)

#### Lote n. 47

SAC: Uma caixa numero de ordem n. 156, peso bruto 24 kilos, contendo «Gomenols essence surfine» — Lantier Fils, em 20 vidros de 250 grammas, pesando liquido 5 kilos. (*Cordoba*, de 10 de outubro de 1923 (bagagem.)

José de La Preza: Uma mala numero de ordem 158, pesando bruto 16 kilos, contendo roupas usadas. (*Formose*, de 15 de outubro de 1923 (bag.)

Muller: Um sacco, numero de ordem 159, pesando bruto 31 kilos, contendo roupas e objectos usados. (*Wotha*, de 13 de outubro de 1923 (bag.)

#### Lote n. 48

R. Georgn: Uma caixa de madeira ordinaria, de mais de 80 centimetros de comprimento, contendo objectos de escriptorio para cima de mesa, para notas e lembranças, pesando 140 kilos. (*Gallicia*, de 20 de outubro de 1923 (bag.)

#### Lote n. 49

P. Zabo Samuel: Uma caixa, pesando bruto 36 kilos, contendo roupas, calçados e objectos usados, 14 garfos e 7 facas de metal ordinario no cabo usadas. (*Ceylan*, de 1 de outubro de 1923 (bag.)

G. Tyler: uma caixa, numero de ordem 174, pesando bruto 71 kilos, contendo roupas e objectos usados. (*Antonio Delfino*, de 23 de outubro de 1923 (bag.)

Sem marca: Uma caixa, numero de ordem 175, pesando bruto 35 kilos, contendo objectos de cozinha, usados (*Flandria*, de 23 de outubro de 1923 (bag.)

Antonio Teixeira: Uma mala, numero de ordem 188, pesando bruto 33 kilos, contendo roupas usadas (*Gelria*, de 8 de outubro de 1923 (bag.)

Sem marca: Um sacco, numero de ordem 189, pesando bruto 20 kilos, con-

sendo objectos usados. (Kolm, de 23 de outubro de 1923 (bag.))

Idem: um encapado, numero de ordem 211, roupas usadas. (Desirade, de 15 de novembro de 1923 (bag.))

#### Lote n. 50

Shawsei Shows: Uma mala, numero de ordem 257, forrada de lona, de mais de 80 centímetros de comprimento, contendo films impressos para cinematographia, pesando, nas latas, 57 kilos; estampas-annuncios, pesando 17 kilos.

Idem: Uma mala, numero de ordem 258, de ferro de lona, comprida de mais de 80 centímetros, pesando bruto 99 kilos, contendo films impressos para cinema, pesando 88 kilos.

Idem: Dois fardos, numeros de ordem 259/60, pesando bruto 86 kilos, contendo cartazes-annuncios, pesando 80 kilos.

Idem: Uma mala, numero de ordem 261, pesando bruto 84 kilos, até 80 centímetros de comprimento, contendo cartazes-annuncios, pesando 35 kilos; clichés assentados sobre madeira, pesando 35 kilos.

Idem: Uma mala, numero de ordem 262, pesando bruto 67 kilos, forrada de lona, de mais de 80 centímetros de comprimento, contendo films impressos para cinema, pesando 55 kilos.

Idem: Dois fardos, numeros de ordem 263 e 264, pesando bruto 82 kilos, contendo cartazes-annuncios, pesando 76 kilos.

Idem: Uma mala pintada, de mais de 80 centímetros de comprimento, numero de ordem 265, pesando bruto 93 kilos, contendo films impressos para cinema, pesando 24 kilos; cartazes-annuncios, pesando 55 kilos.

Idem: Uma mala, numero de ordem 266, pesando bruto 106 kilos, forrada de lona, de mais de 80 centímetros, contendo films impressos para cinema, pesando 78 kilos, e cartazes para annuncios, pesando 9 kilos.

Nota — Todos os films constantes deste lote são usados, prestando-se a ser exhibidos em cinemas de frequencia pouco exigente. (Vasari, de 20 de dezembro de 1923 (bag.))

#### Lote n. 51

José Augusto Vaz Pinto: Uma mala forrada de lona, de mais de 80 centímetros de comprimento, contendo caixinhas de papelão, forradas de camurça e tecido de algodão, assemelhadas às para talheres, pesando 22 kilos. (Descado, de 20 de dezembro de 1923 (bag.))

#### Lote n. 52

Carl Goehring: Um pacote, numero de ordem 388, pesando bruto 14 kilos, contendo catalogos com estampa. (Kolm, de 21 de outubro de 1923 (bag.))

#### Lote n. 53

Companhia Mala Real: Um pacote numero de ordem 389, pesando bruto 20 kilos, contendo livros impressos encadernados para leitura. (Almanzora, de 28 de outubro de 1923.) (bag.)

#### Lote n. 54

Holda Bross & Comp.: Um pacote numero de ordem 390, pesando bruto 23 kilos, contendo obras impressas de uma só cor pesando 5 kilos e catalogos com gravuras pesando 18 kilos. (Idem.)

Companhia Expresso Federal: Um pacote numero de ordem 391, pesando bruto 7 kilos, contendo obras impressas de uma só cor.

Idem: Um pacote numero de ordem 392, pesando bruto 17 kilos, contendo livros impressos para leitura, pesando 3 kilos e obras impressas de uma só cor, pesando 14 kilos. (Vapor ignorado.)

Companhia Chargeurs Reunis: Um pacote numero de ordem 287, pesando bruto 50 kilos, contendo obras impressas de uma só cor. (Ouessant, de 29 de novembro de 1923.) (bag.)

#### Lote n. 55

Mala Real Inglesa: Um pacote n. 393, pesando bruto 6 kilos, contendo livros impressos para leitura encadernados. (Vapor ignorado.)

Joseph. G. Gewerth: Uma cama de ferro usada para solteiro e respectivo colchão, numero de ordem 418, pesando bruto 32 kilos. (Cap. Polonio, de 2 de dezembro de 1924.) (bag.)

M. Legestre: Um sacco numero de ordem 288, pesando bruto 7 kilos, contendo roupas e objectos usados. (Ouessant, de 29 de novembro de 1923.) (bag.)

#### Lote n. 56

Sem marca: Um amarrado de 3 amarrados de saccos, numeros de ordem 411 a 413, pesando bruto 117 kilos, contendo colchões de pennas usados.

Idem: Um sacco numero de ordem 414, pesando bruto 25 kilos, contendo roupas usadas.

Idem: Um sacco numero de ordem 415, pesando bruto 21 kilos, com colchão usado. (Avon, de 17 de dezembro de 1923.) (bag.)

#### Lote n. 57

Mala Real Inglesa: Um pacote numero de ordem 383, pesando bruto 15 kilos, contendo cartazes annuncios.

Idem: Um pacote numero de ordem 384, pesando bruto 2 kilos e 500 grammas, contendo pastas de papelão portateis, reclame.

Idem: Um pacote numero de ordem 385, pesando bruto 5 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor.

Italia America: Um pacote numero de ordem 386, pesando bruto 17 kilos, contendo estampas annuncios colladas em papelão.

Companhia Transatlantica: Um pacote numero de ordem 387, pesando bruto 16 kilos, contendo obras impressas de uma só cor. (Vapor ignorado, em 21 de outubro de 1923.)

Houldel Brooe: Um pacote numero de ordem 396, pesando bruto 10 kilos, contendo catalogos com gravuras.

Sem marca: Um pacote numero de ordem 397, pesando bruto 12 kilos, contendo catalogos com gravuras.

Idem: Um pacote numero de ordem 399, pesando bruto 14 kilos, contendo catalogos com gravuras.

Idem: Um pacote numero de ordem 400, pesando bruto 6 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor.

Idem: Um pacote n. 402, pesando bruto 14 kilos, contendo catalogos com gravuras. (Vapor ignorado, em 20 de novembro de 1923.)

#### Lote n. 58

Hans Rittenrel: Um pacote numero de ordem 401, pesando bruto 3 kilos, contendo roupa usada.

Henrick Caroli: Uma maleta até 80 centímetros contendo um mostuario de viajante commercial, composto de fundas hermiarias e suspensorios para es-crolos e 5 estojos mathematicos até 12 peças cada um.

Sem marca: Uma maleta numero de ordem 401, pesando bruto 8 kilos, contendo roupas usadas.

Espolio Vicente P. Silva: Uma maleta numero de ordem 405, pesando bruto 9 kilos, contendo roupa usada.

Car Gorling: Uma caixa numero de ordem 406, pesando 28 kilos, contendo prospectos com gravuras pesando 20 kilos. (Vapor ignorado.)

#### Lote n. 59

Roberto Entroeng: Uma maleta numero de ordem 407, pesando bruto 12 kilos, contendo um cinematographo. Vapor ignorado.

#### Lote n. 60

Francis F. C. Emibertón: Uma caixa pesando bruto 27 kilos, contendo amostras de papel para desenho.

G. Duncan: Um pacote, pesando bruto 7 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor pesando 500 grammas; flores artificiaes de qualquer tecido (distinctivos), pesando nos papeis 2.700 grammas.

Almanzora, de 28 de outubro de 1923. (bag.)

#### Lote n. 61

MN: Um encapado n. 381, pesando 41 kilos, contendo catalogos com gravuras ou semelhantes.

Almanzora, de 28 de outubro de 1923. (bag.)

G — Dentro de um coração: Uma caixa n. 219.328, pesando bruto 21 kilos, contendo artazes annuncios, pesando 12 kilos.

JL: Uma caixa n. 1, pesando bruto 42 kilos, contendo catalogos com gravuras, pesando 30 kilos.

Pan America, de 21 de novembro de 1923. M. 1.557.

#### Lote n. 62

NA: Uma caixa n. 5 de madeira via-sia.

FN: Uma caixa n. 527, pesando bruto 54 kilos, contendo chapéos de palha de seda, não guarnecidos, por acabar, pesando liquido 4 quilos; alfinetes ou grampos de cobre enfeitados para chapéos (bijouteria), pesando nas caixas de papelão 600 grammas; fumo ou crepe de seda, pesando 310 grammas; fita de seda pura, pesando liquido 2.100 grammas; tecido de seda com mescla, pesando liquido 3 kilos; fitas de seda e algodão em partes iguaes, pesando 480 grammas, e tecido de seda para confecção de chapéos, pesando 2 kilos e meio.

Almanzora, de 28 de outubro de 1923. M. 1.427.

#### Lote n. 63

F — Dentro de um triangulo: Uma caixa n. 2, pesando bruto 19 kilos, contendo parafuzos de ferro, pesando nos papeis, 15 kilos.

Pan America, de 21 de novembro de 1923. — M. 1.557.

#### Lote n. 64

IGC: Dezoito amarrados, pesando 980 kilos, contendo couros preparados, sem pelle, sola, para calçado.

Idem.

## Lote n. 65

B — Dentro de um triângulo — Contra marca GH: Cincoenta e uma caixas, ns. 1.042/92, pesando bruto 1.600 kilos, contendo «Keystone», tinta preparada a óleo, em lata de 5 e de 10 kilos, pesando nas latas, 1.050 kilos.

Idem.

## Lote n. 66

AMX: Uma caixa n. 48.298, pesando bruto 6 kilos, contendo uma caixa Vitzograph, com os competentes quadros de letras.

Western World, de outubro de 1923. M. 1.547.

## Lote n. 67

EW: Cento e vinte nove saccos, pesando 6.150 kilos, contendo.

Idem.

## Lote n. 68

Acosa — Rio — 1.114 ARC Dentro de um losango: Tres caixas ns. 16/18, pesando 364 kilos, contendo tubos (21.600) para pasta dentifricia, Nancy, com os competentes dizeres (obras não classificadas de estanho), pesando bruto, nas caixas de papelão 222 kilos.

Pan America, de 17 de outubro de 1923. — M. 1.382.

## Lote n. 69

H — Dentro de um losango — Contra marca 124: Uma cantoneira de ferro, n. 493, pesando liquido 15 kilos.

Pan America, de 17 de outubro de 1923. — M. 1.382.

KV: Uma caixa de papelão, numero 1.726, pesando bruto, 5 kilos, contendo 99 lampadas electricas Philips, pesando nos papeis 3.400 grammas (lampadas até 50 vélas).

Orania, de 22 de outubro de 1923. — M. 1.391.

## Lote n. 70

BI: Uma caixa n. 316, pesando bruto 16 kilos, contendo caixinhas de papelão vazias, assemelhadas ás usadas em bolica, pesando seis kilos.

SD: Uma caixa n. 1, pesando bruto 81 kilos, contendo duas malas de madeira, até 60 centímetros, forradas de oleado, contendo livros, formando mostruários de papeis para forração de salas.

Avon, de 17 de dezembro de 1923. Manifesto n. 1.669.

## Lote n. 71

RU: Uma caixa n. 150, pesando bruto 78 kilos, contendo 16 carteiras de couro para senhora, pesando bruto nas caixas de papelão, quatro kilos e meio; nove bolsas de missangas, pesando nas caixas de papelão um kilo e meio e jogos de papelão ou madeira (vispora), pesando nas caixas de papelão 42 kilos.

Massilia, de 29 de dezembro de 1923. Manifesto n. 1.731.

## AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguitas devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1924. — O escripturario, Agri-cola Catilina.

## MINISTERIO DA GUERRA

## Directoria de Saude da Guerra

## CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que estará aberta nesta directoria durante vinte dias, a contar da data desta publicação, a inscripção para concurso de admissoão ao primeiro posto de medicos do Exercito.

Directoria de Saude da Guerra, em 3 de setembro de 1924. — Major Dr. Alarico Damazio, chefe do gabinete.

## Directoria de Saude da Guerra

## CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general, director de Saude da Guerra, faço publico que foram designados os Srs. coronel medico Dr. Alvaro Carlos Tourinho, majores medicos Drs. José Antonio Cajazeira e Murillo de Souza Campos, capitão medico Dr. Oscar Pinto de Carvalho e 1º tenente medico Dr. Benjamin Gonçalves para constituirem a commissão examinadora do concurso para medicos do Exercito.

Si algum candidato inscripto tiver motivo de suspensão a allegar contra qualquer dos membros da referida commissão, deverá apresentar a sua reclamação por escripto, devidamente comprovada e dirigida ao Sr. general, director de Saude da Guerra, dentro do prazo de oito dias.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de setembro de 1924. — Major Dr. Alarico Damazio, chefe do gabinete.

## Primeiro Regimento de Artilharia Montada

## VENDA DE ANIMAES EM HASTA PUBLICA

De ordem do Sr. coronel commandante deste regimento, faço saber que, no dia 1 de outubro proximo vindouro, ás 13 horas, neste quartel, serão vendidos em hasta publica, 25 cavallos e 6 muarres, que foram julgados imprestaveis para o serviço do Exercito pela commissão de remonta regimental; já tendo sido preenchidas todas as formalidades estabelecidas no artigo cento e cincoenta do Regulamento do Serviço de Remonta, em vigor.

Quartel na Villa Militar, 19 de setembro de 1924. — Francisco Mendes da Silva Sobrinho, capitão ajudante.

## Primeira Circumscripção de Recrutamento

## JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18 DISTRICITO DO MEYER

Luiz Macahyba, presidente da Junta de Alistamento Militar do 18 Districto no Meyer:

Faz saber que foram sorteados, nos annos de 1922 e 1923, para o serviço do Exercito, nesta capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que constituirão a segunda chamada, caso os da primeira não preencham o numero exigido pela lei, os quaes serão convocados na época competente, de accordo com a ultima parte do art. 103 do regulamento para o Serviço Militar; e desde já ficam prevenidos que deverão

comparecer a esta Junta, na estação da Bombeiros do Meyer, á rua Imperial n. 58, quando chamados. E para que chegue ao conhecimento de todos lavrou-se o presente edital, que será affixado na porta principal desta Junta, á rua Imperial n. 58, Estação de Bombeiros do Meyer, e publicado no *Diário Official*. E eu, Marcial Tavares do Canto, secretario, o fiz e subscrevo. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924. — Luiz Macahyba, presidente. — Marcial Tavares do Canto, secretario.

## SEGUNDA CHAMADA

## Alistamento de 1923

## Classe de 1896

Numero do alistamento — Numero do sorteo — Nomes e local de residencia:

2. 165. Francisco Cabral de Medeiros Filho, filho de Francisco Cabral de Medeiros, rua Angelica n. 20.
3. 161. Gastão Eusebio, filho de Joaquim Eusebio, rua Araujo Leitão n. 86.
5. 160. Manoel Jorge, filho de Francisco Jorge, rua Padilha numero 72.
6. 163. Moyses de Souza Oliveira, filho de Joaquim Pires de Oliveira, rua Maria Luiza n. 173.
7. 162. Nicanor Alves da Ponte, filho de Miguel Alves da Ponte, rua Padilha n. 128.
8. 161. Olegario de Amorim Paes Leme, filho de Francisco Rodrigues Paes Leme, Avenida Suburbana n. 1.554.

## Classe de 1895

1. 192. Aeralto Soares Torres, filho de Francisco Affonso Torres, rua Barão de Bom Retiro n. 473.
2. 189. Aragão Juvenal de Souza, filho de Francisco Aragão, rua Zeferino n. 47.
4. 190. Euclides Pedrosa, filho de paes ignorados, rua Honório n. 227.
5. 183. José Luiz da Silva, filho de Manoel da Silva, rua Barão de Bom Retiro.
6. 186. Manoel Macedo do Nascimento, filho de Manoel Cyrillano do Nascimento, rua Padilha n. 58.
7. 181. Mario Mendes de Magalhães, filho de Pelagio Mendes de Magalhães, Avenida Suburbana n. 1.744.
9. 187. Romualdo Joaquim Martins, filho de Narciso Joaquim Martins, rua Silva Rabello n. 20.
10. 185. Tiburcio dos Reis Carvalho, filho de paes ignorados, rua Paraguay n. 112.

## Alistamento de 1922

## Classe de 1901

1. 397. Eduardo de Freitas, filho de Leoniques de Freitas, rua Americana n. 52.
2. 100. João Baptista de Mello, filho de Justiniano Nunes de Mello, rua Silva Barbosa n. 20.
3. 102. Jucelino Alcantara de Souza, filho de Leopoldino Alcantara de Souza, travessa Alvares n. 39.

4. 403. Luiz José da Costa, filho de José Joaquim da Costa, rua Christovão Colombo n. 72.
5. 398. Onívrio Rodrigues, filho de Felismina Rosa de Jesus, rua Aquidaban n. 175.
6. 399. Píriel Francisco de Souza, filho de Francisco José de Souza, rua Barão de Bom Retiro n. 49.
7. 401. Raymundo Marques Pereira Belford, filho de Wenceslau Pereira Belford, rua Castro Lopes n. 22.

## Classe de 1900

1. 465. Alfredo Celestino Pinto, filho de Pedro Celestino Pinto, rua Bolina n. 49.
2. 463. Camillo Mathias, filho de Francisco Mathias, rua Frederico Meyer n. 3.
3. 462. Carlos Martins de Souza, filho de João Monteiro de Souza, rua Martha da Rocha n. 45.
4. 461. José Barbedo, filho de José Pereira Rego, rua Major Massenhães n. 64.
5. 461. Evaristo Alves de Oliveira, filho de Baptista Pereira Bruno Ayres, rua Archias Cordeiro n. 254.

## Classe de 1899

2. 105. João Ennes Vianna Zacharias, filho de Joaquim Ennes Vianna, rua Manoela Barbosa n. 45.
3. 107. Osmundo Vicente Miranda, filho de Thomaz da Silva Miranda, rua Eugénia n. 22.

## Classe de 1897

1. 113. Alfredo Gonçalves Guerra, filho de Augusto Gonçalves Guerra, rua Imperial.
2. 110. Antonio de Oliveira Vasques, filho de José de Oliveira Vasques, rua Cardoso n. 82.
3. 112. Durval da Silva Braga, filho de José Antonio da Silva Braga, travessa Cordeiro número 26.
4. 139. Henrique Gomes de Souza, filho de Antonio Gomes de Souza, rua Camarista Meyer n. 147.
5. 111. José de Carvalho, filho de Manoel de Carvalho, rua Drus de Ferevereiro n. 156.

## Classe de 1895

1. 182. Uldfonso Mendes da Fonseca, filho de Manoel Mendes da Fonseca, rua Joaquim Meyer n. 28.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924. — *Marcial Tavares do Couto*, secretário.

## Principia Região Militar

## PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

## 14º DISTRITO MILITAR

## Engenho Velho

Daniel Pereira Pinto, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia dois de setembro de mil novecentos e vinte e três, nesta Capital, na sede do Serviço de Recrutamento da Circumscrição, os cidadãos constantes das relações abaixo transcritas e que deverão se apresentar

do dia 19 a 21 de outubro do corrente anno nos lugares mencionados pelo presente edital, e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será publicado no *Diário Oficial* e afixados á porta principal desta junta á rua São Christovam numero duzentos e quarenta e seis, depois do assignado pelo presidente. — *Dr. Othon Pillar*, secretario. — *Daniel Pereira Pinto*, presidente. — *R. Peralles Florianopolis*, delegado militar.

## Classe de 1902

Numero do sorteo — Nomes e filiação

399. Antonio de Souza, filho de Innocencio de Souza.
402. Aranz Moreira, filho de João Moreira.
426. Brasil Eugenio Peganha, filho de Balduino Peganha.
452. Alexandre Dias, filho de Alexandre Dias.
397. Waldemar de Souza Lopes, filho de Manoel Lopes.
398. Pedro Cardoso, filho de Pedro Cardoso.
400. Oswaldo Motta, filho de Antonio José da Motta.
401. Eduardo Cintra, filho de Antonio da Silva Cintra.
403. Asbel Chaves Teixeira, filho de João Henrique Teixeira.
401. José Nascimento Santos, filho de Firmino Santos.
405. Nelson, filho de Joanna Maria da Conceição.
406. José, filho de Francisco Antonio de Magalhães.
407. Jayme Machado, filho de Manoel Medeiros Machado.
408. Manoel dos Santos, filho de Amelia Rosalina de Brito.
409. Deolindo, filho de Francisco de Paula Oliveira.
410. Romeu Moreira, filho de Alberto Moreira da Silva.
411. Octaviano Paixão, filho de Manoel Alves Paixão.
412. Joaquim, filho de José Gonçalves.
413. Lyrro Andrade de Carvalho, filho de José Ferreira de Carvalho.
411. Eleuterio, filho de João Francisco dos Santos.
415. Manoel Claudino de Oliveira, filho de Claudio de Oliveira.
416. José Ribeiro Campos, filho de Clodomiro Ribeiro Campos.
417. Fermilio Augusto de Lima, filho de José Augusto de Lima.
418. Vicente do Amaral Oliveira, filho de Annibal d' Assis Oliveira.
419. José Luiz da Costa, filho de Luiz Costa.
420. João Ferreira Vaz, filho de Alfredo Ferreira Vaz.
421. Thiago Florencio de Souza, filho de Florencio Galdino de Souza.
422. Dirceu Rodrigues de Moraes, filho de Dirceu Rodrigues de Moraes.
423. Cláudio Nunes, filho de Manoel Nunes.
424. Octavio Franco de Wilhena, filho de Christovam Wilhena.
425. Mario Augusto Pereira de Mattos, filho de Gaspar José de Mattos.
427. Sebastião Antonio Silva, filho de Domingos Antonio da Silva.
428. Germano Domingos, filho de Angelo Domingos.
429. João, filho de João Ribeiro Catão.

430. Manoel Augusto, filho de Manoel Augusto.

431. Flavio, filho de Antonio Pinto da Silva.

432. Manoel Renê, filho de João Renê.

423. Alberto, filho do alferes Norberto Barbosa Ferreira.

431. Paulo da Costa, filho de Antonio da Costa.

435. Francisco Dias Barreto, filho de Joaquim Dias de Mattos.

436. Manoel Mouco, filho de José Mouco.

437. Francisco Tavares, filho de Augusto Tavares.

438. Asdrubal, filho de Mario Germano da Costa.

439. Lobonet, filho de José de Araujo Ferreira.

410. Waldemar, filho de Joaquim Campos de Azevedo.

441. José de Almeida, filho de Joaquim de Almeida.

442. João Claudio da Silva, filho de Rodolpho Claudio da Silva.

443. Zeferino Cabral, filho de Florencio de Paula Cabral.

444. José Corrêa, filho de Tertuliano Corrêa.

445. Irineu, filho de José Thomaz de Aguiar.

446. Dinarte Silveira, filho de Manoel Silveira.

447. Angelo Stekel Golino, filho de Antonio Golino.

448. João Sabino, filho de Manoel dos Santos.

449. Henrique Mendes, filho de José Antonio Mendes.

450. Cacique, filho de Fileto Buarque Accioly.

451. Waldemar José Alves, filho de João José Alves.

453. Carlos Ferreira, filho de Caetano Antonio de Azevedo.

454. Castellar, filho de Caetano Antonio de Azevedo.

455. Serafim Ribeiro Fernandes, filiação ignorada.

## Classe de 1901

412. João Baptista Ugolini, filho de Luiz Ugolini.

413. Alexandre Ravenna, filho de Alexandra Ravenna.

414. Mario Gonçalves Kessler, filho de Francisco Ribeiro Kessler.

415. Romualdo Nascimento Alcantara, filho de Romualdo Pedro Alcantara.

416. Eugenio Azevedo Coutinho, filho de Pedro Antonio Azevedo Coutinho.

417. Lucio Francisco Almeida, filho de João Francisco de Almeida.

418. Jeronymo dos Santos, filiação ignorada.

419. José de Oliveira Roldão, filho de Manoel Rodrigues de Figueiredo.

420. Manoel de Lima Romano Banks, filiação ignorada.

421. Arnaldo Gaspar, filiação ignorada.

422. Octacilio Marques Noronha, filho de José Marques Noronha.

423. David Fernandes, filho de Eugenio Fernandes.

424. José Cordeiro Moro, filho de Sebastião Cordeiro Mogo.

425. Heitor Soares de Medeiros, filho de João Soares.

426. Waldemar João Norato Baptista da Silva, filho de João Norato Baptista da Silva.

427. Waldemir José Martins, filho de Antonio José dos Anjos Martins.

428. Joaquim Mariano Dias, filho de José Dias.

## Classe de 1900

221. Esmeraldino Ferreira Bomfim, filho de Alvaro Fortunato da Silva.  
 222. Antonio Fortunato da Silva, filho de Alvaro Fortunato da Silva.  
 223. Mario Silveira Souto, filho de Maria Paula da Conceição.  
 224. Roberto Branigart, filho de Antonio Branigart.  
 225. Nicolino da Silva Bonisate, filho de Venancio da Silva Bonisate.  
 226. José Balduino de Oliveira, filho de Quintiliano de Oliveira.  
 227. Avelino Doria Moraes, filho de Manoel Ignacio de Moraes.  
 228. Manoel Barroso de Moraes Filho, filho de Manoel Barroso de Moraes.  
 229. Agostinho Corrêa, filho de Manoel Corrêa.  
 230. Albino Marques, filho de Albino Marques.  
 231. José Aragão da Silva, filho de Severino Joaquim Vasco.  
 232. Raul Silva, filho de Pedro Silva.  
 233. Paulino Motta, filho de Alfredo Motta.  
 234. Manoel Fidelis de Freitas, filho de Antonio Fidelis de Freitas.  
 235. João Celestino dos Santos, filho de Francisco Celestino dos Santos.  
 236. Isaac Monteiro Gama, filho de Firmiano Monteiro Gama.  
 237. Luiz Arruda, filho de Angelo José Arruda.  
 238. Domingos Rumano, filiação ignorada.  
 239. Eurico Cardoso, filiação ignorada.  
 240. Antonio Xavier do Nascimento, filho de João Francisco do Nascimento.  
 241. Gilberto José Moreira, filho de Carlos José Moreira.  
 242. José Barbosa Souza, filho de Manoel Barbosa Souza.  
 243. Francisco Martins, filho de Antonio José Martins.  
 244. Cláudio Estêves Oliveira, filho de Estêves de Oliveira.

## Classe de 1898

408. Carlos Olyntho Machado, filho de José Machado Sant'Anna.  
 409. José Felipe da Silva, filho de Antonio Felippe da Silva.  
 410. Antonio Alves Madeira, filho de Laurentino Alves Madeira.  
 411. Isaac Lopes Carrilho, filho de Seraphim Lopes Carrilho.  
 412. Waldemar Jacintho Moreira, filho de João Jacintho Moreira.  
 413. Augusto Pereira Leite Diniz, filho de Manoel Pereira Leite Diniz.  
 414. Cicero Chaves, filho de Francisco Lopes Chaves.  
 415. Luciano Martins, filho de Luciano Martins.  
 416. Antenor Felix Silveira, filho de Ladislau Felix Silveira Torres.  
 417. Albino Candido Motta, filho de João Candido da Motta.  
 418. Oscar Rodrigues Silva Grey, filho de Antonio Rodrigues Silva Grey.  
 419. Oswaldo Luiz Vianna, filho do Dr. João José Luiz Vianna.  
 420. Luiz Renato da Silva, filho de Renato Silva.  
 421. Euclides Nascimento Alcantara, filho de Romualdo Pedro Alcantara.  
 422. José Machado Avilla, filho de Francisco Machado Avilla.  
 423. Isaltino Pereira da Silva, filho de Alfredo Pereira da Silva.  
 424. Octavio Dias Ferreira, filho de Augusto Dias Ferreira.  
 425. Manoel Remvindo Freitas, filho de Maria Catharina Freitas.  
 426. José Leopoldo Filho, filho de José Leopoldo.

## Classe de 1899

220. Antonio Francisco de Azevedo Silva, filho de Antonio Miguel de Azevedo.  
 221. Carlos de Freitas, filho de Pedro de Freitas.  
 222. Carlos Pereira da Silva, filho de Francisco Silva.  
 223. Carlos Gomes Machado, filho de Antonio Gomes Machado.  
 224. Francellino Cardoso, filho de Francisco Cardoso.  
 225. Antonio Lazaro, filho de João Lazaro.  
 226. José Amorim, filho de José Joaquim Amorim.  
 227. João Amaral de Aguiar, filho de Washington de Aguiar.  
 228. Glauco Senna Ribeiro do Val, filho de Alfredo Ribeiro do Val.  
 229. José Cypriano Pereira, filho de Cypriano Antonio Pereira.

431. Franklin José Tavares, filho de Antonio José Tavares.  
 432. Fernando Gonzaga, filho de Francisco Carlos Neves Gonzaga.  
 433. Agenor Fernandes, filho de Antonio Guedes Fernandes.  
 434. Francisco Freitas, filho de Antonio de Freitas.  
 435. Laurindo da Silva Paulo, filho de Marianno da Silva Paulo.  
 436. João Lopes Correia Lacerda, filho de João Lopes Correia Lacerda.  
 437. Nicanor de Oliveira, filho de Braz Cruz de Oliveira.  
 438. Oscar Pereira da Silva, filho de Dr. Arthur José da Silva.  
 439. Augusto de Oliveira Maia, filho de Joaquim de Oliveira Maia.  
 440. Theodoro Francisco dos Santos, filho de Manoel Francisco dos Santos.  
 441. Adão Cypriano Pereira, filho de Cypriano Antonio Pereira.  
 442. Manoel José da Cunha Passos, filho de Manoel José da Cunha Passos.

## Classe de 1896

956. Manoel Machado Silva, filho de Pedro Machado Silva.  
 957. Sebastião Ernesto dos Santos, filho de Manoel Corrêa dos Santos.  
 958. Oscar Ramos, filho de Bento Ramos.  
 959. Francisco Pereira de Lima, filho de José Selino Pereira.  
 959. Francisco Pereira de Lima, filho de Francisco Machado Avilla.  
 Rio de Janeiro, 29 de julho de 1924.

## MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

## Departamento Nacional de Saude Publica

## DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.º 994, do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o responsável pelo predio n. 81 da rua Pinheiro Freire (Paqueta), a, no prazo de cinco dias, contados desta data comparecer à Segunda Delegacia de Saude, sita à rua dos Invalidos n. 183, afim de tomar conhecimento da intimação n. 5.375, expedida para o alludido predio, sendo dado por intimado decorrido o prazo referido.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, 19 de setembro de 1924. — Joaquim Vidal, secretario.

## Departamento Nacional de Saude Publica

## DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.º 995, do Regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 29 do corrente mez, ás 14, 14 1/2 e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 117 da rua Senhor de Mattosinhos, 7 da rua Estacio de Sá e 432 da rua do Mattoso, ficando pelo presente edital, citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, em 20 de setembro de 1924. — Joaquim Vidal, secretario.

## Classe de 1897

528. Damasio Souza Mendes, filho de Gilberto Souza Mendes.  
 429. Francisco Alves Ferreira, filho de Antonio Alves Ferreira.  
 430. Octavio Gonçalves de Assis, filho de Octavio Alves Coelho.



| NOMES                       | NUMEROS | ESPECIE DO VEHICULO | DATA DA INFRAÇÃO |          |      | NATUREZA DA INFRAÇÃO                   | OBSERVAÇÕES   |
|-----------------------------|---------|---------------------|------------------|----------|------|----------------------------------------|---------------|
|                             |         |                     | Dia              | Mez      | Anno |                                        |               |
| F. Antonio Barelho.....     | 6.554   | Automovel           | 19               | Setembro | 1924 | Estacionar em logar não permitido..... | Motorista.    |
| Sale Abrão.....             | 6.570   | "                   | "                | "        | "    | Estacionar em logar não permitido..... | "             |
| Julio Pinto.....            | 6.470   | "                   | "                | "        | "    | Desobediencia ao signal.....           | Proprietario. |
| M. Miranda Barros.....      | 6.785   | "                   | "                | "        | "    | "                                      | "             |
| A. Teixeira Gonçalo.....    | 7.263   | "                   | "                | "        | "    | Abandonado.....                        | Motorista.    |
| Salvador Carretti.....      | 7.309   | "                   | "                | "        | "    | Estacionar em logar não permitido..... | "             |
| A. Carvalho Filho.....      | 7.386   | "                   | "                | "        | "    | Desobediencia ao signal.....           | "             |
| D. Anna Teixeira Leite..... | 7.428   | "                   | "                | "        | "    | Estacionar em logar não permitido..... | "             |
| L. Pereira Maciel.....      | 7.750   | "                   | "                | "        | "    | Excesso de velocidade.....             | "             |
| L. Cardoso.....             | 7.753   | "                   | "                | "        | "    | Desobediencia ao signal.....           | "             |
| M. Augusto Oliveira.....    | 7.778   | "                   | "                | "        | "    | Excesso de velocidade.....             | "             |

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 22 de setembro de 1924. — O inspector, D. Bernardes sub-inspector.

## Policia do Distrito Federal

### INSPECTORIA DE VEHICULOS

#### Exame de motorista

Chamada para o dia 23 do corrente, ás 9 horas, nesta inspectoría:

José Martins Cardoso, Bernardo Tavares, Mario Cavalcante de Albuquerque, Híario Tavares, Luciano Augusto, Silvino José Lisboa, Manoel Villela da Motta, Mega Cristóforo Ferdinando e José Moreira Filho.

#### Turma suplementar

Antonio Cordeiro, Francisco Madeira de Freitas, Domingos José de Souza, Ivo Francisco dos Santos, Pedro Alípio de Oliveira, Constantino José Ferreira e Tancredo Pimentel de Medeiros.

#### Prova regulamentar

Bernard Alex Kokot.

#### Prova pratica

Benjamin da Silva e Antonio da Silva Amaral.

Resultado dos exames effectuados em 17, 18 e 19 do corrente

Motoristas approvados — Antonio Barreto Pragner, José Raymundo da Silva, Francisco dos Santos, Manoel Jorge Pacheco, Manoel Ferreira, Mario da Costa e Silva, Francisco Raposo de Almeida, José Manoel Moraes, José Maria de Figueiredo, Henrique Borges, José Pinó de Lima, Mario Raja Gabaglia, Pedro Perdigão, Antonio Araujo Ferreira da Silva e João Alves de Souza.

Inhabilitados e reprovados — Virgolino Chaves, Antonio Machado da Cunha Rungel, José Cardoso Martins, Antonio Rodrigues, Sebastião José Gomes da Fonseca, João Maximino Ferreira da Silva, Joaquim de Jesus Esperança.

Inspectoria de Vehiculos, 22 de setembro de 1924. — O inspector geral, F. F. de Gasmão Lima, sub-inspector.

## MINISTERIO DA MARINHA

### Conselho de Compras da Marinha

#### DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente deste conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o que determina o art. 4 do regulamento deste conselho, se acha aberta durante quinze dias, a contar de 23 de setembro a 8 de outubro do corrente anno, a inscripção para concorrência do fornecimento geral necessario ao serviço e consumo da Armada no anno proximo vindouro, referente aos grupos, um, açougue; dous, padaria; tres, mantimentos; quatro, dietas, aves, ovos, condimentos e fructas e leite fresco de vacca; cinco, fazendas, alfaiataria e aviamentos; seis, passamanaria, bandeiras e aviamentos; sete, calçado; oito, couros, pelles, etc.; e nove, roupas para hospitais e enfermarias.

No acto da inscripção, os concorrentes provarão que fizeram na Pagadoria da Marinha a caução de trinta contos de réis (30:000\$000), para cada um dos grupos: um, açougue; dous, padaria; tres, mantimentos; cinco, fazendas, alfaiataria e aviamentos, e oito, couros, pelles, etc.; para o grupo quatro, dietas, aves, ovos, condimentos e fructas, a caução de tres contos de réis; e para leite fresco de vacca do mesmo grupo dietas, a caução de quinhentos mil réis; e para o grupo sete, calçado, a caução de trinta contos de réis; e para o grupo seis, passamanaria, bandeiras, etc., a caução de tres contos de réis; e para o grupo nove, roupas para hospitais e enfermarias, a caução de um conto de réis.

O concorrente preferido fará a caução de 5 % sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto.

As cações poderão ser em moeda corrente ou em títulos publicos e de cotação na praça. Esses depositos serão

feitos na Pagadoria da Marinha, mediante um requerimento ao director geral da Contabilidade da Marinha, a quem compete tambem as respectivas restituições, pelo mesmo processo, tendo em vista a informação da autoridade competente.

Os concorrentes sujeitar-se-ão a todas as condições do regulamento do Conselho de Compras da Marinha e do Código de Contabilidade da União.

Qualquer informação ou esclarecimento relativos a esta concorrência, serão fornecidos aos interessados na secretaria deste conselho, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, todos os dias uteis, das 13 ás 15 horas, com o Sr. secretario do mesmo conselho.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1924. — O secretario, Adherbal d'Oliveira Maciel, cap. Cort. G. Com. Ref.

## MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO LOCAL, PARA COLLOCAÇÃO DE DUAS CADEIRAS DE ENGRAXATE, NA ESTAÇÃO DO BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas de dia 30 do corrente mez de setembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do local destinado á collocação de duas cadeiras do engraxate na estação do Bello Horizonte, de accordo com o edital desta secretaria de 15 do corrente mez, publicado no *Diario Official* numero 222, do dia 16 tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1924. — O secretario, Diocleciano de Vasconcellos.

## Inspeção Federal de Navegação

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS E SEUS TRIBUTÁRIOS, DE ACORDO COM O ART. 228 DA LEI N. 4.793, DE 7 DE JANEIRO DE 1924, E ART. 97, N. XXVI, DA LEI N. 4.632, DE 6 DE JANEIRO DE 1923, REVIGORADO PELO ARTIGO ACIMA

Do ordem do Sr. Inspector Federal de Navegação, faço publico que, no dia 26 de novembro do corrente anno, ás 13 horas, na sede da inspeção, a praça 15 de Novembro n. 5 (sobrado), serão recebidas propostas para a execução do serviço de navegação da Amazonia, a que se refere o art. 228, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, seccionado em grupos e sob as bases deste edital.

### I

A sede das empresas será em Manaus ou Belém, podendo, para as linhas do alto Tapajós e Guaporé, ser fixada outra localidade que se combinar.

### II

Os serviços em concorrência abrangem as seguintes linhas:

a) *Linha do Baixo Tapajós*, de Belém a primeira cachoeira Itaituba, uma viagem mensal, com escalas por Breves, Antonio Lemos, Porto de Moz, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Boim, Aveiros, Uricuriluba e Brasília-Legal;

b) *Linhas do Madeira*, duas viagens mensais até Porto Velho, uma com partida de Belém e outra de Manaus, com escalas por Urucará, Silves, Ilacoatiara, Borba, Vista Alegre, Boa Vista, Santa Rosa, Monicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaytá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Juary;

c) *Linha do Rio Negro*, de Manaus a Santa Isabel, uma viagem mensal com escalas por Tauapeçassú, Ayrão, Moura, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomar;

d) *Linhas do Purús*, doze viagens por anno, sete com partida de Belém e cinco de Manaus, até Bocca do Acre, de onde partirá uma viagem mensal para Xapury (rio Acre) e outra para Senna Madureira (Rio Yaco), com escalas por Breves, Almerim, Santarém, Alemquer, Obidos, Villa Juruty, Faro, Parintins, Barreirinhas, Manaus, Manacapuru, Bocca do Purús, Perury, Guajaratuba, Piranhas, Arimã, Tauariã, Jaburá, Bocca do Tapauá, Carotiã, Canutama, Bella Vista, Axioma, Assalytuba, Labrea, Providencia, Separtay, Hyulanaban, Cachoeira e portos das margens do Acre e Yaco, nos respectivos trechos;

e) *Linha do Juruá*, de Manaus a Cruzeiro do Sul, uma viagem mensal, com escalas por Tefé, Bocca do Juruá, Marary, S. Felipe e demais portos do rio Juruá;

f) *Linha Solimões-Juary*, de Belém a Remate de Males, uma viagem mensal, com escalas por Breves, Gurupá, Prainha, Santarém, Alemquer, Obidos, Faro, Parintins, Manaus, Manacapuru, Godajaz, Goary, Tefé, Caissara, Ponte Boa, Tonantins, S. Paulo de Olivença e Tabatinga;

g) *Linha de Pirabas*, de Belém a Pirabas, uma viagem mensal, com escalas por Collares, Porto Salvo, Vigia, S. Caetano, Curuçá, Marapanim, Maracá e Salinas;

h) *Linha do Oyapock*, de Belém a Cayenna, uma viagem mensal, pelos canais do Magoary e Maracá e com escalas por Chaves, Bailique, Amapá, Calçoene e Cunany;

i) *Linha do Tocantins*, de Belém a Alcobaca, dezotto viagens, por anno, com escalas por Abaeté, Igarapé Mirim, Canetá e Baião;

j) *Linha do Xingu*, de Belém a Victoria, uma viagem mensal com escalas que serão fixadas posteriormente;

k) *Linha Squire-Cachoeira*, uma viagem semanal de Belém a Soure e a Cachoeira;

l) *Linha de Maués*, de Belém a Maués, uma viagem mensal com escalas por Boa Vista, Currallinho, Antonio Lemos, Gurupá, Almerim, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Alemquer, Obidos, Villa Juruty, Faro, Parintins e Barreirinha;

m) *Linha dos Autazes*, de Manaus a Castello, uma viagem mensal, com escalas por Bocca dos Autazes, Bom Futuro, São Joaquim, Coapiranga, Japeina, Pantaleão, Piratininga, S. José e Campo Alegre;

n) *Linha do Alto Tapajoz*, uma viagem mensal em continuação da linha do Baixo Tapajoz, até os limites de Matto Grosso, com escalas que serão fixadas posteriormente;

o) *Linha do Guaporé*, de Guajará-Mirim a Matto Grosso, uma viagem mensal com escalas pelas fozes dos rios Guaporé, Cabixys e Verde e outros portos que serão posteriormente fixados.

O Governo poderá exigir, sem retribuição de qualquer especie, sempre que houver accumulo de carga nos portos, viagens extraordinarias.

Nos altos rios, quando, devido á vasante, não for possível o proseguimento da viagem, essa terminará no ultimo porto acessivel sem prejuizo da subvenção.

Nos rios Purús e Juruá, acima respectivamente de Cachoeira e S. Felipe, as viagens poderão ser completadas com vapores pequenos, de oitenta toneladas no minimo.

O Governo poderá alterar os itinerarios e escalas das linhas, sem augmento de subvenção, desde que não haja augmento de percurso.

Nas viagens ordinarias, os vapores não poderão conduzir embarcações a reboque, salvo permissão, para cada caso, da Inspeção Federal de Navegação.

### III

Haverá uma concorrência para o conjunto das linhas a, b, c, d, e, f, g e h e concorrências isoladas para cada uma das outras.

### IV

As propostas deverão conter a indicação do serviço, a percentagem unica, escripta por extenso, do abatimento ou majoração sobre as tarifas de fretes e passagens, ora em vigor, para "The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Ltd." e que são as aprovadas pela portaria de 21 de dezembro de 1912, publicada no *Diário Official* de 30 de janeiro de 1913, com a modificação, na linha do Oyapock, constante da portaria de 30 de janeiro de 1914, publicada no *Diário Official* de 7 de fevereiro do mesmo; ser escriptas em vernaculo, sem emenda, rasura ou entrelinhas e apresentadas em sobre-carta fechada, lacrada, com os dizeres, na parte externa; Proposta de..... (nome do proponente) para o serviço de..... (indicação da linha ou do grupo de linhas).

Em outra sobre-carta apresentarão os concurrentes recibo da caução de que trata a clausula XVII e documentos em que provem dispor de material fluctuante e recursos financeiros necessarios á execução do serviço.

Acto continuo á apresentação das propostas far-se-hia a abertura das sobre-cartas que contém os documentos comprobatorios da idoneidade dos proponentes, publicando, no prazo de tres dias, no *Diário Official* a relação dos julgados idoneos, com indicação ao mesmo tempo do dia e hora para a abertura das suas propostas. As propostas dos não idoneos serão aos mesmos devolvidas fechadas, como foram apresentadas.

A preferéncia recahirá, para cada serviço, no proponente que offerecer preço mais baixo de transporte. Em caso de igualdade da proposta, fica reservado ao Governo a escolha de um desses concurrentes.

As propostas que não satisfizerem ás exigencias deste edital ou contiverem condições estranhas ao mesmo, não serão tomadas em consideração.

### V

Para receber e abrir as propostas e emittir parecer sobre as mesmas será opportunamente nomeada uma comissão que terá como presidente o Sr. chefe da Secção de Fiscalização.

### VI

Os vapores deverão ter marcha média de oito milhas por hora e satisfazer aos seguintes outros requisitos:

Para as linhas a, b, c, e, g, h, i, j e k, capacidade para 200 toneladas de carga, accommodações para 60 passageiros de camara, em beliches, e alojamento para 200 de 3ª classe;

Para as linhas d e f, capacidade para 500 toneladas de carga, accommodações para 60 passageiros de camara, em beliches, e alojamento para 200 de 3ª classe;

Para as linhas l e m, capacidade para 60 toneladas de carga, accommodações para 30 passageiros de camara, em beliches, e alojamento para 60 de 3ª classe;

Para a linha o, na época das cheias, capacidade para 15 toneladas de carga, accommodações para 10 passageiros de 1ª e 30 de 2ª classe; na época da estiagem, capacidade para 10 toneladas de carga e accommodações para seis passageiros de 1ª e 10 de 2ª classe, sendo permitido o emprego de lanchas, desde que a carga viaje em coberta enxuta;

Para a linha n, os que a experiencia do serviço indicar convenientes, podendo mesmo ser empregadas embarcações com motores á popa.

Os vapores serão providos de aparelhos para filtração d'agua, de ventilação e iluminação electricas; de baulheiros e sanitarias separados para passageiros e tripulação.

Os que tiverem de ser construidos deverão ter camaras frigorificas para victualhas e outros aperfeiçoamentos.

### VII

Fica fixado para qualquer dos contractantes o prazo de 90 dias, a contar da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas, para iniciar o serviço com material que, embora não satisfaça as exigencias do n. VI seja acceto,

em caracter provisório, pela Inspectoria Federal de Navegação, e o de um anno para se apparellhar com material flutuante nas condições da clausula anterior, com o qual será então dada execução ao contracto. Os vapores serão, antes de entregues ao trafego, examinados pela Inspectoria Federal de Navegação, que poderá recusar-os. Quando mandados construir, os seus planos serão antes submettidos á approvação do Governo Federal.

## VIII

Os vapores que se inutilizarem em serviço ou se perderem por accidente, serão substituidos por outros que satisfazam ás condições do n. VI, dentro do prazo maximo de 12 mezes, periodo este em que poderá o respectivo serviço ser feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Federal de Navegação.

## IX

Os vapores gozarão das regalias de paquete a que se refere o decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913.

## X

AO Governo Federal fica reservado o direito de comprar ou fretar, compulsoriamente, os vapores dos contractantes, ficando estes dispensados da execução dos serviços correspondentes á ou ás unidades retiradas, enquanto não lhes forem as mesmas devolvidas.

A indemnização ao contractante será regulada como segue: na hypothese de compra, o preço do vapor ou vapores será o da data da incorporação, com o abatimento de 5 % para cada anno decorrido; na de frètement, a indemnização por anno, corresponderá a renda líquida das viagens das unidades fretadas durante o periodo do ultimo anno; não havendo renda líquida, a indemnização será de 10 % do valor do navio no momento do frètement, a qual tambem prevalecerá no caso de ser essa renda líquida de menor importancia.

Para os effeitos desta clausula, considerar-se-ha renda líquida a differença entre a receita bruta de trafego acrescida da subvencção e o total das despesas de custeio do trafego, adicionadas de 15 % do valor pelo qual foi o vapor incorporado á frota

## XI

Os contractantes e os seus subordinados não poderão fazer commercio por conta propria ou por intermedio e, outrem, nos mercados servidos pelas linhas de navegação de que egitar o seu contracto.

## XII

Os contractos serão pelo prazo de dez annos, contado da data dos respectivos registros pelo Tribunal de Contas, só entrarão em vigor depois desses registros, e não poderão ser transferidos pelos contractantes sem prévia permissão do Governo.

Este não se responsabiliza por indemnização alguma no caso de ser negado aquelle registro.

## XIII

As duvidas suscitadas na interpretação de disposições contractuales e sobre as quaes as partes contractantes não puderem chegar a um accordo, serão resolvidas por arbitramento, segundo as fórmulas legaes.

## XIV

Dentro do prazo de 60 dias, contados das datas em que os contractos entrarem em vigor, submeterão os contractantes á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas o horario de suas linhas e, até 15 de março de cada anno, apresentarão cópia do balanço do anno anterior se obrigando igualmente a fornecer promptamente á Inspectoria Federal de Navegação dados estatísticos que a mesma solicitar.

## XV

Os contractantes obrigam-se a transportar gratuitamente nos seus vapores:

a) os que por lei tiverem direito a transporte gratuito nas empresas subvencionadas pelo Governo (art. 112, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, revogado pelo art. 228, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924);

b) as malas do Correio e o respectivo funcionario postal, fazendo conduzir aquellas de terra para bordo e vice-versa; para o serviço postal ambulante, haverá a bordo compartimento apropriado;

c) dinheiros ou valores publicos, pertencentes ou destinados aos cofres federaes ou estaduais;

d) os objectos destinados aos museus publicos;

e) sementes, mudas de plantas, instrumentos agricolas, adubos e animaes reproductores de raça pura remettidos pelos governos federal e estaduais.

Gozarão de abatimento de 30 % os transportes feitos por conta da União.

## XVI

Os contractantes obrigam-se a distribuir equitativamente a praça dos seus navios entre os portos de escalas e nestes, quando houver accumulo de carga, a fazer o rateio da mesma entre os embarcadores, dando-se, porém, preferença ás mercadorias de facil deterioração.

## XVII

Para garantir a assignatura dos contractos respectivos, os proponentes farão no Thesouro Nacional os depositos de 1:000\$ para a linha Maués, 2:000\$ para cada uma das linhas Tocantins, Xingú, Autazes e alto Tapajoz, 3:000\$ para a linha Soure-Cachoeira, 4:000\$ para a linha Guaporé e 10:000\$ para o conjunto das linhas baixo Tapajoz, Madeira, Rio Negro, Purús, Juruá, Solimões-Javary, Pirabas e Oyapock.

Os concurrentes acceptos pelearão esses depositos em beneficio dos cofres publicos si se recusarem a assignar os contractos no prazo de 30 dias, contado da data da publicação no *Diario Official* do julgamento da concorrência, e para assignarem os seus contractos, terão que duplicar aquelles depositos, que passarão, assim elevados, a constituir caução garantidora da boa execução dos serviços.

Os contractantes recolherão, annualmente, por semestre adiantado, ao Thesouro Nacional, as quotas de 600\$ para a linha Maués, 1:200\$ para cada uma das linhas Tocantins, Xingú, Autazes e alto Tapajoz, 1:800\$ para a linha Soure-Cachoeira, 2:400\$ para a linha Guaporé e 18:000\$ para o conjunto das linhas baixo Tapajoz, Madeira, Rio Negro, Purús, Juruá, Solimões-Javary, Pirabas e Oyapock, destinadas ao serviço de fiscalização dos respectivos contractos.

## XVIII

Em retribuição dos serviços especificados na clausula II, os contractantes receberão as seguintes subvencções por viagem redonda realizada:

|                                | por viagem  | correspondendo por anno a |
|--------------------------------|-------------|---------------------------|
| a) Linha do baixo Tapajoz...   | 11:000\$000 | 132:000\$000              |
| b) Linha do Madeira...         | 7:000\$000  | 168:000\$000              |
| c) Linha do Rio Negro...       | 4:166\$666  | 50:000\$000               |
| d) Linha do Purús...           | 72:000\$000 | 864:000\$000              |
| e) Linha do Juruá...           | 15:000\$000 | 180:000\$000              |
| f) Linha do Solimões-Javary... | 30:000\$000 | 360:000\$000              |
| g) Linha de Pirabas...         | 8:333\$333  | 100:000\$000              |
| h) Linha do Oyapock...         | 18:000\$000 | 216:000\$000              |
| i) Linha Tocantins...          | 2:666\$666  | 48:000\$000               |
| j) Linha do Xingú...           | 3:000\$000  | 36:000\$000               |
| k) Linha de Soure-Cachoeira... | 1:153\$846  | 30:000\$000               |
| l) Linha de Maués...           | 1:000\$000  | 12:000\$000               |
| m) Linha dos Autazes...        | 4:000\$000  | 48:000\$000               |
| n) Linha do alto Tapajoz...    | 3:000\$000  | 36:000\$000               |
| o) Linha do Guaporé...         | 10:000\$000 | 120:000\$000              |

Nas viagens não integralmente realizadas far-se-ha, na subvencção, o devido e proporcional desconto da importancia correspondente aos trechos não executados. Para esse fim, os contractantes submeterão, no prazo de 90 dias, contado da data do registro dos contractos respectivos pelo Tribunal de Contas, á approvação da Inspectoria Federal de Navegação, as tabellas de distancia entre os portos de escalas de suas linhas.

## XIX

Pela inobservancia de qualquer das clausulas contractuales, si não for motivada por força maior, aceita pelo Governo Federal, ficarão os contractantes sujeitos ás seguintes multas:

a) pelo retardamento da execução do serviço, conforme determina a clausula VII, multa de 1:000\$ a 2:000\$, para cada linha e por trimestre ou fração deste;

b) por viagem não realizada ou feita de modo incompleto, multa de 30 a 50 % da subvencção correspondente ao serviço não realizado;

c) em caso de atrazo de mais de quatro horas no horario de partida do vapor, multa de 5 % da subvencção da viagem, por periodo ou fração de igual tempo que exceder ao prazo de tolerancia acima fixado; sempre que o atrazo exceder a 48 horas, a viagem será considerada como não realizada ou interrompida, conforme o atrazo se verificar no inicio ou de-

curso da viagem, caso em que serão applicadas as penalidades da alinea anterior. O minimo das multas desta alinea serão de 100\$000;

d) multa de 200\$ pela demora na entrega das malas postaes e de 500\$ no caso de extravio das mesmas;

e) multa de 200\$ e 500\$ por qualquer outra infracção para a qual não se tenha fixado multa no presente edital.

Independente de acção ou interpellação judicial, poderá o Governo decretar a rescisão dos contractos, perdendo os contractantes a caução, que reverterá para os cofres publicos, nos dous seguintes casos:

1) por interrupção do serviço contractual de qualquer das linhas, por prazo superior a 90 dias;

2) ao ser, pela terceira vez e no mesmo anno, impostas multas pela mesma infracção.

## XX

Os contractantes promoverão o estabelecimento de tráfego mutuo com as empresas de navegação e estradas de ferro que servem ou venham a servir os portos de escala.

## XXI

Os contractantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir fielmente todos os regulamentos e decisões expedidos ou que vierem a ser expedidos pelo Governo, referentes e applicaveis ao serviço de navegação de que são responsaveis pela exe-

cução e que não contrariem as disposições dos seus contractos e tambem a manter decentemente fardada a tripulação dos seus navios.

## XXII

As partes contractantes poderão, em qualquer tempo, de commun accordo, alterar as tabellas de fretes de passagens, dando-lhes nova classificação e feição, desde que nessa alteração não haja augmento de preço de transporte para qualquer especie de mercadorias.

## XXIII

As subvenções, no corrente exercicio, serão pagas pelo credito consignado na verba 4<sup>a</sup>, n. 8, do art. 196, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e nos seguintes por conta dos creditos que para esse fim forem concedidos pelo Congresso Nacional.

## XXIV

A presente concorrência, que é aberta em virtude da autorização contida no art. 228 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 e nos termos do n. XXVI, do art. 97 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, revigorado pelo citado art. 228, poderá ser annullada pelo Governo, sem que, por isso, assista ao proponente direito a indemnização alguma.

Rio de Janeiro, Secção de Expediente e Contabilidade, 22 de setembro de 1924. — A. P. Medeiros, chefe da secção.

## Directoria Geral dos Correios

### GABINETE DO SUB-DIRECTOR — CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Augusto José Menezes para, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, allegar o que tiver a bem de seus direitos e produzir documentos, relativamente ao alcance de 11\$270, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 8 de julho de 1895 a 23 de agosto de 1896 quando exerceu o cargo de agente do Correio do Engenho de Dentro, sob pena de revelia. Sub-directoria de Contabilidade, 23 de agosto de 1924. — O sub-director, Francisco de Castro Soares.

## Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

### Primeira secção

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente do correio de Saturnino Braga, neste Estado, Godofredo de Almeida, para dentro do prazo de trinta dias, contados desta data, recolher aos cofres desta administração a importância de 61\$700 (sessenta e um mil e setecentos réis) por que foi responsabilizado pela portaria desta administração numero 262, de 13 de maio ultimo, pelo valor e taxas pagas pelo registro numero 1.134, do valor de 60\$000 (sessenta mil réis), extraviado sob sua responsabilidade, visto não ter feito o recolhimento no prazo marcado na alludida portaria.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 4 de setembro de 1924. — O administrador, José d'Assumpção Santiago.

## Administração dos Correios de Diamantina

De ordem do Sr. director da 3<sup>a</sup> Directoria do Tribunal de Contas, pelo presente edital fica intimada D. Virginia da Conceição, ex-agente do Correio de S. Miguel

de Jequitinhonha, neste Estado, para, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste, allegar o que tiver a seu favor relativamente ao alcance de 17:501\$900 (dezesete contos quinhentos e quatro mil e novecentos réis), verificado na tomada de suas contas relativas ao periodo de 1 de abril de 1914 a 15 de julho de 1917, sob pena de revelia.

Primeira Secção da Administração dos Correios de Diamantina, em 25 de agosto de 1924. — O administrador, Alvaro da Matta Machado.

## Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á Thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramaes de penna de agua por que são responsaveis.

Rua Francisco Muratori n. 98, propriedade de Cecilia Patient Veron, serviço executado no ramal de abastecimento de agua, 11\$761.

Rua Santo Amaro n. 156, propriedade de José Soares Leilão, substituição do registro de penna, 13\$481.

Rua Monte Alegre n. 30-A, propriedade de Rodrigues Fernandes, instalação de uma penna de agua, 38\$067.

Rua Constante Jardim n. 12, propriedade de Julia Candida Costa, serviço executado no ramal de penna de agua, 38\$093.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de setembro de 1924. — Casimiro B. Vasconcellos, chefe da Secção, interino.

## Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo a vir cumprir a intimação e a pagar a multa por que é responsavel.

Rua Conselheiro Agostinho n. 54, propriedade de Antonio Augusto e outros.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de setembro de 1924. — Casimiro B. Vasconcellos, chefe da secção, interino.

## Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Conselheiro Agostinho n. 54, propriedade de Antonio Augusto Ferrari e outros, collocar hydrometros de 10 m/m.

Rua Curvello n. 71, propriedade de D. Anna L. de Freitas, concertar o ramal.

Travessa Fernandina n. 38, propriedade de D. Adelaide Martins, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Pernambuco n. 132, propriedade de Antonio Gouvêa da Fonseca, concertar as torneiras do tanque e a da pia da cozinha.

Rua Major Avila n. 65, propriedade de Maria de Jesus Carvalho, concertar as torneiras da sala, a da pia e a do tanque.

Rua Barão de Guaratiba n. 218, propriedade de Manoel Soares, collocar torneira de boia no deposito de agua.

Rua Curvello n. 55, propriedade de João Luiz Coelho, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Curvello n. 51, propriedade de Pedro Lopes, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua do Cattete n. 152, propriedade de D. Maria Araujo Pinto, proceder o concerto interno.

Rua Candido Benicio n. 314, propriedade de Ferreira A. Goulart, collocar hydrometro de 10 m/m.

Estrada da Freguezia n. 399, propriedade de Jacintho Alves da Silva, collocar hydrometro de 10 m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de setembro de 1924. — Casimiro B. Vasconcellos, chefe da secção, interino.

# MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

## Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DESTINADO AOS LABORATORIOS E SALAS DE AULAS DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA

De accordo com a condição X do edital de concorrência publica para as obras supra mencionadas, faço publicas, na integra, as propostas recebidas na concorrência hoje realizada.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924. — O director geral, interino, *Mário Fonseca*.

### PROPOSTAS

Propõe-se esta Companhia a executar a construção de edificio destinado aos laboratorios e salas de aulas da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Nitheroy, inteiramente de accordo com o Edital de concorrência de 28 de agosto proximo passado e as especificações de 18 de abril deste anno, publicados ambos no *Diário Official*, pela importancia total de oitenta e dois contos e novecentos mil réis (82:900\$000).

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924. — Pela Companhia Locativa e Construtora, *Honório Bueno de Azevedo*, Engenheiro.

*Meanda Curty & Comp.*, engenheiros e empreiteiros, com escriptorio á rua de S. José n. 31, propõem-se a fazer a construção de um edificio destinado aos laboratorios e salas de aulas da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Nitheroy, de inteiro accordo com o Edital de concorrência publicado no *Diário Official*, pelo preço de Réis 86:910\$000 (oitenta e seis contos novecentos e quarenta mil réis), e no prazo de 3 mezes, salvo motivo de força maior.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924. — *Meanda Curty & C.*

### Instituto de Chimica

O director do Instituto de Chimica, de accordo com a autorização do Sr. ministro, faz publico que no dia 27 do corrente, ás 13 horas, receberá propostas

para fornecimento á citada repartição do seguinte:

1. Mollas «Yale», n. 71, para fecho automatico de portas com amparo pneumatico, para aberturas de 180 grãos, exactamente idênticas ao prospecto que se encontra neste instituto á disposição dos interessados que o queiram examinar, incluindo todos os parafusos adequados ao respectivo assentamento, preço de unidade.
2. Funis de decantação cylindricos, de vidro claro, de 500 e 1000 cç., preço de unidade.
3. Fusíveis de cartuchos conforme amostra neste instituto, de 25 ampères, preço de unidade.
4. Fusíveis de cartuchos conforme amostra neste instituto, de 30 ampères, preço de unidade.
5. Fusíveis de cartuchos conforme amostra neste instituto, de 60 ampères, preço de unidade.
6. Fusíveis de cartuchos conforme amostra neste instituto, de 100 ampères, preço de unidade.
7. Fusíveis de cartuchos conforme amostra neste instituto, de 200 ampères, preço de unidade.
8. Fusíveis de cartuchos conforme amostra neste instituto, de 400 ampères, preço de unidade.
9. Fios isolados, com encapamento simples, B. & S., n. 12, preço por kilo.
10. Fios isolados, com encapamento simples, B. & S., n. 11, preço por kilo.
11. Fios isolados, com encapamento simples, B. & S., n. 16, preço por kilo.
12. Fios isolados, com encapamento duplo, B. & S., n. 12, preço por kilo.
13. Fios isolados com encapamento duplo, B. & S., n. 11, preço por kilo.
14. Fios isolados com encapamento duplo, B. & S., n. 16, preço por kilo.
15. Fila isolante de borrecha, marca «Pirelli», preço de rolo.

As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo a primeira estampilhada, indicando todos os valores por extenso e por algarismos, não sendo levadas em consideração as que se afastarem do presente edital.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924. — *Mário Saraiva*, director.

### BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

| Activo                                    |                | Passivo                                      |                | Mil-réis papel |
|-------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------|----------------|----------------|
|                                           | Mil-réis papel | Capital-acções:                              |                | 635:100\$000   |
|                                           |                | 2.000 acções de Fr. 500 — Fr. 1.000.000..... |                |                |
|                                           |                | Obrigações 5 % — 1907-1997:                  |                |                |
| Despesas do primeiro estabelecimento..... | 4.226:208\$814 | Emissão — 8.700                              |                |                |
| Novas desapropriações .....               | 4.652\$600     | obr. de Fr. 500                              |                |                |
| Dedores diversos .....                    | 298:991\$277   | Fr. .... 4.350.000                           | 2.763:990\$000 |                |
| Almoxarifado .....                        | 69:619\$224    | Amort. — 131 obr.                            |                |                |
| Caixa & Bancos.....                       | 37:611\$839    | de Fr. 500 — Fran-                           |                |                |
| Caução dos administradores.....           | 47:655\$000    | cos. .... 67.000                             | 42:571\$800    |                |
|                                           |                | Em circ. 8.566                               |                |                |
|                                           |                | obrigações Fran. 1.283.000                   | 2.721:418\$200 |                |
|                                           |                | Fundo de amortização correspondente ás       |                |                |
|                                           |                | obrigações amortizadas e reobtidas.....      |                | 41:567\$270    |
|                                           |                | Credores diversos.....                       |                | 378:146\$857   |
|                                           |                | Reserva para amortizações.....               |                | 860:581\$431   |
|                                           |                | Caução dos administradores.....              |                | 47:655\$000    |
|                                           | 4.684:768\$754 |                                              |                | 4.684:768\$754 |

S. E. ou O. — *Geraldo Rocha*, presidente. — *A. Ferreira*, guarda-livros.

(6.159)

# SOCIEDADES ANONYMAS

## COMPANHIA ESTRADA DE FERRO, NORTE DO PARANÁ

### PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná, tendo examinado o balanço fechado em 31 de dezembro de 1923, contos e todos os demais documentos referentes ao exercício findo, que lhe foram apresentados, e verificando a regularidade de toda a escripturação, é do parecer que sejam approvados não só o referido balanço e contas, como também todos os actos da directoria praticados durante o mesmo exercício no desempenho da sua gestão.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1924. — *Carlos Kiehl*. — *Cesar A. da Silva*. — *Pedro Pernambuco*.

### EXERCICIO DE 1923

Srs. accionistas — Tomos a honra de vos apresentar o relatório desta directoria, relativo ao exercício de 1923. A receita total da Estrada, nesse anno, foi de 116:136\$684 contra 125:456\$113 no de 1922.

A despesa total foi de 180:550\$514 contra 163:518\$054.

Em 1923 verifica-se um «deficit» de 34:413\$830 contra 38:091\$641 em 1922; por conseguinte houve um acrescimo consideravel na receita em comparação com o anno de 1922, de 20:980\$271 proveniente da intensificação do trafego no exercício em apreço.

Na despesa houve um acrescimo, comparando-se com o anno de 1922, de 17:002\$460, motivado ainda na sua maior parte de serviços executados pela Via Permanente: substituição de dormentes.

Locomção: reparação de wagões de cargas e consumo de combustiveis em virtude da referida intensificação de trafego.

Como vedes, a situação do trafego em geral, no anno de 1923 se nos apresenta melhorada pelos resultados obtidos com a intensificação do trafego iniciada no exercício de que ora nos occupamos.

Eis, pois, o que de notavel occorre trazer ao vosso conhecimento com relação ao exercício de 1923.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1924. — *Geraldo Rocha*, presidente.

# **SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA DE ARMAZENS GERAES RIO E CAMPOS**

## **ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL DA INSTALLAÇÃO**

Aos cinco dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em uma das dependencias do predio situado á rua Primeiro de Março n. 100, ás quatorze horas, presentes os subscriptores da "Sociedade Anonyma — Companhia Armazens Geraes Rio e Campos", como foi verificado pelo respectivo livro de presença assumiu a presidencia da Assembléa o Sr. Dr. Alberto Reeve, por indicação dos accionistas presentes e, depois de convidar para secretarios os accionistas Srs. doutor Francisco de Paula Santiago e Affonso Caminha, declarou constituída a mesa e aberta a sessão. Em seguida o senhor presidente declarou que a reunião tinha por fim a approvação, na forma da lei, dos estatutos para a installação da Sociedade Anonyma Armazens Geraes Rio e Campos. Convidou o Sr. presidente o 1.º secretario Dr. Francisco de Paula Santiago que procedesse á leitura não só dos estatutos já devidamente assignados por todos os subscriptores, como do recibo do Banco do Brasil, da quantia de dez contos de réis, correspondente a dez por cento do capital subscripto, de conformidade com o artigo sessenta e cinco do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de dezembro de mil oitocentos e noventa e um. Pinda a leitura dos estatutos ficaram ellos sobre a mesa á disposição dos Srs. accionistas. O recibo do deposito do Banco do Brasil tambem lido é do teor seguinte: "Banco do Brasil" — Recebemos dos Srs. Hermano Barcellos e Alexandre Graça Amaral a quantia de dez contos e cincoenta mil réis, sendo dez contos, dez por cento do capital em dinheiro com que vae ser constituída a Sociedade Anonyma Companhia de Armazens Geraes Rio e Campos e cincoenta mil réis, n/commissão de meio por cento sobre deposito. Firmamos o presente em duplicata para um só effeito. Rio, cinco de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. — *Montenegro*. Não sendo apresentada observação alguma sobre os mencionados estatutos, o Sr. presidente os deu como approvados. Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente declarou definitivamente installada a Sociedade Anonyma Companhia Armazens Geraes Rio e Campos. Foi pelo Sr. presidente suspensa a sessão por dez minutos affin dos Srs. accionistas se prepararem para a eleição dos membros da Directoria e Conselho Fiscal effectivo e supplentes. Reaberta a sessão, procedeu-se á eleição, que deu o seguinte resultado: director-presidente, Hermano Barcellos; director-secretario, José Perlingeiro Junior; director-gerente, Alexandre da Graça Amaral. Conselho Fiscal: F. R. de Vasconcellos, Alberto Reeve e Manoel Augusto Amaral. Supplentes: Affonso Caminha, Alexandre Pereira da Silva e Renato Pereira Isensee.

O senhor presidente declarou empossados nos respectivos cargos os eleitos e com palavras elogiosas congratulou-se com os senhores accionistas pela feliz escolha dos directores da sociedade. Nada mais havendo a tratar, foi pelo senhor presidente da assembléa encerrada a sessão. E eu, Affonso Caminha, servindo de segundo secretario, subscrevi esta e outras duplicatas que vão assignadas pela mesa e por todos os presentes, depois do lido e approvada. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1924. — *Alberto Reeve*. — *Hermano Barcellos & Comp.* — *Francisco Ribeiro de Vasconcellos*. — *Francisco de Paula Santiago*. — *Affonso Caminha*. — *José Perlingeiro Junior*. — *Perlingeiro Dias & Comp.* — *Alexandre da Graça Amaral*. — *Nicolau José Marques Junior*. — *Alexandre Pereira da Silva*. — *Edmundo Leite Rosas*. — *Felix da Cunha Vasconcellos*. — *Renato Pereira Isensee*. — *Carlos Pereira de Sá Fortes*. — *Manoel Amaral*. — *Attiliano C. de Oliveira*. Estão colladas duas estampilhas do valor de 600 réis cada uma, devidamente inutilizadas.

## **Lista nominativa dos subscriptores da Companhia Armazens Geraes "Rio e Campos" — Sociedade anonyma**

Ns. — Nomes — Profissão e domicilio — N. de acções

| Ns. | Nomes                                          | Profissão e domicilio | N. de acções |
|-----|------------------------------------------------|-----------------------|--------------|
| 1.  | Hermano Barcellos & Comp., commerciante — Rio  | 100                   | 50.000\$000  |
| 2.  | Alexandre da Graça Amaral, commerciante — Rio  | 30                    | 15.000\$000  |
| 3.  | José Perlingeiro Junior, commerciante — Campos | 20                    | 10.000\$000  |
| 4.  | Viana & Comp., commerciante — Campos           | 2                     | 1.000\$000   |

|     |                                                     |     |              |
|-----|-----------------------------------------------------|-----|--------------|
| 5.  | D. Vecchi & Comp., commerciante — Campos            | 2   | 1.000\$000   |
| 6.  | Francisco R. de Vasconcellos, commerciante — Campos | 10  | 5.000\$000   |
| 7.  | Attiliano C. de Oliveira, commerciante — Campos     | 10  | 5.000\$000   |
| 8.  | Perlingeiro Dias & Comp., commerciante — Campos     | 6   | 3.000\$000   |
| 9.  | Affonso Caminha, commercio — Rio                    | 2   | 1.000\$000   |
| 10. | Alexandre Pereira da Silva, commercio — Rio         | 2   | 1.000\$000   |
| 11. | Francisco P. Santiago, advogado — Rio               | 2   | 1.000\$000   |
| 12. | Edmundo Leite Rosas, commercio — Rio                | 2   | 1.000\$000   |
| 13. | Renato Pereira Isensee, commercio — Rio             | 2   | 1.000\$000   |
| 14. | Carlos de Sá Fortes, commercio — Rio                | 2   | 1.000\$000   |
| 15. | Felix da Cunha Vasconcellos, commercio — Rio        | 2   | 1.000\$000   |
| 16. | Manoel Amaral, commerciante — Rio                   | 2   | 1.000\$000   |
| 17. | Nicolau José Marques Junior, commercio — Rio        | 2   | 1.000\$000   |
| 18. | Alberto Reeve, engenheiro                           | 2   | 1.000\$000   |
|     |                                                     | 200 | 100.000\$000 |

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1924. — *Hermano Barcellos*.

Está collada uma estampilha do valor de 600 réis devidamente inutilizada.

## **Estatutos da Companhia Armazens Geraes Rio e Campos**

### **DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO**

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Armazens Geraes Rio-Campos, fica constituída uma sociedade anonyma, com séde nesta Capital, segundo as disposições dos presentes estatutos e regulada pelas leis vigentes.

Art. 2.º A sociedade terá por fim a exploração commercial de serviços de trapiches, de armazens, de depositos e transportes, nesta Capital e em qualquer Estado do Brasil, considerados nesses como filiaes.

Art. 3.º A duração da sociedade será de 15 annos, contados da data da publicação destes estatutos, prazo esse que poderá ser prorogado a juizo dos accionistas, deliberado em assembléa geral.

### **DO CAPITAL E DOS ACCIONISTAS**

Art. 4.º O capital da sociedade é de cem contos de réis, divididos em acções de 500\$ cada uma, integralizadas no acto da constituição da companhia.

Art. 5.º As acções serão nominativas ou ao portador, e constarão de cautelas, devidamente numeradas e assignadas pelos directores.

Art. 6.º O accionista terá tantos votos quantas acções representar, devendo inscrever o nome no livro competente 10 dias antes da data fixada para a assembléa geral ordinaria ou extraordinaria.

### **DOS ADMINISTRADORES**

Art. 7.º A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres directores, sendo um presidente, um secretario e um gerente, eleitos em assembléa geral ordinaria, com mandato por cinco annos, podendo ser reeleitos, devendo, para entrar em exercicio do cargo, dar uma caução de dez contos em acções.

Art. 8.º No caso de impedimento occasional substituirá o presidente o gerente e este será substituido pelo membro mais velho do conselho fiscal; no caso de renuncia será convocada assembléa geral ordinaria, pelo director em exercicio, para a eleição do substituto, cujo mandato durará pelo tempo que faltar para completar o periodo da gestão estabelecida no artigo 7.º

Art. 9.º Ao director-presidente compete:

- 1.º, representar a sociedade activa e passivamente em juizo e fóra delle, por si, ou por mandatario que constituir;
- 2.º, decidir todos os negocios da sociedade e que não forem privativos de outro director ou da competencia da assembléa geral;
- 3.º, convocar assembléas geraes ordinarias, extraordinarias e a reunião do conselho fiscal;
- 4.º, fazer a divisão de lucros e dividendos, na forma dos estatutos e leis vigentes;
- 5.º, cumprir e fazer cumprir as resoluções das assembléas geraes e do conselho fiscal; rubricar livros; fazer contractos,

aprovar balanços, com annuência do director gerente, nomear e exonerar empregados, estabelecer ordenados, assignar cheques e títulos de responsabilidade.

Art. 10. Ao secretario compete:

1º, ter sob a sua direcção a escripta da sociedade e respectivo archivo;

2º, superintender e fiscalizar todas as filiaes da sociedade.

Art. 11. Ao director-gerente compete:

1º, substituir o director-presidente em todos os seus impedimentos;

2º, superintender todos os trabalhos internos da companhia, administração geral dos armazens, contractar armazenagens, depósitos e transportes;

3º, ter sob sua guarda todos os valores da companhia inclusive a responsabilidade do caixa.

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 12. Haverá tres fiscaes e tres supplentes eleitos com mandato por um anno e com as attribuições legais e percebirão 50\$ para cada reunião em que tomarem parte.

Art. 13. As assembleas gerais serão ordinarias e extraordinarias. As primeiras terão lugar duas vezes por anno e serão convocadas com 15 dias de antecedencia, pelo presidente e as demais sempre que forem necessarias e serão todas presididas pelos directores da sociedade.

1º. Para que possam validamente deliberar é necessario que o numero de accionistas presentes á reunião represente, no minimo, a quarta parte do capital social.

2º. Si este numero se não reunir na primeira convocação, com o intervallo, pelo menos de cinco dias, far-se-ha nova convocação pela imprensa com a declaração de segunda convocação e de que nella se deliberará, qualquer que seja o capital social representado pelos accionistas presentes.

Art. 14. Os directores perceberão cada um os vencimentos mensaes de 500\$000.

#### LUCROS

Art. 15. No fim de cada anno social, que terminará em 31 de dezembro, proceder-se-ha ao balanço e dos lucros liquidos verificados se fará a seguinte distribuição:

75 % para distribuição de dividendos pelos accionistas;

10 % bonificação aos directores;

10 % fundo de reserva;

5 % para distribuição aos empregados que se distinguirem e a juizo da directoria.

Art. 16. O fundo de reserva é destinado para melhoramentos de installações, utensilios e despesas imprevistas a juizo dos directores.

Art. 17. Todos os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos de conformidade com a legislação vigente.

Art. 18. A primeira directoria é constituída do seguinte modo: director presidente, Hermano Barcellos, director secretario José Perlingeiro Junior, director gerente, Alexandre da Graça Amaral. Conselho fiscal: Francisco Ribeiro de Vasconcellos, Alberto Reeve, Manoel Augusto Amaral. Supplentes: Affonso Caminha, Alexandre Pereira da Silva, Renato Pereira Izensee.

Os abaixo assignados approvam e adoptam todas as disposições dos presentes estatutos.

Rio de Janeiro, em 5 de julho de 1924. — *Hermano Barcellos & Comp.* — *Athilano C. de Oliveira.* — *Alexandre da Graça Amaral.* — *Affonso Caminha.* — *Manoel Amaral.* — *Alexandre Pereira da Silva.* — *Edmundo Leite Rozas.* — *Felix da Cunha Vasconcellos.* — *Renato P. Izensee.* — *Francisco de Paula Santiago.* — *Niclaus José Marques Junior.* — *Carlos Pereira de Sá Fortes.* — *Alberto Reeve.*

Junta Commercial da Capital Federal. Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 18 de setembro de 1924, archivou-se nesta Repartição sob n. 6.775, os seguintes documentos referentes á Companhia de Armazéns Geraes Rio e Campos, a saber: Acta da assemblea geral de constituição realizada em 5 do corrente, estatutos, listas dos accionistas, recibo do depósito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do sello respectivo feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1924. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. Visto, 19 de setembro de 1924: — *Isidoro Campos*, director. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha do valor de cinco mil réis. (26.174)

#### COMPANHIA MATADOURO MODELO DE S. LUIZ DE MARANHÃO

Cumprindo o despacho supra exarado pelo presidente desta junta, certifico que, dando a necessaria busca no archivo desta repartição no periodo indicado pelo requerente, sob numero 36, encontrei a certidão do teor seguinte: — Republica dos Estados Unidos do Brasil, Estado do Maranhão, livro numero 5, folhas 69. Certidão do Registro feito a pedido do Sr. Acrisio José Tavares. Usando da faculdade que me confere o decreto numero quatrocentos e setenta, de sete de junho de mil oitocentos e noventa, a requerimento verbal do Sr. Acrisio José Tavares: Certifico que, revendo o livro numero cinco do Registro de Títulos e Documentos e outros papeis do cartorio a meu cargo, delle ás folhas sessenta e nove, consta o documento do teor seguinte:

#### ACTA DA SESSÃO ORDINARIA DA ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA MATADOURO MODELO DE SÃO LUIZ DE MARANHÃO

Aos trinta e um dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás quatorze horas, reunidos no salão da Associação Commercial, á praça do Commercio, os accionistas Domingos Gonçalves Rodrigues, 50 acções; Felinto de Jesus Costa, 25 acções; José Gonçalves Pereira, 100 acções; Francisco Coelho de Aguiar, 50 acções; Eduardo Burnett Jr., 50 acções; C. S. d'Oliveira Neves & Comp., representados pelo socio Carlos Soares d'Oliveira Neves, 50 acções; e Tavares & Comp., representados pelo socio Acrisio José Tavares, 50 acções; verificou-se estar representado mais de dois terços do capital da companhia, numero sufficiente para funcionar a assemblea legalmente, pelo que foi aclamado para presidir a o accionista Eduardo Burnett Jr., que convidou para secretarios os Srs. Acrisio José Tavares e Felinto de Jesus Costa, ficando assim organizada a mesa. O Sr. presidente disse que o fim da presente reunião, como se vê do annuncio de convocação publicado no *Diario Official* do Estado, é a approvação das contas da directoria e parecer da comissão fiscal; eleição de tres membros para a comissão fiscal e seus supplentes; conhecer da renuncia de um director e finalmente, discurrir e approvar o projecto da reforma dos estatutos, mas, que tendo em mesa um officio dirigido ao presidente da assemblea geral, ia mandar lê-lo antes de se tratar dos assumptos para que foi convocada esta reunião. Aberto o envolvero foi encontrado um officio do accionista Edgard Ferreira, acompanhado de um memorial descriptivo das obras a serem feitas: um inventario; e uma relação de obras. Lido o officio, que trata da reforma que se pretende fazer dos estatutos da companhia, e faz sobre esse assumpto diversas considerações e sugere diversas emendas, o Sr. presidente declara que a mesa não pôde tomar conhecimento do assumpto do dito officio, por não ser meio idoneo do accionista se fazer representar na assemblea pelo que depois de rubricar todos os documentos mandou fossem archivados. Em seguida dá a palavra á directoria para lêr o seu relatório e contas. Pede a palavra o accionista Domingos Gonçalves Rodrigues e propõe seja dispensada a leitura desses documentos, visto terem sido publicados no *Diario Official* do Estado, do dia 19 de fevereiro ultimo. Posta esta proposta em discussão, o accionista José Gonçalves Pereira faz um additivo para que seja tambem dispensada a leitura do parecer da comissão fiscal, pelo mesmo motivo. A proposta foi approvada com o additivo. Em discussão as contas da directoria, não tendo quem sobre ellas quizesse fallar e sendo submettidas a votos, foram unanimemente approvadas. Tambem foi approvado sem discussão o parecer da comissão fiscal. Passou-se então a proceder á eleição dos membros da comissão fiscal e seus supplentes, sendo designados para escrutadores os accionistas Francisco Coelho de Aguiar e José Gonçalves Pereira, dando a apuração o seguinte resultado: Para comissão fiscal: José da Cunha Santos Guimarães, trescentos e setenta e cinco votos; Domingos Gonçalves Rodrigues, trescentos e vinte e cinco votos; Carlos Soares de Oliveira Neves, trescentos e vinte e cinco votos, e Felinto de Jesus Costa, cem votos. Para supplentes da comissão fiscal: Raymundo Nonato de Mattos Pereira, trescentos e setenta e cinco votos; Felinto de Jesus Costa, trescentos e cincoenta votos; Ignacio Rodrigues Botão, trescentos e vinte e cinco votos, e Eduardo Burnett Jr., setenta e cinco votos. O Sr. presidente declarou eleitos para comissão fiscal, os accionistas: José da Cunha Santos Guimarães, Domingos Gonçalves Rodrigues e Carlos Soares de Oliveira Neves, e para supplentes da comissão fiscal, os accionistas Raymundo Nonato de Mattos Pereira, Felinto de Jesus Costa e Ignacio Rodrigues Botão. O Sr. presidente diz passar-se agora a tratar da renuncia de um director, e dava a palavra ao presidente da directoria para expor o caso, o qual disse que havendo o director José Francisco Jorge vendido as suas acções, renunciara

o cargo, para que havia sido eleito em junho do anno ultimo, e como o mandato desse director só deve terminar no principio do proximo anno, e sendo os estatutos omissoes quanto á forma de preencher o cargo em caso de renuncia, lembrava que a assemblea, se manifestando sobre aquella renuncia, o fizesse tambem quanto a este caso, isto é, si o supplente da directoria deve preencher o cargo até o fim do mandato, ou si se deve proceder á eleição de um novo director. O accionista Carlos Soares de Oliveira Neves, com a palavra, diz que, tendo sido motivo da renuncia do director José Francisco Jorge, o haver elle deixado de ser accionista da companhia, a assemblea não podia deixar de acceital-a; propunha, entretanto, fosse lançado na acta um voto de agradecimento e louvor áquelle director pelos relevantes serviços prestados á companhia e pela competencia e zelo com que desempenhou aquelle cargo, propoz tambem continuasse no cargo até terminar o mandato, o supplente respectivo. Posto a votos, a proposta, foi unanimemente approvada quanto á primeira parte, sendo tambem approvada a segunda parte, tendo deixado de votar o accionista José Gonçalves Pereira. Passando-se a tratar da reforma dos estatutos, o director-presidente disse que, tendo a directoria, em 16 de fevereiro, solicitado da commissão encarregada de organizar o projecto de reforma dos estatutos, a remessa do referido projecto por ser urgente tratar-se do augmento do capital necessario ao complemento das obras a que ainda está a companhia obrigada pelo seu contracto, lhe foi posteriormente enviado pela dita commissão o referido projecto, que enviado ao *Diário Official* do Estado, para ser dado á publicidade, não foi possível por affluencia de serviço daquelle *Diário*, obter publicação antes da reunião desta assemblea, pelo que a directoria resolveu mandar tirar cópias e enviar uma a cada accionista, para que o assumpto fosse convenientemente estudado, e entregou no mesmo momento o original do dito projecto. O presidente disse que ia submeter á discussão e approvação da assemblea artigo por artigo do referido projecto. Lido o artigo primeiro, foi sem discussão approvado; ao artigo segundo o accionista José Gonçalves Pereira apresentou a seguinte emenda: O capital da companhia, cuja sede é nesta cidade de S. Luiz do Maranhão, que é de quinhentos contos de réis (Rs. 500:000\$000), em quinhentas acções integralizadas de um conto de réis cada uma, fica elevado para mil contos de réis (1.000:000\$000), e poderá ser ainda augmentado por deliberação da assemblea geral dos accionistas. Esta emenda veio acompanhada de uma exposição de motivos e parecer dos fiscaes, opinando pelo referido augmento. Posta a emenda em discussão, fallaram sobre o assumpto diversos accionistas, todos accordes em que seja a referida emenda approvada. Posta a mesma a votos, foi unanimemente approvada. O artigo terceiro é approvado com uma emenda mandando substituir as palavras "Assemblea Geral" por "Directoria". O artigo quarto é approvado. O artigo quinto e o paragraho unico do mesmo artigo são substituidos pela seguinte emenda: É indeterminado o prazo de duração da companhia, que assim poderá ser dissolvida nas hypothesees previstas na lei reguladora das sociedades anonymas. Os artigos sexto, setimo e oitavo são, sem discussão, approvados. O artigo nono é substituido pela seguinte emenda: Em assemblea geral todos os accionistas poderão discutir e votar, e todas as votações serão *per capita*, excepto em eleições de qualquer natureza, cuja votação será pelo numero de acções, tendo cada accionista tantos votos quantas forem as acções que possuir. O artigo decimo é approvado. O artigo decimo primeiro é substituido pela seguinte emenda: Os accionistas podem se fazer representar nas assembleas geraes por procuradores, com poderes especiaes, contando que estes não sejam conferidos a administradores e fiscaes, e que sejam accionistas ou procuradores. As procurações, ficarão archivadas na companhia. Os artigos decimo segundo, decimo terceiro, decimo quarto, decimo quinto e seu paragraho unico, artigos decimo sexto, decimo setimo, decimo oitavo e seu paragraho unico, artigo decimo nono e seus paragrahos primeiro e segundo e artigo vigesimo, são approvados sem discussão. O artigo vigesimo primeiro é substituido pela seguinte emenda: A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, eleita annualmente, por escrutinio secreto e maioria de votos, em sessão ordinaria; elegendo-se na mesma occasião tres supplentes; e o modo pratico da votação será por meio de listas separadas, contendo cada uma um nome para os referidos cargos, devendo cada lista ter externamente a sua designação e o numero de votos; considerar-se-hão eleitos os tres mais votados, quer para a directoria; quer para a supplencia. Foi suprimido o paragraho unico do artigo vigesimo primeiro. O artigo vigesimo segundo e seu paragraho unico são approvados. O artigo vigesimo terceiro é substituido pela seguinte emenda: A directoria terá como remuneração do seu trabalho dez por cento dos lucros liquidos, depois de deduzida a porcentagem para amortização do capital, livre de qualquer imposto federal, estadual ou municipal, que será pago pela companhia, e repartida igual e proporcionalmente

ao tempo de exercicio de cada um dos seus membros. O artigo vigesimo quarto é substituido pela seguinte emenda: Não poderá assumir o cargo, o director ou supplente que não cautionar dez acções á companhia. Estas acções serão inalienaveis durante o tempo do mandato do seu titular e até serem approvadas as contas da directoria de que elle fizer parte. O director que dentro de trinta dias da data da eleição não prestar a caution, entende-se que não acceitou o mandato, entendendo-se o mesmo em relação ao supplente que, convidado a assumir o exercicio de director, não prestar a caution dentro do mesmo prazo, contado da data do convite para esse fim. O artigo vigesimo quinto é approvado com a suppressão das palavras "por mais de trinta dias". É approvado o artigo vigesimo sexto e do artigo vigesimo setimo os numeros 1, 2 e 3, o numero 4 é approvado só a primeira parte, até "bens sociais", o resto é suprimido, os numeros 5, 6, 7, 8 e 9 são approvados, o numero 10 é approvado com a substituição das palavras "Assemblea Geral" por "Commissão Fiscal". O numero 11 foi suprimido e approvados os numeros 12, 13, 14 e 15. No artigo vigesimo oitavo suprimiu-se o numero 2. No artigo vigesimo nono foram approvados os numeros 1 e 2 e o numero 3 com a suppressão das palavras "com o presidente". No trigésimo foram approvados os numeros 1 e 2 e o numero 3 com a suppressão das palavras "com o presidente" e o numero 4 com o augmento no final, das seguintes palavras "e depositando em estabelecimento bancario de reconhecido credito os fundos disponiveis". Foram approvados os artigos trigésimo primeiro e segundo. O artigo trigésimo terceiro foi approvado com a seguinte emenda: substitua-se por dois por cento, as palavras "trezentos mil réis". Os artigos trigésimo quarto e trigésimo quinto são approvados. O artigo trigésimo sexto é approvado com as seguintes alterações, no numero um, dez por cento em lugar de 3%, e no numero dois, dois por cento, em lugar de 300\$000. É approvado o artigo trigésimo setimo. O artigo trigésimo oitavo é suprimido assim como o trigésimo nono. O artigo quadragésimo é approvado com a seguinte emenda: suprima-se tudo quanto está após as palavras "cargos electivos" e acrescente-se "será decidida pela sorte". Foi tambem approvada a seguinte emenda: acrescente-se depois do artigo quadragésimo. No caso de renuncia de um director será elle substituido pelo respectivo supplente pelo tempo que faltar para completar o mandato, pela ordem da votação, e no caso de terem obtido votação igual, observar-se-ha para o caso a mesma norma estabelecida no artigo quadragésimo. É em seguida: Não poderá funcionar qualquer membro da directoria ou do conselho fiscal, desde que se trate de assumpto que de alguma forma se relacione com os seus interesses commerciaes ou particulares. Foram sem discussão approvados os artigos quadragésimo primeiro, segundo e terceiro. Foi tambem approvada a seguinte addenda: Disposições transitorias. Artigo primeiro. Os actuaes directores e os respectivos supplentes, bem como o conselho fiscal e seus supplentes, continuarão na posse do mandato até expirar o mesmo. Artigo segundo. Enquanto permanecer como director o accionista Edgard Figueira accumulará com o lugar para que for eleito pelo seus pares o de gerente do Matadouro, podendo usar com o titulo que lhe competir o de gerente, e percebendo honorarios e tendo as attribuições estabelecidas nos estatutos agora revogados, menos naquillo que por estes estatutos é conferido especialmente a outro director. Em seguida é tambem approvada a conclusão. É este o novo estatuto, em substituição ao primitivo, pelo qual se ha de reger a Companhia Matadouro Modelo de S. Luiz do Maranhão, com sede nesta cidade de S. Luiz do Maranhão; mas na duvida de se acharem nelle consignadas todas as disposições necessarias ao seu legal andamento, aqui se declara que os casos omissoes ou não previstos serão regulados pelas leis das sociedades anonymas. O Sr. presidente diz que tendo sido inumeras as emendas approvadas, convinha fosse logo feita a redacção definitiva, para serem definitivamente approvados os estatutos o que se passou a fazer como segue:

#### Estatutos da Companhia Matadouro Modelo de S. Luiz do Maranhão

#### CAPITULO I

#### DA COMPANHIA, SEUS FINS, DURAÇÃO E CAPITAL

Art. 1.º A Companhia Matadouro Modelo de S. Luiz do Maranhão, sociedade anonyma de responsabilidade limitada, estabelecida nesta cidade de S. Luiz do Maranhão, em 26 de março de 1918, tem por fim especial a exploração do contracto lavrado com a Prefeitura, de accordo com a lei n. 260, da Camara Municipal do S. Luiz.

Art. 2.º O capital da companhia, cuja sede é nesta cidade de S. Luiz do Maranhão, que é de quinhentos contos de réis (500:000\$), em quinhentas acções integralizadas de um conto

de réis cada uma, fica elevado para mil contos de réis (1.000.000\$) e poderá ser ainda augmentado por deliberação da assembleia geral dos accionistas.

Art. 3.º As acções a emitir serão sempre de um conto de réis (1.000\$) cada uma, e o seu valor realizado em prestações conforme for deliberado pela directoria, tendo a ellas preferencia os possuidores das acções já emitidas na proporção que possuírem.

Art. 4.º As acções são indivisiveis em relação á sociedade, que não reconhece mais de um proprietario para cada acção.

Art. 5.º É indeterminado o prazo de duração da companhia, que assim poderá ser dissolvida nas hypothèses previstas na lei reguladora das sociedades anonymas.

## CAPITULO II

### DOS ACCIONISTAS

Art. 6.º Será considerado accionista da companhia o possuidor de uma ou mais acções, seja como primeiro possuidor, seja como cessionario, sendo neste caso preciso que a transferencia das acções se faça em livro da companhia, como determina a lei, visto serem ellas nominativas.

Art. 7.º As transferencias de acções por causa de herança, legados, arrematações ou adjudicações por sentenças dos tribunaes ou juizes, serão feitas a vista de documentos que provejam qualquer destes meios de requisição, ficando os ditos documentos archivados na companhia.

Art. 8.º Os titulos das acções da companhia serao assignados pela directoria.

Art. 9.º Em assembleia geral todos os accionistas poderão discutir e votar, e todas as votações serão *per capita*, excepto em eleições de qualquer natureza, cuja votação será pelo numero de acções, tendo cada accionista tantos votos quantas forem as acções que possuir.

Art. 10. As transferencias de acções ficam suspensas, desde a data do annuncio para a reunião da assembleia geral e se effectuar, sendo restabelecidas no dia seguinte á mesma reunião.

Art. 11. Os accionistas podem se fazer representar nas assembleias geraes, por procuradores, com poderes especiais, contanto que estes não sejam conferidos a administradores e fiscaes, e que sejam accionistas os procuradores. As procurações ficarão archivadas na companhia.

Art. 12. Tem igualmente direito de discutir e votar nas assembleias geraes, embora não sejam accionistas, os paes por seus filhos menores, ou mesmo maiores, uma vez que continuem debaixo do patria poder, os maridos por suas mulheres, excepto quando não lhes competir a administração dos bens destas, ou tutores por seus pupillos, os curadores por seus curatelados, os directores e gerentes de sociedades anonymas pelas corporações que representarem, os administradores de massas fallidas pelas mesmas massas, e finalmente os testamentarios pelos respectivos testamentarios.

Art. 13. Havendo accionistas de firmas sociaes, só um socio poderá assistir, discutir e votar nas reuniões da assembleia geral.

Art. 14. Nenhum accionista é responsavel senão pelo valor das acções que possuir, e estas poderão ser hypothecadas, caucionadas, empenhadas, vendidas, doadas e legadas.

## CAPITULO III

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A assembleia geral reunir-se-ha ordinariamente todos os annos no mez de fevereiro para eleição da directoria e commissão fiscal e respectivas supplencias e para o julgamento das contas da administração do anno anterior, as quaes lbes serão apresentadas pela directoria juntamente com um relatório minucioso sobre todos os negocios da companhia, em cuja sessão a commissão fiscal apresentará tambem o seu parecer escripto a respeito dessas contas para elucidação da assembleia.

Paragrapho unico. Além dessa assembleia geral ordinaria, haverá tantas extraordinarias quantas se tornarem necessarias aos interesses da companhia.

Art. 16. As reuniões extraordinarias terão lugar quando a directoria julgar necessario, quando lbe for requisitada pela

commissão fiscal, ou quando for requisitada por accionistas, de conformidade com a lei, motivando-se sempre o fim da reunião.

Art. 17. As convocações da assembleia geral serão feitas por annuncios pela imprensa, firmados pelo presidente ou pelo secretario da directoria, com antecedencia de quinze dias para as ordinarias e de cinco para as extraordinarias, e julgar-se-ha a assembleia legalmente constituida estando presentes os accionistas que representem, pelo menos, metade do capital social.

Art. 18. Se no dia apazado para a reunião da assembleia geral não comparecer numero sufficiente de accionistas, far-se-ha nova convocação e nesta reunião a assembleia funcionará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem, observadas a respeito as restricções da lei.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os casos em que se tenha de tratar da reforma do estatutos, do augmento do capital ou da dissolução da companhia, casos que só poderão ser resolvidos por assembleia em que estejam representados, pelo menos, dous terços do capital realizado; mas se não se reunir este numero na segunda convocação, far-se-ha terceiro convite aos accionistas pela imprensa e por cartas, como é de lei, e nesta terceira reunião a assembleia ficará constituida legalmente com qualquer numero de accionistas que comparecer.

Art. 19. Nos termos da legislação em vigor, trinta dias antes da reunião da assembleia geral ordinaria, ficará á disposição dos accionistas, no escriptorio da companhia, a cópia do balanço, relação nominal dos accionistas e lista de transferencia de acções.

§ 1.º Antes do dia marcado para a reunião da assembleia geral ordinaria, publicar-se-ha o relatório da directoria, o balanço geral e o parecer da commissão fiscal.

§ 2.º Dentro de trinta dias seguintes á reunião da assembleia geral, ordinaria ou extraordinaria, será publicada a acta respectiva.

Art. 20. A assembleia será presidida pelo accionista que for aclamado para tal fim, o qual convidará dous outros para servirem de secretarios.

## CAPITULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, eleita annualmente, por escrutinio secreto e maioria de votos, em sessão ordinaria; elegendo-se na mesma occasião tres supplentes, e o modo pratico da votação será por meio de listas separadas, contendo cada uma um nome para os referidos cargos, devendo cada lista ter externamente a sua designação e o numero de votos; considerar-se-hão eleitos os tres mais votados quer para a directoria quer para a supplencia.

Art. 22. Não poderão servir conjuntamente na directoria, pai e filho, irmãos, sogro e genro, cunhados durante o cunhado e socios da mesma firma commercial ou industrial.

Paragrapho unico. Quando se dêr o caso de ser eleitos accionistas incompatibilizados para exercer o cargo, se procederá a novo escrutinio até haver o desempate.

Art. 23. A directoria terá como remuneração do seu trabalho dez por cento dos lucros liquidos, depois de deduzida a porcentagem para amortização do capital, livre de qualquer imposto federal, estadual ou municipal, que será pago pela companhia, e repartida igual e proporcionalmente ao tempo do exercicio de cada um dos seus membros.

Art. 24. Não poderá assumir o cargo o director ou supplente que não caucionar dez acções á companhia. Estas acções serão inalienaveis durante o tempo do mandato do seu titular e até serem approvadas as contas da directoria de que elle fizer parte. O director que dentro de trinta dias da data da eleição não prestar a caução entende-se que não accitou o mandato, entendendo-se o mesmo em relação ao supplente que, convidado a assumir o exercicio de director, não prestar a caução dentro do mesmo prazo, contado da data do convite para esse fim.

Art. 25. No impedimento de qualquer director, serão chamados os supplentes, na ordem da votação.

Art. 26. Os directores elegem dentre si presidente, secretario e thesoureiro, e reunir-se-hão todas as vezes que julgarem necessario, fazendo-o obrigatoriamente duas vezes por

mez, lavrando-se actas das suas resoluções em livro proprio, a cargo do secretario.

Art. 27. Compete á directoria em conjunto:

1º, fazer as chamadas de capital, quando este for augmentado, de accordo com o art. 3º destes estatutos;

2º, representar a companhia em todas as suas relações, tanto em juizo como fóra d'elle, podendo constituir procuradores para tal fim;

3º, adquirir machinismos o o que for necessario ao Matadouro Modelo e suas dependencias, chamando para tal fim concorrência, podendo fazel-o tambem por administração, ou vida sempre a comissão fiscal nos casos do dispendio não exceder de cinco contos de réis, e a assemblea geral nos demais casos;

4º, a guarda de todos os bens sociaes;

5º, conceder licença a seus membros;

6º, assignar os titulos das acções da companhia;

7º, convocar a assemblea geral ordinaria e as geraes extraordinarias;

8º, deliberar sobre todos os negocios da companhia, ou ouvindo nos casos expressos ou quando convier á comissão fiscal;

9º, demandar, transigir, penhorar e adquirir bens e direitos;

10, nomear e demittir o gerente e empregados superiores tanto do matadouro como do escriptorio, assim como contratar profissionais para qualquer serviço concernente ao matadouro. Estipular o numero de empregados e seus vencimentos, orçando cada mez a despeza para o mez seguinte, que em nenhuma hypothese poderá exceder de cincoenta por cento da renda bruta do matadouro. Qualquer dispendio acima da percentagem arbitrada só poderá ser autorizada pela comissão fiscal;

11, convocar o conselho fiscal extraordinariamente quando for preciso, consultal-o sobre qualquer assumpto e apresentar-lhe na época oportuna o balanço e demais documentos do anterior, como o respectivo relatorio, para o devido exame, assim como a escripta da companhia e todo e qualquer documento que for em qualquer tempo exigido;

12, fazer publicar pela imprensa o balanço annual e contas demonstrativas com o relatorio do estado da companhia — em geral — e bem assim o parecer da comissão fiscal;

13, franquear ao exame dos accionistas durante os trinta dias anteriores ás reuniões ordinarias da assemblea geral, os documentos do que trata a lei das sociedades anonymas;

14, exercer emfim livre e geral administração em todos os negocios da companhia, representando-a em todos os casos particulares e publicos, podendo demandar em qualquer foro e somente ser demandada no desta cidade, que é o do seu domicilio, para o que lhe são conferidos todos os poderes necessarios, inclusive os *in rem proprium*.

Art. 28. Ao presidente compete:

1º, presidir ás reuniões da directoria;

2º, autorizar as compras e pagamentos, tudo dentro da verba autorizada pela directoria, ficando responsável pelas despezas que a excederem.

Art. 29. Ao secretario compete:

1º, lavrar as actas de reuniões da directoria;

2º, fazer a correspondencia e ter á sua guarda todo o archivo social;

3º, assignar toda a correspondencia da companhia;

Art. 30. Ao thesoureiro compete:

1º, arrecadar diariamente a renda do Matadouro, visando e fiscalizando todos os talões-guias expedidos aos marchantes para arrecadação das taxas do Matadouro;

2º, effectuar todos os pagamentos autorizados pelo presidente, desde que estejam dentro da verba brêgada para a despeza;

3º, assignar cheques, recibos e todo e qualquer documento de quitação de quantias devidas á companhia e depositando em bancos e casas bancarias de reconhecido credito os fundos disponiveis.

## CAPITULO V

### DA COMISSÃO FISCAL

Art. 31. Compete á comissão fiscal, que será de tres membros, eleitos annualmente na reunião ordinaria, o seguinte:

1º, examinar na época determinada por estes estatutos a escripturação da companhia, fiscalizando si foram fielmente cumpridas as disposições dos estatutos e deliberações da assemblea geral;

2º, examinar as contas e balanços annuaes, que lhe deverão ser apresentadas pela directoria, dar parecer por escripto do resultado do seu exame, o qual será publicado conforme determina a lei;

3º, pedir reunião da directoria, quando ella tenha de tratar qualquer assumpto, e desta a reunião da assemblea geral, sempre que julgar necessario;

4º, convocar reuniões das assembleas geraes ordinarias e extraordinarias, todas as vezes que no tempo proprio, ou que á sua requisição e ainda á requisição de accionistas, em conformidade com a lei, a directoria se recuse a fazel-o;

5º, comparecer, quando convidada, ás reuniões da directoria e emitir parecer sobre os assumptos sobre que for consultada.

Art. 32. Haverá tambem tres supplentes da comissão fiscal, que pela ordem da votação substituirão os membros effectivos nas suas faltas ou impedimentos, eleitos todos na mesma occasião, e a eleição de uns e de outros será feita pela mesma forma por que o é a da directoria e seus supplentes.

Art. 33. A comissão fiscal, pelo seu trabalho, terá a remuneração de dous por cento dos lucros liquidos, depois de deduzida a porcentagem para amortização do capital, repartida igual e proporcionalmente ao tempo de exercicio de cada um de seus membros, correndo por conta da companhia qualquer imposto, federal, estadual ou municipal.

## CAPITULO VI

### DA ESCRIPTURAÇÃO, DIVIDENDOS, ETC.

Art. 34. A companhia terá todos os livros para sua escripturação devidamente legalizados e os seus balanços serão sempre fechados a trinta e um de dezembro de cada anno.

Art. 35. Tendo que reverter para o Município o estabelecimento do Matadouro e accessorios sem onus algum, conforme preceitua a clausula XVI do contracto, será pago aos accionistas annualmente, para amortização do capital empregado, a porcentagem de cinco por cento sobre o capital realzado, em duas prestações iguaes, em junho e dezembro, a qual que seja realizada a completa amortização do mesmo.

Art. 36. Dos lucros liquidos, depois de deduzida a quantia de que trata o art. 35, tirar-se-ha dez por cento para remuneração da directoria e dous por cento para a comissão fiscal, distribuindo-se o saldo em dous dividendos, pelos accionistas, sendo o primeiro até dez de julho e o segundo até dez de janeiro do anno seguinte.

Art. 37. Fechando-se a escripta somente em trinta e um de dezembro de cada anno, o dividendo do primeiro semestre será calculado approximadamente, pelos lucros que se presumirem até trinta de junho.

## CAPITULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 38. No caso de empate nas votações dos cargos electivos, será decidido pela sorte.

Art. 39. No caso de renuncia de um director, será elle substituido pelo respectivo supplente, pelo tempo que faltar para completar o mandato, pela ordem da votação, e no caso de terem obtido votação igual, observar-se-ha para o caso a mesma norma estabelecida no art. 38.

Art. 40. Não poderá funcionar qualquer membro da directoria ou do conselho fiscal, desde que se trate de assumpto que de alguma forma se relacione com os seus interesses commerciaes ou particulares.

Art. 41. As deliberações da directoria serão votadas e produzirão todos os effectos legais, sendo tomadas por maioria de votos.

Art. 42. O supplente da directoria no exercicio do cargo de director, terá direito á porcentagem do funcionario substituido, e bem assim o supplente da comissão fiscal que substituir o membro effectivo.

Art. 43. As actas das sessões das assembleas geraes poderão ser assignadas somente pela mesa, quando não for requerido por qualquer accionista e approved pela mesma assemblea.

### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1º. Os actuaes directores e os respectivos supplentes, bem como o conselho fiscal e seus supplentes continuarão na posse do mandato até expirar o mesmo.

Art. 2º. Enquanto permanecer como director o accionista Edgard Figueira, accumulará com a logar para que for eleito pelos seus pares, o de gerente do Matadouro, podendo usar com o titulo que lhe competir o de gerente, e percebendo o honorario e todas as attribuições estabelecidas nos estatutos agora revogados, menos naquillo que pelo presente estatuto for conferido especialmente a outro director.

E' este o novo estatuto, em substituição ao primitivo, pelo qual se ha de reger a Companhia do Matadouro Modelo de S. Luiz do Maranhão, com sede nesta cidade de S. Luiz do

Maranhão; mas na dúvida de se acharem nelle consignadas todas as disposições necessarias ao seu legal andamento, aqui se declara que os casos omissos ou não previstos serão regulados pelas leis das Sociedades Anonymas.

Posta em discussão a redacção final dos estatutos e ninguém querendo usar da palavra, o Sr. presidente poz em votação, sendo unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente mandou lavrar a presente acta, que, depois de lida, foi, sem debate approvada, pelo que eu (Acrisio José Tavares, que a escrevi, a assigno com todos os demais accionistas presentes.

Eduardo Burnett Junior.  
Acrisio José Tavares.  
Felinto Costa.  
Francisco C. de Aguiar.  
José Gonçalves Pereira.  
Domingos Gonçalves Pereira.  
C. S. de Oliveira Neves.

Apontado sob o numero dous mil cento e dezeseite de ordem do protocollo no dia de hoje e com o numero dous mil e sessenta e quatro do Registro no mesmo dia; apresentada pelo Sr. Acrisio José Tavares. Nada mais se continha no documento que aqui registrei e se acha conforme o original que conferei e rubriquei. São Luiz, seis de maio de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Carlos Didimo Cantuaria, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Francisco Ferreira Rabello, official, o subscreevi e assigno. — *Francisco Ferreira Rabello*. E tudo quanto se contém no registro citado no livro e folhas acima declarados, que fielmente me reporto e dou fé. São Luiz, 6 de maio de 1924. Eu, Carlos Didimo Cantuaria, escrevente juramentado, escrevi. Está conforme. E eu, Francisco Ferreira Rabello, official do Registro Especial de Titulos e Documentos, subscreevo e assigno. Maranhão, 6 de maio de 1924. Em testemunho da verdade. — O official do Registro Especial de Titulos e Documentos, *Francisco Ferreira Rabello*. Estavam estampilhas federaes no valor de 10\$800 e estaduais no valor de 10\$800, devidamente inutilizadas. Art. 1.210, fls. 38. 10\$000. Paga de emolumentos dez mil réis. Recebedoria do Estado. Recbi 10\$000. — O thesoureiro, *Enéas Netto*. Maranhão, 15 de maio de 1924. Este termo foi lavrado sobre uma estampilha estadual no valor de mil réis. Contém esta certidão de registro dezoito folhas, sob ns. 1 a 19, por minha numeradas e rubricadas, com o appellido de que uso. — *Antonio Berredo*. Sob o n. 36 foi archivado por despacho de 15 de maio de 1924. Foi pago o sello respectivo de cincoenta mil réis em estampilha federal e de emolumentos dous mil réis. Repartição da Junta Commercial do Maranhão, 15 de maio de 1924. — O director-secretario interino, *Antonio Pereira*. Paga de emolumentos dous mil réis. Repartição da Junta Commercial do Estado do Maranhão, 31 de maio de 1924. — *Antonio Pereira de Berredo*, director-secretario interino.

|                          |         |
|--------------------------|---------|
| De busca . . . . .       | 48000   |
| De rasa . . . . .        | 68\$100 |
| De emolumentos . . . . . | 2\$000  |
| Total . . . . .          | 71\$100 |

Art. 103, fls. 39. 71\$100. Para de emolumentos sentença e um mil e cem réis. Recebedoria da Capital, 31 de maio de 1924. — *Agripino Golabeira*. Recbi 71\$100. — *Enéas Netto*. — Maranhão, 31 de maio de 1924.

Edgard Figueira, presidente, negociante, residente á rua Collares Moreira n. 108.

José Gonçalves Pereira, secretario, proprietario, residente á rua Nina Rodrigues n. 100.

Antonio José Tavares, thesoureiro, negociante, residente á rua Nina Rodrigues n. 61. (6.170)

#### COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 16 DE SETEMBRO DE 1924

Aos dezesseis dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, ás quatorze horas, os accionistas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, em numero legal, conforme o livro de presença, reuniram-se na sede social á avenida Rodrigues Alves ns. 303-331, conforme convocação pela imprensa.

Pelo Sr. Henrique Lage, director-presidente da Companhia, foram os mesmos Srs. accionistas convidados a resolver sobre a direcção dos trabalhos da assembléa.

Aclamado presidente da assembléa o Sr. Dr. José Domingos Rache, convidou para 1º secretario o Sr. Fausto Werneck Corrêa e Castro e para 2º secretario o Sr. Alberto Lage. Constituida assim a mesa o Sr. presidente mandou ler pelo 1º secretario a seguinte convocação, que veio sendo publicada:

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Nacional de Navegação Costeira para uma assembléa geral extraordinária, que terá lugar no proximo dia 16, ás 2 horas da tarde, á avenida Rodrigues Alves ns. 303-331, afim de resolverem sobre a reforma dos estatutos e eleição da directoria.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1924. — A directoria.

Em seguida, o Sr. Presidente faz ler pelo 1º secretario o seguinte projecto de reforma de estatutos apresentado pela comissão eleita para tal fim:

«Projecto de reforma dos Estatutos da Companhia Nacional de Navegação Costeira apresentado pelos abaixo assignados, membros da comissão eleita em assembléa geral ordinaria de 18 de outubro de 1922 e assembléa geral extraordinaria de 24 de setembro de 1923:

Art. 8º — Supprima-se, menos o ultimo periodo que será collocado no fim do art. 7º.

Art. 16 — Corrigido para art. 15, ficará assim redigido: A sociedade será administrada por uma directoria de cinco membros, sob a designação do director-presidente, director-vice-presidente, director-secretario, director-thesourceiro e director do trafego.

Art. 16 (onde couber) — Ao director-presidente compete: § 1º Representar activa e passivamente a sociedade em juizo ou fóra delle, podendo demandar e ser demandado, por mandatarios devidamente constituídos, nomeando advogados o, outorgando poderes a quem preciso for, para a defesa e representação da sociedade e para o exercicio de todos os actos convenientes aos interesses sociaes.

§ 2º Substituir qualquer membro da directoria em todos os seus impedimentos.

§ 3º O vice-presidente poderá exercer cumulativamente com o presidente no todo ou em partes attribuições que a esto competem na sede da companhia, em qualquer ponto do territorio nacional, ou do estrangeiro, mediante delegação expressa do presidente.

Art. 24 — Supprima-se.

Art. 27 — Corrigido para art. 26, ficará assim redigido: Cada membro da directoria e do conselho fiscal perceberá honorario mensal, sendo os directores presidente e vice-presidente o de 10:000\$; os demais directores o de 5:000\$ e os do conselho fiscal o de 50\$000.

Faga-se a corrigenda da numeração dos artigos. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1924. — *José Domingos Rache*. — *Domingos de Souza Leite*.

Posta em discussão e a votos esta proposta, é ella unanimemente approvada.

O Sr. presidente suspende a sessão por meia hora para fazer a redacção dos estatutos.

Reaberta a sessão, o Sr. presidente faz ler pelo primeiro secretario a redacção definitiva dos estatutos, que é a seguinte:

#### Estatutos da Companhia Nacional de Navegação Costeira

##### CAPITULO I

##### DOS FINS SOCIAES, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º Sob a denominação de Companhia Nacional de Navegação Costeira está constituida uma sociedade anonyma, que tem por fim principal a execução de serviços de navegação entre portos do Brasil e do estrangeiro e também exploração das industrias de siderurgia, construção naval, carvão e connexas.

Art. 2º O prazo de duração da companhia será de 40 (quarenta) annos, a contar desta data, podendo ser prorogado.

Art. 3º A sede e o fóro juridico da companhia são na cidade do Rio de Janeiro, devendo ella ter nos diversos Estados do Brasil e no estrangeiro as agencias e escriptorios filiaes que a directoria julgar necessarios.

##### CAPITULO II

##### DO CAPITAL, DOS LUCROS, DOS FUNDOS DE RESERVA, SEGURO, DEPRECIACÃO E DOS DIVIDENDOS

Art. 4º O capital social será de 11.000.000\$ (onze mil contos de réis), representado por 55.000 (cincoenta e cinco

mil) acções, todas de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, nominativas ou ao portador, á vontade dos possuidores, podendo ser augmentado por deliberação da assembleia geral.

Art. 5.º Dos lucros líquidos apurados se deduzirá uma quantia equivalente a 20 % (vinte por cento), sendo 10 % (dez por cento) para o fundo de depreciação e 10 % (dez por cento) para o fundo de seguro, que a companhia applicará á renovação e segurança do mesmo material fluctuante.

Art. 6.º Feita esta deducção, do lucro liquido que possa então ser apurado serão reservados 20 % (vinte por cento) para o fundo de reserva, destinados ao fortalecimento e garantia do objecto do artigo anterior, enquanto os fundos de depreciação e seguro não atingirem conjuntamente o dobro do capital, e, depois disso, até deliberação da assembleia geral, que resolverá sobre o destino desse fundo.

Art. 7.º Feitas as deducções dos artigos anteriores, será então fixado pela directoria o dividendo a distribuir-se aos accionistas, o qual não será superior a 20 % (vinte por cento) ao anno. O saldo será imputado á conta de conservação e renovação do material fluctuante.

Paraphrasso unico. Os dividendos não reclamados depois de cinco annos, contados da data da distribuição, serão levados á conta do fundo de reserva.

### CAPITULO III

#### DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 8.º Annualmente será convocada uma assembleia ordinaria, no mez de maio, para apresentação do relatório da directoria, leitura do parecer do conselho fiscal, com exame do contas e balanço, e também para eleição dos membros do mesmo conselho e seus supplentes.

Art. 9.º As votações nas assembleias geraes serão sempre apuradas pela representação do capital, contando-se um voto por grupo de dez acções.

Paraphrasso unico. Os accionistas que possuirem menos de dez acções poderão assistir ás assembleias geraes sem direito de voto, mesmo quando, somadas as suas representações do capital, perfizerem dez ou mais de dez acções.

Art. 10. As convocações das assembleias geraes serão precedidas de annuncios publicados em dous jornaes desta capital, com cinco dias de antecedencia pelo menos para as extraordinarias e durante quinze dias para as ordinarias.

Art. 11. As assembleias geraes serão presididas por um dos directores da companhia ou, no impedimento destes, pelo accionista que for aclamado ou eleito na mesma assembleia, auxiliado por dous secretarios de sua livre escolha ou da do director que a presidir.

Art. 12. As assembleias extraordinarias serão convocadas todas as vezes que assim exigirem os interesses da companhia, a juizo da directoria, ou por solicitação do conselho fiscal, ou de metade do capital representado por accionistas.

Art. 13. Nas assembleias geraes serão sempre observadas as disposições do direito patrio ou consuetudinario e os accionistas que a ellas comparecerem escreverão previamente o seu nome e o numero das acções que possuirem no livro de presença, sem o que não poderão tomar parte nas discussões e deliberações.

Art. 14. As actas das assembleias geraes deverão sempre ser assignadas pelo presidente e secretario, só assim valendo para todos os effeitos, e também pelos accionistas que o quiserem fazer.

### CAPITULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. A sociedade será administrada por uma directoria de cinco membros, sob a designação do director-presidente, director vice-presidente, director-secretario, director-thesoureiro e director do trafego.

Art. 16. Ao director-presidente compete:

§ 1.º Representar activa e passivamente a sociedade em juizo ou fóra d'elle, podendo demandar e ser demandado, por mandatarios devidamente constituídos, nomeando advogados e outorgando poderes a quem preciso for, para a defesa e representação da sociedade e para o exercicio de todos os actos convenientes aos interesses sociaes.

§ 2.º Substituir qualquer membro da directoria em todos os seus impedimentos.

§ 3.º O vice-presidente poderá exercer cumulativamente, com o presidente, no todo ou em parte, attribuições que a este competem, na sede da companhia, em qualquer ponto do territorio nacional, ou no estrangeiro, mediante delegação expressa do presidente.

Art. 17. Cada um desses directores, para garantir a responsabilidade de sua gestão, deve caucionar na caixa geral da companhia, 50 (cincoenta) acções, as quaes ficarão oneradas, até final prestação e approvação das contas desse director pela assembleia geral competente.

Art. 18. A directoria se reunirá sempre que assim o julgar necessario, lavrando-se todas as vezes uma acta das deliberações que forem tomadas, e os directores servirão pelo prazo de quatro annos, podendo sempre ser reeleitos.

Art. 19. Cabem á directoria todos os actos de livre administração relativos ao fim da sociedade e aquelles que por direito se incluem na administração das sociedades em geral.

Art. 20. Si qualquer director deixar o cargo sem licença por mais de tres mezes, ficará entendido tel-o resignado e será substituido por quem for designado pelo presidente. Ao presidente cabe, outrossim, designar o director ou o accionista que o substitua no seu impedimento.

Art. 21. O expediente geral da Companhia será sempre assignado por um dos directores, mas os actos de responsabilidade, como a emissão de cheques, aceite ou endosso e os declarados expressamente na lei, devem levar a assignatura do director-thesoureiro, acrescida á de outro director, para que se tornem validos a todo o tempo.

Art. 22. O conselho fiscal será composto de tres membros e tres supplentes, renovados annualmente, na assembleia de maio, e com as attribuições definidas na lei.

Paraphrasso unico. No impedimento dos membros do conselho fiscal, a substituição se fará pelos supplentes na ordem de votação e, na falta destes, por qualquer accionista que a directoria convidar até a reunião da primeira assembleia ordinaria.

Art. 23. O conselho fiscal deverá tomar parte na reunião da directoria em que tiver de ser fixado o dividendo a distribuir pelos accionistas.

### CAPITULO V

#### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 24. O anno social terminará em 31 de dezembro.

Art. 25. O mandato dos directores será de 4 (quatro) annos.

Art. 26. Cada membro da directoria e do conselho fiscal, perceberá honorario mensal, sendo os directores presidente o vice-presidente o de 10:000\$, os demais directores o de 5:000\$ e, os do conselho fiscal o de 50\$000.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921.

O Sr. presidente poz em discussão a redacção definitiva dos estatutos e, não tendo ninguem pedido a palavra, considerou-a approvada por unanimidade, pelo que o mesmo Sr. presidente declarou os estatutos em vigor desta data em diante.

Em seguida o Sr. presidente da assembleia, preenchendo as formalidades legais, procedeu á eleição para o quadriennio 1921-1928, dando o seguinte resultado:

Para director-presidente:

Henrique Lage, reeleito.

Para director-vice-presidente:

Renaud Lage.

Para director-secretario:

Dr. Oswaldo dos Santos Jacintho.

Para director-thesoureiro:

João Gentil de Mello Araujo, reeleito.

Para director do trafego:

Codrato de Vilhena, reeleito.

Os eleitos foram pelo Sr. presidente empossados dos respectivos cargos.

Em seguida, o Sr. Dr. Domingos de Souza Leite pedindo a palavra, faz sciente a assembleia de que tendo terminado o mandato da directoria, e não se tendo procedido á eleição na assembleia geral ordinaria de 31 de maio de 1921, propunha para que fossem considerados como bons, valiosos, firmes e legais, todos os actos praticados por essa directoria, até hoje.

Posta esta proposta em discussão, e não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente da assembleia submetteu-a á votação sendo approvada, deixando de votar a directoria que terminou o mandato.

O Sr. presidente declara a proposta aceita. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente da assembleia, agradecendo o comparecimento dos Srs. accionistas, declara encerrada a sessão, mandando lavar a presente acta.

Eu, Fausto Werneck Corrêa e Castro, primeiro secretario, a escrevi e subscrevi depois de lida e achada conforme.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921. — José Domingos Rache, presidente. — Fausto Werneck Corrêa e Castro, primeiro secretario. — Alberto Lage, segundo secretario. — João Gentil Mello Araujo. — Domingos de Souza Leite. — Henrique Lage. — Augusto Rocha. — Codrato Vilhena. — Alvaro Lage. (6.163).

**COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO-RIO GRANDE****PARECER DO CONSELHO FISCAL**

O conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, tendo examinado o balanço fechado em 31 de dezembro de 1923, contas e todos os demais documentos referentes ao exercício findo, que lhe foram apresentados, e verificando a regularidade de toda a escripturação, é de parecer que sejam aprovados não só o referido balanço e contas, como também todos os actos da directoria praticados durante o mesmo exercício para o desempenho da sua gestão.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1924. — *Pedro Pernambuco*. — *Cesar A. da Silva*. — *Antonio Pereira Braga*.

**EXERCÍCIO DE 1923**

Srs. accionistas. — Tenho a honra de vos apresentar o relatório desta directoria, relativamente ao exercício de 1923.

A extensão das linhas principais, no anno anterior, em 12 de maio de 1923 e 7 de setembro do mesmo anno, foi modificada pelos acrescimos de 23 k. 489 de Colonia Mineira á Quatiguá e 11 k. 196 de Quatiguá á Affonso Camargo, com a abertura ao trafego desse novo trecho no ramal Paranapanema.

A receita bruta atingiu a réis 23.368:426\$688.

**1.ª Linhas garantidas:**

|                                          |                        |
|------------------------------------------|------------------------|
| Itararé-Uruguay e Paranapanema . . . . . | 7.954:233\$574         |
| São Francisco . . . . .                  | 4.545:151\$841         |
| Serrinha . . . . .                       | 1.149:623\$425         |
| Barra Bonita-Rio do Peixe . . . . .      | 51:338\$922            |
| <b>Total</b> . . . . .                   | <b>13.709:352\$762</b> |

**2.ª Linha arrendada:**

|                                      |                        |
|--------------------------------------|------------------------|
| Estrada de Ferro do Paraná . . . . . | 9.665:073\$926         |
| <b>Total</b> . . . . .               | <b>23.368:426\$688</b> |

Houve um acrescimo consideravel de 2.131:212\$418 na receita geral, sendo de 1.051:304\$157 nas linhas garantidas e de 1.079:908\$261 na arrendada.

**1.ª Linhas garantidas:**

|                                                         |             |
|---------------------------------------------------------|-------------|
| Linhas em que foram augmentadas as suas receitas:       |             |
| Itararé-Uruguay e Paranapanema augmentaram de . . . . . | 97:144\$165 |

|                                                   |                       |
|---------------------------------------------------|-----------------------|
| São Francisco augmentou de . . . . .              | 807:107\$918          |
| Serrinha augmentou de . . . . .                   | 122:336\$373          |
| Barra Bonita-Rio do Peixe, augmentou de . . . . . | 21:745\$101           |
| <b>Total</b> . . . . .                            | <b>1.051:304\$157</b> |

**2.ª Linha arrendada:**

|                                                   |                       |
|---------------------------------------------------|-----------------------|
| Estrada de Ferro do Paraná augmentou de . . . . . | 1.079:908\$261        |
| <b>Somma</b> . . . . .                            | <b>2.131:212\$418</b> |

As despesas, porém, augmentaram de . . . . .

|                        |                       |
|------------------------|-----------------------|
| <b>Total</b> . . . . . | <b>2.025:340\$116</b> |
|------------------------|-----------------------|

**Como se demonstra:****Linhas garantidas:**

|                                          |                       |
|------------------------------------------|-----------------------|
| Itararé-Uruguay e Paranapanema . . . . . | 1.096:343\$026        |
| São Francisco . . . . .                  | 401:391\$585          |
| Serrinha . . . . .                       | 24:233\$297           |
| Barra Bonita-Rio do Peixe . . . . .      | 58:874\$107           |
| <b>Total</b> . . . . .                   | <b>1.580:842\$015</b> |

**2.ª Linha arrendada:**

|                                      |                       |
|--------------------------------------|-----------------------|
| Estrada de Ferro do Paraná . . . . . | 444:198\$101          |
| <b>Somma</b> . . . . .               | <b>2.025:340\$116</b> |

Nas linhas garantidas houve um acrescimo de despesa que excedeu ao da respectiva receita em 529:537\$858 e na Estrada de Ferro do Paraná o excesso foi verificado em relação á receita, cuja importancia montou em 635:409\$860.

Não fôra o desabamento, em 5 de fevereiro de 1923, da ponte sobre o rio Itararé, situada no kilometro 249 norte, que limitou o trafego com a Estrada de Ferro Sorocabana exclusivamente ao transporte de passageiros, bagagens e encomendas e das mercadorias susceptíveis de facil baldeação, e os resultados teriam sido melhores. Pois essa situação perdurou até 29 de março do mesmo anno, data em que ficou restabelecido o trafego com a urgente construção da ponte provisoria ainda hoje existente.

As obras precisas para a transposição normal do rio Itararé, foram requeridas em 27 de julho de 1923 ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, tendo sido por officio n.º 401, prestados mais

amplios esclarecimentos sobre os projectos de uma ponte de estrada inferior na importancia de 225:691\$760, de uma outra de estrada superior avaliada em 233:375\$057 e de uma variante orçada em 181:058\$825. Por essa occasião, foi pedido que a despesa correspondente á importancia do projecto a ser approvado corresse por conta da taxa adicional a que se refere a Portaria de 21 de Janeiro de 1921, ou cutão, no caso de não ser isto possivel em absoluto, fosse a mesma despesa distribuida por tres exercicios financeiros consecutivos a titulo de custeio. Até ao presente, não ha solução por parte do Governo.

Muito embora aquella difficuldade nos tenha embaraçado e retardado o transporte de madeiras e demais mercadorias em trafego mutuo com a Sorocabana, que é sempre vultoso, no exercicio passado, a madeira contribuiu muito para que os resultados que alcançamos pelas cifras acima, tivessem superioridade de tonelagem á do anno de 1922 em tons-kilm. 15.360,404.

A elevação da despesa é motivada pelos altos preços dos materiaes, cuja causa principal provém da depressão cambial, visto como todo material, para a conservação geral e aparelhamento das nossas linhas, é importado.

Foram feitos no exercicio em apreço os melhoramentos seguintes, por conta das taxas additionaes:

**Linhas garantidas**

Construção de cercãs na linha São Francisco;

Regularização para 10 kilometros de espaço entre as casas de turmas;

Construção de 2 vallas e 1 filtro na estação de Hansa.

**Linha arrendada**

Conclusão da modificação da esplanada da estação de Antonina;

Substituição de trilhos no trecho de Capivary a Rio Negro;

Acquisição de 1 locomotiva;

Acquisição de 10 vagões.

São esses, em synthese, Srs. accionistas, os factos de maior importancia, no exercicio de 1923, que temos a honra de vos relatar; referentemente aos outros, esta directoria tem envidado todos os esforços por corresponder plenamente ao mandato que lhe foi commettido.

Rio de Janeiro. — *Geraldo Rocha*, presidente.

**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO, EM MOEDA MIL-RÉIS OURO****Activo**

|                                                                        |                         |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Concessões, arrendamentos e despesas de capital . . . . .              | 96.015:799\$674         |
| Estudos das linhas a construir . . . . .                               | 1.352:224\$366          |
| Immoveis, terrenos, mobílias e material fluctuante no Brasil . . . . . | 28:169\$866             |
| Valores em carteira . . . . .                                          | 1.636:442\$673          |
| Société Générale — Contas «coupons» . . . . .                          | 1.284:317\$169          |
| Governo Federal do Brasil — Conta garantia de juros . . . . .          | 4.126:426\$147          |
| Devedores diversos . . . . .                                           | 147:526\$323            |
| Especie em Bancó e «bonus» da defesa nacional (francezes) . . . . .    | 569:184\$280            |
| Exploração das linhas garantidas e arrendada . . . . .                 | 2.673:785\$170          |
| Activo da construção SP-RG . . . . .                                   | 299:526\$051            |
| Despesas de capital da linha arrendada E. F. Paraná . . . . .          | 2.109:618\$797          |
| Contas de ordem . . . . .                                              | 147:669\$658            |
| <b>Total</b> . . . . .                                                 | <b>110.420:420\$174</b> |

**Passivo**

|                                                                                                                                                        |                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| Capital-Ações — 50.000 accções de fr. 500                                                                                                              | 8.825:000\$000                             |
| Obrigações, 5 % . . . . .                                                                                                                              |                                            |
| Emissão . . . . .                                                                                                                                      | 564.357 obrigações                         |
| a deduzir . . . . .                                                                                                                                    | 58.570 obrigações amortizadas e reobtidas. |
| Em circulação . . . . .                                                                                                                                | 505.787 obrigações . . . . .               |
| <b>Total</b> . . . . .                                                                                                                                 | <b>89.271:465\$500</b>                     |
| Despesas de amortização correspondente ás obrigações amortizadas . . . . .                                                                             | 1.857:839\$000                             |
| Credores diversos . . . . .                                                                                                                            | 1.730:729\$309                             |
| Exploração das linhas garantidas e arrendada . . . . .                                                                                                 | 1.340:998\$709                             |
| Despesas de capital da linha arrendada, Estrada de Ferro do Paraná, effectuada pela Paraná Railway Company, em execução do decreto n.º 9.250 . . . . . | 2.109:648\$797                             |
| Reservas para amortizações . . . . .                                                                                                                   | 4.835:849\$036                             |
| Contas de ordem . . . . .                                                                                                                              | 448:949\$820                               |
| <b>Total</b> . . . . .                                                                                                                                 | <b>110.420:420\$174</b>                    |

## ANNUNCIOS

### Fallencia de Alfredo Magno Gomes

#### QUADRO GERAL DOS CREDITORES

|                                          |             |
|------------------------------------------|-------------|
| O Juizo .....                            | \$          |
| O perito, por seus honorários .....      | \$          |
| Os syndicos .....                        | \$          |
| Privilegiados:                           |             |
| Joaquim Canella da Costa e Almeida ..... | 3:073\$020  |
| Andrade Veiga & Comp. ....               | 5:248\$000  |
| Chirographarios:                         |             |
| Lina Bischoff Pavillard. ....            | 50:000\$000 |
| Dr. Candido Lacerda Cony .....           | 6:000\$000  |
| Fernandes & Silveira. ....               | 11:161\$200 |
| The Gourck Ropeworck .....               |             |
| C. L. ....                               | 1:920\$000  |
| — O liquidatario, Paulo Leroux. (6.171)  |             |

### S. A. Estamparia Leão

#### ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 29 do corrente, ás 15 horas, na sede social, á rua Marechal Floriano n. 114 (1º), para tomarem conhecimento do relatório da directoria, prestação de contas, parecer do conselho fiscal e eleição dos membros desse conselho e seus supplentes para o exercicio de 1924-1925.

Rio, 20 de setembro de 1924. — E. Dodsworth, presidente. (6.173)

### Companhia Viação do Rio de Janeiro, S. A.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas da Companhia Viação do Rio de Janeiro, S. A., no escriptorio, á rua Ramalho Ortigão n. 9, 2º, os documentos de que trata o art. 147, §§ 1º a 3º do decreto n. 431, de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1924. — A directoria, (6.163)

### Companhia Parque da Varzea do Carmo

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral extraordinaria, no dia 30 do corrente, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua da Candelaria n. 24, afim de tomarem conhecimento e resolverem acerca do deliberacoes da directoria e conselho fiscal, sobre interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924. — A directoria, (6.166)

### Banco Brasileiro Alemão

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 29 do corrente, ás 3 horas da tarde, na sede do Banco, á rua da Quitanda n. 131, para o fim de fixarem os honorarios da directoria.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1924. — A directoria, (6.160)

### Companhia Salla S. A.

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 29 de setembro corrente, ás 2 horas da tarde, na sede social, á travessa da Natividade n. 13, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos, augmento de capital e resolver sobre quaesquer outros interesses da companhia, conforme a proposta da directoria. — A directoria. (6.167)

### Concordata preventiva de Affonso Gonçalves Rodrigues

#### AVISO AOS CREDITORES

Os infra assignados, commissarios da concordata preventiva de Affonso Gonçalves Rodrigues, que se processa pelo Juizo da Quarta Vara Civel, comunicam aos credores e mais interessados que se acham á sua disposição todos os dias uteis, das 15 ás 17 horas, á avenida Rio Branco n. 133, sobrado, sala I, e rua da Republica do Perú n. 67, sobrado — Antonio Augusto de Souza. — Joaquim José de Oliveira. — Manoel Alves Col-deira. (6.087)

### Companhia Estrada de Ferro Norte Paraná

#### ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná a comparecerem no dia 1 de outubro proximo entrante, ás 14 horas, na sede social, á rua da Saude n. 1 (praça Mauá), afim de serem tratadas as seguintes materias:

1º, exame e approvação das contas e mais actos da directoria durante o exercicio de 1923;

2º, eleição da nova directoria, que terá de administrar a companhia no quinquennio de 1924 a 1929;

3º, eleição do novo conselho fiscal e supplentes para o exercicio corrente.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1924. — A directoria. (6.080)

### Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande

#### ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecer na sede social da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, á praça Mauá n. 1, ás 13 horas do dia 1 de outubro proximo entrante, afim de tratarem das seguintes materias:

1º, exame e approvação das contas e mais actos da directoria, referentes ao exercicio de 1923;

2º, eleição da nova directoria para o triennio de 1924 a 1927;

3º, eleição do novo conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1924. — A directoria. (6.079)

### Usinas Chímicas Marinho S. A.

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De accordo com os arts. 15 e 19 dos estatutos, são convidados os accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 29 do andante, ás 15 horas, na sede social, á rua 7 de Setembro n. 186, afim de resolverem sobre a eleição do director-thesoureiro e, bem assim, sobre outros assumptos de interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1924. — Director-presidente. (6.125)

### Usina Nacional de Industrias Chímicas, S. A.

Rua Barão de Itaipú n. 66

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 30 do corrente, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria relativos ao anno social findo em 30 de junho de 1924 e do parecer do conselho fiscal e tambem procederem á eleição dos membros da directoria e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1924. — A directoria. (6.114)

### Banco do Brasil

Fago publico que a directoria resolveu prorogar, por tres mezes, o recolhimento das cedulas de 1:000\$000, da estampa 1ª e serie 9ª, bem como das de 500\$000, da serie 1ª e estampa 1ª, fabricadas na Casa da Moeda, as quaes serão recebidas a troco, na secção de emissão deste banco.

Nos termos do § 2º do art. 13 dos estatutos o prazo do recolhimento terminará a 30 de setembro de 1924, data a partir da qual perderão o seu valor as cedulas referidas.

Rio, 30 de junho de 1924. — Cincinato Braga, presidente do banco.

### Companhia Continental, S. A. de Seguros

No escriptorio dos incorporadores, á rua do Acre n. 66 (1º), se acham depositados os prospectos, instruidos com os documentos da lei, relativos á subscrição publica a ser aberta para a formação do capital da companhia acima, que se destina ao commercio de seguros maritimos e contra fogo.

O capital social é de 1.500 contos, divididos em 7.500 acções de 200\$000 cada uma, com 50 % realizados e pagos de uma só vez.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924. — Os incorporadores: Dr. J. Stoltz Gonçalves. — Alberto Gonçalves Teixeira. — Dr. Carlos da Fonseca Costa. (6.129)

### Fallencia de Ghera Silberman

Ephraim Schlichter, syndico da massa fallida de Ghera Silberman, avisa aos credores e interessados que estará á sua disposição, diariamente, das 9 ás 12, á rua Buenos Aires n. 57. (6.050)